



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 88

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de maio de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério das Relações Exteriores.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	103
Ministério do Esporte.....	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	104
Ministério do Trabalho e Emprego.....	106
Ministério dos Transportes.....	113
Conselho Nacional do Ministério Público.....	114
Ministério Público da União.....	120
Tribunal de Contas da União.....	122
Defensoria Pública da União.....	124
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	127

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 19 (1)
ORIGEM : ADC - 207581 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
AM. CURIAE. : THEMIS - ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDOS DE GÊNERO
AM. CURIAE. : IPÊ - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE
AM. CURIAE. : INSTITUTO ANTÍGONA
ADV.(A/S) : RÚBIA ABS DA CRUZ
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação declaratória para declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falaram, pelo Ministério Público Federal (ADI 4424), o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo interessado (ADC 19), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior e, pelo interessado (ADI 4424), Congresso Nacional, o Dr. Alberto Cascais, Advogado-Geral do Senado. Plenário, 09.02.2012.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06 - GÊNEROS MASCULINO E FEMININO - TRATAMENTO DIFERENCIADO. O artigo 1º da Lei nº 11.340/06 surge, sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros - mulher e homem -, harmônica com a Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira.

COMPETÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06 - JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. O artigo 33 da Lei nº 11.340/06, no que revela a conveniência de criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, não implica usurpação da competência normativa dos estados quanto à própria organização judiciária.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - REGÊNCIA - LEI Nº 9.099/95 - AFASTAMENTO. O artigo 41 da Lei nº 11.340/06, a afastar, nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a Lei nº 9.099/95, mostra-se em consonância com o disposto no § 8º do artigo 226 da Carta da República, a prever a obrigatoriedade de o Estado adotar mecanismos que combatam a violência no âmbito das relações familiares.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.971, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 173. Disputar corrida:

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior." (NR)

"Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

§ 1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior." (NR)

"Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior." (NR)

"Art. 191.

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior." (NR)

"Art. 202.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes)." (NR)

"Art. 203.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes).

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior." (NR)

"Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades." (NR)

"Art. 302.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

§ 2º Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente:

Penas - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor." (NR)

"Art. 303.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302." (NR)

"Art. 306.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo." (NR)

"Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo,

a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

§ 2º Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 6º (sexto) mês após a sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Gilberto Magalhães Occhi

LEI Nº 12.972, DE 9 DE MAIO DE 2014

Confere ao Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Semente de Soja.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É conferido ao Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Semente de Soja.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Neri Geller

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 99, de 9 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014.

Nº 100, de 9 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 12.972, de 9 de maio de 2014.

Nº 101, de 9 de maio de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARTHA REGINA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Bruno Sobral de Carvalho.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 8 de maio de 2014

Entidade: AR CERTIFID
CNPJ: 12.073.743-0001/70
Processo nº: 00100.000112/2014-46

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 116/122), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTIFID, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 9 de maio de 2014

Entidade: AR ISIGN, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 237/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ISIGN, vinculada à AC BR RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	Endereço
AR ISIGN	Anterior: Avenida São Francisco, 48, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Novo: Rua da Assembleia, 10, sala 1024- Parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 235/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada IT 1º Tabelião de Notas de Ibitinga-SP, localizada na Avenida Dom Pedro II, 716, Centro, Ibitinga-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles.

§ 6º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega do trabalho final."

"Art. 13.

I - publicação de 3 (três) ou mais artigos, em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação Capes Qualis ou nas revistas editadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central, sendo:

Parágrafo único: Na hipótese do inciso I, a pontuação máxima será de 1 (um) ponto para a alínea "a" e 0,5 (meio) ponto para a alínea "b".

"Art. 16.

I - Advogado-Geral da União e Natureza Especial - NES, pelo período de 3 (três) anos: 7 (sete) pontos;

II - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 5 e 6, pelo período de 3 (três) anos: 6 (seis) pontos;

III - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3 e 4, pelo período de 3 (três) anos: 5 (cinco) pontos; e

IV - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, pelo período de 3 (três) anos: 3 (três) pontos.

§ 2º Para a comprovação do período exigido, poderão ser somados períodos não completos de exercício em cargos distintos, sendo atribuída a pontuação do cargo de menor nível.

§ 3º Quando o período de efetivo exercício do cargo em comissão for superior ao exigido, o tempo excedente somente poderá ser aproveitado para períodos subsequentes."

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 11, de 2008, os seguintes dispositivos:

"Art. 17-A Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos artigos 16 e 17."

"Art. 21-A A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos:

I - artigo 12;

II - artigos 13 e 14;

III - artigos 15 e 18; e

IV - artigos 16 e 17."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 3º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir do período avaliativo referente ao primeiro semestre de 2015, ou seja, em relação às vagas surgidas a partir de 1º de janeiro de 2015.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de maio de 2014

Processo nº: 50600.064419/2012-41

1. Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº 82/2014/CDAM/ASSJURSEP/AGU, da lavra do Dr. Daniel de Oliveira Lins, e o Despacho nº 264/2014/GAB/ASSJURSEP/AGU, da lavra da Dra. Rosemar Faria de Oliveira, para:

a) Conhecer/admitir o recurso interposto pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S/A e Estação Hidroviária do Amazonas S/A, apenas com base no direito de petição, uma vez que presentes os pressupostos processuais legais de admissibilidade;

b) No mérito, negar provimento integral ao recurso, para manter a decisão proferida pelo Departamento Nacional de Transportes Terrestres - DNIT, que anulou a Concorrência Pública nº 01/2001 e os Contratos de Arrendamentos nº 01/2001 e 02/2001.

c) Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Administração do Porto de Manaus para as providências cabíveis.

2. Publique-se e Intimem-se.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.390, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.002532/2013-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50313.002532/2013-59, instaurado em desfavor da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, por ter restado demonstrada a ausência de infração explícita em relação à conduta adotada pela Autoridade Portuária para o caso examinado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.391, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.003480/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 3.305-ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Reconhecer a possibilidade de se proceder à transferência de titularidade do Contrato de Adesão MT/DPH nº 024/1994, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Rio Capim Química S.A. (suciedade pela Pará Pigmentos S.A., CNPJ nº 33.931.510/0001-31), em favor da empresa ADM Portos do Pará S.A., CNPJ nº 17.441.792/0002-13".

Art. 2º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que promova a alteração do texto da minuta de aditamento contratual consoante observações contidas na Nota nº 62/2014, de lavra da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, a qual deverá também contemplar a razão social da nova titular do empreendimento.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos em epígrafe à Secretaria dos Portos da Presidência da República - SEP/PR, para as providências subsequentes, tão somente após a constatação do cumprimento da condicionante relativa ao oferecimento da garantia ao juízo ou comprovação da suspensão da exigibilidade do débito junto à Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.379, de 7 de maio de 2014, publicada no DOU de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 3, **onde se lê**: "... Ecoporto Praia Norte S.A. ...", **leia-se**: "... Ecoporto Praia Norte - Operações Portuárias e Serviços Logísticos S.A. ..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 29 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Santarém, na sala de reunião da Administração do Porto de Santarém - PA, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

RODRIGO MENDONÇA DE LIMA
Presidente do CAP

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, resolve:

Nº 1.096 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., CNPJ 03.887.831/0001-15, com sede social em Barueri (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público regular de cargas, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.000027/2014-41.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.097 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SAE PANORAMA IMAGENS AÉREAS LTDA., com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeroreportagem, aeropublicidade, aerofotografia, aerocinematografia e aeroinspeção, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.012922/2014-16.

Nº 1.098 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RAMBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME., CNPJ 12.967.567/0001-10, com sede social em Primavera do Leste (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.057811/2013-40.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 8 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Definir, para as culturas da safra de inverno 2013/2014, que a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGSR, será apreciada e aprovada pelo plenário do CGSR, observado o valor aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA e os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR em vigor.

§ 1º A distribuição dos recursos da subvenção, a ser aprovada pelo CGSR, poderá ser realizada por atividade produtiva/grupo de atividade e/ou localidade, a critério desse Colegiado.

§ 2º O montante previsto para cada atividade produtiva/grupo de atividade e/ou localidade, será disponibilizado em lote(s), observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Antes do início da operacionalização do PSR para determinada safra, o volume de recursos orçamentários definido para um lote específico será dividido proporcionalmente ao número de seguradoras autorizadas a operar no Programa de Subvenção.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CGSR realizará consulta prévia às seguradoras habilitadas no PSR, com o propósito de que seja ratificada, ou não, a intenção de utilização integral do montante disponível àquela seguradora, a qual deverá informar o montante previsto necessário de subvenção, caso este seja inferior ao inicialmente previsto.

§ 5º Após o término da consulta prévia e havendo recurso excedente, o mesmo será redistribuído na sua totalidade, em parcelas iguais, entre aquelas seguradoras que ainda apresentarem necessidade de recursos orçamentários.

§ 6º Cabe ao CGSR aprovar proposta de sua Secretaria-Executiva no que concerne ao prazo máximo para a utilização dos recursos destinados às seguradoras.

§ 7º Findo o prazo estabelecido e havendo recurso remanescente, este será redistribuído nas mesmas condições definidas no § 5º deste artigo.

Art. 2º Caso ocorra contingenciamento ou corte orçamentário do valor aprovado na LOA, ou, por outro lado, qualquer tipo de suplementação dos recursos do PSR, o montante disponível será redistribuído, em sua totalidade, conforme definido nesta Resolução.

Art. 3º Se, por motivo justificado, a Secretaria-Executiva do CGSR entender necessário o remanejamento dos recursos entre as atividades produtivas/grupo de atividade e/ou localidade, na forma desta Resolução, os membros do CGSR serão comunicados previamente à decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 23, de 6 de março de 2012.

SENERI KERNBEIS PALUDO
Presidente do Comitê

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 499, DE 9 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000185/2013-91, de 22/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000185/2013-91, de 22/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 500, DE 9 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000185/2013-91, de 22/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000185/2013-

91, de 22/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processos: 1)OC-0174/2014 - Objeto: Fornecimento de barras redondas - Contratada: Tenax Aço e Ferro Ltda - Valor: 20.598,48; 2) OC-0194/2014 - Objeto: Consumíveis de solda - Contratada: Esab Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 407.923,58; 3) OC-0210/2014 - Objeto: Fornecimento de componentes- PTR Ind. e Com. de Equip. Industriais Ltda EPP - Valor: R\$ 167.184,00; 4) OC-0309/2014 - Objeto: Arame tubular - Contratada: Esab Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 37.620,00; 5) AS-0152/2014 - Objeto: Serviços de calandragem e ponteamento - Contratada: S.C.A. Serviços e Caldeiraria Ltda - Valor: R\$ 38.700,00; 6) AS-0220/2014 - Objeto: Serviço de calandragem e ponteamento - Contratada: S.C.A. Serviços de Caldeiraria - Valor: R\$ 266.600,00-Parecer Jurídico LRG-055-A-2013.Justificativas: Nas presentes contratações, aplica-se o contido no Acórdão 1390/204 - Plenário, da E.Corte de Contas, específico para a NUCLEP, que traz o entendimento que é inexigível a licitação, quando esta se constituir óbice intransponível ao exercício da atividade da empresa, e em se tratando, da aquisição de bens e serviços ligados diretamente à atividade-fim da empresa.Por outro lado, esteiado no Parecer Técnico do Gerente do Contrato da referida obra, se conclui também pela possibilidade de se dispensar a licitação com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, em face dos prazos exíguos que a NUCLEP terá de cumprir para atender ao contrato de fabricação das bocas de Sino Multifuncionais. Sendo que o contrato firmado com a PETROBRÁS, prevê multas a serem aplicadas em caso de descumprimento dos prazos contratados, que dão a nítida ideia das sanções que serão impostas à NUCLEP, na hipótese do não cumprimento das condições contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput c.c. Art. 24, IV ambos da Lei 8666/93, reconheço as inexigibilidades/ dispensas de licitação referentes aos processos supracitados -

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.992/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária ocorrida em 08 de maio de 2014. A CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006323/2001-11
Requerente: Embrapa Agropecuária Oeste
CNPJ: 00.348.003/0066-66
Endereço: BR 163, Km 253,6, 79804-970, Dourados, MS
Assunto: Alteração de CIBio
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicitou à CTNBio, a alteração de sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio e informou a inclusão de Rodrigo Arroyo Garcia, Carlos Lasaro Pereira de Melo, Fábio Martins Mercante, Maria do Rosário de Oliveira Teixeira e Thaina Sanches Rodrigues como novos membros de sua CIBio. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente

do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.993/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/05/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001517/2013-55
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º andar - São Paulo/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de OGM

Extrato Prévio: 3554/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado (Evento: NK603 x T25), concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Chapadão do Sul/MS, Dourados/MS, Luís Eduardo Magalhães/BA, Morrinhos/GO, Não-Me-toque/RS Rolândia/PR, Rondonópolis/MT, Santa Helena de Goiás/GO, Sorriso/MT, Uberlândia/MG e na Unidade Operativa da D&PL do Brasil Ltda. em Uberlândia/MG e ocuparão uma área total 10,7 ha, sendo 4,2 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais. Fica autorizada a importação de 363,52 Kg de sementes OGM para o plantio, proveniente dos Estados Unidos com quarentena prevista para a Estação Experimental de Uberlândia.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.994/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003975/2013-29
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901, CENU - Torre Norte - 7º ao 9º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)/importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação da soja geneticamente modificada MON 87701 x MON 89788 x MON 87708, soja MON87708 x MON 89788 e soja MON 87701 x MON 89788, para avaliação agrônômica e tolerância a herbicida. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Cachoeira Dourada/MG, Não-Me-Toque /RS, Rolândia/PR, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Helena de Goiás/GO e Sorriso/MT. A área plantada com OGM será de 18.000 m² (aprox. 1,8 ha) (3.000 m² em cada localidade) e a área total da liberação planejada será de 26.090 m² (aprox. 2,81 ha) nas 6 localidades.

Fica autorizada a importação de 95,60 Kg de grãos da soja geneticamente modificada MON 87701 x MON 89788 x MON 87708, soja MON87708 x MON 89788 e soja MON 87701 x MON 89788 da Argentina. A requerente deverá obedecer às Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.



No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.995/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003627/2012-71

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da utilização de parte da biomassa de cana-de-açúcar produzida nesta liberação planejada para produção de mudas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.996/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000542/2014-01

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CEP 38400-974, Uberlândia/ MG.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo a combinação de eventos BT11xTC1507xGA21 resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A liberação será instalada na Fazenda Catuaba em Uberlândia-MG e na Fazenda Ribeirão em Holambra-SP e terá área de OGM de 76,8 m² e área total de 1.881,6 m² por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.997/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000543/2014-47

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CEP 38400-974, Uberlândia/ MG.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo a combinação de eventos BT11xTC1507xGA21 resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A liberação será instalada na Fazenda Catuaba em Uberlândia-MG, na Fazenda Ribeirão em Holambra-SP, na Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba-MG, na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Lucas do Rio Verde-MT e na Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Proteção de Cultivos em Itápolis-SP e terá área de OGM de 48 m² e área total de 1.836 m² por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.998/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001306/2014-01

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08), importação e exportação.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034 × MIR162, milho MON 89034 e milho MIR162. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT), sendo a área total de 5.171,60 m² e a área com OGM de 1.411,20 m² para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 38,7 kg de sementes de milho geneticamente modificadas. As sementes serão oriundas dos EUA, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária da Embrapa CENARGEN, Brasília/DF.

Fica autorizada a exportação de 50 kg de grãos provenientes desta liberação planejada para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.999/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 23857/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 3308/12 publicado em 03/09/2012

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Neuroanatomia Funcional, de NB-1, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. A solicitação foi colocada em diligência em função de falta de algumas informações importantes e a CIBio enviou as respostas aos questionamentos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.000/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/05/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002949/2013-83.

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45.

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12901, torre norte - 7º andar. São Paulo/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 3680/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja MON 87708 × MON 89778 para avaliação a campo da eficácia biológica do herbicida MON 54140 no controle de plantas daninhas, bem como a tolerância da cultura de soja ao dicamba e ao glifosato, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Unidades Operativas de Santa Helena/GO, Rondonópolis/MT, Não-Me-Toque/RS, Rolândia/PR e Sorriso/MT e ocuparão uma área total 0,487 ha, sendo 0,414 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.001/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/04/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00005743/2013-13

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo

CNPJ: 00.348.003/0029-11

Endereço: Rodovia MG 424 Km 65 - Caixa Postal 151 - Sete Lagoas/MG.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente.

Extrato Prévio: 3995/2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para a avaliação de características agronômicas de linhagens elite e híbridos expressando o gene SbMATE, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será realizado na Unidade Operativa de Sete Lagoas/MG e ocupará uma área total 0,55 ha, sendo 0,27 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.002/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bl. A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio incluir no CQB 013/97, duas casas de vegetação (9 e 10), localizadas no Centro de Pesquisa de Palmas, município de Porto Nacional/TO, as quais serão destinadas a experimentos com soja e milho geneticamente modificados. Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, e descarte de OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.003/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0002101/2013-54

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para autorização para conduzir liberação planejada de milho resistente a insetos e tolerante a herbicida, Bt11 x MIR162. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas em Uberlândia/MG, Ituiutaba/MG, Holambra/SP e Cruz Alta/RS. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.004/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004171/2005-37

Requerente: Instituto de Zootecnia

CQB: 234/06

Próton: 2921/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 3965/14 publicado em 18/02/2014

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Zootecnia, Dra. Gunta Gutmanis, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Instalação de Pesquisa em Sanidade Suína, situada no Setor de Suinocultura do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Zootecnia Diversificada do Instituto de Zootecnia. O processo está bem instruído, contemplando o formulário para extensão do CQB, a autorização da CIBio, bem como as plantas das edificações.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.005/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000102/2013-64

Requerente: Oxitec do Brasil Participações Ltda.

CQB: 357/13

Próton: 1178/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Transporte de OGM classe de risco 2

Extrato Prévio: 3974/14 publicado em 21/02/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para o transporte de Aedes aegypti da Organização Social Biofábrica Moscamed do Brasil (CQB 312/2010) para a unidade do CQB em Campinas cuja extensão está em análise, classificado pela requerente como pertencente à classe 2 de risco biológico. A solicitação foi enviada contendo as informações concernentes à biossegurança. O processo está bem instruído. A Oxitec prevê a realização de duas transferências de 12 milhões de ovos de Aedes aegypti e até 24 transferências mensais de 2 g de ovos de Aedes aegypti. O material será transportado por funcionário com experiência no transporte de OGM classe de risco II. Os ovos serão transportados em embalagem plástica firmemente vedada, juntamente com tecido úmido para evitar o ressecamento, e na ausência de meio de cultura.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.006/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000859/2012-77

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farman-guinhos/Fiocruz

CQB: 342/12

Próton: 60062/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 3949/14 publicado em 30/01/2014

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Bioprodutos, de NB-1, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de maio de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, após decisão ocorrida na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/05/2014, foi deferido o pedido de confidencialidade para os seguintes relatórios: Processo 01200.000588/2011-79 - Anexo I do Relatório de conclusão de liberação planejada; Processo: 01200.0003966/1996-49 Anexo 1 do Relatório Anual de Atividades Ano 2012; Processo 01200.004185/1996-62 - páginas 3,4 e 5 do Relatório Anual de Atividades Ano 2010; Processo 01200.0002072/2007-82 - Anexo 1 do Relatório de conclusão de liberação planejada; Processo: 01200.0003966/1996-49 Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Relatório Anual de Atividades Ano 2012.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 37, DE 6 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012,

1. Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (PNAP), publicado no D.O.U., no dia 28 de fevereiro de 2014, Seção 3, p. 23, prorrogando os prazos para a continuidade do processo seletivo para concessão de bolsa. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

4. CRONOGRAMA

(...)

21 de maio:	último dia para apresentação de recursos contra inabilitação;
30 de maio:	último dia para publicação, no Portal da FBN, do resultado da avaliação dos recursos apresentados;
19 de agosto:	último dia para divulgação, no Portal da FBN, do resultado com indicação das inscrições aprovadas;
22 de agosto:	último dia para apresentação de recursos contra resultado;
27 de agosto:	último dia para apresentação da avaliação dos recursos apresentados e publicação do resultado final, no Portal da FBN;
26 de setembro:	último dia para assinatura dos documentos legais de concessão de bolsas para as inscrições aprovadas.

(...)

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

DECISÃO EXECUTIVA Nº 38, DE 6 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012,

1. Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa Nacional de Apoio a Pesquisadores Residentes (PNAP-R), publicado no D.O.U., no dia 28 de fevereiro de 2014, Seção 3, p. 23, prorrogando os prazos para a continuidade do processo seletivo para concessão de bolsa. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

4. CRONOGRAMA

(...)

21 de maio:	último dia para apresentação de recursos contra inabilitação;
30 de maio:	último dia para publicação, no Portal da FBN, do resultado da avaliação dos recursos apresentados;
19 de agosto:	último dia para divulgação, no Portal da FBN, do resultado com indicação dos projetos aprovados;
22 de agosto:	último dia para apresentação de recursos contra resultado;
27 de agosto:	último dia para apresentação da avaliação dos recursos apresentados e publicação do resultado final, no Portal da FBN;
26 de setembro:	último dia para assinatura dos documentos legais de concessão de bolsas para realização dos projetos aprovados.

(...)

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE MAIO DE 2014

Processo nº : 01530.000930/2014-41

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, resolve Instituir o Edital de Ocupação do Galpão 1 da Funarte MG. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o

disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01421.001471/2014-51
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Aventura
Arqueólogos coordenadores: Flávia Prado Moi e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02 - Processo nº 01494.000445/2012-90
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação do Complexo Hidrelétrico Balsas
Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Balsas, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo nº 01494.000138/2014-71

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Expansão do Porto do Itaqui
Arqueóloga Coordenadora: Samara Dyva Ferreira Marcos e Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

04 - Processo nº 01494.000363/2014-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação do Resort Panaquatira
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

05 - Processo nº 01494.000657/2013-58
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Reassentamento da Comunidade da Demanda, vizinha ao Complexo da Termelétrica Parnaíba
Arqueólogos Coordenadores: Nanci Vieira de Oliveira e João Henrique Rosa

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Municípios de Santo Antônio dos Lopes, Codó e Capinzal do Norte, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 03 (três) meses
06 - Processo nº 01512.002916/2013-10
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Complexo Eólico Granja Vargas
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Palmareis do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 20 (vinte) meses
07 - Processo nº 01500.003209/2013-80
Projeto: Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da área de implantação do loteamento Alphaville Rio das Ostras

Arqueóloga Coordenadora: Rafael Borges Deminicis
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município do Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 07 (sete) meses
08 - Processo nº 01506.003605/2014-38
Projeto: Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Aterro Sanitário de Jacaré

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva

Área de Abrangência: Município de Jacaré, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
09 - Processo nº 01506.003337/2014-54
Projeto: Diagnóstico e Prospecção dos Canais de Drenagem ao Sistema de Esgoto da Praia da Enseada

Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA

Área de Abrangência: Município do Guarujá, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10 - Processo nº 01506.003648/2014-13

Projeto: Prospecção Complementar da Rede de Gás Natural Laranjal Paulista-Botucatu, Trecho compreendido entre as Estacas O e 282 e Estacas 601 e 753

Arqueólogos Coordenadores: Job Lobo e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de Laranjal Paulista, Peireiras, Conchas, Bofete, Anhembi e Botucatu, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11 - Processo nº 01506.003626/2014-53

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Loteamento Residencial Estância Aires

Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Piedade, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12 - Processo nº 01500.001089/2014-67

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico Novo-Rio

Arqueólogo Coordenador: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 12 (doze) meses
13 - Processo nº 01514.004392/2009-03

Projeto: Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial - Poligonal DNP n.º 800.755/1971

Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC

Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
14 - Processo nº 01514.004576/2013-41

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas áreas de influência da construção da PCH Bocaina

Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Maria Pires Martins
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Araguari, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
15 - Processo nº 01514.004573/2013-16

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de influência da construção da PCH Piãozinho

Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Maria Pires Martins
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Araguari, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo nº 01514.004568/2013-03

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de influência da construção da PCH Samambaia

Arqueóloga Coordenadora: Rhuan Carlos dos Santos Lopes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Uberlândia e Prata, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
17 - Processo nº 01512.002917/2013-64

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Complexo Eólico Cabo Verde/Vigia

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 20 (vinte) meses

18 - Processo n.º 01512.002137/2012-33

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para a Área do Residencial Real Park

Arqueólogos Coordenadores: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

19 - Processo n.º 01514.002908/2010-19

Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial na área do projeto "Desenvolvimento de Mina de Fábrica"

Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Congonhas, Ouro Preto e Belo Vale, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 07 (sete) meses

20 - Processo n.º 01514.000121/2007-17

Projeto: Resgate Arqueológico Canteiro de Obras do Reservatório Jequitaiá I

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso e Tânia Porto Guimarães Veloso

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Municípios de Claro dos Porções, Francisco Dumont, Jequitaiá, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 11 (onze) meses

21 - Processo n.º 01500.000288/2014-58

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Complexo Ferroviário de Vieira Cortez

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01500.006020/2010-04

Projeto: Diagnostico Arqueológico da Alameda Aymorés, Glória/RJ

Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo

Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 08 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 287, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

142258 - 2º A Noite é uma Criança - Mostra de Dança Infantil de Joinville

Lenise Pavan Gonzaga de Andrade

CNPJ/CPF: 716.306.519-15

Processo: 01400004567201419

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 151.063,20

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe-se a realizar a 2ª edição do evento "A Noite é uma Criança -Mostra de Dança Infantil de Joinville". Serão 3 dias de mostra, entre os dias de 3 a 5 de outubro de 2014, em Joinville. Faz parte da programação da mostra oficial, além das apresentações: homenagens a artistas e profissionais de destaque entre o público infantil, feira da dança infantil, apresentação de atrações convidadas, e atividades lúdicas e culturais. Além da mostra oficial, o projeto compreende a realização de uma mostra paralela nas dependências do Hospital Infantil de Joinville. O projeto prevê ainda a realização de cursos de aperfeiçoamento para

coreógrafos nas cidades de Joinville, Blumenau e Jaraguá do Sul com profissionais renomados.

140365 - Killocaloria

Viradalata Espaço Capital LTDA-ME

CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05

Processo: 01400000372201408

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 627.297,00

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O espetáculo "Killocaloria" é a nova produção da Cia. Viradalata, um solo encenado por Alexandra Golik, fundadora do grupo. Neste projeto, pretendemos realizar uma temporada da peça em São Paulo e outra no Rio de Janeiro. Cada uma com duração e seis meses.

1310178 - PROJETO ?PROVOCAÇÃO CULTURAL: É PRECISO IR ONDE O POVO ESTÁ - VIVA A ARTE?

Francisco Ronaldo de Araújo

CNPJ/CPF: 203.647.683-04

Processo: 014000035795201350

Cidade: Palmas - TO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 61.273,00

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Provação Cultural ?É Preciso ir onde o povo está - Viva a Arte? pretende levar a arte do teatro de bonecos, as artes visuais e a arte da leitura dramática no evento de mostra cultural em etapas que envolvem a formação e a experiência estética através de exposição e apresentações artísticas para pequenas povoações urbanas e rurais a fim de proporcionar o encontro da gente simples com o teatro de bonecos, vivenciando esta arte popular pelos átrios das igrejas, na rua, nas praças, calçadas e outros espaços alternativos. Serão realizadas atividades de formação, informação e fruição realizadas através de Oficina de confecção de bonecos, Oficina de Teatro, Oficina de leitura dramática, Exposição de arte visual e a experiência es

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

140651 - Diálogos

Congregação Israelita Paulista

CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41

Processo: 01400000715201426

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 664.510,00

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Nossas metas são: montar/encenar a peça "Meu Lar", 1 apresentação; executar os concertos: "Lírico" / Celine Imbert 1 apresentação, "Vida -Ricardo Herz" 1 apresentação e 4 concertos da série " Brasis". Realizar workshops e 1 espetáculo de danças folclórica, ciclos de palestras sobre Filosofia, Cinema, Literatura, Artes, Meio Ambiente e Culinária . Montar a exposição "Raros e Importantes" . Publicar o livro "Uma Noite de Liberdade" e, restaurar/catalogar livros da Biblioteca CIP.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

140280 - COLLAB 2014 | Via Postal e Via Web

Rafael Abreu Matos ME

CNPJ/CPF: 15.178.300/0001-32

Processo: 01400000287201431

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 150.373,36

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar no Centro Cultural Correios, localizado na cidade de Salvador, de 07/08/2014 a 07/10/2014 a Mostra COLLAB 2014- plataforma de criação colaborativa em Artes Visuais envolvendo 70 artistas Via Web (comunicação e ferramentas digitais) e Via Postal (materiais e processos analógicos), que se diferenciam apenas pelos meios e metodologias aplicadas porém têm um único propósito, o intercâmbio artístico, a troca de ideias e soluções criativas para obras coletivas e inéditas.

144705 - TUPI OR NOT TUPI

Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06

Processo: 01400014378201454

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.632.642,80

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: A exposição TUPI OR NOT TUPI parte da frase-provação do Manifesto Antropofágico, marco do Modernismo no país, para exaltar a identidade e a criatividade brasileiras por meio das suas manifestações culturais nas Belas Artes. Constituída por 10 diferentes núcleos, a mostra ocupará duas salas expositivas e diferentes espaços de circulação na área interna e externa do museu. Organizados sob duas estruturas em forma de libélula, que representam a liberdade da criação artística, os núcleos da exposição fazem uma leitura histórica dos campos das Artes Visuais, Artes Gráficas, Dança, Teatro, Música, Documentário, Fotografia, Performance, Design, Arquitetura, Cinema, Televisão e Literatura durante os períodos do Modernismo, Estado Novo, Anos Dourados, Anos de Chumbo e na contemporaneidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

1310333 - Fundação em Conserto

VIVA BRASIL

CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86

Processo: 01400035955201361

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.848.712,46

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Implantar sistema de ar condicionado e realizar melhorias estruturais no telhado e espaços comuns de circulação do centro cultural Fundação Progresso, visando atender as normas vigentes do Corpo de Bombeiros. Estas obras e equipamentos são fundamentais para a modernização do espaço, para o desenvolvimento pleno das atividades do centro cultural e preservação deste patrimônio do Estado do RJ, tombado pelo INEPAC. Obs: A área pretendida para levantamento da obra predial é terreno anexo a Fundação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1310762 - COLEÇÃO ARTHUR AZEVEDO DE GRAVURAS RAS

Instituto Geia

CNPJ/CPF: 04.128.523/0001-79

Processo: 01400038057201364

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 233.330,21

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar um livro de amplo valor artístico sobre a Coleção Arthur Azevedo de Gravuras, patrimônio artístico-cultural pertencente ao Governo do Estado do Maranhão. Fazer uma análise crítica do conjunto de obras que integram parte do acervo além de apresentar uma cronologia histórica e promover a catalogação desse acervo.

144646 - Os 190 anos da colonização alemã no Brasil

Editora Expressão Ltda.

CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38

Processo: 01400012777201481

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 247.599,00

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar um livro comemorativo dos 190 (1824-2014) anos da chegada dos primeiros colonos alemães no Brasil, em 1824. A obra terá como cenário principal Santa Catarina, considerado o estado de maior influência germânica no Brasil. Aproximadamente 20% da população de Santa Catarina - de 6 milhões e 320 mil habitantes - é de ascendência alemã, a maior porcentagem dentre os estados brasileiros.

145280 - Romance Princesas e Joaninhas

Hamilton Borges da Silva

CNPJ/CPF: 532.382.491-34

Processo: 01400015121201410

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 276.414,00

Prazo de Captação: 12/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação impressa de 3.000 exemplares e gravação e prensagem de 2.000 áudio livros do primeiro romance policial de Hamilton Borges da Silva. Também integra esta proposta a realização de workshop em escolas públicas do Distrito Federal e de Valparaíso de Goiás - GO sobre o tema do livro, bem como materias de divulgação, capa e encarte dos CDs. A obra tem como pano de fundo o tráfico infanto-juvenil para exploração sexual e a pedofilia.

PORTARIA Nº 288, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9710 - Amigos da Gravura 2011 - 2012

Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya

CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 08/05/2014 a 14/05/2014



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 715/GC6, DE 8 DE MAIO DE 2014

Aprova o Plano de Ação do Comando da Aeronáutica para o Exercício Financeiro de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 11-44 "Plano de Ação do Comando da Aeronáutica - 2014", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº C-9-T/GC6, de 3 de abril de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Confidencial nº 08, de 16 de abril de 2012 e o Aviso Interno nº 2/GC6, de 5 de junho de 2012, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 110, de 11 de junho de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.635/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/B "CBO ANNA GABRIELLA". Supridor de Plataformas Marítimas. Rompimento de mangote de abastecimento de óleo diesel, durante manobra de transferência do mesmo da Plataforma "PETROBRAS - P 53", para o Rebocador-Supridor "CBO ANNA GABRIELLA". Campo Petrolífero de Marlim, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Sem ocorrências de danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente marinho. Erro na condução da manobra de liberação de mangote de abastecimento, por parte do responsável pela faina, a bordo da unidade marítima, consequência da falta de uma comunicação eficaz com o rebocador, terminando o mangote sugado pelo hélice do rebocador, vindo a romper-se. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Maryson Antonio da Silva Xavier (2ºON da plataforma "PETROBRAS P-53"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: rompimento de mangote de abastecimento de óleo diesel, durante manobra de transferência do mesmo da Plataforma "PETROBRAS-53", para o Rebocador Supridor "CBO ANNA GABRIELLA", Campo Petrolífero de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Sem ocorrências de danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro na condução da manobra de liberação de mangote de abastecimento, por parte do responsável pela faina, a bordo da unidade marítima, em consequência da falta de uma comunicação eficaz com o rebocador, terminando o mangote sugado pelo hélice do rebocador vindo a romper-se; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 153 a 156 e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do representado Maryson Antonio da Silva Xavier, na ocasião 2º ON, a bordo da Plataforma "PETROBRAS-53", condená-lo à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.590/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Comboio R/E "LIGURIA" e chata "NEW IORQUE". Materialidade de fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: suposta utilização da embarcação para a prática de ato ilícito; b) quanto à causa determinante: materialização não comprovada; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos devido a não comprovação da materialidade do fato da navegação como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua manifestação de fls. 86/88. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.374/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "SÃO JOÃO IV". Mal súbito de tripulante, em mar aberto, com posterior óbito na unidade de saúde. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: mal súbito de tripulante de barco de pesca em mar aberto, provocando o retorno da embarcação para desembarque e atendimento médico, com seu posterior óbito na unidade de saúde, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado como art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I, c/c a Lei nº 8.374/91 (apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM sem comprovação de pagamento) cometida pelo proprietário do B/P "SÃO JOÃO IV", João Maria dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.419/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "FÉ EM DEUS" e outra embarcação sem nome. Abaloamento, com duas vítimas fatais e danos materiais. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo dois barcos a motor não inscritos, quando navegavam no rio Piramã, nas proximidades do Furo Grande, zona rural do município de Abaetetuba, PA, com duas vítimas fatais e danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, equiparado este aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), art. 15, inciso I (apresentar-se sem o obrigatório material de salvatagem), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, inciso I (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do barco identificado no IAFN como "SEM NOME 7", Manoel de Jesus Bailão Cunha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.503/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "GS PESCA I". Explosão de botijão de gás, seguida de incêndio, com uma vítima fatal e danos materiais. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Provável culpa exclusiva da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: explosão seguida de incêndio a bordo do B/P "GS PESCA I", com uma vítima fatal, no Porto dos Barcos, município de Itarema, CE, com perda total da embarcação, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: vazamento de gás, por má conservação da mangueira; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão seguida de incêndio) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação), art. 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome ou porto de inscrição da embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário do B/P "GS PESCA I", José Gilson e Silva Filho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.457/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "MY BELLA". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira fundeada em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Enseada do Abraão, baía da ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "MY BELLA", quando fundeada na Enseada do Abraão, baía da ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.630/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "HAMMONIA KORSIKA". Fato da navegação. Queda de tripulante a bordo, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto de Imbituba, Santa Catarina. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo do N/M "HAMMONIA KORSIKA", com lesão de membro inferior, durante faina de lavagem do porão realizada quando a Embarcação estava fundeada nas proximidades do porto de Imbituba, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima nos degraus molhados da escada de acesso ao porão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.227/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "COMTE QUEIROZ II". Preliminares rejeitadas. Acusação de encalhe que não encontrou respaldo nas provas trazidas aos autos. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Lucio Peixoto Queiroz (Comandante) (Adv. Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza - OAB/PA Nº 12.139).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: encalhe de embarcação de pesca conduzida por pessoa supostamente sem a devida habilitação, com danos materiais na embarcação, perda de parte da carga, sem notícias de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (encalhe) e o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição das vidas e fazendas de bordo a risco), ambos da Lei 2.180/54, como decorrente de causas não devidamente apuradas, exculpando o representado. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do barco, Sr. Manoel Siqueira Queiroz, as penas constantes do RLESTA nos artigos 12, inciso I (não possuir documentação relativa à habilitação), 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes conforme o CTS), 14, inc. I (não possuir o Rol de Equipagem), 19, inciso I (não possuir os documentos do despacho da embarcação) e 19, inciso I, c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não possuir Seguro Obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro 2013.

Proc. nº 26.798/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "RESTORER". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Dakar, Senegal. Falha de segurança, vigilância e inspeção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Bharat Chopra (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de cinco clandestinos a bordo do N/M "RESTORER" quando atracado no porto de Dakar, Senegal, encontrados pela tripulação do Navio durante a singradura para o porto de Vila de Conde, PA, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Bharat Chopra, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou exculpando o Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.557/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "VO VINAGRE". Colisão entre a embarcação e uma boia de contenção de óleo, quando navegava pela baía de Guanabara, RJ. Existência de objeto à deriva e parcialmente submerso, imperceptível ao condutor da embarcação. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre a embarcação e uma boia de contenção de óleo quando navegava pela baía de Guanabara, RJ; b) quanto à causa determinante: existência de objeto à deriva e parcialmente submerso, imperceptível ao condutor da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, con-

forme promoção da PEM. Oficiário à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 20, inciso IV (apresentar-se com equipamento de navegação defeituoso ou inoperante), cometidas pela proprietária do B/P "VO VINAGRE", Rosilene Xavier dos Santos Figueiredo e a infração ao RLESTA, art. 12, inciso III (portar documentação relativa à habilitação desatualizada), cometida por Alexandre dos Santos Rezende. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.572/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "PODER DE DEUS". Naufrágio de embarcação não inscrita. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação não inscrita, com danos materiais na embarcação de grande extensão, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiário à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "PODER DE DEUS", Sr. Izaias Silva e Silva, as sanções previstas no art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), do RLESTA e no art. 19, inciso I, do RLESTA c/c art. 15, da Lei nº 8.734/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.418/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "SEM NOME 14". Escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda da totalidade do couro cabeludo. Falta de proteção mecânica do eixo propulsor. Imprudência e Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Wilson Vasconcelo Ferreira (Condutor) (Adv.ª Dr.ª Maria Alice Dias Cantelmo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda da totalidade do couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: falta de proteção mecânica do eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Wilson Vasconcelo Ferreira, como decorrente de imprudência e negligência, não lhe aplicando a sanção administrativa, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.861/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "CAP FINISTERRE". Encalhe de navio mercante estrangeiro durante demanda ao porto de Imbituba, SC, sem danos materiais, pessoais ou ao meio ambiente. Erro de navegação. Negligência e Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Bogdan Lucjan Handzlik (Comandante) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ) e Eduardo Villa (Prático) (Adv. Dr. Erlon da Rosa Fonseca - OAB/SC nº 11.152).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro durante demanda ao porto de Imbituba, SC, sem danos materiais, pessoais ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Eduardo Villa e negligência de Bogdan Lucjan Handzlik, condenando ambos à pena de repressão e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII § 5º, art. 124, inciso I, e art. 127, inciso II, § 2º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de 50% das custas processuais ao prático Eduardo Villa e isentando das custas processuais o representado Bogdan Lucjan Handzlik. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 9 de maio de 2014.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.405/12 - NM "GRANDE AMBURGO"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Ercules Rone Lopes

Advogada: Dra. Daniela Gobi Martinelli (OAB/ES 18.100)

Representado: Luiz Carlos da Silva - Revel

Representado: Leonardo Rosa Neto

Advogado: Dr. Roberto Garcia Merçon (OAB/ES 6.445)

Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para Provas e se pronunciar sobre a preliminar de fls. 227/230."

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.641/12 - "PRUDENT"

Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado: Ronaldo Rodrigues Teixeira (Comandante)

Advogados: Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)

: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho: "Ao representado para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.650/12 - "JUANITA"

Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Reginaldo Robson de Souza (Proprietário)

Advogado: Dr. Janailson Adriano Venâncio Sousa (OAB/RN 7.170)

Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para Provas e se pronunciar sobre a preliminar de fl. 145."

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.688/11 - BM "CIDADE DE BREVES DO MARAJÓ"

Relatora: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado: Joaquim Lopes Bragança (Comandante)

Advogado: Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA nº 7.731)

Representado: Valcir Chaves de Lima (Proprietário)

Defensora: Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado: Roberto de Paiva Reis (Maquinista) - Revel

Despacho: "Encerrada a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo: "sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 25.743/11 - Rb "REDENÇÃO"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado: Joel Rocha Soares (Engenheiro Naval)

Advogada: Dra. Tatiana Stroppa (OAB/SP 210.003)

Despacho: "Encerro a Instrução, digo, ao representado para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.059/11 - BM "SÓ ESPORTE"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Valdison Gomes da Silva (Proprietário/Condutor)

Defensor: Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)

Despacho: "Diante da petição de fls. 141/142, defiro a Assistência Gratuita, isentando o representado das custas."

Proc. nº 26.724/12 - "TALISMÃ e OUTRA"

Relator: Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Acinaldo Coelho Guimarães (Condutor) - Revel

Representados: Aleandro Coelho dos Santos (Condutor)

: José Natalino dos Santos (Condutor)

Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos (OAB/RJ 102.119)

Despacho: "Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.920/12 - Rb "LOCAR VII" e outras

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados: Ezequiel Constantino (Comandante)

: Edgard de Almeida Sant'Anna (Condutor)

Advogado: Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 151.402)

Representação de Parte:

Autor: Edgard de Almeida Sant'Anna (Condutor)

Representado de Parte: Leandro de Souza Luz

Advogado: Dr. Paulo José Valente C. de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Despacho: "Aos representantes de parte para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"

Relator: Marcelo David Gonçalves

PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado: Alicio Lopes Filho (Mestre)

Advogado: Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -165.041)

Representado: George Alexandre Galvão Szymansky (Prático)

Advogado: Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ -145.838)

Despacho: "Defiro o requerido às fls.188, à Divisão Administrativa para providências no sentido de liberar os honorários do perito. Às partes prazo comum de 05 (cinco) dias sobre laudo."

Proc. nº 27.658/12 - "OÁSIS DO PANTANAL"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Otácio Luiz de Deus (Proprietário)

Despacho: "Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se Notifique-se o representado quanto aos efeitos de revelia."

Proc. nº 27.819/13 - EMB sem nome

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado: José Ivonir Bigolin (Proprietário)

Advogado: Dr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli (OAB/PR 35.490 e

OAB/SC

19.249-A)

Despacho: "Ao representado para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.896/13 - BM "ALMIRANTE ALFREDO ZANYS"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Daniel Soares da Silva (Tripulante)

Advogado: Dr. Geraldo Sergio A. Ribeiro (OAB/AM 8.400)

Representado: João Francisco Palheta de Sá (Comandante)

Defensor: Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho: "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 205/206. Aberta a Instrução. Às partes para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.946/13 - NM "DYNAWAVE"

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Lilan Del Castillo Cabahug (Comandante)

Defensora: Dra. Luisa Ayumi K. P. de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho: "Encerrada a Instrução. Às partes para alegações finais.

Prazos sucessivos: "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.988/13 - supply "SKANDI COPACABANA" e outra

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada: Tereza Cristina Vieira dos Santos (Comandante)

Advogada: Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho: "Ao representado para Provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.076/13 - Emb "PORTO DO DORNELLES" e outra

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Carlos Antonio do Amaral (Comandante)

Advogado: Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)

Despacho: "Aberta a Instrução. Às partes para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.191/13 - LM "CIDADE DE BARRA BONITA"

Relatora: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados: João Roberto Cano (Responsável)

: Luiz Antonio Canos (Responsável)

: Edilson Geraldo Pascuzzi (Responsável)

Advogado: Dr. Carlos Roberto Guermandi Filho (OAB/SP 143.590)

Despacho: "Aos representados para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.506/10 BM "SANTO EXPEDITO II"

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Edson Viana de Castro (Comandante) - Revel

Representada: Élen Cristina Reizer (Fretante)

Defensor: Dr. Carlos Alberto Biazzi (DPU/RO)

Despacho: "Aos representados para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, enviando cópia dos Autos das fls. 173 até 216, via Capitania."

Proc. nº 26.107/11 - NM "AUK ARROW"

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados: ENAVI Reparos Navais Ltda.

: Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Trabalho)

: Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho)

Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado: DMT Comércio, Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. - ME

Advogado: Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes (OAB/RJ 179.427)

Representado: ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de

Estruturas Metálicas Ltda. - ME.

Advogado: Dr. Leandro Machado Barbosa (OAB/RJ 89.326)

Despacho: "Ao patrono do 5º representado, Dr. Leandro Machado

Barbosa, para assinar as fls 435 a 439, conforme requerido em audiência de Instrução.

Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.213/11 - NM "TAUNTON"

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Lloyd's Register Group Services - LTD. (Soc. Classificadora)

Advogado: Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representados: Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora)

: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)

Defensora: Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)

Despacho: "Aos representados para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias."



Proc. nº 27.392/12 - balsa "ARAÇATUBA" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Josué Teodoro de Oliveira (Conductor)
Advogado : Dr. Paulo Cezar de Souza Cumani (OAB/PR 55.979)
Representado : Célio Amarílio Silva (Conductor)
Advogado : Dr. José Esteves Junior (OAB/PR 49.711)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM, para alegações finais.
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.586/12- "SAMJOHN AMITY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto de Oliveira (Prático)
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916)
Despacho : "Indefero as preliminares arguidas pelo representado em sua defesa de fls. 159 a 170, acolhendo a manifestação da PEM, de fls. 175 e 176, por não haver vícios citados de Inépcia da Inicial e de Nulidade do Exame Pericial. Ao representado para provas; e, querendo, ratificar as que declarou pretendia produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.952/10 - BM "JANAI MARIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Dilmara da Silva Lopes (Proprietária)- Revel
Representados : Ronilson Pereira da Silva (Cond. Inabilitado)
: Antonio Barbosa da Silva (Cond. Inabilitado)
: Edvaldo Melo dos Santos (Resp. pela Embarcação)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados Antonio Barbosa da Silva, Edvaldo Melo dos Santos e Ronilson Pereira da Silva, para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.864/11 - "ANJO DA GUARDA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cláudio da Silva Beltrão (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.523/10 - embarcação "XANDO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Representados : Francisco Helio da Silva (Comandante)
: Francisco Heliton da Silva (Proprietário)
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.249/11 - RB "NATHAN I" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Neil Savio Pereira (Comandante)
Defensor : Dra. Clarissa Ligiére de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Bravamar Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967)
Representados : Paulo Cezar dos Santos Coutinho (Mestre) - Revel
: Fábio Lúcio Nascimento (Tripulante) - Revel
: Jonacyr Paulino Dias (Tripulante) - Revel
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.562/11 - Rb "EDL VI" e outros...
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luiz Cosme de Oliveira Nogueira
Advogado : Dr. Everaldo Tavares dos Santos (OAB/PA 12.806)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.064/12 - BP "COMTE. MIQUÉIAS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Benedito Albino Costa Machado (Proprietário)
Defensor : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas.
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.143/12 - "DANIELA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Celso Osvaldo Granetto (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Júlio César de Medeiros Costa (OAB/TO - 3.595-B)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.280/12 - BP "ADRIÁTICO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Atemi Maues da Silva (Responsável pela manutenção das máquinas)
Advogado : Dr. Bruno Gonçalves do Vale (OAB/PA 17.653)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas.
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.395/2012 - BP "DONA NÉIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Claudiomiro José Torres (Mestre inabilitado)
: Manoel Lessa Silveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Soares Dias Junior (OAB/RS 79.763)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.778/13 - canoa sem nome
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Tiago de Souza Vieira (Conductor) - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandato de citação à fl. 94 e da certidão à fl. 95, declaro a revelia do representado Tiago de Souza Vieira. Publique-se. Notifique-se o representado."

Proc. nº 27.821/13 - B/P "ALBACORA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : CODESP-CIA. Docas do Estado de São Paulo (Admin. do Porto de Laguna)
Advogada : Dra. Roberta Schneider Westphal (OAB/SC 16.363)
Representados : Pedro Graciliano Teixeira (Comandante)
: J. Gonçalves Com. de Pescados LTDA - EPP (Prop. e Armadora)
Advogado : Dr. Orlando Maçaneiro (OAB/SC 13.839)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.134/11 - Balsa "FB-24"
EMBARGOS DE NULIDADE
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargante : MARFORT Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
Embargado : Procuradoria Especial da Marinha (PEM)
Representados : Manuel Antonio Guedes Alves M.E. - MARFORT Serviços Marítimos.
: Internacional Marítima Ltda.
: Sudeste Navegação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
Despacho : "As Partes interessadas, Empresas: Internacional Marítima Ltda. e Sudeste Navegação e Comércio Ltda, para conhecer os Embargos de Nulidade de fls. 682/688 e querendo manifestarem-se."
Prazo de 05 (cinco) dias."

Em 9 de maio de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 410, DE 9 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI e altera a Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais; e

A Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, que institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI.

Art. 2º O art. 2º da Portaria MEC nº 734, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

a) Ministério da Educação: um representante titular e suplente das seguintes secretarias: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

b)

e) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UCME: um representante titular e suplente.

§ 2º

e) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED: um representante titular e suplente.

§ 3º

d) Região Sul: três representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;" (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - CNEEI

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, instituído pela Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação - MEC na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena, compete:

I - assessorar o MEC na sua função de coordenação e execução das ações de Educação Escolar Indígena no País;

II - propor metas e medidas para a formulação de planos e programas de trabalho a serem executados pelo MEC;

III - manifestar-se sobre questões afetas à Educação Escolar Indígena, por iniciativa própria ou quando solicitado;

IV - acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação e dos planos estaduais e municipais que contemplam a Educação Escolar Indígena;

V - propor e acompanhar a realização da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, colaborando de modo a assegurar a regularidade do evento;

VI - acompanhar e monitorar a implementação das deliberações resultantes das Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena, propondo medidas para a sua efetivação;

VII - conhecer os Territórios Etnoeducacionais e acompanhar o Plano de Ações Articuladas e as estatísticas da Educação Escolar Indígena, oferecendo subsídios ao MEC;

VIII - discutir propostas de aperfeiçoamento da oferta da Educação Escolar Indígena na perspectiva da implantação e da execução dos Territórios Etnoeducacionais;

IX - propor mecanismos para garantir a participação dos povos indígenas no processo de elaboração dos Planos de Ações Articuladas - PAR dos estados e municípios;

X - propor pesquisas que subsidiem as políticas da Educação Escolar Indígena;

XI - acompanhar a execução orçamentária anual das ações em Educação Escolar Indígena do MEC;

XII - propor, ao MEC, a atualização da legislação da Educação Escolar Indígena;

XIII - exercer e promover o controle social das políticas públicas em Educação Escolar Indígena;

XIV - fomentar ações para o acompanhamento dos processos de regularização das escolas indígenas;

XV - fomentar ações de acompanhamento e avaliação dos programas de formação de professores indígenas, em todos os níveis e modalidades de ensino;

XVI - fomentar a proposição para acesso dos povos indígenas no Ensino Superior nos níveis de graduação e pós-graduação, fazendo o acompanhamento e a avaliação, visando garantir sua permanência e sucesso;

XVII - acompanhar e propor ações para a implementação da Lei nº 11.645, de 10 de março 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena";

XVIII - colaborar com a mobilização dos povos indígenas para o exercício da representação em espaços de interlocução governamental vinculados à Educação Escolar Indígena;

XIX - elaborar anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Educação Escolar Indígena, que deverá integrar a estrutura do MEC; e

XX - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 2º A CNEEI será composta por integrantes de órgãos e entidades, organizados em três instâncias de representação, conforme segue:

I - Representação governamental:

a) do MEC, cinco representantes titulares e cinco suplentes, sendo um titular e um suplente de cada uma das seguintes secretarias: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE.

b) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED: um representante titular e um suplente;

d) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: um representante titular e um suplente; e

e) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME: um representante titular e um suplente.

II - Representação da sociedade civil:

a) da Associação Brasileira de Antropologia - ABA: um representante titular e um suplente;

b) da Associação Brasileira de Linguistas - ABRALIN: um representante titular e um suplente;

c) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED: um representante titular e um suplente;
d) do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e suplente; e
e) da Rede de Cooperação Alternativa - RCA: um representante titular e suplente.

III - Representação indígena:

a) das organizações indígenas da Região Norte: seis representantes titulares e seis suplentes;
b) das organizações indígenas da Região Nordeste, de Minas Gerais e do Espírito Santo: cinco representantes titulares e cinco suplentes;

c) das organizações indígenas da Região Centro-Oeste: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

d) das organizações indígenas da Região Sul: três representantes titulares e três suplentes;

e) das organizações indígenas da Região Sudeste, do Rio de Janeiro e de São Paulo: dois representantes titulares e dois suplentes;

§ 1º Além dos integrantes da CNEEI, haverá também um representante indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º Os membros a serem indicados pelas organizações indígenas deverão pertencer ao(s) povo(s) representado(s) pela(s) respectiva(s) entidade(s) e ser ativos nas questões indígenas, principalmente nas relacionadas à Educação Escolar Indígena.

Art. 3º Os membros indicados, nos termos do art. 2º, serão nomeados por Portaria do Ministro de Estado da Educação para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As entidades poderão substituir seus representantes junto à CNEEI, mediante comunicação oficial à Secretaria Executiva da Comissão em qualquer tempo.

Art. 4º A CNEEI será presidida pelo representante da SECADI, que terá as seguintes atribuições:

I - representar a CNEEI onde for necessário;
II - presidir as sessões, as atividades, as discussões, os debates e submeter a votação os assuntos constantes da ordem do dia;
III - publicar os resultados e resolver questões de ordem; e
IV - convocar reuniões e assinar atos, atendendo sempre aos interesses da Educação Escolar Indígena.

Seção II

Dos Deveres dos Membros

Art. 5º A cada membro da Comissão compete:

I - informar das ações da CNEEI ao coletivo que representa;

II - cuidar da transição e da continuidade dos trabalhos com o futuro membro que o substituirá na representação da Comissão; e
III - exercer seu direito à voz e ao voto levando em consideração a finalidade da CNEEI.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da CNEEI que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, salvo envio de seu suplente ou de justificativa.

§ 1º O membro ausente das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da CNEEI.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo plenário da CNEEI, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 3º A Secretária Executiva da CNEEI deverá comunicar à instituição a perda do mandato de seu membro, bem como tomar as providências necessárias à sua substituição.

§ 4º A instituição que tenha indicado um membro da Comissão afastado em razão do disposto no caput deste artigo deve proceder à indicação de novo titular para o cargo.

Seção III

Das Reuniões

Art. 7º A CNEEI reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de acordo com o calendário que aprovar; e

II - Extraordinariamente, por convocação:

a) do titular da SECADI; e

b) por convocação de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 8º As deliberações da CNEEI, observado o quórum estabelecido no § 1º do artigo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros mediante resoluções, recomendações, pareceres e moções.

Art. 9º Podem participar das reuniões da CNEEI, como convidados, pessoas e representantes dos diversos segmentos da sociedade para tratarem de assuntos pertinentes à Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. Os convidados:

I - têm direito à voz, mas não votam; e

II - têm direito a apoio de transporte, alimentação, hospedagem quando convocados para assessorar a CNEEI.

Art. 10. As reuniões da CNEEI serão registradas pela Secretaria Executiva da Comissão, a qual disponibilizará os registros decorrentes dos eventos no portal do MEC, na página da Educação Escolar Indígena.

Seção IV

Da Pauta

Art. 11. Qualquer dos membros poderá, com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, encaminhar matéria relacionada à competência da CNEEI para inclusão na pauta do evento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria considerada urgente e não constante da pauta será apreciada no início da reunião e submetida à deliberação do Plenário.

Seção V

Das Subcomissões

Art. 12. A CNEEI poderá criar Subcomissões para o estudo e a análise de assuntos específicos relacionados com a temática da Educação Escolar Indígena.

Art. 13. As Subcomissões terão composição, competência, forma de funcionamento e prazo de duração definidos em seu ato de criação, assegurada a participação paritária das três instâncias de representação elencadas no art. 2º.

Art. 14. É facultada a participação de representantes externos da sociedade civil e do Poder Público nas Subcomissões com vistas ao pleno cumprimento de suas atribuições.

Seção VI

Da Organização Administrativa

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 16. À Secretaria Executiva da CNEEI compete:

I - assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado, inclusive de suas subcomissões;

II - divulgar a pauta das reuniões da Comissão;

III - secretariar as reuniões da CNEEI;

IV - lavrar as atas das reuniões da CNEEI;

V - divulgar informações sobre as políticas em Educação Escolar Indígena e dar publicidade aos trabalhos da Comissão, utilizando os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à Educação Escolar Indígena, disponibilizando-as aos membros da Comissão;

VII - fornecer informações referentes à atuação da CNEEI aos interessados;

VIII - preservar o acervo documental da CNEEI, mantendo de todo o fluxo burocrático recebido e expedido;

IX - coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;

X - adotar providências administrativas para a realização das reuniões da Comissão; e

XI - receber todos os expedientes endereçados à Comissão e encaminhá-los aos membros da CNEEI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento é passível de alterações, desde que as modificações propostas sejam apreciadas em comissão designada pelo plenário da CNEEI.

Parágrafo único. As alterações propostas deverão ser estudadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros da CNEEI.

Art. 18. Os membros da CNEEI não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Os membros da CNEEI têm direito a transporte, alimentação e hospedagem quando convocados para as reuniões.

Art. 19. Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo plenário da Comissão.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 412, DE 9 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Para:	Instituição cedente: MEC
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0638721
26237 UF-JF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 40 Código de Vaga: 0643763; 0642201; 0642202; 0643742; 0643744; 0643747; 0643748; 0643750; 0643761; 0643845; 0643847; 0643850; 0643881; 0643895; 0643945; 0643970; 0643973; 0643976; 0643982; 0643984; 0643987; 0643990; 0643995; 0644001; 0644005; 0644008; 0644018; 0644022; 0644027; 0644031; 0644038; 0644041; 0644045; 0644049; 0644053; 0644056; 0644060; 0644064; 0644075; 0644079
26237 UF-JF	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709794
26237 UF-JF	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969731

26245 UFRJ	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899992
26245 UFRJ	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0234578; 0234987; 0631035; 0673665; 0673674; 0673736; 0673758; 0673761; 0673800; 0673817
26245 UFRJ	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 14 Código de Vaga: 0223519; 0223764; 0223881; 0228155; 0228156; 0228174; 0270404; 0271936; 0271949; 0300112; 0300145; 0686770; 0687056; 0687539
26245 UFRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0608848; 0608862; 0608869; 0608885; 0612256; 0612260; 0612275; 0612300; 0612341
26245 UFRJ	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0707778; 0708461; 0708692
26245 UFRJ	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0329217; 0333469
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0323811; 0323859; 0336010; 0337651; 0337703
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 0225371; 0225376; 0225396; 0225399; 0225711; 0225902; 0225963; 0225971; 0228071; 0226036; 0228100; 0228132; 0235070; 0248745; 0249147
26248 UFRPE	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987162
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 23 Código de Vaga: 0613335; 0614142; 0614151; 0634286; 0634488; 0634490; 0635473; 0636189; 0636197; 0636202; 0636203; 0636354; 0636355; 0636359; 0636880; 0638407; 0638411; 0638568; 0638569; 0638577; 0638578; 0638626; 0636201
26251 UFT	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0709596; 0709614; 0709658
26278 UF-PEL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 0639108; 0639173; 0639206; 0639210; 0640691; 0640704; 0640716; 0640719; 0640721; 0640732; 0640733; 0641035; 0641652; 0642187; 0642188
26280 UFSCAR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979895; 0979896
26281 UF-SE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0642189
26281 UF-SE	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983192; 0983193
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1000649 a 1000656; 0899952; 0899953
26449 UF-CA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 19 Código de Vaga: 0999613 a 0999632
26449 UF-CA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0999658 a 0999667; 0900533; 0900547
26449 UF-CA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0999669; 0999670



26449 UF-CA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999671
26449 UF-CA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999674
26449 UF-CA	Cargo: Bibliotecário-documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0999683; 0999684
26449 UF-CA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0999703; 0999704; 0336394; 0979894
26449 UF-CA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0999720; 0999721; 0999722
26449 UF-CA	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0999734; 0999735
26449 UF-CA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0999739; 0999740; 0999741
26449 UF-CA	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999751
26449 UF-CA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0999755; 0999756; 0999757
26449 UF-CA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999774
26449 UF-CA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 13 Código de Vaga: 0999781 a 0999793
26449 UF-CA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0999800 a 0999805
26449 UF-CA	Cargo: Tradutor e Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999815
26449 UF-CA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 63 Código de Vaga: 0999833 a 0999895
26449 UF-CA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1000031 a 1000040
26449 UF-CA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 1000069 a 1000083
26449 UF-CA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1000095 a 1000099
26449 UF-CA	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000105; 1000106
26449 UF-CA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1000111 a 1000114
26449 UF-CA	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000133
26449 UF-CA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000136; 1000137

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de maio de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial contido no art. XXXIII da PORTARIA Nº 62 de 3 de fevereiro de 2009, acolhe e adota:

a) O PARECER Nº 8/2014 do Setor Jurídico do HU/UFGD/EBSERH, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e decide aplicar penalidade de SUSPENSÃO de 18 (dezoito) meses de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração à empresa MÁXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 11.141.123/0001-69, no processo administrativo nº 23005.000143/2014-81, pelo atraso na entrega do objeto contratado. Intima-se a empresa para que, querendo, apresente Recurso, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

b) O PARECER Nº 5/2014 do Setor Jurídico do HU/UFGD/EBSERH, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e decide aplicar penalidades à empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA., CNPJ Nº 05.155.405/0001-12 de: a) multa de 30% (trinta por cento) que corresponde ao valor de R\$ 226.460,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), sobre o valor estimado para a contratação pelo atraso na entrega de pedidos; e b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 1 (um) ano, visando reprimir a conduta lesiva da empresa, no processo administrativo nº 23005.002886/2013-12. Intima-se a empresa para que, querendo, apresente Recurso, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.126, DE 9 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.019444/2013-70; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Motricidade Orofacial
Disciplinas	II e III Ciclos de Fonoaudiologia (MOTRICIDADE OROFACIAL) - sessões tutoriais, habilidades em fonoaudiologia, palestras, práticas de ensino na comunidade, optativas.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GERLANE KARLA BEZERRA OLIVEIRA NASCIMENTO - 86,09 2º LUGAR: JANAYNA DE AGUIAR TRENCH - 59,48

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.127, DE 9 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.019445/2013-14; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Audiologia
Disciplinas	II e III Ciclos de Fonoaudiologia (AUDIOLOGIA) - Sessões tutoriais, habilidades em fonoaudiologia, palestras, práticas de ensino na comunidade, optativas.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARCIA DA SILVA LOPES - 65,50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.128, DE 9 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.019443/2013-25; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Voz
Disciplinas	II e III Ciclos de Fonoaudiologia (VOZ) - Sessões
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ARIANE DAMASCENO PELLICANI - 62,01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.133, DE 9 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017069/12-35/Núcleo de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 23/05/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 06/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 56/2013/CONSU, de 25/11/2013, para a Matéria de Ensino Desenho e Representação, homologado através da Portaria nº 1.861, de 21/05/2013, publicada no D.O.U. de 23/05/2013, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.134, DE 9 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.019438/2013-12; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Nutrição/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	III e IV Ciclos de Nutrição (sessões tutoriais, aulas em laboratórios, habilidades e práticas de ensino na comunidade e estágio supervisionado em Alimentação Coletiva) com ênfase em Alimentação Coletiva
Disciplinas	III e IV Ciclos de Nutrição (sessões tutoriais, aulas em laboratórios, habilidades e práticas de ensino na comunidade e estágio supervisionado em Alimentação Coletiva)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BÁRBARA MELO SANTOS DO NASCIMENTO - 67,58 2º LUGAR: BERNADETE DE LOURDES DE ARAÚJO SILVA - 64,15 3º LUGAR: SURYA ANANDA COSTA ESCOBAR - 55,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 14, de 11 de março de 2013, publicado no DOU nº. 49, de 13 de março de 2013, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 21 de maio de 2014, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 27, de 17 de maio de 2013, publicado no DOU nº. 96, de 21 de maio de 2013. (Processo nº. 23402.000337/2013-12)

JULIANE TOLentino DE LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 199/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 264.566.950,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), para consolidar o pagamento das matrículas realizadas no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação nos anos de 2012 e 2013.

Ofertante	CNPJ Favorecido	Razão Social	Plano Interno	Total (R\$)
AC-DOM MOACIR	07.827.773/0001-95	INSTITUTO ESTADUAL DESENV EDUC PROFISS DOM MOACIR GRECHI	QFP05P0603P	15.536.400,00
AL-SEDUC	12.200.218/0001-79	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DE ALAGOAS	QFP05P0603P	6.547.600,00
AP-SEDUC	00.394.577/0001-25	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO AMAPA	QFP05P0603P	5.132.400,00
GO-SECITEC	02.017.474/0001-71	SECRETARIA DO ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	QFP05P0603P	4.962.600,00
MG-SEDUC	18.715.599/0001-05	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	QFP05P0603P	175.545.550,00
MG-UNIMONTES	22.675.359/0001-00	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	QFP05P0603P	3.206.100,00
MG-UTRAMIG	17.319.831/0001-23	FUNDAÇÃO DE EDUCACAO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAM	QFP05P0603P	4.692.200,00
MS-SEDUC	02.585.924/0001-22	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL	QFP05P0603P	13.545.170,00
MT-SECITEC	03.507.415/0024-30	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	QFP05P0603P	5.115.610,00
PA-SEDUC	05.054.937/0001-63	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PARA	QFP05P0603P	1.116.520,00
PI-SEDUC	06.554.729/0001-96	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI	QFP05P0603P	14.941.400,00
SP-FIEC	54.675.103/0001-80	FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA	QFP05P0603P	14.225.400,00
Total				264.566.950,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P Bolsa-Formação PRONATEC/ESTADOS e DF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 492, DE 8 DE MAIO DE 2014**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 04/06/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 307, DOU de 04/06/2013.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: ZOOTECNIA
Área de Conhecimento: Aquicultura
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 331, DE 9 DE MAIO DE 2014**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 325/2014 de 07 de maio de 2014, publicada no DOU de 08/05/2014, Seção 1, página 27.

Onde se lê:

(...)

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: Estradas e Engenharia de Transporte

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002650/2014-39

1º lugar: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA ALMEIDA

(...)

Leia-se:

(...)

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: Estradas e Engenharia de Transporte

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: 20 HORAS

Processo: 23007.002650/2014-39

1º lugar: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA ALMEIDA

(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 332, DE 9 DE MAIO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 326/2014 de 07 de maio de 2014, publicada no DOU de 08/05/2014, Seção 1, página 27.

Onde se lê:

(...)

Matéria: Políticas e Gestão Cultural

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.003846/2014-41

1º lugar: MARIA LAURA SOUZA ALVES BEZERRA

LINDER

2º lugar: PAULA FELIX DOS REIS

(...)

Leia-se:

(...)

Matéria: Políticas e Gestão Cultural

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.003846/2014-41

1º lugar: MARIA LAURA SOUZA ALVES BEZERRA

LINDNER

2º lugar: PAULA FELIX DOS REIS

(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 415, DE 9 DE MAIO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014354/2014-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC/CFM, instituído pelo Edital nº 178/DDP/2014, de 15 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 16/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Química/Química Geral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Devantier Neuenfeldt	9,3
2º	Rosana Balzer	9,1
3º	Samira Jamil Fayad	8,7
4º	Rodrigo Souza Banegas	7,7
5º	Dalila Venzke	7,3

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 416, DE 9 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006568/2014-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 173/DDP/2014, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 07/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Zootecnia/Nutrição e Alimentação Animal. Produção Animal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Chayane da Rocha	9,28

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIA Nº 367, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Altera a Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria PGFN nº 1378, de 16 de outubro de 2009, que estabelece critérios e condições para aceitação de carta de fiança bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e art. 11, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º A idoneidade a que se refere o § 2º será presumida pela apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, a qual será considerada válida por até 30 (trinta) dias após sua emissão."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 7 DE MAIO DE 2014**

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da empresa Vera Cruz Tabacos Ltda, CNPJ 17.121.416/0001-60.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13005.721802/2013-81, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Vera Cruz Tabacos Ltda, CNPJ 17.121.416/0001-60, localizado na Rua Norberto Otto Wild nº 655, Bloco C, Bairro Imigrantes, Cidade de Vera Cruz/RS, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 35-02/2014, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE MAIO DE 2014**

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica KAMILA GOMES OLIVEIRA BOUTIQUE - ME, CNPJ nº 18.088.527/0001-85, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.722652/2014-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 5 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CRÉDITO DE PRECATÓRIO. UTILIZAÇÃO NA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 101, DE 3 DE ABRIL DE 2014. Não é cabível, administrativamente, a compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios. Os arts. 30 a 42 da Lei nº 12.431, de 2011, com fundamento nos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/88, possibilitam essa compensação exclusivamente na esfera judicial, a ser exercida nos autos do processo de execução do precatório, operando-se no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado. Sendo assim, não há previsão legal para a compensação por iniciativa do contribuinte de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com créditos de precatórios. A compensação envolvendo precatórios deve ser cumprida de ofício, na via judicial, nos restritos termos da Lei nº 12.431, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 100, §§ 9º e 10; Lei nº 12.431, de 2011, arts. 30 a 42.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 8 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DCTF. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 28 DE MARÇO DE 2014. A hipótese de dispensa de apresentação de DCTF prevista no inciso XVI do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.110, de 2010, aplica-se tão somente a pessoas físicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.886, de 1965, art. 1º; IN RFB nº 1.177, de 2011, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 45, inciso III, art. 50, § 1º, incisos I e II, e § 2º, inciso III; IN RFB nº 1.110, de 2010, art. 3º, § 1º, XVI; PN CST nº 15, de 1986; ADN nº 25, de 1989; Solução de Consulta Cosit nº 75, de 2014.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe da Divisão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 8 DE MAIO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 108.097.636-13 em nome do contribuinte JACSON BATISTA RIBEIRO DE ANDRADE, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721145/2013-12.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 8 DE MAIO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 108.400.276-05 em nome do contribuinte ALEX FERREIRA FERNANDES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721243/201310.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 8 DE MAIO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 076.981.146-94 em nome do contribuinte ALLINE VIEIRA SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.720110/2011-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE MAIO DE 2014**

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição-NIRF: 8.155.315-3 por duplicidade cadastral com o NIRF: 1.517.217-1.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, o número de inscrição, Nirf: 8.155.315-3 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Bom Sucesso", com a área de 230,1 ha (duzentos e trinta hectares e um are), logradouro: Córrego Severo, Município de Crisólita-MG, NIRF: 8.155.315-3, proprietário, José Evânio Alexandrino Quaresma, portador do CPF 579.703.006-34, por duplicidade cadastral com o NIRF: 1.517.217-1, conforme consta do processo nº.10630.002139/2009-71, com vigência a partir do exercício de 2004.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE MAIO DE 2014**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do art. 7º, inciso XXVII da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME:	CPF	PROCESSO
Charles Ferreira Nunes	043.598.236-22	10640.720809/2014-83
Vinicius Ribeiro Junqueira	080.734.976-38	10640.720810/2014-16
Rodrigo Xavier Hespagnol Saar	079.484.476-60	10640.720811/2014-52
Rafael Teixeira de Carvalho	119.289.947-41	10640.720841/2014-69

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 6 DE MAIO DE 2014**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 27, inciso II, e art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, declara:

1. BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 27, inciso II, e art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: RGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 10.211.676/0001-88

Endereço: Rua Aymores, 81, Jd Santa Clara

CEP: 38038-016 - Uberaba/MG

Efeitos a partir de 30/05/2008

Processo administrativo nº 10972-720078/2013-33

2. O contribuinte será considerado cientificado da baixa aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 6 DE MAIO DE 2014**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 27, inciso II, e art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, declara:

1. BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 27, inciso II, e art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: GGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 08.484.650/0001-61

Endereço: Rua Minas Gerais, 1.404, São Benedito

CEP: 38050-070 - Uberaba/MG

Efeitos a partir de 04/12/2006

Processo administrativo nº 10972-720077/2013-99

2. O contribuinte será considerado cientificado da baixa aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o procedimento simplificado para as operações de trânsito aduaneiro considerando o alfandegamento do novo recinto para onde será efetivada a mudança das instalações do Porto Seco de Varginha - MG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA - MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 224, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista a autorização de realocação do Porto Seco de Varginha, conforme Ato declaratório

Executivo SRRF06 nº 8, de 28 de abril de 2014, e em conformidade com o disposto no art. 336, parágrafo único, do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento simplificado para as operações de trânsito aduaneiro tendo como origem o Recinto Alfandegado do Porto Seco de Varginha, localizado na BR 491, km 16, Distrito Industrial, e como destino o Recinto Alfandegado do Porto Seco de Varginha, localizado na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, ambos jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - MG.

Art. 2º Visto que os Recintos Alfandegados, apesar de terem diferente localização, têm o mesmo código nº 6.55.32.01-5, impossibilitando o registro de Declaração de Trânsito no Siscomex Trânsito, as operações de trânsito aduaneiro serão formalizadas em do-

cumento de papel, conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, e observarão, no que for cabível, as normas legais previstas no Decreto 6.759/2009 e na Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Art. 3º As operações de trânsito aduaneiro realizadas serão controladas no e-processo nº 10660.721090/2014-60.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária até o dia 29/05/2014, conforme prazo estabelecido pelo Ato Declaratório Executivo SRRF06 nº 8, de 28 de abril de 2014.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA-MG
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SAANA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA DRF/VAR Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 2014

PROCESSO: 10660.721090/2014-60 DTA ORIGINAL Nº XX/XXXXXX-X			
TRÂNSITO ADUANEIRO Nº XX/2014			
Origem:	Porto Seco de Varginha - BR 491, KM16 Distrito Ind.		
Destino:	Porto Seco de Varginha - Rua Projetada PS 333 - Aeroporto		
Rota:	BR 491 KM 16, Av. Princesa do Sul, Rod. do Contorno, BR 491, Av. José Ribeiro Tristão, Rua Projetada PS 333		
Prazo da Rota:	02 Hs		
Beneficiário:	Armazéns Gerais Agrícola Ltda - CNPJ: 21.378.906/0001-14		
Transportador/CNPJ:			
Tipo do Veículo:			
Motorista:		CPF:	
RQ:	Emissor:	Data de Emissão:	
Habilitação:	Validade Até:	Categoria:	
Cliente/CNPJ:			
Informação da Carga:	Conforme Tela do Sistema Informatizado do Porto Seco, com carimbo/assinatura do AFRFB responsável pela concessão/desembaraço		
Placa do veículo			
Nº Container			
Assinatura do Porto Seco / Data			
Lacre RFB			
Concessão / Desembaraço AFRFB / Carimbo/Assinatura			
Hora saída:			
Hora chegada:			
Chegada no Prazo ?	SIM	NÃO	Informação da RFB - marcar opção correta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 6 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010, Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20 de maio de 2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço ?www.receita.fazenda.gov.br?.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 55	
00.392.780/0001-62	29.767.209/0001-67
00.410.980/0001-09	30.481.980/0001-52
01.178.990/0001-15	33.155.698/0001-73
01.281.968/0001-04	33.406.265/0001-43
01.483.097/0001-01	33.419.409/0001-04
01.594.582/0001-44	33.591.991/0001-83
02.218.435/0001-32	33.992.298/0001-12
02.737.173/0001-12	34.261.826/0001-26
02.887.197/0001-58	35.810.050/0001-49
02.928.341/0001-57	40.221.970/0001-31
03.087.094/0001-76	40.290.884/0001-80
03.375.017/0001-11	40.388.696/0001-90
03.532.938/0001-40	42.167.171/0001-50
03.578.827/0001-75	68.730.910/0001-63
04.072.133/0001-24	72.353.873/0001-99
27.824.721/0001-72	73.805.517/0001-21
28.885.507/0001-99	86.955.077/0001-30
29.302.528/0001-05	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 7 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:



Art. 1º Ratificar a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, à empresa L.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E SALVADOS LTDA ME, CNPJ: 17.157.717/000144 com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/000011/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, e a decisão de fls. 35 à 39 do processo nº 11128.721840/2014-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 2º, § 4º, inciso II, alínea c e no art. 5º, incisos II e III, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica SAMBERCAMP INDÚSTRIA DE METAL E PLÁSTICO LTDA., CNPJ: 61.076.899/0021-64 (era 61.076.899/0001-10), com efeitos a partir de 01 de junho de 2014, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 21/2014, exarado no processo administrativo nº 10558.000448/2011-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTOLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex-130).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

67.718.023/0001-07	56.531.031/0001-23	-
--------------------	--------------------	---

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 9 DE MAIO DE 2014

Reconhece a nulidade de Atos Declaratórios Executivos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeitos os seguintes Atos Declaratórios Executivos:

Nº ADE	Data publicação DOU	seção	página
24	26/03/2014	1	62
25	26/03/2014	1	62/63
26	26/03/2014	1	63
27	26/03/2014	1	63
28	26/03/2014	1	63
29	26/03/2014	1	63
30	26/03/2014	1	63
31	26/03/2014	1	63
32	26/03/2014	1	63
33	26/03/2014	1	63
34	26/03/2014	1	63/64

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO G. DE OLIVEIRA VALENÇA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 9 DE MAIO DE 2014

Inscrive o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/170, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa LA LUBINA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.944.141/0001-50, localizado na Rua Vitorio Fasano 61, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, de acordo com o processo 19515.721337/2013-13.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
007.961.969-07	TEREZINHA PRATIS RODRIGUES	12719.720261/2014-46

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e os artigos 16, 26, 30, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando os fatos apurados e descritos no processo administrativo nº 11516.723673/2013-71, relativo a contribuintes homônimos perfeitos (mesmo nome e data de nascimento) que utilizam a mesma inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, resolve:

Artigo 1º. Alterar a inscrição nº 286.232.231-87 para fazer constar as informações relativas ao contribuinte José João da Silva, filho de Joaquina Maria da Conceição, título de eleitor nº 00.069.906.319-02/MS.

Artigo 2º. Restabelecer a inscrição 244.976.659-68, para o contribuinte José João da Silva, filho de Roza Frederico da Silva, título de eleitor nº 00.191.692.509-65/SC.

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 8 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 75.048 selos de controle tipo Uísque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0004-21, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/065, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) físicas	Características	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 0,5 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/24		GRANT'S FAMILY RESERVE	17.640
Garrafas de 1 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12		GRANT'S FAMILY RESERVE	38.400
Garrafas de 0,75 L Vol. 40% (Single scotch Whisky) caixa c/12		GLENFIDDICH YEARS	12 14.544
Garrafas de 0,75 L Vol. 40% (Single scotch Whisky) caixa c/ 12		GLENFIDDICH YEARS	15 2.544
Garrafas de 0,75 L Vol. 40% (Single scotch Whisky) caixa c/ 12		GLENFIDDICH YEARS	18 1.920

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2014

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas de embalagens, com suspensão do IPI à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo 10940.720281/2014-68, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica COMPENSADOS RELVAPLAC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.060.274/0001-76, registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUSTAVO LUIS HORN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE**

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2014

Disciplina o embarque de mercadoria antes do registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 52 da IN SRF 28/1994.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 595, II do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e nos arts. 52 e 55-57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º O embarque de mercadoria, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, utilizando o procedimento especial previsto no parágrafo único do art. 52 da IN SRF nº 28/1994, obedecerá ao disposto nesta portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Art. 2º O registro da Declaração de Exportação poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria nos casos de:

- I - granéis, inclusive petróleo bruto e seus derivados;
- II - produtos da indústria metalúrgica e de mineração;
- III - produtos agroindustriais acondicionados em fardos ou sacaria;
- IV - pastas químicas de madeira, cruas, semibranqueadas ou branqueadas, embaladas em fardos ou briquetes;
- V - veículos novos;
- VI - mercadorias cujas características intrínsecas ou extrínsecas ou de seus processos de produção, transporte, manuseio ou comércio impliquem variação de peso decorrente de alteração na umidade relativa do ar;
- VII - mercadorias cujas características intrínsecas ou extrínsecas ou de seus processos de produção, transporte, manuseio ou comércio exijam operações de embarque parcelado e de longa duração;

- VIII - produtos perecíveis; ou
- IX - papel em bobinas.

Art. 3º A autorização para o embarque de mercadoria, antes do registro da Declaração para Despacho Aduaneiro de Exportação será concedida à vista de pedido do interessado, obedecendo o modelo anexo à IN SRF 28/1994.

§1º. O Pedido para Embarque de Mercadoria - PEM -, preenchido em 3 vias, será apresentado no Atendimento Integral da ALF/RGE.

§2º. Para o caso indicado no inciso VII do art. 2º, será protocolado processo, instruído, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I - PEM;
- II - descrição completa da mercadoria, com a apresentação de projetos, plantas, catálogos técnicos e outros documentos que possam colaborar para a perfeita identificação do bem;
- III - cópias de documentos que demonstrem a operação comercial realizada ou a se realizar, tais como contratos de fornecimento, faturas pro-forma, entre outros;
- IV - cronograma de embarque dos diversos lotes;
- V - outros necessários à comprovação das alegações do interessado sobre a necessidade do embarque parcelado e de longa duração.

§3º. O prazo para apresentação do PEM será:

I - para os casos indicados nos incisos I a VI e VIII a IX do art. 2º, o PEM deverá ser apresentado previamente à chegada do veículo transportador, no prazo máximo de 10 (dez) dias e no prazo mínimo de 12 (doze) horas, a contar da previsão de atracação da embarcação.

II - para o caso indicado no inciso VII do art. 2º, o PEM deverá ser apresentado previamente à chegada do veículo transportador, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da previsão de atracação da embarcação.

§4º Instruirão o PEM os seguintes documentos:

- I - extrato do respectivo Registro de Exportação (RE) deferido;
- II - cópia da programação de embarque, emitida pelo recinto aduaneiro;
- III - procuração, se for o caso; e
- IV - outros, se a mercadoria estiver sujeita a manifestação da autoridade competente, de acordo com a legislação específica.

§5º Para cada navio somente será permitida a apresentação de um único PEM para cada tipo de mercadoria, por terminal de embarque e por exportador, à exceção de embarque de mercadorias negociadas em moedas ou INCOTERM diferentes, ou com enquadramento da operação impedidos de constarem de uma mesma DE.

§6º No caso excepcionado do §5º, o exportador deverá apresentar um PEM para cada grupo de RE que poderá constar da DE, observadas as restrições quanto ao enquadramento da operação e às condições negociadas. Art. 4º Exceto na situação prevista no inciso VIII do art. 2º, não será permitido o Embarque Antecipado de que trata esta Portaria quando a mercadoria estiver unitizada em contêiner.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado do exportador, poderá ser autorizado o Embarque Antecipado de mercadoria unitizada em contêiner na situação prevista no inciso VII do art. 2º.

Art. 5º. Ficam designados, para autorizar o embarque e deferir substituição ou cancelamento de PEM, antes da conclusão do embarque:

I - os Analistas-Tributários em exercício no Atendimento Integral da ALF/RGE ou na Sadad, para os produtos enquadrados no inciso I do art. 2º;

II - os Auditores-Fiscais em exercício na Sadad, em qualquer caso. Parágrafo único. É condição para autorização de embarque de que trata o caput que o exportador esteja devidamente habilitado a operar no comércio exterior, nos termos da IN RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.

Art. 6º. O PEM poderá ser indeferido, tendo em vista o histórico do exportador nas operações de comércio exterior.

§1º São motivos suficientes para indeferimento do pedido, entre outros:

- I - pendência relativa a pedidos anteriores, especialmente a não apresentação de prazo estabelecido;
- II - cancelamentos ou alterações reiterados em PEMs anteriores, incluindo retificações de quantidade ou valor;
- III - atrasos reincidentes na apresentação de documentos;
- IV - não observância de quaisquer dispositivos desta Portaria.

§2º O PEM indeferido será devolvido ao interessado.

§3º Não poderão ser deferidos novos pedidos enquanto houver pendência.

Art. 7º. No ato de autorização, o servidor poderá determinar a retirada de amostras, registrando esse ato no formulário do PEM.

§1º A determinação de retirada de amostras será de acordo com parâmetros definidos pela Sadad ou pela Coana.

§2º No caso de determinação de retirada de amostras, o perito será informado da designação mediante mensagem eletrônica enviada pela Sadad/RGE.

§3º No caso de determinação de retirada de amostras, o embarque somente será autorizado sob a condição de que o perito designado compareça no momento do embarque.

Art. 8º. À vista de solicitação do exportador, o PEM poderá ser substituído, visando incluir ou excluir RE, retificar quantidade ou valor da mercadoria, ou nome da embarcação.

§1º. Considera-se autorizado o embarque de mercadoria em quantidade ou valor excedendo em até 30% (trinta por cento) o inicialmente autorizado, no PEM, sem inclusão de RE.

§2º. No caso previsto no §1º, fica dispensada a substituição do PEM.

§3º. Havendo necessidade de inclusão ou alteração de RE com valores maiores que o previsto no §1º, deverá ser solicitado o cancelamento do pedido concomitantemente com a apresentação de novo PEM substitutivo.

§4º. Para inclusão de RE, deverá ser apresentado extrato do novo Registro de Exportação (RE) deferido;

§5º. A solicitação de substituição de PEM deverá estar acompanhada da 3ª via do pedido e deverá ser apresentada em 3 vias no Atendimento Integral da ALF/RGE, antes do encerramento do embarque do produto.

§6º. Não será aceito pedido substitutivo que implique na descaracterização da operação originalmente deferida.

§7º. Fica dispensada a substituição do PEM na hipótese de embarque menor do que o solicitado, sendo obrigatória a adequação dos dados do(s) RE(s).

Art. 9º Autorizado o embarque da mercadoria, o fiel depositário do recinto alfandegado fica obrigado a atestar a presença da carga, por ocasião do embarque.

§1º. O exportador deverá entregar uma via do PEM ao depositário para comprovar a autorização da operação.

§2º. O depositário deverá manter sua via do PEM, em boa guarda e ordem, pelo prazo de cinco anos, contado do primeiro dia útil após a conclusão do embarque.

§3º. O depositário responsável pela presença de carga deverá apresentar, no Atendimento Integral da ALF/RGE, certificados com informação sobre as quantidades embarcadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do embarque.

§4º. Considera-se data de conclusão do embarque aquela constante como data de desatracação ou desfundeio da embarcação, conforme registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex-Carga).

Art. 10. A declaração para despacho aduaneiro de exportação deverá ser apresentada, na forma estabelecida nos arts. 3º a 8º da IN SRF 28/1994:

- I - até o décimo dia corrido após a conclusão do embarque, exceto se relativamente a petróleo bruto e seus derivados; e
- II - na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, relativamente a petróleo bruto e seus derivados, até sessenta dias corridos após a conclusão do embarque.

Parágrafo único. O exportador é responsável por, imediatamente após o registro da DE, comunicar ao depositário e ao transportador o número da DE, para fins de informarem a presença de carga e os dados de embarque, respectivamente.

Art. 11. O exportador deverá, no prazo de 7 (sete) dias após ter sido executada a função Envio de Declaração para Despacho Aduaneiro, no SISCOMEX, comprovar o registro da respectiva declaração para despacho de exportação.

§1º. A comprovação deverá ser instruída com:

- I - 3ª via do PEM, acompanhada de cópia;
- II - Extrato Siscomex dos Dados Globais da DE, identificando os RES utilizados; e
- III- Extrato Siscomex do histórico da DE.

§2º. O termo de responsabilidade será baixado automaticamente se, cumulativamente:

- I - todos os RES do PEM tiverem sido vinculados à DE; e
- II - os dados de embarque já tiverem sido registrados.

§3º. Em casos justificados, o termo de responsabilidade poderá ser baixado se:

- I - os dados de embarque ainda não tiverem sido registrados, mas o exportador apresentar prova de ciência ao transportador, na qual o exportador comunica a este o número da DE para fins de informar os dados de embarque; ou
- II - o exportador solicitar, após a conclusão do embarque, cancelamento do PEM ou exclusão de RE do PEM, em petição acompanhada do plano de embarque visado pelo depositário.

§4º. A comprovação de registro da DE será apresentada:

- I - no Atendimento Integral da ALF/RGE, para a hipótese prevista no §2º;
- II - na Sadad, para a hipótese prevista no §3º.

Art. 12. Os documentos para instrução das declarações para despacho selecionadas para os canais laranja de conferência aduaneira deverão ser entregues ao Atendimento Integral da ALF/RGE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da seleção parametrizada, em envelope contendo a indicação do número atribuído à declaração para despacho, o canal de conferência e a identificação do exportador e do despachante.

§1º. A DE será instruída com:

- I - via original não negociável do conhecimento de embarque;
- II - extrato da DE e do(s) RE(s) atualizado(s) de acordo com a quantidade efetivamente embarcada;
- III - extrato Siscomex do histórico da DE;
- IV - DANFE(s);
- V - cópia do plano de embarque; e
- VI - outros documentos exigíveis em razão da natureza da mercadoria ou outra situação específica. §2º. A DE apresentada fora do prazo estipulado no caput deste art. deverá ser recepcionada no Atendimento Integral da ALF/RGE, se acompanhada de todos os documentos necessários e da justificativa formalizada para o não cumprimento do prazo. O despacho de exportação deverá ser processado normalmente, salvo se constatados outros motivos que determinem a interrupção do despacho.

§3º O Auditor-Fiscal responsável pela conferência aduaneira decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada pelo exportador de que trata o §2º. Ocorrendo a homologação, o fato será anotado no prontuário do exportador para efeito de controle de reincidência. §4º A conferência aduaneira utilizará também os dados de quantificação e de análise de amostras, se for o caso, obtidos e registrados conforme normas específicas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe da Sadad. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para operações em que a atracação dos navios ocorra a partir de 19/05/2014.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE MAIO DE 2014**

Baixa de ofício inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.720901/2014-94 declara:

Artigo 1º. BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 15.091.429/0001-09, em nome da pessoa jurídica FABIO JUNIOR BELON DE LIMA, por estar com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2014

Declara o cancelamento do Registro Especial Provisório dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11060.720248/2010-82, declara:

Art. 1º Esta cancelado o Registro Especial Provisório de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida Alcoólica da empresa ANTENOR PEDRO CADORE inscrita no CNPJ sob o número 08.423.635/0001-03 com sede Vila Catimbuá, 3671 Distrito de Caverá no município de Alegrete - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIREIRA BRUM

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE MAIO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
021.091.627-32	FLÁVIO FEIJÓ EBERT	10521.720125/2014-38

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio Bananal - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio Bananal - ES, no valor de R\$ 2.934.610,74 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000146/2014-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Conceição do Castelo - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Conceição do Castelo - ES, no valor de R\$ 527.400,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000168/2014-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 858, DE 9 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 10ª Sessão de Turma da Comissão da Anistia, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73266, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO VIEIRA SANTOS, portador do CPF nº 134.612.654-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 52

Dia: 09.05.2014
Hora: 14:30

Presidente Substituta: Ana de Oliveira Frazão
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos aos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, cada um destes Conselheiros, ao ser sorteado para relatar um processo receberá também o processo seguinte.

Ato de Concentração nº 08700.002372/2014-07

Requerentes: Cromossomo Participações II S.A. e Diagnósticos da América S.A. Grupo Edson Bueno. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal

Representadas: Cooperativa de Cirurgiões Gerais, Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo, Cooperativas Médicas do Espírito Santo

Advogado(s): Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.004430/2002-43

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá

Representadas: Baleal Indústria e Comércio, Comercial de Areia Unidos Ltda., Daniel de Oliveira e Cia. Ltda., Indústria Exativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda., Jm Lada E Cia Ltda., Mineração Nova Londrina Ltda., Porto de Areia Criso Rei Ltda., Vilmar Pasquali e Cia. Ltda.

Advogado(s): Antonio Darienso Martins, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Miguel Salih El Kadri Teixeira, Claudiana Aparecida Coradini Franco, Fabiano Dourado Mathias, Albertino Bernardo Lima Junior, Wilian Zandrini Buzignani, José Augusto Barbosa Urbaneja, Fábio Luis Franco, Flávia Luiza Colognesi de Souza, Fabiano Dourado Mathias, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corêa, Pedro Andrés Garcia Valenzuela, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro, Daniel Vieira Bogéa Soares, Rodrigo da Silva Alves Santos, Junior Alexandre Moreira Pinto, Luciana de Freitas Guimarães Pinto, Humberto de Carvalho Matos, Adriano Catanoe Gandur, Claudiana Aparecida Coradini Franco, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Eduardo Saldanha, Paulo Roberto Dolsan, Luiz Fabricio Betin Carneiro, Fernando Bueno de Castro e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO

Presidente do Conselho
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de maio de 2014

Nº 522 - Ato de Concentração nº 08700.0001973/2014-94. Requerentes: VRG Linhas Aéreas ("VRG") e Air France - KLM S/A ("AF-KL"). Advogados: Marcio Dias Soares e Rafaela Pozzi de Cálceia ("VRG"); Paola Pugliese e Milena Mundim ("AFKL"). Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 523 - Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61. Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico. Representada: Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda - Clineuro. Advogados: Kalina Lígia M. F. de Mendonça França e outros. Acolho a Nota Técnica nº 136, aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 136, recomendo o arquivamento do processo administrativo contra a Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda - Clineuro., pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.075, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2514 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.538, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3693 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ELDORADO DE HOTEIS, CNPJ nº 62.791.116/0003-05 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.589, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4006 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
6500 (seis mil e quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.597, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/962 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.623, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1220 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 979/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.627, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3056 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 878/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.630, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3493 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização, à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.634, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4211 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
195 (cento e noventa e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.637, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4758 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 954/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.642, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3036 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 765/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0054-47); nº 941/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0056-09); nº 810/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0055-28) e nº 961/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0110-99).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.646, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3355 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.461.775/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 691/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.648, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/600 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.345.091/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 433/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.653, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1391 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.594.403/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 904/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.654, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1426 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1009/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.656, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2106 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.597.119/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 654/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.662, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1799 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.924.285/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 875/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 1.664, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4589 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. EPP, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.669, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5210 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
2521 (duas mil e quinhentas e vinte e uma) Munições calibre .380
610 (seiscentas e dez) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
3514 (três mil e quinhentas e quatorze) Espoletas calibre .380
3514 (três mil e quinhentas e quatorze) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.670, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5340 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MEARIM MOTOS LTDA, CNPJ nº 05.198.872/0001-20, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.671, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1960 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.949.485/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 522/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.691, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1894 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 562/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: 08.653.005.644/2011-82.
Aplicação de sanção administrativa.

O SUPERINTENDENTE DA 16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, órgão da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso IV, do artigo 107, capítulo IV, do Anexo da Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicada no DOU, de 06 de agosto de 2007, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça, RESOLVE: Art. 1º. Aplicar à empresa COMERCIAL MGD LTDA., CNPJ nº 09.179.430/0001-97, com amparo no art. 7º da Lei 10.520/02, art. 28 do Decreto nº 5.450/05, art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e no item 20.2.1 c/c 20.2.1.1, "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2011, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E MULTA DE R\$ 565,72 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente a Nota de Empenho nº 2011NE800545, por inexecução total da obrigação. Art. 2º. Ofertar, com amparo art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentação de RECURSO, a ser depositado na sede do órgão, localizado na Rodovia Santos Dumont - BR 116, km 06, s/n, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60864-012, e/ou recolhimento, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor da multa aplicada. Art. 3º. Facultar vista dos autos do Processo Administrativo nº 08.653.005.644/2011-82, na sede do órgão, no endereço identificado no artigo anterior, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO MAIA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08352.003992/2013-71 - MELCHIOR GILEIN BUIT, AISHA TESSIE BUIT, JOAH THUIS BUIT, LISSA SIENNA BUIT, MATTEO LEVI BUIT e SIJTJE KRAMER, até 27/10/2014
Processo Nº 08354.010179/2013-38 - ANTONELLA DE MUTI, até 21/12/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.018955/2013-78 - MUSTAFA BALDE, até 09/08/2014
Processo Nº 08270.025172/2013-41 - SANHA JOAO CORREIA, até 29/11/2014
Processo Nº 08270.025198/2013-99 - TONITO DA SILVA, até 29/11/2014
Processo Nº 08270.025201/2013-74 - MIRO HUMBERTO MENDONCA, até 29/11/2014
Processo Nº 08270.025226/2013-78 - FRANCISCO JORGE CANTCHUNGO CO, até 29/11/2014
Processo Nº 08270.025727/2013-54 - JORGE CA, até 29/11/2014
Processo Nº 08375.009927/2013-91 - MARIA RUIZ RUIZ, até 25/10/2014
Processo Nº 08375.009987/2013-12 - CARLOS REDONDO SANCHEZ, até 23/11/2014
Processo Nº 08390.006931/2013-18 - DALIA ELRASHID MOHAMED YOUSIF, até 14/02/2015
Processo Nº 08390.006965/2013-02 - MUHAMMAD YOUNAS KHAN, até 25/02/2015
Processo Nº 08390.006974/2013-95 - GONZALO JAVIER DUTRA ALVAREZ, até 17/03/2015
Processo Nº 08505.129281/2013-35 - JULIETA ESPERANZA OCHOA AMAYA, até 08/03/2015
Processo Nº 08505.129338/2013-04 - JULIO CESAR BOLANOS POMAYNA, até 30/01/2015
Processo Nº 08505.129382/2013-14 - JAIR JORGE SILVA MEDINA, até 07/02/2015
Processo Nº 08505.129423/2013-64 - MARIA DE LOS ANGELES MENDOZA BECERRIL, até 07/02/2015
Processo Nº 08505.129424/2013-17 - ISABEL DA ENCARNAÇÃO DE ALMEIDA LULU, até 13/02/2015
Processo Nº 08505.129441/2013-46 - JORGE ALFREDO CORREA OTTO, até 17/01/2015
Processo Nº 08505.129462/2013-61 - HAROLD HILARION FOKOUE, até 03/02/2015
Processo Nº 08505.129708/2013-03 - JOAQUIM COELHO DA CRUZ PORTELA, até 16/02/2015
Processo Nº 08505.129727/2013-21 - NEIDE TERESA BENEDITO MALANDILA, até 16/02/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.023505/2013-87 - ADREW GUY HEATON, até 28/11/2014

Processo Nº 08390.003942/2013-38 - AMELIA DUARTE DURAN, até 14/08/2014

Processo Nº 08390.005548/2013-34 - MARIA MAGDALENA NETTY HERAWATI, até 19/09/2014

Processo Nº 08444.007637/2013-42 - LUCIA DAS DORES BERNARDO MEZONDA, até 15/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08505.129422/2013-10 - KATIA VIGO INGAR

Processo Nº 08505.129535/2013-15 - PEDRO NTINANI ZILUANGUA CAPELA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08270.018977/2013-38 - GIANPAOLO GIOVANAZZI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08270.010011/2013-52 - MUNIRA GOMES SAMPAIO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08505.110783/2013-92 - FRANCISCA GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES BEJA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021017/2013-35 - KARL JORG OFFELMANN, até 05/11/2014

Processo Nº 08000.020166/2013-87 - RONILLO YANA SARABIA, até 10/10/2015

Processo Nº 08000.006363/2013-93 - MARCIN PIOTR KONKEL, até 06/05/2015

Processo Nº 08000.011701/2013-17 - PERRY BISSELL, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.006951/2013-27 - SAVVAS OIKONOMIDIS, até 04/10/2014

Processo Nº 08000.021660/2013-69 - ANDREW LINDSAY, até 06/12/2015

Processo Nº 08000.022970/2013-09 - CATALINO NELVEN SALVOZA CELIZ, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.021390/2013-96 - WILLIAM JOSEPH CARASS, até 22/11/2015

Processo Nº 08000.021387/2013-72 - JOHN PAUL PEPITO TUAZON, até 07/11/2015

Processo Nº 08000.016183/2013-10 - JONATHAN WALTER DOUGLAS GLOVER, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.015746/2013-52 - RICHARD GOZUM EBREO, até 16/03/2015

Processo Nº 08000.019423/2013-38 - KRESIMIR VUKOSA, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.015690/2013-36 - TEOFILO PARAAN LACA, até 16/11/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.016907/2013-45 - DIONISIO CARLOS FALCAO, até 24/08/2014

Processo Nº 08460.014595/2013-06 - INOUSSA TOUGRI, até 05/06/2014

Processo Nº 08270.012835/2013-67 - BERNARDO BIAI, até 31/05/2014.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 25/07/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08501.006625/2013-79 - CRISTIAN ANDRES ARAYA JAIME.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004759/2013-04 - EDGAR PATINDOL RANARA

Processo Nº 08000.016266/2013-17 - DENIS VAZ

Processo Nº 08000.016653/2012-64 - RHEY DEXTER RONQUILLO DELGADO

Processo Nº 08000.019304/2013-85 - NORMAN MANTILLA ESTUBO

Processo Nº 08000.019545/2013-24 - FRANCISCO ROSAS

Processo Nº 08000.019570/2013-16 - RONALDO ESTRELLA BALELA

Processo Nº 08000.019497/2013-74 - ROMMEL IVAN GARCIA UMLAS

Processo Nº 08000.019553/2013-71 - VLADIMIR YANEV YANEV

Processo Nº 08000.019560/2013-72 - VENTSISLAV ATANASOV GRADESHLIEV

Processo Nº 08000.019574/2013-96 - DMITRY KUZNETSOV

Processo Nº 08000.019524/2013-17 - PETER FADLIK

Processo Nº 08000.019516/2013-62 - CARL FREDRIK STRANDBERG

Processo Nº 08504.013049/2012-13 - ROBERT KOTTE-NAUER

Processo Nº 08000.019498/2013-19 - RILEY LUIS LOPEZ

Processo Nº 08000.019513/2013-29 - JHANZEN MANLA-PAZ TOLENTINO

Processo Nº 08000.019517/2013-15 - KENNETH JAMES CHAPMAN

Processo Nº 08000.019520/2013-21 - AMAN SARIYEV
Processo Nº 08000.019525/2013-53 - JESSE LIAM CAN-NON

Processo Nº 08000.019542/2013-91 - OGNAN NIKOLOV IVANOV

Processo Nº 08000.019544/2013-80 - ANDRII MELNY-KOV

Processo Nº 08000.019561/2013-17 - MULIADY BIN MUSTAMING

Processo Nº 08000.019573/2013-41 - ILIYA NIKOLOV LA-ZAROV

Processo Nº 08000.019636/2013-60 - FELICISIMO MASI-LUNGAN VICEDO

Processo Nº 08000.021049/2013-31 - ROGER ENCARNA-CION ISTURIZ

Processo Nº 08000.021566/2013-18 - WILLIAM BRUN-TON

Processo Nº 08000.021872/2013-46 - HELBERT BANTIL-LAN AKYATAN

Processo Nº 08000.021876/2013-24 - ADAM HAUGNES.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.006041/2012-63 - JOSE ROBERTO PE-RAZA ARAUZ

Processo Nº 08270.006940/2013-67 - RAQUEL SOUSA LOBO FERREIRA QUERIDO DE LIMA e BRUNA DE SOUSA LOBO BARBOSA LIMA

Processo Nº 08461.003916/2013-29 - MARCIN PIOTR NOWAKOWSKI

Processo Nº 08505.036426/2013-55 - JORGE CARRILLO GONZALEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023375/2012-00 - DAN-NY PAUL HARRIS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, Pág. 48, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.009411/2011-92 - GABRIELLA AFRI-NI.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº- 08420.009411/2011-92 - GABRIELLA ARFI-NI e MIMOSA BOCCAZZI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: JAIRBORIS (Brasil - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Lincoln Péricles
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001351/2014-74
Requerente: LINCOLN PÉRICLES

Filme: O GRANDE ASSALTO 11.6 (11.6, França - 2013)
Produtor(es): Wild Bunch
Diretor(es): Philippe Godeau
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001369/2014-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SANGUE NA VEIA (IN THE BLOOD, Porto Rico - 2014)
Produtor(es): Raymond Mansfield/Shawn Redick/Cash Warren
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001391/2014-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BOB DYLAN - 30TH ANNIVERSARY CON-CERT CELEBRATION (DELUXE EDITION) (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Jeff Kramer/Jeff Rosen/Kevin Wall
Diretor(es): Gavin Tayler
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001417/2014-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SAINDO DO ARMÁRIO (DATE AND SWITCH, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): David Blackman/Laurence Mark/Jai Stefan
Diretor(es): Chris Nelson
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001418/2014-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOITE CLARA (Brasil - 2014)
Produtor(es): O Mago Realizações/Magnolia Produções
Diretor(es): Felipe Vernizzi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001461/2014-36
Requerente: MAGNOLIA PRODUÇÕES

Filme: KINOPOÉTICAS (Argentina / Bolívia / Brasil / Chile / Colômbia - 2014)
Produtor(es): Pedro Dantas/Carolina Sepúlveda
Diretor(es): Pedro Dantas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001491/2014-42
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: O PAI DE GARDEL (EL PADRE DE GARDEL, Brasil / Uruguai - 2013)
Produtor(es): Yvone Ruocco/Nora Goulart
Diretor(es): Ricardo Casas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001493/2014-31
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: O TEOREMA ZERO (THE ZERO THEOREM, Canadá - 2013)
Produtor(es): Voltage Pictures/Zanuck Independent
Diretor(es): Terry Gilliam
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Terror
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001591/2014-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRANSCENDENCE - A REVOLUÇÃO (TRANSCEN-DENCE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Alcon Entertainment/DMG Entertainment
Diretor(es): Wally Pfister
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001607/2014-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GODZILLA (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Thomas Tull
Diretor(es): Gareth Edwards
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001616/2014-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MEU LUGAR (Brasil - 2014)
Produtor(es): Warner Music Brasil
Diretor(es): Raoni Carneiro
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001620/2014-01
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Programa: THE NOITE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Helio Bannwart
Diretor(es): Marcelo de Lima Zaccariotto
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000151/2014-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 8 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Iracema - APSIRC, tipo D, código 05.001.37.0, vinculada à Gerência Executiva Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 828, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 242/SAS/MS, de 27 de março de 2014, que habilita no Estado da Bahia, Centro de Nefrologia e Diálise Santo Amaro de Ipitanga/Nefrovita, CNES 7300778, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.073.616,12 (um milhão, setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado da Bahia, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 829, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 250/SAS/MS, de 27 de março de 2014, que habilita o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho - CNES 4026896, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 353.989,80 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 830, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Goiânia (GO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 269/SAS/MS, de 1º de abril de 2014, que habilita a Terapia Renal Substitutiva, CNES 6423434, como Serviço de Nefrologia no Município de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 928.349,28 (novecentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado de Goiás e Município de Goiânia (GO), destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (IBGE 520870), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 831, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Juazeiro e do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 251/SAS/MS, de 27 de março de 2014, que habilita o Hospital Promatre de Juazeiro - CNES 2557509, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Juazeiro (BA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 669.351,60 (seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Juazeiro e do Estado da Bahia.

Art. 2º Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (IBGE 291840).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 832, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 284/SAS/MS, de 7 de abril de 2014, que habilita o Hospital Irmandade São João Batista de Macaé, localizado em Macaé (RJ) - CNES 2697041, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.880.587,16 (dois milhões oitocentos e oitenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé (IBGE 330240).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 833, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado do Maranhão - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 243/SAS/MS, de 27 de março de 2014, que habilita no Estado do Maranhão, a Clínica ASA NEFRON - CNES 7274394, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 3.964.980,96 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado do Maranhão, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (IBGE 210000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 834, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 290/GM/MS, de 7 de abril de 2014, que habilita o Hospital São José do Avai - CNES 2278855, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 414.568,80 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (IBGE 330220).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 835, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 249/SAS/MS, de 27 de março de 2013, que habilita o Hospital Estadual da Criança - CNES 6602533, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 353.989,80 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 837, DE 9 DE MAIO DE 2014

Redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.887/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso das populações ribeirinhas, dispersas e distantes no território brasileiro, às ações e serviços de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de reconhecer as especificidades do trabalho das Equipes de Atenção Básica na Amazônia Legal e Pantanal Sul-Mato-Grossense, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Art. 2º Constituem ESFR as equipes que desempenham a maior parte de suas funções em Unidades Básicas de Saúde construídas e/ou localizadas nas comunidades pertencentes à área adscrita e cujo acesso se dá por meio fluvial e que, pela grande dispersão territorial, necessitam de embarcações para atender as comunidades dispersas no território.

Parágrafo único. As ESFR são vinculadas a uma Unidade Básica de Saúde, que pode estar localizada na sede do Município ou em alguma comunidade ribeirinha localizada na área adscrita.

Art. 3º A ESFR será formada por equipe multiprofissional composta por, no mínimo:

I - 1 (um) médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade;

II - 1 (um) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; e

III - 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem.

Art. 4º As ESFR e as ESFF podem contar com os seguintes profissionais de saúde bucal, dependendo da modalidade de equipe:

I - 1 (um) cirurgião dentista generalista ou em saúde da família; e

II - 1 (um) técnico ou auxiliar em saúde bucal.

Art. 5º Nas hipóteses de grande dispersão populacional, as ESFR e as ESFF podem contar, ainda, com:

I - até 24 (vinte e quatro) Agentes Comunitários de Saúde;

II - até 12 (doze) Microscopistas, nas regiões endêmicas;

III - até 11 (onze) Auxiliares/Técnicos de enfermagem; e

IV - 1 (um) Auxiliar/Técnico de saúde bucal.

Parágrafo único. As ESFR e as ESFF poderão, ainda, acrescentar até 2 (dois) profissionais da área da saúde de nível superior a sua composição, dentre enfermeiros ou outros profissionais previstos para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 6º As ESFR e as ESFF deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), descrita na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, considerando a importância da territorialização, manutenção do vínculo, cuidado integral e longitudinal, identificação de risco e vulnerabilidade.

Art. 7º As ESFR prestarão atendimento à população por, no mínimo, 14 (quatorze) dias mensais, com carga horária equivalente a 8 (oito) horas diárias, e dois dias para atividades de educação permanente, registro da produção e planejamento das ações.

Parágrafo único. A determinação de que trata o "caput" é aplicável aos profissionais que compõem a equipe mínima de que trata os arts. 3º e 4º e a até 2 (dois) técnicos de enfermagem, quando houver.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde, os Auxiliares/Técnicos de enfermagem extras e os Auxiliares/Técnicos de saúde bucal cumprirão carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e deverão residir na área de atuação.

Art. 9º Para as comunidades distantes da Unidade Básica de Saúde de referência, as ESFR e ESFF adotarão circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos a cada 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica.

Art. 10. Para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas dispersas no território de abrangência, as ESFR e as ESFF receberão incentivo financeiro de custeio para logística, que considera a existência das seguintes estruturas:

I - até 4 (quatro) unidades de apoio (ou satélites), vinculadas a um Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica, utilizada(s) como base(s) da(s) equipe(s), onde será realizada a atenção de forma descentralizada; e

II - até 4 (quatro) embarcações de pequeno porte exclusivas para o deslocamento dos profissionais de saúde da(s) equipe(s) vinculada(s) ao Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica.

§ 1º As unidades de apoio e as embarcações para o deslocamento dos profissionais devem ser identificadas conforme programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, fixada nos termos da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011.

§ 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se unidades de apoio os estabelecimentos que servem para atuação das ESFR e ESFF e que não possuem outras equipes de Saúde Família vinculadas.

Art. 11. As ESFR farão jus ao financiamento vigente para Equipes de Saúde da Família modalidade I.

Art. 12. As ESFR e ESFF poderão agregar ao seu financiamento:

I - incentivo para cada profissional acrescido à composição mínima prevista no art. 5º; e/ou

II - incentivo para o custeio da logística, baseado no número de unidades de apoio ou embarcações de que trata o art. 10.

§ 1º Todas as unidades de apoio ou satélites e embarcações devem estar devidamente informadas no cadastro do Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica ao qual as ESFR ou ESFF estão vinculadas.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde regulamentará os incentivos financeiros de que trata o "caput".

Art. 13. Para implantação de ESFR, os Municípios observarão o fluxo previsto na Portaria nº 2.887/GM/MS, de 2012.

§ 1º O projeto de implantação da ESFR conterá:

I - indicação do território a ser coberto, com estimativa da população residente nas comunidades adscritas e os rios do circuito de deslocamento;

II - número de profissionais em quantitativo compatível com sua capacidade de atuação, apresentando-se a localidade que ficará sob sua responsabilidade e a estimativa de pessoas cobertas pela atuação;

III - programação de viagens em cada ano, com itinerário das comunidades atendidas, considerando-se o retorno da ESFR a cada comunidade, ao menos, a cada 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica;

IV - descrição da organização das ofertas e ações da equipe, a fim de garantir a continuidade do atendimento da população;

V - descrição de como a gestão municipal do SUS apoiará a ESFR no acompanhamento dos principais indicadores da Atenção Básica e na qualificação de seu trabalho;

VI - nos arranjos em que a ESFR contar com Unidades de Saúde de Apoio para o atendimento, relação da quantidade e as comunidades em que estão localizadas no cadastro do Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica a qual esta equipe está vinculada no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

VII - nos arranjos em que a ESFR contar com embarcações de pequeno porte exclusivas para o deslocamento das equipes, relação da quantidade e seus respectivos números, no cadastro do Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica a qual esta equipe está vinculada no SCNES;

VIII - indicação do Município-sede que receberá os recursos federais, no caso de a ESFR atender mais de um Município; e

IX - indicação de como garantirá a referência dos usuários aos serviços de saúde, detalhando, principalmente, a organização da rede para o atendimento de urgência às comunidades ribeirinhas.

§ 2º O projeto de que trata o § 1º deverá ser aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) para habilitação.

§ 3º As diretrizes gerais da Política de Atenção Básica por meio do Plano de Saúde deverão estar aprovadas pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal.

Art. 14. Recomenda-se que os Municípios utilizem o Telessaúde articulado à Regulação para aumentar a resolubilidade, qualificar os encaminhamentos e organizar o acesso à atenção especializada, considerando o desenho regional.

Art. 15. As ESFR e as ESFF poderão prestar serviços a populações de mais de um Município, desde que celebrado instrumento formal que formalize a relação entre os Municípios, devidamente aprovado na respectiva CIR e CIB, e devem garantir a alimentação das informações de saúde referentes à sua área de abrangência no Sistema de Informação vigente para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 2.887/GM/MS, de 2012, para recebimento dos incentivos correspondentes às Equipes de Atenção Básica efetivamente implantadas, os Municípios e o Distrito Federal, além de cadastrar no SCNES os profissionais integrantes das equipes previamente credenciadas pelo Estado ou Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades, ficando sujeito a suspensão caso o sistema não seja alimentado e devidamente validado por 3 (três) meses.

Art. 16. As normas para o cadastramento das unidades de apoio ou satélites e embarcações vinculadas a Estabelecimentos de Saúde de Atenção Básica onde as equipes estão vinculadas e alterações nas regras de cadastramento das ESFR e ESFF, com ou sem Saúde Bucal, além da definição dos prazos de implementação no SCNES, serão estabelecidas por ato do Secretário de Atenção à Saúde.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 838, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Cansanção (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Cansanção (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Cansanção(BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 15.655,23 (quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.



Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Cansanção(BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Cansanção (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251670	Cansanção(BA)	Cansanção(BA)	2387719	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO	R\$ 15.655,23	R\$ 9.009,80

PORTARIA Nº 839, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Iaçú (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Iaçú ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Iaçú (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 26.424,16 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Iaçú (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Iaçú (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	291190	Iaçú	Iaçú	2772671	Hospital Municipal Dr. Valdir Calvacanti Medrado	R\$ 26.424,16	R\$ 4.340,70
				6416403	Secretaria Municipal de Saúde de Iaçú		

PORTARIA Nº 841, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Jacobina (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Jacobina (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Jacobina (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 55.674,79 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Jacobina (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Jacobina (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.858 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	291750	Jacobina (BA)	Jacobina (BA)	2467097	ALOISIO SALES QUEIROZ	R\$ 55.674,79	R\$ 8.726,81

PORTARIA Nº 842, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Paulo Afonso (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Paulo Afonso ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Paulo Afonso (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 40.813,02 (quarenta mil oitocentos e treze reais e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Paulo Afonso (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Afonso (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	292400	Paulo Afonso	Paulo Afonso	2533499	Prefeitura Municipal de Paulo Afonso	R\$ 40.813,02	R\$ 7.662,38

PORTARIA Nº 843, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Santa Maria da Vitória (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Santa Maria da Vitória (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Santa Maria da Vitória (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 54.136,90 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e noventa centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	292810	Santa Maria da Vitória	Santa Maria da Vitória	292810	ISOB - Instituto de Saúde Oftalmológica do Brasil Ltda EPP	R\$ 54.136,90	R\$ 7.864,24

PORTARIA Nº 844, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Acopiara (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e



Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Acopiara (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Acopiara (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 80.544,30 (oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Acopiara (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Acopiara (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
CE	230030	Acopiara	Acopiara	6380018	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS ODONTOLOGICAS DE DIAGNOSTICO	R\$ 80.544,30	R\$ 11.518,24

PORTARIA Nº 845, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Baturité, Pacoti, Mulungu, Itapiúna, Guaramiranga, Capistrano, e Aracoiaba (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Baturité, Pacoti, Mulungu, Itapiúna, Guaramiranga, Capistrano, e Aracoiaba (CE), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Baturité (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 136.869,21 (cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Baturité (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Baturité (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
CE	230210	Baturité	Baturité, Pacoti, Mulungu, Itapiúna, Guaramiranga, Capistrano, e Aracoiaba	6273181	Clínica Oftalmológica LP Ltda	R\$ 136.869,21	R\$ 22.076,01

PORTARIA Nº 846, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Anapólis (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Anapólis (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Anapólis (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 185.275,48 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Anapólis (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Anapólis (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	520110	Anápolis	Anápolis	2361744	Hospital Municipal Jamel Cecílio Anápolis	R\$ 185.275,48	R\$ 30.265,21

PORTARIA Nº 847, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Cristalina (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Cristalina (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Cristalina (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 40.775,27 (quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Cristalina (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Cristalina (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	520620	Cristalina	Cristalina	2382822	Centro Municipal de Especialidade Cristalina	R\$ 40.775,27	R\$ 7.655,29

PORTARIA Nº 848, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Posse, Água Fria de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Mambai, Nova Roma, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Vila Boa, ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Posse (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Posse, Água Fria de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Mambai, Nova Roma, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Vila Boa, ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Posse (GO).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Posse (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 96.575,43 (noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Posse (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Posse (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	521830	Posse	Posse, Água Fria de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Mambai, Nova Roma, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Vila Boa	6327249	CLINICA SAO RAFAEL LTDA	R\$ 96.575,43	R\$ 18.131,40



PORTARIA Nº 849, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Mococa e Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 92/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 2014, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS ADIII no Município de Mococa, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade de Município de Mococa(SP) e Estado de São Paulo, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Mococa, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Crack é possível vencer (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 850, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 86/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS ADIII, do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade de Município de São Bernardo do Campo no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 851, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 84/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS III no Município São José do Rio Preto, Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é Possível Vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 852, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de São Simão (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São Simão ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de São Simão (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art.3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 3.720,57 (três mil setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de São Simão (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de São Simão (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	522040	São Simão	São Simão	2384175	Centro de Saúde de São Simão	R\$ 3.720,57	R\$ 698,51

PORTARIA Nº 853, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Uruaçu (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Uruaçu ao Projeto Olhar Brasil.
Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Uruaçu (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante total de R\$ 27.365,28 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo desta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Uruaçu (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
GO	522160	Uruaçu	Uruaçu	5511240	IOU INSTITUTO DE OLHOS DE URUACU	R\$ 27.365,28	R\$ 5.137,65

PORTARIA Nº 854, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Dom Pedro (MA) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Dom Pedro (MA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Dom Pedro (MA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 49.894,51 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo desta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Dom Pedro (MA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro (MA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MA	210380	Dom Pedro	Dom Pedro	2702746	Hospital Geral Municipal Dr. Hermes Monteiro	R\$ 49.894,51	R\$ 6.624,72

PORTARIA Nº 855, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Muriaé (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Muriaé (MG) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Muriaé (MG) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 9.202,85 (nove mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados Município de Muriaé (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Muriaé (MG), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.



Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	314390	Muriae	Muriae	6487556	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	R\$ 9.202,85	R\$ 1.727,78
				7334508	Centro de Excelência em Oftalmologia Dr. Fábio Medina Rocha		

PORTARIA Nº 856, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Belém (PA) ao Projeto Olhar Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Belém (PA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Belém (PA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art.3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 194.715,44 (cento e noventa e quatro mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Belém (PA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PA	150140	Belém	Belém	2333120	Secretaria Municipal de Saúde de Belém	R\$ 194.715,44	R\$ 36.556,54
				5022517	Centro Especializado em Olhos Ltda		

PORTARIA Nº 857, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Catingueira (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Catingueira (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Catingueira (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 16.602,70 (dezesseis mil seiscentos e dois reais e setenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Catingueira (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Catingueira (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250420	Catingueira	Catingueira	6431607	Prefeitura Municipal de Catingueira	R\$ 16.602,70	R\$ 2.066,40

PORTARIA Nº 858, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Desterro (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Desterro (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Desterro (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 19.973,36 (dezenove mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Desterro (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Desterro (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250540	Desterro	Desterro	7022050	Casa de Saúde Dr. Victório de Oliveira Medeiros	R\$ 19.973,36	R\$ 2.770,95

PORTARIA Nº 859, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Pará e Rio Grande do Sul - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 94/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 2014, que habilita Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS III e CAPS ad nos Estados do Pará e no Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 750.273,00 (setecentos e cinquenta mil e duzentos e setenta e três reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Estaduais de Saúde do Pará e do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Município	Tipo	Gestão do Município	Valor Anual (R\$)
PA	Belém	CAPS III	Estadual	612.573,00
RS	Ijuí	CAPS ad	Estadual	137.700,00
Total Geral				750.273,00

PORTARIA Nº 860, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Condado (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Condado (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Condado (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante total de R\$ 14.279,63 (quatorze mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Condado (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Condado (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.



Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250450	Condado	Condado	6394817	Secretaria Municipal de Saúde de Condado	R\$ 14.279,63	R\$ 1.942,51

PORTARIA Nº 861, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Emas (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Emas (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Emas (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 9.332,01 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e um centavo), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Emas (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Emas (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250590	Emas	Emas	2321394	Unidade Mista de Saúde da Família de Emas	R\$ 9.332,01	R\$ 1.275,23

PORTARIA Nº 862, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Junco do Seridó (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Junco do Seridó (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Junco do Seridó (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 20.568,48 (vinte mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Junco do Seridó (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250780	Junco do Seridó	Junco do Seridó	6879098	Unidade Mista de Saúde Útilia Balduino de Azevedo	R\$ 20.568,48	R\$ 2.562,00

PORTARIA Nº 863, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Jacaraú (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Jacaraú (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Jacaraú (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante total de R\$ 26.737,17 (vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Jacaraú (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Jacaraú (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250730	Jacaraú	Jacaraú	7366655	Unidade de Saúde Mista Doura Ribeiro	R\$ 26.737,17	R\$ 3.610,44

PORTARIA Nº 864, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Passagem (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Passagem (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Passagem (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 3.825,38 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Passagem (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Passagem (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251070	Passagem	Passagem	6431615	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.825,38	R\$ 549,41

PORTARIA Nº 865, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Quixaba (PB), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Quixaba (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Quixaba (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 9.676,64 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Quixaba (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PB	251260	Quixaba	Quixaba	7274483	Centro Médico de Quixaba	R\$ 9.676,64	R\$ 1.141,61

PORTARIA Nº 866, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Salgadinho (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Salgadinho (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Salgadinho (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 9.493,17 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Salgadinho (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Salgadinho (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251300	Salgadinho	Salgadinho	6425801	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 9.493,17	R\$ 1.233,76

PORTARIA Nº 867, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Santa Terezinha (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Santa Terezinha (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Santa Terezinha (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 11.550,27 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Santa Terezinha (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 -Leia-se:

Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251380	Santa Terezinha	Santa Terezinha	7330081	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SANTA TERESINHA	R\$ 11.550,27	R\$ 1.548,24

PORTARIA Nº 868, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Ouro Velho, São José do Cordeiros, São João do Cariri e Gurjão ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Sumé (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Ouro Velho, São José do Cordeiros, São João do Cariri e Gurjão ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Sumé (PB).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Sumé (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 34.494,26 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Sumé (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Sumé (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251630	Sumé	OURO VELHO, SAO JOSÉ DOS CORDEIROS, SAO JOAO DO CARIRI, GURJÃO	2322455	CENTRO OFTALMOLOGICO DE SUME PEDRO BARBOSA COELHO	R\$ 34.494,26	R\$ 4.328,36

PORTARIA Nº 869, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Várzea (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Várzea (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Várzea (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art.3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 15.102,08 (quinze mil cento e dois reais e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Várzea (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251710	Várzea	Várzea	6469310	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA	R\$ 15.102,08	R\$ 1.742,48



PORTARIA Nº 870, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Afogados de Ingazeira, Tuparetama, Santa Terezinha, Carnaíba, Itapetim, Brejinho, Ingazeira e São José do Egito ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Afogados de Ingazeira (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Afogados de Ingazeira, Tuparetama, Santa Terezinha, Carnaíba, Itapetim, Brejinho, Ingazeira e São José do Egito ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Afogados de Ingazeira (PE).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Afogados de Ingazeira (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 154.656,31 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Afogados de Ingazeira (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Afogados de Ingazeira (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
PE	260010	Afogados de Ingazeira	Afogados de Ingazeira, Tuparetama, Santa Terezinha, Carnaíba, Itapetim, Brejinho, Ingazeira e São José do Egito	2429438	CENTRO HOSPITALAR DR JOSE EVOIDE DE MOURA	R\$ 154.656,31	R\$ 24.643,24

PORTARIA Nº 871, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Riacho das Almas (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Riacho das Almas (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Riacho das Almas (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 32.776,39 (trinta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Riacho das Almas (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
GO	261170	Riacho das Almas	Riacho das Almas	2344491	Prefeitura Municipal de Riacho das Almas	R\$ 32.776,39	R\$ 4.782,23

PORTARIA Nº 872, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Ribeirão (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Ribeirão (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Ribeirão (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 59.734,01 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo desta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Ribeirão (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	261180	Ribeirão	Ribeirão	2711532	Prefeitura Municipal do Ribeirão	R\$ 59.734,01	R\$ 8.168,21

PORTARIA Nº 873, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Santa Cruz do Capibaribe ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 26.669,97 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe	3503399	CLÍNICA DE OLHOS DO CAPIBARIBE	R\$ 26.669,97	R\$ 4.796,14

PORTARIA Nº 874, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Toledo, Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Terra Roxa e Tupãsi ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Toledo (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Toledo, Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Terra Roxa e Tupãsi ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Toledo (PR).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Toledo (PR) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 195.576,22 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Toledo (PR) por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo (PR), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PR	412770	Toledo	Toledo, Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Terra Roxa e Tupãssi	2800837	CISCOPAR	R\$ 195.576,22	R\$ 29.853,08

PORTARIA Nº 875, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Duque de Caxias (RJ) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Duque de Caxias (RJ) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Duque de Caxias (RJ) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 24.856,93 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Duque de Caxias (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias (RJ), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330170	Duque de Caxias	Duque de Caxias	2277751	HOSPITAL INFANTIL ISMELIA SILVEIRA	R\$ 24.856,93	R\$ 4.666,73
				2277654	POSTO ASSISTENCIA MEDICA FERNANDO GIL		

PORTARIA Nº 877, DE 9 DE MAIO DE 2014

PORTARIA Nº 876, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Mauá (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.377/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2013, que habilita modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS III no Município de Mauá (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 612.573,00 (Seiscentos e doze mil e quinhentos e setenta e três reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá e Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para aos Fundo Municipal de Saúde de Mauá, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Crack é possível Vencer (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 83/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita Serviços Hospitalares de Referência, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.827.494,24 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade aos Estados e Municípios, conforme anexo a essa Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Saúde Mental (PO 000F).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL
AL	270000	Rio Largo	Estadual	R\$ 403.927,32
AL Total				R\$ 403.927,32
PR	410690	Curitiba	Municipal	R\$ 403.927,32
PR Total				R\$ 403.927,32
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	R\$ 673.213,20
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	R\$ 673.213,20
RS	430000	Dois Irmãos	Estadual	R\$ 201.963,96
RS	430000	Arroio do Tigre	Estadual	R\$ 67.321,32
RS	430000	Caçapava do Sul	Estadual	R\$ 134.642,64
RS	430000	Pedro Osório	Estadual	R\$ 269.285,28
RS Total				R\$ 2.019.639,60
Total Geral				R\$ 2.827.494,24

PORTARIA Nº 878, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.379/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2013, que habilita Serviços Hospitalares de Referência, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 4.173.921,84 (quatro milhões cento e setenta e três mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade aos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para aos Fundos Municipais de Saúde em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Gestão do Município	Valor Anual
CE	2313302	Tauá	Municipal	403.927,92
RJ	3300100	Angra dos Reis	Municipal	538.570,56
RJ	3304128	Quatis	Municipal	134.642,64
RS	4314902	Porto Alegre	Municipal	3.096.780,72
Total Geral				4.173.921,84

PORTARIA Nº 879, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Rio de Janeiro e Sergipe - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.237/SAS/MS, de 6 de novembro de 2013, que habilita Serviços Hospitalares de Referência, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.346.426,12 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade aos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Saúde Mental (PO 000F).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR DE CUSTEIO ANUAL
RJ	3301850	Guapimirim	Municipal	269.285,00
RJ	3305604	Silva Jardim	Municipal	134.642,64
RJ Total				403.927,64
SE	2800308	Aracaju	Municipal	942.498,48
SE Total				942.498,48
Total geral				1.346.426,12

PORTARIA Nº 880, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanh, Tomar do Geru e Umbaúba ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Estância (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanh, Tomar do Geru e Umbaúba ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Estância (SE).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Estância (SE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art.3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 121.968,38 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Estância (SE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Estância (SE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.858 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SE	280210	Estância	Arauaá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru e Umbaúba	6755941	Instituto Oftalmológico de Sergipe Ltda	R\$ 121.968,38	R\$ 26.945,89
				5673860	Clínica de Patologia Oculares Ltda		

PORTARIA Nº 881, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Nova Trento (SC) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Nova Trento ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Nova Trento (SC) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art.3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 6.140,83 (seis mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Nova Trento (SC), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento (SC), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SC	421150	Nova Trento	Nova Trento	2418819	UNIDADE SANITÁRIA MADRE PAULINA	R\$ 6.140,83	R\$ 1.152,90

PORTARIA Nº 882, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itaporanga d'Ajuda, Laranjeiras, Riachuelo, Santa Rosa de Lima e São Cristóvão ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Aracaju (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itaporanga d'Ajuda, Laranjeiras, Riachuelo, Santa Rosa de Lima e São Cristóvão ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Aracaju (SE).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Aracaju (SE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 158.159,31 (cento e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Aracaju (SE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju (SE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SE	280030	Aracaju	Aracaju, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itaporanga d'Ajuda, Laranjeiras, Riachuelo, Santa Rosa de Lima e São Cristóvão.	6644155	Instituto Oftalmológico de Sergipe Ltda	R\$ 158.159,31	R\$ 34.941,38

PORTARIA Nº 883, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Itabaiana, Campo de Brito, Areia Branca, São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis, São Domingos, Pinhão, Nossa Senhora Aparecida, Moita Bonita, Macambira, Malhador, Frei Paulo, Carira e Pedra Mole ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Itabaiana (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Itabaiana, Campo de Brito, Areia Branca, São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis, São Domingos, Pinhão, Nossa Senhora Aparecida, Moita Bonita, Macambira, Malhador, Frei Paulo, Carira e Pedra Mole ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Itabaiana (SE).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Itabaiana (SE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 113.687,92 (cento e treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Itabaiana (SE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana (SE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SE	280290	Itabaiana	Itabaiana, Campo de Brito, Areia Branca, São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis, São Domingos, Pinhão, Nossa Senhora Aparecida, Moita Bonita, Macambira, Malhador, Frei Paulo, Carira e Pedra Mole.	6312454	Instituto Oftalmológico de Sergipe Ltda	R\$ 113.687,92	R\$ 25.116,53

PORTARIA Nº 884, DE 9 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Salgado, Tobias Barreto, Riacho do Dantas, Poço Verde e Simão Dias ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Lagarto (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Salgado, Tobias Barreto, Riacho do Dantas, Poço Verde e Simão Dias ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Lagarto (SE).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Lagarto (SE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 64.179,81 (sessenta e quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Lagarto (SE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Lagarto (SE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SE	280350	Lagarto	Salgado, Tobias Barreto, Riacho do Dantas, Poço Verde e Simão Dias.	7081685	Instituto Oftalmológico de Sergipe Ltda	R\$ 64.179,81	R\$ 14.178,94



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 349, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar o tratamento antineoplásico de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia de que trata a Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício da competência prevista no inciso IV do artigo 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e em vista do que dispõe a Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013; a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; adota a seguinte Resolução Normativa e determina a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar o tratamento antineoplásico de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, de que trata a Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013.

Art. 2º O caput do art. 13, o inciso VI do § 1º do art. 19; o inciso XII do art. 20; a alínea "b" do inciso X do art. 21 da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

....." (NR)

"Art.19.
§ 1º

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos no inciso XII do art. 20 e inciso X do art. 21 desta RN e, ressalvado o disposto no artigo 13 desta Resolução Normativa.

....." (NR)

Art.20.....

XII - cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

....." (NR)

Art.21.

X -

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;

....." (NR)

Art. 3º Fica incluído o item "Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" e alterada a segmentação do item "Terapia antineoplásica oral para o tratamento de câncer" do Anexo I da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, com a inclusão das segmentações hospitalar com ou sem obstetrícia, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica incluído o item "Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" no Anexo II da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta RN, bem como seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 12 de maio de 2014.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão ad referendum de 6 de maio de 2014, referente ao afastamento do país da servidora Gislaíne Afonso de Souza, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 37, ONDE SE LÊ: "na cidade de Vancouver, Inglaterra.", LEIA-SE: "na cidade de Vancouver, Canadá."

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.231170/2003-81	UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE	DIPRO	Não envio de informações periódicas, unimilitância, mecanismo de regulação, reajuste e cobertura - Art. 20 c/c RN 17/02, art. 4º e 6º c/c RN 53; art. 1º - art. 20, da Lei 9656/98, caput c/c Resolução DIOPE/ANS n.º 001/2001, art. 3º - art.18, III da Lei 9656/98 - art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXVII - art. 1º, §1º, da Lei 9656/98, "d" c/c RN 8/02, arts. 1º, 2º e 3º - aart. 12, art. 16, VI, ambos da Lei 9656/98	263.039,26 (duzentos e sessenta e três mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.001509/2006-84	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	160.288,42 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25773.002389/2010-98	UNIMED NATAL COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada - Art. 35, caput, da Lei nº 9656/98 e art. 19, da Lei 9656/98 c/c art. 6º, da RDC 28/2000.	68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.014117/2011-11	UNIMED CAICÓ COOP. TRAB. MÉDICO	335835	40.757.874/0001-02	Deixar de gar., para o Sr. A. M. M. F., em 2011, consulta médica em gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, previstas em contrato. Inf. art. 25, Lei 9656/98	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
25773.009893/2012-81	VIVERMAIS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	417254	11.182.842/0001-28	Deixar de garantir cobertura para consulta médica em abril/2012 a beneficiária F. S. da S.. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98	R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
25773.020767/2011-04	UNIMED MOSSORÓ COOP. TRAB. MEDICO	389421	08.566.440/0001-12	Deixar de adaptar o contrato dos beneficiários J. M. Q. e M. G. C. Q. à Lei 9.656/98, solicitado em out/11. Inf. art. 35, lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
25773.010291/2012-76	PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANÇA LTDA.	407755	06.937.544/0001-60	Deixar de garantir cobertura para consulta médica com pediatra em maio/2012 ao beneficiário L. S. B. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.017023/2011-02	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MEDICO	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., à Sra. C. C. P. M., exames triglicérideos, colesterol total, ácido úrico e TSH, em 9/9/11. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 05 de maio de 2014, Seção 1, páginas 47, 48 e 50, na coluna Número do processo na ANS, onde consta: 25773.014117/2011-11 Operadora COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUIS LTDA. - UNIMED SÃO LUIS, Registro nº 338559 LEIA-SE: Número do Processo na ANS 25773.007406/2012-45; Onde consta: 25773.013340/2011-41 Operadora GAMA SAÚDE LTDA, Registro nº 407011 LEIA-SE: Número do Processo na ANS 25773.013827/2012-13; Onde consta: 25773.007406/2012-45 Operadora CASSI - Caixa de Assistência do Banco do Brasil, Registro nº 346659 LEIA-SE: Número do Processo na ANS 25773.018570/2011-05; Onde consta: 25773.013827/2012-13 Operadora UNIMED FORTALEZA COOP TRAB LTDA, Registro nº 317144 LEIA-SE: Número do Processo na ANS 25773.013547/2012-05; Onde consta: 25773.009893/2012-81 Operadora AMH - ASSIST MÉD-HOSP LTDA, Registro nº 415847 LEIA-SE: Número do Processo na ANS 25773.013340/2011-41; Onde consta: 25773.013547/2012-05 Operadora UNIMED - COOP SERV. SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, Registro nº 306398 LEIA-SE: Número do Processo 25773.020877/2011-68; Onde consta: 25773.010291/2012-76 Operadora UNIMED FORTALEZA COOP TRAB LTDA, Registro nº 317144 LEIA-SE: Número do Processo na ANS 25773.005159/2011-6; Onde consta: 25773.020767/2011-04 Operadora AMIL SAÚDE S/A, Registro nº 302872 LEIA-SE: Número do processo na ANS 25773.005732/2011-37; Onde consta: 25773.020877/2011-68 Operadora MEDPLAN ASSIST. MÉDICA LTDA, Registro nº 337510 Leia-se: Número do processo na ANS 25773.000372/2013-49 e Onde consta: 25773.018570/2011-05 Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro nº 368253 Leia-se: Número do processo na ANS 25773.011652/2012-00.

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001996/2012-83	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016224/2010-84	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025936/2011-75	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÕES DE 19 DE MARÇO 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003435/2011-38	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	57600 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010123/2012-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.701, DE 8 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Jamil Rosa de Jesus Oliveira, da 14ª Vara Federal, descrita nos autos nº 57831-06-2012.4.01.3400, publicar o deferimento da petição conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
PRINCÍPIO ATIVO
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DE NOME
ASSUNTO DA PETIÇÃO
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
OLINGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C
MENINGITEC 25351.015487/00-12 10/2016
1.2110.0126.006-9 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 1 EST 1 SER PREENCH VD INC X 0.5 ML + 1 AGU
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
1.2110.0126.007-7 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 EST 1 SER PREENCH VD INC X 0.5 ML + 1 AGU
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.816, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.817, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro único de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do tipo de embalagem, inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, cancelamento de registro de produto a pedido da EMPRESA, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, desistência do processo pela empresa, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.818, DE 9 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 22, § 1º da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28/03/2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Suspender Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela empresa REAL TABACOS LTDA, conforme o Anexo, em face da decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de Duque de Caxias nos autos da Ação Ordinária nº 2014.51.18.103660-2, que restabeleceu a eficácia do Ato Declaratório Executivo nº 85, de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 220, em 12 de novembro de 2013, Seção 1, página 34, que cancelou o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Empresa: REAL TABACOS LTDA
CNPJ: 04923986/001-22

MARCAS	Nº PROCESSO
GOLF BLUE	25351.398084/2010-29
GOLF RED	25351.398091/2010-55
GOLF SILVER	25351.109323/2013-29
TWIST RED	25351.111921/2013-10

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.819, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CDBL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.820, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.821, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação, Retificação, Desarquivamento e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.822, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.823, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.824, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.825, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.826, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.827, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC n.º 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.828, DE 9 DE MAIO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.829, DE 9 DE MAIO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de embalagem reciclada, revalidação de registro, reconsideração de indeferimento alimentos - revalidação de registro, reconsideração de indeferimento alimentos - alteração de fórmula do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832, DE 9 DE MAIO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de maio de 2014

Nº 42 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por desistência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo n.º: 25351.108757/2013-21
Expediente Recurso n.º: 0155509/14-0
Expediente Indeferido n.º: 0154825/13-5
Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo n.º: 25351.109754/2013-41
Expediente Recurso n.º: 0155503/14-1
Expediente Indeferido n.º: 0156147/13-2

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 116, DE 8 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de abril de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.904.728/0001-48
Processo: 25351.165800/2013-08
Expediente do Processo: 0235642/13-2
Expediente do Recurso: 0387670/13-5
Parecer: 376/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 12.806.626/0011-40
Processo: 25351.010068/01-93
Expediente do Processo: 015784/01-8
Expediente do Recurso: 846428/11-6
Parecer: 339/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
CNPJ: 01.375.753/0001-44
Processo: 25351.306693/2007-77
Expediente do Processo: 395532/07-0
Expediente do Recurso: 904905/11-3
Parecer: 334/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: DIREX DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.941.982/0001-05
Processo: 25351.355630/2012-45
Expediente do Processo: 0508426/12-1
Expediente do Recurso: 0966263/12-4
Parecer: 300/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**ARESTO Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 27/03/2014, 15/04/2014 e 22/04/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: AstraZeneca do Brasil Ltda
Medicamento: Seroquel XRO (fumarato de quetiapina)
Forma farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.064663/2006-05
Expediente nº: 208117/11-2
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País.
Parecer: 063/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER A ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED Nº 063/2013.

2.
Empresa: Genzyme do Brasil Ltda
Medicamento: Renvela (carbonato de sevelamer)
Forma farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº: 25351.004314/2008-98
Expediente nº: 1022203/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica do Medicamento Novo
Parecer: 099/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER A ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED Nº 099/2013.

3.
Empresa: Bayer Corporation
Processo nº: PI 9917843-5
Expediente do Recurso: 0415713/13-3
Assunto: Não anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96
Parecer: 133/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER A ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED Nº 133/2013.

ARESTO Nº 118, DE 8 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 30/04/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: EMS SA.
Medicamento: leflunomida
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo n.: 25351.247715/2011-15
Expediente n.: 0475218/13-0
Assunto: Indeferimento da petição de Registro medicamento genérico
Decisão: POR UNANIMIDADE, RETORNAR OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA REANÁLISE CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE RELACIONADOS À INCLUSÃO DO PRODUTO LAURIL SULFATO DE SÓDIO NA APRESENTAÇÃO DE 20 MG DO PRODUTO.

2.

Empresa: EMS SA.
Medicamento: montelucaste de sódio
Forma farmacêutica: Comprimido mastigável
Processo n.: 25351.158384/2010-27
Expediente n.: 0028615/14-0
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do medicamento genérico
Parecer: 043/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER A ÁREA TÉCNICA COREC/GGMED Nº 043/2014.

3.
Empresa: E.M.S. S/A
Medicamento: bosentana
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.385073/2012-12
Expediente nº: 0632228/13-0
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do medicamento genérico
Decisão: TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO JUDICIAL 0074820-53.2013.4.01.3400 EM 29/04/2014, A DIRETORIA COLEGIADA DETERMINA O ENVIO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA À ÁREA TÉCNICA PARA, CONSIDERANDO AS CONCLUSÕES E O RELATÓRIO DA COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS DA GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS - COREC/GGMED, PROCEDER À AVALIAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO NA PETIÇÃO ORIGINAL, ADITAMENTOS E FASE RECURSAL.

ARESTO Nº 119, DE 8 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 25 e 27 de março de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Processo: 25351.566979/2012-41
Expediente do Processo: 0812068/12-4
Expediente do Recurso: 0624644/13-3
Parecer: 405/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: FÓRMULA PLUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.312.112/0001-55
Processo: 25351.474558/2012-52
Expediente do Processo: 0681777/12-7
Expediente do Recurso: 0968926/12-5
Parecer: 384/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: PHARMABELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 13.207.369/0001-11
Processo: 25351.348217/2012-79
Expediente do Processo: 0498559/12-1
Expediente do Recurso: 0865459/12-0
Parecer: 380/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: PHARMÁCIA BIOPHARMA LTDA.
CNPJ: 41.886.169/0002-59
Processo: 25351.130380/2012-69
Expediente do Processo: 0187602/12-3
Expediente do Recurso: 0425398/12-1
Parecer: 246/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.
CNPJ: 74.036.112/0001-39

Processo: 25351.178838/2008-81
Expediente do Processo: 226352/08-1
Expediente do Recurso: 0745944/12-1
Parecer: 362/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: DROGADERMUS DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.823.433/0003-34
Processo: 25000.031320/97-57
Expediente do Processo: 999070/82-7
Expediente do Recurso: 0823595/12-3
Parecer: 359/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA.
CNPJ: 02.004.662/0001-65
Processo: 25351.092736/2013-09
Expediente do Processo: 0131818/13-7
Expediente do Recurso: 0432077/13-8
Parecer: 382/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 120, DE 9 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 15 de abril de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.327925/2010-91
Expediente Indeferido nº: 426563/10-7
Expediente do Recurso nº: 0321466/13-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº: 25351.163066/2002-21
Expediente Indeferido nº: 0198871/12-9
Expediente do Recurso nº: 0230084/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
CNPJ: 13.533.397/0001-29
Processo nº: 25351.662743/2012-95
Expediente tornado insubsistente nº: 0949667/12-0
Expediente do Recurso nº: 0846071/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EXIMLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 07.705.264/0001-90
Processo nº: 25351.546130/2012-75
Expediente Indeferido nº: 0782983/12-3
Expediente do Recurso nº: 0209377/13-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.105.362/0001-23
Processo nº: 25351.109570/2013-50
Expediente Indeferido nº: 0155902/13-8
Expediente do Recurso nº: 0316423/13-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: VICCA-EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA
CNPJ: 87.596.334/0001-58
Processo nº: 25351.738162/2011-91
Expediente Indeferido nº: 412493/11-6
Expediente do Recurso nº: 0367074/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SURGICAL LINE -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.330.175/0001-06
Processo nº: 25351.004147/2010-86
Expediente Indeferido nº: 0291706/12-8
Expediente do Recurso nº: 0241538/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 CNPJ: 01.213.619/0001-47
 Processo nº: 25351.112727/2012-01
 Expediente Indeferido nº: 0161905/12-5
 Expediente do Recurso nº: 0648259/13-7
 Decisão: POR UNANIMIDADE, Retornar os autos à área técnica para que seja feita a análise técnica e caso a única pendência seja a CBPF, que se aplique a regra atual (RDC 15/2014).
 Empresa: INCOMEPÉ INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
 CNPJ: 57.212.870/0001-41
 Processo nº: 25351.328993/2010-62
 Expediente Indeferido nº: 427990/10-5
 Expediente do Recurso nº: 0609020/13-6
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 121, DE 9 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado

ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 22 de abril de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 CNPJ: 06.295.846/0001-82
 Processo nº: 25351.453294/2012-19
 Expediente Indeferido nº: 0651125/12-2
 Expediente do Recurso nº: 0219783/13-9
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2014

Nº 41 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
alcaçuz (raiz), <i>Glycyrrhiza glabra</i> L.	25351.190715/2014-86
alho (bulbo ou bulbilho), <i>Allium sativum</i> L.	25351.190793/2014-72
angico extrato fluido (casca), <i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	25351.190807/2014-27
angico tintura (casca), <i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	25351.187242/2014-12
anis-estrelado tintura (fruto), <i>Illicium verum</i> Hook. f.	25351.187235/2014-88
aroeira extrato fluido (casca), <i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	25351.190835/2014-24
aroeira tintura (casca), <i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	25351.190453/2014-71
bálsamo-de-tolú tintura (óleo resina), <i>Myroxylum balsamum</i> (L.) Harms	25351.190435/2014-96
baunilha tintura (fruto), <i>Vanilla planifolia</i> Jacks. ex Andrews	25351.190415/2014-52
benjoim tintura (resina balsâmica do tronco), <i>Styrax benzoin</i> Dryand.	25351.190397/2014-41
camomila (inflorescência), <i>Matricaria chamomilla</i> L.	25351.190489/2014-91
camomila tintura (inflorescência), <i>Matricaria chamomilla</i> L.	25351.187224/2014-37
capim-limão óleo volátil (folha), <i>Cymbopogon citratus</i> (DC.) Stapf	25351.187208/2014-16
carnaúba cera (folha), <i>Copernicia prunifera</i> (Mill.) H.E. Moore	25351.190515/2014-67
coentro (fruto), <i>Coriandrum sativum</i> L.	25351.190521/2014-72
coentro óleo volátil (fruto), <i>Coriandrum sativum</i> L.	25351.187020/2014-18
cravo-da-índia (botão floral), <i>Syzygium aromaticum</i> (L.) Merr. & L.M. Perry	25351.190552/2014-57
cravo-da-índia óleo volátil (botão floral), <i>Syzygium aromaticum</i> (L.) Merr. & L.M. Perry	25351.187004/2014-84
curcuma tintura (rizoma), <i>Curcuma longa</i> L.	25351.190391/2014-86
eucalipto (folha), <i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	25351.190576/2014-03
eucalipto óleo volátil (folha ou ramo terminal), <i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	25351.186944/2014-35
eucalipto-limão óleo volátil (folha), <i>Corymbia citriodora</i> (Hook.) K.D.Hill & L.A.S.Johnson	25351.186921/2014-14
funcho óleo volátil (fruto), <i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	25351.186913/2014-51
funcho-amargo (fruto), <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. ssp. <i>vulgare</i> var. <i>vulgare</i>	25351.190583/2014-31
funcho-doce (fruto), <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. ssp. <i>vulgare</i> var. <i>dulce</i> (Mill.) Thellung	25351.190628/2014-71
genciana (rizoma e raiz), <i>Gentiana lutea</i> L.	25351.190636/2014-34
genciana extrato fluido (rizoma e raiz), <i>Gentiana lutea</i> L.	25351.190914/2014-76
genciana tintura (rizoma e raiz), <i>Gentiana lutea</i> L.	25351.187298/2014-76
girassol óleo refinado (semente), <i>Helianthus annuus</i> L.	25351.190668/2014-48
goiabeira (folha), <i>Psidium guajava</i> L.	25351.190692/2014-39
guaco-cheiroso (folha), <i>Mikania laevigata</i> Sch.Bip. ex Baker	25351.190721/2014-91
guaraná (semente), <i>Paullinia cupana</i> Kunth	25351.190790/2014-95
guaraná extrato fluido (semente), <i>Paullinia cupana</i> Kunth	25351.190873/2014-43
guaraná tintura (semente), <i>Paullinia cupana</i> Kunth	25351.186064/2014-98
hamamelis (folha), <i>Hamamelis virginiana</i> L.	25351.186076/2014-68
jalapa (raiz), <i>Oxycarpus macropoda</i> (L.) Urb.	25351.186067/2014-75
juçá (fruto), <i>Libidibia ferrea</i> (Mart.) L.P. Queiroz	25351.186091/2014-66
laranja-amarga extrato fluido (flavado do fruto), <i>Citrus aurantium</i> L. subsp. <i>aurantium</i>	25351.186114/2014-10
laranja-amarga tintura (flavado do fruto), <i>Citrus aurantium</i> L. subsp. <i>aurantium</i>	25351.186138/2014-53
laranja-doce óleo volátil (epicarpo do fruto), <i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck	25351.186851/2014-65
limão óleo volátil (pericarpo), <i>Citrus limon</i> (L.) Osbeck	25351.186872/2014-28
maceia (sumidade florida), <i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC.	25351.190749/2014-48
manteiga de cacau (semente), <i>Theobroma cacao</i> L.	25351.190753/2014-01
melaleuca óleo volátil (folha e ramo), <i>Melaleuca alternifolia</i> (Maiden & Betche) Cheel	25351.187178/2014-28
noz-de-cola extrato fluido (cotilédones), <i>Cola nitida</i> (Vent.) Schott & Endl.	25351.190906/2014-19
noz-moscada óleo volátil (semente), <i>Myristica fragrans</i> Houtt.	25351.187148/2014-72
óleo de oliva virgem (fruto), <i>Olea europaea</i> L.	25351.190756/2014-82
palma-rosa óleo volátil (folha), <i>Cymbopogon martini</i> (Roxb.) W. Watson	25351.187105/2014-18
ratânia extrato fluido (raiz), <i>Krameria triandra</i> Ruiz & Pav.	25351.190901/2014-77
tomilho óleo volátil (flor), <i>Thymus vulgaris</i> L.	25351.187093/2014-11

Agenda Regulatória 2014: Não é tema da Agenda
 Assunto: Inclusão de monografias na Farmacopeia Brasileira.
 Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira (Cofar)
 Regime de Tramitação: Comum
 Diretor Relator: Renato Alencar Porto

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1096, DE 27 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da

Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.813, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.814, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.815, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.833, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.683, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.684, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.685, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.686, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.687, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.688, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.689, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.690, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.691, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.692, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.693, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.694, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.695, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.710, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.711, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.712, DE 8 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 1.136, de 28 de março de 2014, no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, pág. 65 e Suplemento pág. 120.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1051679
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1210732
EMPRESA CERTIFICADA: Aurobindo Pharma Limited, Unit - III
ENDERECO: Survey No. 313, Bachupally Village, Quthbullapur Mandal, Ranga Reddy Dist., Andhra Pradesh State
PAÍS: Índia
PROCESSO: 25351.580432/2013-81
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.713, DE 8 DE MAIO DE 2014 (*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.714, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.327, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1, página 49, e em suplemento da ANVISA, páginas 71:

Onde se lê:

Razão Social: HOSPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.625.367/0001-26
Endereço: RUA VISCONDE DO HERVAL 1083 SL 602	
Bairro: MENINO DEUS	CEP: 90.130-151
Município: PORTO ALEGRE	UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01761-1	
Expediente da Petição: 0781402/13-0	

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde

Leia-se

Razão Social: HOSPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.625.367/0001-26
Endereço: RUA VISCONDE DO HERVAL 1083 SL 602	
Bairro: MENINO DEUS	CEP: 90.130-151
Município: PORTO ALEGRE	UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01761-1	
Expediente da Petição: 0759715/13-1	

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde

Na Resolução - RE nº 2.675, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 01, página 153, e em suplemento da ANVISA, páginas 97 a 98:

Onde se lê:

Fabricante: ANGIOTECH PUERTO RICO, INC	
Endereço: ROAD 459, KM 0.6 - MONTANA INDUSTRIAL PARK - AGUADILLA, 00603 - PORTO RICO	
País: PORTO RICO	
Importador: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.473-0	
Expediente da Petição: 966819/11-5	

Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se

Fabricante: ANGIOTECH PUERTO RICO, INC	
Endereço: ROAD 459, KM 06, MONTANA INDUSTRIAL PARK - AGUADILLA, 00603	
País: PORTO RICO	
Importador: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00473-0	
Expediente da Petição: 966819/11-5	

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 1.291, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 01, página 73, e em suplemento da ANVISA, página 105:

Onde se lê:

Fabricante: EUROSILICONE S.A.S	
Endereço: ZI LA PEYROLIERE BP 168, 84402 APT CEDEX - FRANÇA	
País: FRANÇA	
Importador: EUROSILICONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ: 11.015.655/0001-50

Autorização de Funcionamento Comum nº: 806.749-3
Expediente da Petição: 604667/11-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se

Fabricante: EUROSILICONE S.A.S.
Endereço: Z.I. de LA PEYROLIERE, B.P. 68, 84402 - APT CEDEX - FRANÇA
País: FRANÇA
Importador: EUROSILICONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.015.655/0001-50
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.06749-3
Expediente da Petição: 604667/11-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução RE nº 3.624, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2013, seção 1, página 71 e em suplemento da seção 1, página 164; por solicitação da empresa Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 60.874.187/0001-84,

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Daiichi Sankyo Brasil Ltda
CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.004.54-8
EMPRESA CERTIFICADA: Eli Lilly & Company
ENDEREÇO: Lilly Corporate Center, Indiana 46285
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não orais: comprimidos revestidos (granel)

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda
CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.004.54-8
EMPRESA CERTIFICADA: Eli Lilly & Company
ENDEREÇO: Lilly Corporate Center, Indiana 46285
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel)

Na Resolução - RE N.º 3.779, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 123 e 140,

Onde se lê:

EMPRESA: drogaria cresco Ltda - me

ENDEREÇO: avenida dom josé dalvit, n.º 476

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 29941670 - SÃO MA-

TEUS/ES

CNPJ: 06.938.691/0001-55

PROCESSO: 25351.018928/2005-12 AUTORIZ/MS: 0.42067.5

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AOCNTOLE ESPECIALEMPRESA

Leia-se:

EMPRESA: drogaria cresco Ltda - me

ENDEREÇO: avenida dom josé dalvit, n.º 476

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 29941670 - SÃO MA-

TEUS/ES

CNPJ: 06.938.691/0001-55

PROCESSO: 25351.018928/2005-12 AUTORIZ/MS: 0.42067.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.716, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no

DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.717, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.718, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.719, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.720, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.721, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.722, DE 8 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.805, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Concessão na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.806, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.807, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.808, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.810, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço da sede - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.811, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.812, DE 9 DE MAIO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 312/02, de 02 de abril de 2002, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 366/10, de 24 de novembro de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de carga e os critérios para aplicação de dispositivo refletivo para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de carga novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035021 LSV, de 31/03/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório Lenco Centro de Controle Tecnológico LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013423/2014-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva para caminhões, modelo Rígido M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 - Jardim Manchester (Nova Veneza)

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035026 LSV (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório Lenco Centro de Controle Tecnológico LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013421/2014-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em capacetes de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km 110 - Nova Veneza

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAN COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 312/02, de 02 de abril de 2002, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 366/10, de 24 de novembro de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de carga e os critérios para aplicação de dispositivo refletivo para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de carga novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035022 LSV, de 31/03/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório Lenco Centro de Controle Tecnológico LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013419/2014-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva para caminhões, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 - Jardim Manchester (Nova Veneza)

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo I, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035027 LSV (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013417/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em baú de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km 110 - Nova Veneza

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAN COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 416/12, de 09 de agosto de 2012 e Resolução CONTRAN nº 445/13, de 25 de junho de 2013, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de passageiros e os critérios para aplicação de dispositivo refletivo para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de passageiros novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035024 LSV, de 31/03/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013424/2014-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva para ônibus, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 - Jardim Manchester (Nova Veneza)

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAN COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 416/12, de 09 de agosto de 2012 e Resolução CONTRAN nº 445/13, de 25 de junho de 2013, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de passageiros e os critérios para aplicação de dispositivo refletivo para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de passageiros novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035025 LSV, de 31/03/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013422/2014-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva para ônibus, modelo Rígido M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 - Jardim Manchester (Nova Veneza)

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAN COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 9 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.010644/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 740, realizada em 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 457, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RADIOFREQUÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos para autorização de uso temporário de radiofrequências.

Art. 2º O uso temporário de radiofrequências rege-se pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, por este Regulamento e pelo Ato de Autorização emitido pela Agência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º A autorização objeto deste Regulamento se aplica ao uso temporário de radiofrequências para cobertura de eventos diversos, incluindo a demonstração de produto emissor de radiofrequências e a visita oficial ao Brasil de autoridades estrangeiras ou embarcações e aeronaves militares estrangeiras.

Art. 4º Poderão obter autorização para uso temporário de radiofrequências pessoas naturais ou jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º A autorização de uso temporário de radiofrequências é outorgada em caráter secundário, independentemente da atribuição ou destinação da faixa e por período determinado, não tendo o interessado direito à proteção contra interferências prejudiciais, inclusive de estações do mesmo tipo, não podendo causar interferência em sistemas operando em caráter primário.

Parágrafo único. Caso venha a provocar interferência prejudicial em sistema de radiocomunicação regularmente autorizado, a transmissão deve ser imediatamente interrompida até a remoção da causa da interferência, não sendo este fato gerador de qualquer direito à prorrogação do prazo de vigência da autorização de uso temporário de radiofrequências ou ressarcimento dos valores recolhidos.

Art. 6º Havendo viabilidade técnica, a autorização de uso temporário de radiofrequências para transmissão de informações de qualquer natureza, que possam configurar a prestação de serviço de radiodifusão de sons ou de sons e imagens, mesmo que de forma temporária, deverá ser precedida de competente aprovação pelo Ministério das Comunicações, na forma disposta no art. 211 da Lei nº 9.472/1997.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º O processamento da solicitação e a expedição da autorização de uso temporário de radiofrequências serão executados por meio eletrônico nas condições estabelecidas neste Capítulo.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO

Art. 8º Para obtenção da autorização de uso temporário de radiofrequências, o interessado ou seu representante legal deve proceder ao autocadastramento para acesso e encaminhamento das solicitações por meio de sistema interativo disponibilizado na página da Anatel na Internet.

§ 1º O autocadastramento mencionado no caput deve conter informações sobre o interessado, seu representante legal, se for o caso, e responsável técnico.

§ 2º A solicitação para obtenção da autorização deve conter, no mínimo:

I - nome ou Razão Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado;

II - informações para contato;

III - informações técnicas sobre o uso de radiofrequências pretendido e do satélite;

IV - datas de início e fim previstos para uso temporário de radiofrequências; e,

V - locais de operação das estações.

§ 3º O interessado no uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena transmissora de radiocomunicação associada a satélite deve apresentar documento comprobatório de que a capacidade espacial será contratada do representante legal no Brasil da exploradora de satélite estrangeiro ou da exploradora de satélite brasileiro.

§ 4º A Agência poderá exigir outras informações e documentos que julgar necessários à análise do pedido ou à definição sobre a autorização de uso temporário de radiofrequências, notadamente:

I - da realização de coordenação prévia com os autorizados para uso de radiofrequências que possam ser afetados pela emissão pretendida; e,

II - a declaração, baseada no Relatório de Conformidade elaborado de acordo com a regulamentação específica, de que o funcionamento da estação transmissora de radiocomunicação não submeterá, individualmente ou em conjunto, a população em geral e/ou trabalhadores a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz (CEMRF), de valores superiores aos limites estabelecidos.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO POR AUTORIDADE ESTRANGEIRA

Art. 9º Para obtenção da autorização de uso temporário de radiofrequências, por missões diplomáticas estrangeiras, para visita de autoridades estrangeiras ao Brasil ou de embarcações e aeronaves militares estrangeiras, as solicitações devem ser enviadas à Anatel pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), que deve proceder ao autocadastramento para acesso e encaminhamento das solicitações por meio de sistema interativo disponibilizado na página da Anatel na Internet.

Parágrafo único. A solicitação para obtenção da autorização deve conter, no mínimo:

I - identificação da missão diplomática estrangeira ou do organismo internacional;

II - informações para contato no MRE;

III - informações técnicas sobre o uso de radiofrequências pretendido;

IV - datas de início e fim previstos para uso temporário de radiofrequências; e,

V - locais de operação das estações.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO PARA GRANDES EVENTOS

Art. 10 A Anatel definirá os grandes eventos objeto deste Capítulo e suas condicionantes.

Art. 11 Aplicam-se às solicitações de autorização de radiofrequências para grandes eventos as condições gerais expostas na Seção I deste Capítulo, podendo ainda ser estabelecidas, entre outras, as seguintes condicionantes:

I - região geográfica relativa aos grandes eventos, onde qualquer autorização de uso de radiofrequências dependerá de prévia aprovação do órgão responsável pela administração do espectro da Anatel, no período de realização do grande evento; e,

II - exigência de indicação de responsável para atuar como ponto focal de contato ante a Anatel, para organização das atividades relacionadas à solicitação de autorização de uso de radiofrequências.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 12 A solicitação de autorização de uso temporário de radiofrequências deve ser encaminhada à Anatel com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para início de operação das estações transmissoras de radiocomunicação, ressalvadas as solicitações para grandes eventos, sob pena de indeferimento.

§ 1º As solicitações de uso temporário de radiofrequências para grandes eventos deverão ser encaminhadas à Anatel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das operações, ou como dispuser a Anatel conforme o art. 10.

§ 2º Em situações excepcionais, desde que devidamente comprovada a urgência, a Anatel poderá, a seu critério, avaliar as solicitações de uso temporário de radiofrequências apresentadas em prazos inferiores ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Os valores dos emolumentos originalmente devidos, referentes aos pedidos mencionados no § 2º, serão majorados na ordem de 10% (dez por cento) ao dia a partir dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º deste artigo.

Art. 13 Quando a solicitação não estiver devidamente instruída, o interessado será comunicado, por meio do sistema interativo da Anatel, para que efetue a complementação das informações, podendo estabelecer-se prazo para cumprimento das diligências.

Parágrafo único. O não atendimento às diligências formalizadas ou a não manifestação do interessado no prazo estabelecido determinará o arquivamento da solicitação por desinteresse.

Art. 14 Não será atendida, para uma mesma localidade, solicitação para uso temporário de radiofrequências contemplando características técnicas similares a uma autorização anterior, emitida no período de 3 (três) meses, com vigência superior a 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às solicitações apresentadas conforme arts. 9º e 11.



**SEÇÃO V
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 15 O Ato de Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências será disponibilizado ao interessado, por meio do sistema interativo, uma vez deferida a solicitação e após comprovação do pagamento dos custos previstos no Capítulo IV, tendo eficácia com sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No caso de indeferimento da solicitação ou não pagamento dos emolumentos devidos até a data aprazada, o pedido será arquivado e o interessado notificado por meio do sistema interativo da Anatel.

§ 2º A autorização de uso temporário de radiofrequências envolvendo grandes eventos será expedida, quando aplicável, simultaneamente à emissão dos boletos de cobrança.

§ 3º No caso previsto no § 2º, caso não haja pagamento dos boletos, a cobrança será efetuada pelos meios ordinários, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Novas autorizações de uso temporário de radiofrequências só poderão ser expedidas para um mesmo interessado mediante comprovação de plena quitação de todos os débitos vencidos relativos a autorizações anteriormente obtidas.

Art. 16 O Ato compreende a Autorização de Uso de Radiofrequências, a Licença para Funcionamento de Estação, na forma nele descrita, e, quando necessário, a pertinente autorização de exploração de serviço.

Art. 17 Quando se tratar de solicitação de uso temporário de radiofrequências previstas no art. 9º, o Ato de Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências será disponibilizado ao MRE por meio do sistema interativo da Anatel.

Parágrafo único. Nos casos de visitas de embarcações militares estrangeiras ao Brasil, o Ato de Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências e a pertinente solicitação serão disponibilizados por meio do sistema interativo da Anatel, para conhecimento, à Marinha do Brasil.

Art. 18 A Anatel poderá autorizar, a seu critério e em caráter excepcional, o uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena transmissora de radiocomunicação associada a satélite cujo direito de exploração não tenha sido conferido pela Agência.

**SEÇÃO VI
DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 19 Do Ato de Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências constará o período de operação autorizado, que compreenderá o período total do evento, além de prazo adicional para testes, instalação dos equipamentos e sua desmobilização, bem como o respectivo local.

§ 1º O prazo máximo de vigência das autorizações de uso temporário de radiofrequências é de 60 (sessenta) dias não prorrogáveis.

§ 2º As disposições do § 1º não se aplicam às solicitações para missões diplomáticas, quando apresentadas pelo MRE, e para grandes eventos.

**CAPÍTULO IV
DOS CUSTOS**

Art. 20 A formalização do Ato de Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências dependerá do recolhimento prévio:

I - da Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI: calculada com base na quantidade de estações de radiocomunicação, conforme legislação específica;

II - do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências - PPDUR: calculado conforme regulamentação específica, considerando as características de cada solicitação, informadas conforme previsto no art. 8º; e,

III - do preço público pelo direito de exploração do serviço, quando for o caso, conforme regulamentação específica.

§ 1º O uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena transmissora de radiocomunicação acarretará cobrança do PPDUR caso as radiofrequências pleiteadas não estejam contempladas pelo direito de exploração de satélite conferido pela Agência.

§ 2º No caso previsto no art. 18, será cobrado do interessado o PPDUR, conforme regulamentação em vigor.

§ 3º Fica estabelecido, para efeito de cálculo do PPDUR das radiofrequências autorizadas para uso temporário, os fatores $K = 25$ e $E = 1$, definidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 21 A inobservância dos deveres e obrigações decorrentes do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequências sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como às penalidades definidas no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas desta Agência.

Art. 22 Constatado o uso não autorizado de radiofrequências, a Agência determinará a interrupção cautelar do funcionamento da estação, com fundamento no parágrafo único do art. 175 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 23 O Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências disporá sobre o uso não autorizado de radiofrequências.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 24 Os equipamentos de telecomunicações utilizados em aplicações objeto de autorização de uso temporário de radiofrequências estão isentos de certificação.

Art. 25 Nos casos de utilização temporária de radiofrequências para as quais exista acordo internacional, do qual a República Federativa do Brasil seja signatária, ou regulamentação nacional específica, não será necessária a obtenção da autorização objeto deste Regulamento.

Parágrafo único. Estão incluídas neste artigo as utilizações de radiofrequências por embarcações e aeronaves comerciais estrangeiras em passagem pelo Brasil.

Art. 26 Caberá ao órgão responsável pela administração do espectro da Anatel solucionar os casos omissos e dirimir eventuais dúvidas quanto às disposições contidas neste Regulamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.073, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.009963/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de nº 081, 085, 104, 105 e 151/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. III (Termo de Autorização de nº 444/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

PORTARIA Nº 382, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I e pelo art. 242, incisos VII e XVIII, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, em especial os arts. 10 e 40 e o Anexo II;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a demanda por constantes adequações dos processos regulatórios ao contexto setorial vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência ao processo de homologação dos contratos de interconexão; e

CONSIDERANDO o constante do processo nº 53500.004551/2014; resolve:

Art. 1º Aprovar Procedimento de Homologação de Ofertas Públicas de Interconexão - OPI nos termos desta Portaria.

Art. 2º Facultar às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo solicitarem à Anatel a homologação de suas OPI.

Art. 3º Estabelecer que a homologação da OPI confere eficácia aos contratos de interconexão celebrados em estrita conformidade com a minuta de contrato padrão contida na OPI.

§ 1º Os contratos de interconexão celebrados deverão conter cláusula de ciência e concordância com os termos da OPI homologada a fim de se enquadrarem na condição do caput.

§ 2º Os contratos de interconexão celebrados devem fazer referência inequívoca à versão da Oferta Pública de Interconexão e/ou Oferta Referência de Produto de Atacado considerada, bem como aos instrumentos decisórios de sua homologação, a fim de se enquadrarem na condição do caput.

§ 3º A eficácia dos contratos a que se refere o caput se dará a partir da data de protocolo de encaminhamento dos contratos à Anatel, desde que observadas as demais disposições deste artigo.

Art. 4º Esclarecer que este Procedimento de Homologação de Oferta Pública de Interconexão - OPI não desonera suas solicitantes das obrigações de encaminhamento à Anatel dos contratos e/ou termos aditivos de interconexão firmados.

Parágrafo único. Será admitido o protocolo formal de cópias digitalizadas em meio eletrônico dos documentos originais.

Art. 5º O Procedimento de Homologação de Oferta Pública de Interconexão - OPI será imediatamente revogado caso venha a permitir ou representar qualquer ameaça ou prejuízo à ampla, livre e justa competição no setor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
E SANTA CATARINA**

ATO Nº 5.121, DE 9 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADMIR LUIZ SECCHI, CPF nº 606.276.389-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.122, DE 9 DE MAIO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO CLOVIS DOS SANTOS, CPF nº 006.298.049-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.123, DE 9 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à CELSO HISAO TATEIVA, CPF nº 367.428.999-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.125, DE 9 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à EDIRLEI SCUSSEL, CPF nº 008.009.879-77 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.126, DE 9 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à EDUARD EGBERT BORG, CPF nº 772.663.409-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.127, DE 9 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à HAPRANAVE - CONSTRUCAO E REPARACAO NAVAL E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 15.345.154/0001-92 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.128, DE 9 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JORGE CAVICHOLI, CPF nº 067.712.389-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

ATO Nº 4.944, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.057049/2011 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Juína/MT - Canal 3- - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.964, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.031394/2010 - GASPAR RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Alta Floresta/MT - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.991, DE 5 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53542.000368/2000 - TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA - TV - Catalão/GO - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.005, DE 5 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53542.001254/2014 - RÁDIO ITABERÁI LTDA - OM - Itaberaí/GO - Frequência 1160 kHz - Homologa novo local de estúdios.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.017, DE 6 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.023809/2007 - TV SERRA DOURADA LTDA - RTV - São Miguel do Araguaia/GO - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.054, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.033559/2011 - TELEVISÃO ANHANQUERA DE ARAGUAÍNA LTDA - RTV - Pedro Afonso/TO - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.061, DE 7 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53542.001000/2013 - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - OM - Ipameri/GO - 790 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.081, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.004318/2002 - REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Campinorte/GO - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.115, DE 9 DE MAIO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE URUTAI, por meio do Ato nº 5612, de 01/10/2009, para INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, CNPJ nº 10.651.417/0002-59, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.116, DE 9 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LTDA, CNPJ nº 08.987.247/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.117, DE 9 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ILENA MARIA BORTOLUZZI, CPF nº 581.802.061-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.118, DE 9 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à ERIVELTON JOSE SCHAEGLER, CPF nº 424.004.221-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.119, DE 9 DE MAIO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, CPF nº 203.740.702-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.120, DE 9 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) C.A.Z. CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 10.429.399/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 5.056, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Expede autorização à COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE TAXI RIO MANGUE, CNPJ nº 16.811.313/0001-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 5.058, DE 7 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) S/A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 5.059, DE 7 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à SERMOTEC SERVICOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 08.830.929/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.342, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.026121/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ivai-porã/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.343, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.061061/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Londrina/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.344, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.067264/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.345, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035928/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Palmas/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.347, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026178/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paranavai/PR - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.348, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026130/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pato Branco/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.349, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035935/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Telêmaco Borba/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.350, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022984/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Toledo/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.351, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.051437/11. PREFEIT. MUNICIPAL DE TOLEDO-RTVD-Toledo/PR-Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.352, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026174/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Umuarama/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.353, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.023285/11. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - RTVD - União da Vitória/PR - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.354, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.041882/04. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Angra dos Reis/RJ - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.356, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.063892/11. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rio de Janeiro (BOTAFOGO)/RJ - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.357, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.063893/11. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)/RJ - Canal 22. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.358, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038870/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO - RTVD - Antônio Prado/RS - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.359, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005040/02. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV - Arroio do Sal/RS - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.360, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.001540/99. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV - Bento Gonçalves/RS - Canal 36-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.362, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.001727/98. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV-Dom Pedro de Alcântara/RS-Canal 22. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



<p>ATO Nº 3.363, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020876/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Feliz/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.377, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.045842/10. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV - Rancho Queimado/SC - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.394, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.010984/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Águas da Prata/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.364, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.003747/00. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Getúlio Vargas/RS - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.378, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.000323/02. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV - Tijucas/SC - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.395, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057960/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Águas de Lindóia/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.365, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020895/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Guaporé/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.380, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.060660/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Estância/SE - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.396, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.011215/12. SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Altinópolis/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.366, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020874/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Montenegro/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.384, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.066077/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Propriá/SE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.397, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.036188/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Altinópolis/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.367, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53790.000803/01. SISTEMA BRESCIA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Nova Bréscia/RS - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.385, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 29100.002266/86. TV BAURU S/A - RTV Adamantina/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.398, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035390/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Altinópolis/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.369, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53790.001791/96. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV - Nova Petrópolis/RS - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.386, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.042960/09. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV - Adamantina/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.399, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057238/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Altinópolis/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.370, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020899/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Vacaria/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.387, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.010975/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Adamantina/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.401, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.010983/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA-RTVD-Altinópolis/SP-Canal 39. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.371, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055272/07. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV - Florianópolis (São João do Rio Vermelho)/SC - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.388, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.038567/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Adamantina/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.402, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.005073/11. RÁDIO CIDADE DE AMERICANA LTDA - RTVD - Americana/SP - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.372, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 29820.000378/92. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTV-Governador Celso Ramos/SC-Canal 3. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.390, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055924/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Adamantina/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.403, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035439/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Américo de Campos/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.373, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.021022/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Gravatal/SC - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.391, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.036488/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA - RTVD - Águas da Prata/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.404, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.009196/09. FUNDAÇÃO SISTEMA REGIONAL DE TELEVISÃO - GTVD - Amparo/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.374, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.021021/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Imbituba/SC - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.392, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.014878/11. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA - RTVD - Águas da Prata/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.931, DE 30 DE ABRIL DE 2014</p> <p>Processo nº 53500.029663/2012. Expede autorização a F. G. JUNQUEIRA - ME, CNPJ/MF no 10.310.323/0001-35, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.376, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.066527/01. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA-RTV-Lages/SC-Canal 23. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.393, DE 19 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.014878/11. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA - RTVD - Águas da Prata/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 4.931, DE 30 DE ABRIL DE 2014</p> <p>Processo nº 53500.029663/2012. Expede autorização a F. G. JUNQUEIRA - ME, CNPJ/MF no 10.310.323/0001-35, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 4.956, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.028091/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ADRENALINA NET LTDA. ME, CNPJ no 09.168.566/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.963, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo n.º 29100.001756/1988 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 12 de novembro de 2013, a autorização outorgada à G.R.T.G. AGUIA TAXI - GRUPO REUNIDO DE TAXISTAS DE GUARULHOS AGUIA TAXI, CNPJ n.º 54.794.862/0001-62, por intermédio Despacho do Ministério das Comunicações nº 0501/94, de 19 de setembro de 1994, adaptado ao Serviço Limitado Privado conforme regulamento do serviço, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.966, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.024673/2013, Expede autorização à MAXWI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.293.212/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.967, DE 2 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.021529/2013. Expede autorização à MULTINET ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.074.912/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.083, DE 8 DE MAIO DE 2014

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 01/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.085, DE 8 DE MAIO DE 2014

Autorizar PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 13.117.320/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Propriá/SE, , no período de 05/06/2014 a 19/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.086, DE 8 DE MAIO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sorocaba/SP, no período de 15/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.087, DE 8 DE MAIO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Mangaratiba/RJ, no período de 15/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.089, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.010163/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, CNPJ nº 29.079.480/0001-00, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.095, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013, e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VIII, XIII e XIV do Art. 19 da Lei n.º 9.472, de 1997, que atribuem à Anatel a competência para administrar o espectro de radiofrequências, expedir ou reconhecer a certificação de produtos e expedir normas e padrões que assegurem a sua compatibilidade entre as redes, incluindo os equipamentos terminais;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014, no período de 12 de Junho de 2014 a 13 de Julho de 2014;

CONSIDERANDO o apoio solicitado à Anatel pelo Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a infraestrutura de telecomunicações em apoio à organização do evento; CONSIDERANDO o Art. 27 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000 que estabelece que determinados produtos, diante de suas peculiares características e finalidades específicas, tenham a comprovação de sua conformidade formalizada mediante procedimentos distintos daqueles previstos na regulamentação;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013 que delega ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor;

CONSIDERANDO que alguns tipos de dispositivos emissores de radiofrequência utilizados na cobertura de grandes eventos, tendo em vista a sua aplicação, baixa potência de transmissão e faixas específicas de operação, apresentam potencial reduzido de causar interferências em outros serviços e aplicações, resolve:

Art. 1º Dispensar, de forma precária e temporária, os dispositivos do tipo "Disparadores Automáticos para Câmaras Fotográficas" operando nas faixas de frequência de 340 MHz a 354 MHz e de 433,44 MHz a 434,42 MHz, da necessidade de obtenção de autorização de uso temporário do espectro para sua utilização durante a cobertura dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol 2014

§1º Os equipamentos referidos no caput ficam também dispensados dos procedimentos de teste e etiquetagem para acesso e utilização nos locais de realização dos jogos e atividades relacionadas.

§2º As dispensas indicadas no caput e no § 1º terão validade apenas no período compreendido entre a data de publicação deste Ato e 31 de julho de 2014

Art. 2º A dispensa de autorização de uso temporário do espectro para os dispositivos mencionados no Art. 1º implica que o seu usuário não tem qualquer direito a proteção contra interferências, mesmo de outros dispositivos de mesmo tipo operando nas proximidades.

Art. 3º Caso os dispositivos referidos neste Ato causem interferências prejudiciais ou prejudiquem o funcionamento regular de quaisquer outros serviços de telecomunicações, sua operação deverá ser imediatamente cessada, sob pena da adoção das devidas medidas legais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 5.096, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.027565/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.104, DE 9 DE MAIO DE 2014

Autorizar PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 02.726.752/0002-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Teresópolis/RJ, , no período de 12/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.106, DE 9 DE MAIO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sete Lagoas/MG, no período de 15/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.107, DE 9 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, no período de 11/05/2014 a 11/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.108, DE 9 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 14/05/2014 a 14/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	DO	RECURSO	DATA
RJ	Nova Friburgo	Associação de Radiodifusão Arte e Cultura Serrana	53000.058424/2013		Conhecido e não provido	31/01/14

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	DO	RECURSO	DATA
BA	Água Fria	Associação Polivalente Paracatu	53000.033834/2012		Não Conhecido	24/04/14
BA	Prado	Associação Educativa de Radiodifusão Comunitária de Prado	53000.034407/2012		Conhecido e não provido	24/04/14
BA	Saubara	Associação dos Filhos e Amigos de Saubara - AFAS	53000.018412/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
BA	Conceição do Coité	Associação Rádio Comunitária Coité Livre	53000.025584/2009		Conhecido e não provido	24/04/14
BA	Ilhéus	Associação dos Moradores e Protetores do Meio Ambiente do Cururipe - AS-PRAMA	53000.067864/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
BA	Jandaíra	Associação Comunitária Jandaíra FM	53000.017143/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
CE	Barbalha	Fundação de Cultura e Art Popular do Cariri	53000.066973/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
GO	Morrinhos	Associação Educativa e Esportiva de Morrinhos	53000.066805/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
MA	Pedreiras	Associação Assistencial, Cultural e Educacional Odato Pereira dos Santos	53000.052547/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
MA	Bacabal	Associação de Radiodifusão Comunitária Rádio Extra	53000.053801/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
MA	Presidente Vargas	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Purgão	53000.017138/2013		Conhecido e não provido	24/04/14
MG	Juiz de Fora	Associação Rádio Comunitária São Pedro FM	53000.053315/2013		Não Conhecido	24/04/14



MG	Chapada do Norte	Vale Ação Solidária	53000.054537/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
MG	Guidoval	Associação Comunitária Guidoval FM	53000.016264/2012	Conhecido e não provido	24/04/14
MG	Divisa Alegre	Associação do Desenvolvimento Progressista de Divisa Alegre - ADPDA	53000.047424/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
MG	Arantina	Associação de Radiodifusão Cultural Arantinense	53000.047210/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
MT	Brasnorte	Associação Comunitária e Cultural de Brasnorte	53000.054046/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
PA	São Geraldo do Araguaia	Associação Comunitária de Radiodifusão Gaivotá Paraense	53000.052056/2011	Conhecido e não provido	24/04/14
PA	Ananindeua	Associação Cultural Beneficente de Ananindeua - ACBA	53000.026908/2013	Não Conhecido	24/04/14
PA	São Félix do Xingu	Associação Educativa Cultural Império Amazônia - AECUIPAM	53000.058395/2013	Não Conhecido	24/04/14
PA	Ananindeua	Associação Tropical de Comunicação e Cultura de Ananindeua	53000.026906/2013	Não Conhecido	24/04/14
PB	Remígio	Associação de Radiodifusão Comunitária de Remígio	53000.021281/2004	Conhecido e não provido	24/04/14
PB	Jericó	Associação de Radiodifusão Comunitária de Jericó	53000.007548/2005	Conhecido e não provido	24/04/14
PB	Zabelê	Associação das Mulheres e Mães de Zabelê	53000.061086/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
PB	Catolé do Rocha	Associação Cultural de radiodifusão Comunitária Catolé do Rocha	53000.069092/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
PI	Lagoa do Piauí	Associação Comunitária São Raimundo da Lagoa do Piauí - ACOSRAPLA	53000.022080/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
PI	Monsenhor Gil	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Integração Regional da Comunidade Monte Alegre - ADECIR	53000.058634/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
PR	Santo Antonio da Platina	Associação dos Amigos Moradores Platinentes - AAMO	53000.058089/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
RJ	São José do Vale do rio Preto	Associação de Rádio Comunitária Fonte Life	53000.001675/2008	Conhecido e não provido	24/04/14
RJ	Valença	Centro de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Parapeúna	53000.059191/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
RN	Riacho da Cruz	Associação Cultural João de Deus da Silva	53000.056236/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
RS	Pelotas	Associação de Moradores da Vila Princesa	53000.058941/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
SC	Ibicaré	Associação Cultural e Informativa de Ibicaré	53000.049558/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
SC	Jardinópolis	Associação Comunitária Nossa Rádio FM de Jardinópolis	53000.050126/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
SC	Içara	Associação Comunitária Educacional e Cultural Aliança	53000.058600/2013	Conhecido e não provido	24/04/14
SC	Marema	Associação Comunitária e Cultural de Marema	53000.050120/2013	Conhecido e não provido	24/04/14

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	DO RECURSO	DATA
BA	Camaçari	Associação Comunitária do São Francisco	53000.061398/2006	Conhecido e não provido	05/05/14
BA	Quijingue	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quijingue - ACRO	53000.052657/2011	Conhecido e não provido	05/05/14
CE	Paracuru	Associação de Radiodifusão Comunitária Palermo Antonieta	53000.059659/2012	Não Conhecido	05/05/14
GO	Caldas Novas	Associação dos Deficientes de Caldas Novas	53000.055781/2005	Conhecido e não provido	05/05/14
MS	Porto Murtinho	Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Murtinho	53000.007244/2006	Conhecido e não provido	05/05/14
PE	Ingazeira	Sociedade de Radiodifusão Comunitária do Município de Ingazeira	53000.014736/2010	Conhecido e não provido	05/05/14
RS	Rio Grande	Associação Comunitária de Radiodifusão Cassinense FM	53000.029326/2009	Conhecido e não provido	05/05/14
SP	São Caetano do Sul	Associação Comunitária e Cultural de São Caetano do Sul	53000.051625/2011	Conhecido e não provido	05/05/14

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	DO RECURSO	DATA
PE	Palmeirina	Associação Comunitária de Radiodifusão de Palmeirina	53000.017858/2013	Conhecido e não provido	07/04/14

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53528.001291/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Carlos Barbosa	RADCOM	Carlos Barbosa	RS	Multa	1.028,10	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e caput do art. 5º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEAA nº 393, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.002983/2011	Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama	RADCOM	Pindoretama	CE	Multa	820,99	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e caput do art. 5º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEAA nº 394, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.024527/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense	RADCOM	Pirangi	SP	Multa	186,59	Art. 55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 395, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.002897/2011	Associação Comunitária do Junco - ASCOMJU	RADCOM	Granjeiro	CE	Multa	248,78	Caput do art. 5º da Portaria MC nº 26/96 c/c inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 396, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.024135/2011	Rádio Costa Azul Ltda	OM	Ubatuba	SP	Multa	3.657,14	§ 2º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 397, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.017286/2011	Televisão Verdes Mares Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	2.873,46	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 398, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.019812/2011	Sistema Clube de Comunicação Ltda	FM	Ribeirão Preto	SP	Multa	7.204,19	Itens 20 e 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 399, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.003139/2011	Empresa Jornalística O Povo S/A	FM	Fortaleza	CE	Multa	2.955,56	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 400, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.022317/2011	TV Carioba Comunicações Ltda	RTV	Ribeirão Preto	SP	Multa	699,71	Art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 401, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.024241/2011	TV Ômega Ltda	RTV	Araras	SP	Multa	699,71	Art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 402, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53542.005091/2011	Fundação Ministério Comunidade Cristã	TV	Goiânia	GO	Multa	5.659,85	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEAA nº 403, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
João Alexandre Lopes Franzoni	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Daislan Montenegro de Aguiar	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Vitor Seiki Nogueira	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Marco Aurélio Gall Pires	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Rivanhoé Antônio Soares do Nascimento	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Vilso da Silva Franco	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Cleiton HenriqueHolzschuk	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Fernando Donato	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Melquizedec de Andrade Pimentel	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015
Geraldo Silveira de Souza	Ofício nº 0134 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2014	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	14/10/2015

EDUARDO DOS SANTOS

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Ivan João Guimarães Ramalho	Telegrama nº 114, Consbras Montevidéu, de 21 de fevereiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	6 meses

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO REEMBOLSÁVEIS, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS ALEMÃES, NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

WZ 444/63/2014

Senhor Ministro,

Tenho a honra de confirmar o seguinte Ajuste, acordado em 10 de dezembro de 2013 entre representantes do Governo da República Federal da Alemanha e do Governo da República Federativa do Brasil em relação à concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis, bem como de empréstimos alemães, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. a) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de contribuições financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições financeiras"), no valor de até 21 500 000 euros (vinte e um milhões e quinhentos mil euros), a beneficiários a serem escolhidos conjuntamente por ambos os Governos (doravante referidos como "beneficiários"), com o objetivo de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos enumerados no Anexo 1 à presente Nota, segundo os compromissos especificados na coluna 4 do Anexo.

b) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, o Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará recursos na forma de empréstimos (doravante referidos como "empréstimos"), em condições concessionais, no valor total de até 410 000 000 euros (quatrocentos e dez milhões de euros).

Tais empréstimos serão concedidos pelo KfW, de acordo com a legislação pertinente da República Federal da Alemanha, aos beneficiários relacionados no Anexo 2, com o propósito de implementar, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos enumerados no Anexo 2 à presente Nota, segundo a alocação definida para esses projetos, conforme especificado nesse Anexo.

2. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas por contratos financeiros, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW.

b) Os empréstimos serão disponibilizados por contratos de empréstimo, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW. Os termos e as condições dos empréstimos, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos mencionados contratos.

c) Os contratos financeiros e de empréstimo mencionados no item 1, nas alíneas a) e b), serão firmados depois de o Governo da República Federal da Alemanha reconhecer a viabilidade dos respectivos projetos enumerados no Anexo, que estão vinculados a esses contratos.

d) Os respectivos períodos de desembolso poderão ser estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. a) O Governo da República Federal da Alemanha poderá solicitar garantia ao Governo da República Federativa do Brasil para o pagamento dos empréstimos concedidos aos beneficiários, assim como para o pagamento dos juros e de outras despesas com o empréstimo para os projetos enumerados no Anexo 2 (por exemplo uma garantia estatal), cuja aprovação está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais brasileiros.

b) A garantia referida na alínea a) não é necessária para contribuições financeiras.

4. a) As contribuições financeiras e os empréstimos serão disponibilizados às agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da aquisição de produtos e / ou contratação de serviços necessários à implementação dos projetos enumerados no Anexo, tais como pagamento a fornecedores, empreiteiros e / ou consultores.

b) Uma parte das contribuições financeiras e dos empréstimos poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais em moeda local para a implementação dos projetos enumerados na coluna 1 dos Anexos.

5. A utilização dos recursos das contribuições financeiras e dos empréstimos para pagamento total ou parcial dos produtos e / ou serviços mencionados no item 4, alínea a), deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de agências de consultoria e na adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros e dos empréstimos, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento de produtos e / ou serviços mencionados no item 4, alínea a), para a execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

8. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados no item 2, alíneas a) e b).

9. Os compromissos de alocação assumidos relativamente aos projetos mencionados no item 1, em conjugação com os Anexos, assim como as quantias mencionadas no item 1 serão anulados, se os respectivos contratos financeiros ou de empréstimo não forem firmados dentro de um prazo de sete anos a contar do ano em que se assumiram os compromissos. Os respectivos prazos se encerram em 31 de dezembro de 2020.

10. a) Os projetos mencionados no Anexo 1 poderão ser substituídos por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projeto de proteção ambiental ou de infraestrutura social ou enquanto fundo de garantia de crédito para médias empresas ou medida destinada a combater a pobreza ou enquanto medida destinada a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

b) Os projetos mencionados no Anexo 2 não poderão ser substituídos por outros projetos.

11. Os beneficiários das contribuições financeiras e dos empréstimos, no âmbito dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados relacionados aos avanços na implementação dos projetos enumerados nos Anexos.

12. Os dois Governos consultarão um ao outro sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

13. Os Anexos farão parte integral da presente Nota.

14. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o entendimento acima apresentado, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para os projetos mencionados nos Anexos, o mesmo entrará em vigor, respectivamente, na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos financeiros e de empréstimo.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Pelo Governo da República Federal da Alemanha
WILFRIED GROLIGEmbaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República
Federal da Alemanha

DCF/DAI/ABC/02/EFIN BRAS RFA

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota Nº WZ 444/63/2014, datada de 27 de fevereiro de 2014, cujo teor em português é o seguinte:

"Brasília, 27 de fevereiro de 2014

Senhor Ministro,



Tenho a honra de confirmar o seguinte Ajuste, acordado em 10 de dezembro de 2013 entre representantes do Governo da República Federal da Alemanha e do Governo da República Federativa do Brasil em relação à concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis, bem como de empréstimos alemães, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. a) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de contribuições financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições financeiras"), no valor de até 21 500 000 euros (vinte e um milhões e quinhentos mil euros), a beneficiários a serem escolhidos conjuntamente por ambos os Governos (doravante referidos como "beneficiários"), com o objetivo de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos enumerados no Anexo 1 à presente Nota, segundo os compromissos especificados na coluna 4 do Anexo.

b) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, o Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará recursos na forma de empréstimos (doravante referidos como "empréstimos"), em condições concessionais, no valor total de até 410 000 000 euros (quatrocentos e dez milhões de euros). Tais empréstimos serão concedidos pelo KfW, de acordo com a legislação pertinente da República Federal da Alemanha, aos beneficiários relacionados no Anexo 2, com o propósito de implementar, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos enumerados no Anexo 2 à presente Nota, segundo a alocação definida para esses projetos, conforme especificado nesse Anexo.

2. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas por contratos financeiros, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW.

b) Os empréstimos serão disponibilizados por contratos de empréstimo, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW. Os termos e as condições dos empréstimos, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos mencionados contratos.

c) Os contratos financeiros e de empréstimo mencionados no item 1, nas alíneas a) e b), serão firmados depois de o Governo da República Federal da Alemanha reconhecer a viabilidade dos respectivos projetos enumerados no Anexo, que estão vinculados a esses contratos.

d) Os respectivos períodos de desembolso poderão ser estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. a) O Governo da República Federal da Alemanha poderá solicitar garantia ao Governo da República Federativa do Brasil para o pagamento dos empréstimos concedidos aos beneficiários, assim como para o pagamento dos juros e de outras despesas com o empréstimo para os projetos enumerados no Anexo 2 (por exemplo uma garantia estatal), cuja aprovação está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais brasileiros.

b) A garantia referida na alínea a) não é necessária para contribuições financeiras.

4. a) As contribuições financeiras e os empréstimos serão disponibilizados às agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da aquisição de produtos e / ou contratação de serviços necessários à implementação dos projetos enumerados no Anexo, tais como pagamento a fornecedores, empreiteiros e / ou consultores.

b) Uma parte das contribuições financeiras e dos empréstimos poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais em moeda local para a implementação dos projetos enumerados na coluna 1 dos Anexos.

5. A utilização dos recursos das contribuições financeiras e dos empréstimos para pagamento total ou parcial dos produtos e / ou serviços mencionados no item 4, alínea a), deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de agências de consultoria e na adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros e dos empréstimos, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento de produtos e / ou serviços mencionados no item 4, alínea a), para a execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

8. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados no item 2, alíneas a) e b).

9. Os compromissos de alocação assumidos relativamente aos projetos mencionados no item 1, em conjugação com os Anexos, assim como as quantias mencionadas no item 1 serão anulados, se os respectivos contratos financeiros ou de empréstimo não forem firmados dentro de um prazo de sete anos a contar do ano em que se assumiram os compromissos. Os respectivos prazos se encerram em 31 de dezembro de 2020.

10. a) Os projetos mencionados no Anexo 1 poderão ser substituídos por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projeto de proteção ambiental ou de infraestrutura social ou enquanto fundo de garantia de crédito para médias empresas ou medida destinada a combater a pobreza ou enquanto medida destinada a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

b) Os projetos mencionados no Anexo 2 não poderão ser substituídos por outros projetos.

11. Os beneficiários das contribuições financeiras e dos empréstimos, no âmbito dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados relacionados aos avanços na implementação dos projetos enumerados nos Anexos.

12. Os dois Governos consultarão um ao outro sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

13. Os Anexos farão parte integral da presente Nota.

14. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o entendimento acima apresentado, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para os projetos mencionadas nos Anexos, o mesmo entrará em vigor, respectivamente, na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos financeiros e de empréstimo.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Tenho igualmente a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o disposto anteriormente também é o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituirão um acordo entre os dois Governos, cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo na data desta Nota de Resposta, entrando em vigor na data do recebimento pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil, de que o Senado aprovou os referidos contratos e as garantias fidejussórias, quando estas tiverem sido solicitadas pelo Governo da República Federal da Alemanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Em 7 de março de 2014.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXO I

Contribuições financeiras não reembolsáveis

Projeto	Beneficiário	Ano da Autorização	Montante em euros
1. Cadastro Ambiental Rural (CAR II)	Ministério de Meio Ambiente (MMA)	2013	10 Milhões
2. Fundo de Transição para ARPA for LIFE	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)	2013	7 Milhões
3. Medidas Complementares para o programa Eficiência Energética CAIXA	CAIXA Econômica Federal	2013	4,5 Milhões

ANEXO II

Empréstimos a juros reduzidos

Projeto	Tomador do Empréstimo ou Devedor	Ano da Autorização (do crédito)	Montante em euros
1. Manejo Florestal Sustentável na Amazônia	Ministério da Fazenda	2013	80 Milhões
2. Programa Eólica BNDES II	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	2013	250 Milhões
3. Programa de proteção ambiental urbana	CAESB e/ou Estado de Santa Catarina e/ou Cidade de Florianópolis e/ou Noch festzulegen/ A definir	2013	80 Milhões

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.725, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 01/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006258/2013-38, e considerando:

a liminar proferida em autos de ação popular em curso perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Campo Grande-MS, que determinou a suspensão do processo administrativo nº 48500.006258/2013-38, referente ao reajuste tarifário anual de 2014 da Enersul; e

a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do Agravo de Instrumento nº 0009186-37.2014.4.03.0000/MS, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que o processo de reajuste tarifário anual de 2014 da Enersul tenha imediato prosseguimento, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Enersul, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.505, de 5 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento), sendo 11,58% (onze vírgula cinquenta e oitenta por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2014 a 7 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPE, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - Itatim e Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Enersul, que estarão em vigor no período de 8 de abril de 2014 a 7 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Enersul, no valor de R\$ 28.299.933,97 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 8 de abril de 2014 a 7 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Enersul, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Enersul, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Homologatória nº 1.702, de 7 de abril de 2014, publicada no D.O. de 8 de abril de 2014, seção 1, p. 39, v. 151, n. 67.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de maio de 2014

Nº 1.448 - Processo nº 48500.000071/2014-10 Interessado: São Pedro e Paulo I SPE S.A.. Decisão: Alterar a titularidade da UFV São Pedro e Paulo I como consta no Despacho nº 683, de 21 de março de 2014. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de maio de 2014

Nº 1.444 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014 e no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014, o que consta do Processo nº 48500.002290/2014-25, e na correspondência cadastrada sob nº 48536003642/2014-00, decide anuir ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Bancos Financiadores, aprovado pelo Despacho nº 1.280, de 24 de abril de 2014, com o objetivo principal de alterar a Cláusula 4.2 do Contrato de Crédito, em face dos novos valores do Segundo e do Terceiro Desembolso, que passarão a ser, respectivamente, R\$ 4.062.000.000,00 (quatro bilhões e sessenta e dois milhões de reais) e R\$ 2.278.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e oito milhões de reais).

Nº 1.445 - Processo nº: 48500.001912/2014-06. Interessados: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz; CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz; CPFL Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz; CPFL Leste Paulista - Companhia Leste Paulista de Energia; CPFL Sul Paulista - Companhia Sul Paulista de Energia; CPFL Jaguari - Companhia Jaguari de Energia; CPFL Mococa - Companhia Luz e Força de Mococa. Decisão: anuir ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços e Outras Avenças, referente à prestação de serviços de construção e manutenção em linhas de transmissão e subestações a ser celebrado entre os interessados e a parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e com montante global estimado em R\$ 31.268.642,40 (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais, e quarenta centavos).

Nº 1.446 - Processo nº: 48500.001914/2014-97. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e AES Brasil Ltda. Decisão: anuir ao Contrato de Sublocação de Imóvel Comercial referente a 10,21m² da sala individual 1, 6º andar, Torre II, Condomínio Castelo Branco Office Park, imóvel situado na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Barueri-SP, com valor de R\$ 636,63 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) mensais e vigência até 19 de janeiro de 2022.

Nº 1.447 - Processo nº: 48500.001913/2014-42. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Southern Electric Brasil Participações Ltda. Decisão: anuir ao Contrato de Sublocação de Imóvel Comercial referente a 4,00m² da sala individual 1, 6º andar, Torre II, Condomínio Castelo Branco Office Park, situado na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Barueri-SP, com valor de R\$ 253,38 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) mensais e vigência de dez anos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de maio de 2014

Nº 1.449 - Processo: 48500.005892/2013-53. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.748, de 6 de novembro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pira, com potência estimada de 16 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, tendo em vista a manifestação da empresa Acha Mercado & Engenheiros Associados S/C - EPP, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.451 - Processo nº: 48500.006393/2011-11. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranãba, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Gamela, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentada pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88, respectivamente; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Escada, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada; e (iii) revogar a Resolução nº 910, de 26/11/2003, no que se refere ao trecho do aproveitamento AHE Escada Grande. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS**RETIFICAÇÃO**

No Despacho ANEEL nº 1.360, de 30.04.2014, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.05.2014, Seção 1, p. 54, v. 151, n. 82, foram retificados os valores da EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda referentes ao mês de setembro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de maio de 2014

Nº 1.443 - Processo: 48500.001624/2014-43. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2014. Decisão: Retificar o Despacho nº 1378, de 5 de maio de 2014, que fixa os valores dos recursos da Conta Centralizadora - CONTA-ACR a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, até 12 de MAIO de 2014, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**
(Publicada no DOU de 30-1-2014)

ANEXO (*)

**REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 2/2014
REGULAMENTO TÉCNICO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL DE REFINARIAS DE PETRÓLEO****CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS
1OBJETIVO**

O objetivo deste Regulamento Técnico é estabelecer requisitos e diretrizes para implementação e operação de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), visando a Segurança Operacional das refinarias de petróleo, com o objetivo de proteger a vida humana e o meio ambiente, através da adoção de 16 (dezesseis) Práticas de Gestão.

2DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, entende-se por:

2.1Ação Corretiva

Ação para eliminar a causa de uma não-conformidade identificada ou de situação indesejável.

2.2Ação Preventiva

Ação para eliminar a causa de não-conformidade potencial para prevenir sua ocorrência.



2.3Adequação ao Uso
Condições necessárias para que uma instalação (ou equipamento) seja projetada, mantida, inspecionada, testada e operada de maneira apropriada para o requerido uso, desempenho, disponibilidade e efetividade.

2.4Agente Autorizado
Empresa ou consórcio de empresas a quem foi outorgada prévia e expressa autorização da ANP para construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de refinaria de petróleo.

2.5Derivados de Petróleo
Produtos decorrentes da transformação do petróleo.

2.6Desativação Permanente
Retirada de operação de uma instalação, equipamento ou sistema em caráter definitivo.

2.7Desativação Temporária
Retirada de operação de uma instalação, equipamento ou sistema por um período de tempo predeterminado, considerando a perspectiva de sua utilização futura.

2.8Elementos Críticos de Segurança Operacional
Os Elementos Críticos de Segurança Operacional são classificados em três categorias:

2.8.1Equipamento Crítico de Segurança Operacional:
Qualquer equipamento ou elemento estrutural da instalação que poderia, em caso de falha, causar ou contribuir significativamente para um quase acidente ou para um acidente operacional.

2.8.2Sistema Crítico de Segurança Operacional:
Qualquer sistema de controle de engenharia que tenha sido projetado para manter a instalação dentro dos limites operacionais de segurança, parar total ou parcialmente a instalação ou um processo, no caso de uma falha na segurança operacional ou reduzir a exposição humana às consequências de eventuais falhas.

2.8.3Procedimento Crítico de Segurança Operacional:
Um procedimento ou critério utilizado para controle de riscos operacionais.

2.9Fatores Humanos
Fatores ambientais, organizacionais, profissionais e características humanas e individuais que influenciam o comportamento no local de trabalho, podendo afetar a segurança.

2.10Ferimento Grave
Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

a)Fratura (excluindo de dedos);
b)Amputação;
c)Perda de consciência devido à asfixia ou à exposição a substâncias nocivas ou perigosas;
d)Lesão de órgãos internos;
e)Deslocamento de articulações;
f)Perda de visão;
g)Hipotermia ou outras doenças relacionadas à exposição a temperaturas extremas; ou
h)Necessidade de internação por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11Força de Trabalho
Todo o pessoal envolvido na operação da instalação, empregados do Agente Autorizado ou das empresas contratadas.

2.12Gás Natural
Todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais.

2.13Incidente
Qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

a)Risco de dano ao meio ambiente ou à saúde humana;
b)Dano ao meio ambiente ou à saúde humana;
c)Prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros;
d)Ocorrência de fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio, para terceiros ou para as populações; ou
e)Interrupção não programada das operações por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

2.14Indicadores
Medidas quantitativas, qualitativas ou descritivas, periodicamente avaliadas e monitoradas, que indicam o desempenho da organização.

2.14.1Indicadores Reativos
Indicadores que representam o tempo de reação a eventos não desejados, como taxas de incidentes ou outras medidas de desempenho passado.

2.14.2Indicadores Pró-ativos
Indicadores que permitam avaliar as condições que possam dar início ou contribuir para ocorrência de incidentes operacionais.

2.15Instalação
Conjunto de equipamentos e edificações que compõem uma refinaria de petróleo ou parte dela.

2.16Não-Conformidade
Não atendimento a requisito do Regulamento Técnico.

2.17Observação
Não atendimento a requisito determinado pelo Agente Autorizado.

2.18Operações Simultâneas
Duas ou mais operações potencialmente conflitantes ocorrendo, por exemplo, ao mesmo tempo e no mesmo lugar. Pode-se citar como exemplos de operações simultâneas: trabalho de construção em área operacional, instalação de um novo sistema em uma área operacional já existente, duas ou mais permissões de trabalho próximas e com interface que tragam novos perigos.

2.19Petróleo
Todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e do condensado.

2.20Perigo
Característica de uma atividade ou substância que possa causar dano às pessoas, ao meio ambiente ou a instalação.

2.21Plano de Emergência
Conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um Incidente, e que definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e resposta ao incidente.

2.22Refinaria de Petróleo
Complexo industrial que processa como matéria-prima petróleo, além de processar também derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, frações de petróleo e outros produtos, produzindo derivados gasosos, líquidos e sólidos, tais como gás combustível, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolinas, querosenes, óleo diesel, lubrificantes, óleos combustíveis, asfaltos, coque e frações de petróleo, necessariamente por meio de processos físicos e químicos de refino, que podem incluir aquecimento, resfriamento, compressão, dessalgação, fracionamento, absorção, extração, conversão catalítica e térmica e tratamentos catalíticos ou não catalíticos.

2.23Risco
Medida da probabilidade de ocorrência de um evento que possa vir a causar um impacto indesejável.

2.24Segurança Operacional
A prevenção, mitigação e resposta a eventos que possam causar acidentes que coloquem em risco a vida humana ou o meio ambiente através da adoção de um Sistema de Gestão que assegure a integridade das instalações durante todo o seu ciclo de vida.

2.25Substância Nociva ou Perigosa
Qualquer substância manipulada pelo Agente Autorizado capaz de gerar risco ou dano à saúde humana e/ou ao meio ambiente.

2.26Unidade Auxiliar
Instalação industrial que objetiva fornecer insumos à operação das unidades de processo ou tratar rejeitos destas mesmas unidades.

2.27Unidade de Processo
Instalação industrial que processa ou realiza tratamentos de petróleo, gás natural ou correntes intermediárias, gerando novas correntes intermediárias ou produtos acabados, mas sem incluir as instalações de processamento primário de gás natural destinadas ao preparo para a movimentação do gás natural produzido nos campos produtores.

2.28Unidade Piloto
Unidade de processo, em escala não comercial.

2.29Unidade Temporária
Unidade de processo ou modificação em unidade de processo existente com operação em prazo definido, que será convertida em definitiva ou desfeita, findo o prazo estabelecido.

2.30Visitante
Qualquer pessoa, não pertencente à força de trabalho, que acesse as instalações cobertas pelo Regulamento Técnico por um período limitado de tempo.

3ABRANGÊNCIA

3.1Instalações
Refinarias de petróleo, autorizadas pela ANP a executar as atividades listadas em 3.2, estão cobertas por este Regulamento Técnico, incluindo as seguintes unidades:

a)Unidade de processo;
b)Unidades auxiliares;
c)Unidades temporárias; e
d)Unidades de transferência e estocagem.

3.2 Atividades
As atividades de refino cobertas por este Regulamento Técnico são:

a)Processamento de petróleo;
b)Processamento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, frações de petróleo e outros produtos; e
c)Armazenamento de petróleo e derivados.

3.3Ciclo de Vida das Instalações
Este Regulamento Técnico é aplicável somente à fase de operação das refinarias de petróleo.

3.4Exclusões
Este Regulamento Técnico não se aplica a:

a)Unidades piloto; e
b)Dutos fora dos limites de refinarias e trechos destes dutos dentro dos limites das Refinarias até, inclusive, o lançador ou receptor de pigs ou até o ponto A da refinaria (ponto de início dos dutos que atendem terminais e/ou bases de distribuição), caso o duto não tenha instalações para passagem de pigs.

4PRÁTICAS DE GESTÃO
As 16 (dezesseis) Práticas de Gestão contidas neste Regulamento Técnico estão divididas em 03 (três) grupos, a serem implementadas pelos agentes autorizados:

4.1Práticas de Gestão relativas à Liderança, Pessoal e Gestão (Capítulo 2):

a)Prática de Gestão nº 1: Cultura de Segurança, Compromisso e Responsabilidade Gerencial;
b)Prática de Gestão nº 2: Envolvimento do Pessoal;
c)Prática de Gestão nº 3: Qualificação, Treinamento e Desempenho do Pessoal;
d)Prática de Gestão nº 4: Ambiente de Trabalho e Fatores Humanos;

e)Prática de Gestão nº 5: Seleção, Controle e Gerenciamento de Empresas Contratadas;

f)Prática de Gestão nº 6: Monitoramento e Melhoria Contínua do Desempenho;

g)Prática de Gestão nº 7: Auditorias;
h)Prática de Gestão nº 8: Gestão da Informação e da Documentação; e

i)Prática de Gestão nº 9: Investigação de Incidentes.
4.2Práticas de Gestão relativas a Instalações e Tecnologia (Capítulo 3):

a)Prática de Gestão nº 10: Elementos Críticos de Segurança Operacional;
b)Prática de Gestão nº 11: Identificação e Análise de Riscos;

c)Prática de Gestão nº 12: Integridade Mecânica; e
d)Prática de Gestão nº 13: Planejamento e Gerenciamento de Grandes Emergências.

4.3Práticas de Gestão relativas a Práticas Operacionais (Capítulo 4):

a)Prática de Gestão nº 14: Procedimentos Operacionais;
b)Prática de Gestão nº 15: Gerenciamento de Mudanças; e
c)Prática de Gestão nº 16: Práticas de Trabalho Seguro e Procedimentos de Controle em Atividades Especiais.

CAPÍTULO 2
LIDERANÇA, PESSOAL E GESTÃO
1PRÁTICA DE GESTÃO Nº 1: CULTURA DE SEGURANÇA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GERENCIAL

1.1Objetivo
Definir os valores e a política de segurança operacional, implementar uma estrutura organizacional com definição de responsabilidades e atribuições do pessoal envolvido, criar meios de comunicação de valores, políticas e metas bem como comprometer-se com a disponibilização de recursos para a implementação, o funcionamento e a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional.

1.2Valores e Política de Segurança
O Agente Autorizado deve estabelecer, documentar, implementar e divulgar os valores e a política de segurança operacional para o pessoal envolvido nas atividades da instalação.

1.3Estrutura Organizacional e Responsabilidade Gerencial
O Agente Autorizado deve:

1.3.1Estabelecer e documentar a estrutura organizacional de gerenciamento da instalação, contemplando a segurança operacional.
1.3.1.1 Esta estrutura deve conter no mínimo o organograma e a descrição de cargos e responsabilidades.

1.3.1.2 A documentação referente à estrutura organizacional deve ser mantida atualizada.

1.3.2Garantir a participação efetiva dos gerentes da instalação nas atividades relacionadas com a segurança operacional.

1.3.3Definir as atribuições e responsabilidades de toda a força de trabalho.

1.3.3.1 Garantir que a força de trabalho esteja ciente de suas atribuições e responsabilidades.

1.4Sistema de Comunicação
O Agente Autorizado deve definir o sistema de comunicação para a força de trabalho que deve ser constituído de forma a:

1.4.1Informar à força de trabalho sobre a política, valores, metas e planos para alcançar o desempenho estabelecido para a segurança operacional da instalação.

1.4.2Estabelecer mecanismos de comunicação recíproca e contínua entre a gerência da instalação e a força de trabalho visando o aprimoramento da segurança operacional.

1.4.2.1 Possibilitar a comunicação de situações inseguras, de incidentes ocorridos, dos resultados das investigações de incidentes, auditorias realizadas e desempenho da segurança operacional.

1.5Disponibilização e Planejamento de Recursos
O Agente Autorizado deve planejar e prover os recursos necessários para a implementação e funcionamento do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional, assim como o atendimento dos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

2PRÁTICA DE GESTÃO Nº 2: ENVOLVIMENTO DO PESSOAL

2.1Objetivo
Conduzir a prática de gestão de modo a promover o envolvimento, a conscientização e a participação da força de trabalho na aplicação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional.

2.2Participação do Pessoal
O Agente Autorizado é responsável por:

2.2.1Estabelecer sistemática para fomentar a participação da força de trabalho no desenvolvimento, implementação e revisão periódica do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional. A sistemática deve abordar no mínimo:

a)Registro de sugestões, reclamações e comentários por parte da força de trabalho;

b)Análise das sugestões, reclamações e comentários pela gerência responsável;

c)Adoção de medidas corretivas e preventivas, quando aplicável; e

d)Divulgação do resultado para a força de trabalho
2.2.2Promover atividades de conscientização e informação relacionadas à segurança operacional, bem como propiciar oportunidades para participação de toda a força de trabalho na medida de seu envolvimento.

2.2.3Deve ser promovida a conscientização da força de trabalho relativa aos perigos existentes na instalação relacionados com os trabalhos por eles executados.

3PRÁTICA DE GESTÃO Nº 3: QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E DESEMPENHO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1Objetivo

Conduzir a prática de gestão de modo a garantir que a força de trabalho exerça suas funções de maneira segura, de acordo com a estrutura organizacional e responsabilidades no Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional.

3.2Estrutura Organizacional

3.2.1O Agente Autorizado deve definir a estrutura organizacional da instalação, estabelecendo a classificação de funções e as tarefas relativas ao cargo ocupado.

3.2.2O Agente Autorizado deve identificar os níveis de treinamento, competência, habilidade e conhecimento específicos para a função, que habilitam o empregado a executar as tarefas relativas ao cargo por ele ocupado com fundamento na classificação de funções e/ou atividades estabelecidas para a instalação. Devem ser enfatizadas as funções que possam gerar impacto na segurança operacional.

3.3 Treinamento

O Agente Autorizado é responsável por:

3.3.1Estabelecer os requisitos de treinamento para que seus empregados estejam aptos a realizar as tarefas relativas ao cargo ocupado e/ou atividade exercida.

3.3.2Dimensionar o programa de treinamento de acordo com a classificação de funções e as tarefas relativas ao cargo ocupado e/ou atividade exercida.

3.3.3Garantir que as empresas contratadas estabeleçam os requisitos de treinamento, dimensionem os respectivos programas e os cumpram, conforme estabelecido nos itens 3.3.1 e 3.3.2.

3.3.4 Estabelecer a qualificação e o treinamento necessários à realização das atividades previstas nos procedimentos operacionais.

3.3.5Os seguintes tipos de treinamento devem ser efetuados:

3.3.5.1 Treinamento de Conscientização

Necessário para apresentar noções de segurança e de riscos associados às instalações. Deve ser aplicado para a força de trabalho, no primeiro ingresso e no caso de visitantes pode ser estabelecido um período de no máximo 90 (noventa) dias de validade para o treinamento de conscientização.

3.3.5.2 Treinamento de Desenvolvimento

Capacitação adequada da força de trabalho para atividades realizadas de forma rotineira nas áreas de operação, manutenção, inspeção e demais áreas correlatas.

Esse treinamento deve ser conduzido como parte da implantação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional e com reciclagem periódica, quando aplicável.

3.3.5.3 Treinamento de Conformidade Legal

Necessário para a força de trabalho designada para o atendimento de requisitos legais.

Esse treinamento deve ser conduzido como parte da implantação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional e com reciclagem periódica, quando aplicável.

3.3.6 Registro e Verificação dos Treinamentos

O Agente Autorizado deve manter registro de que a força de trabalho tenha recebido treinamento adequado ao exercício de suas funções e responsabilidades, e criar meios para verificar, periodicamente, o cumprimento deste requisito, assim como garantir a rastreabilidade da relação de cursos realizados para cada componente da força de trabalho.

4PRÁTICA DE GESTÃO Nº 4: AMBIENTE DE TRABALHO E FATORES HUMANOS

4.1 Objetivo

Promover um ambiente de trabalho adequado e que considere os fatores humanos.

4.2 Ambiente de Trabalho e Fatores Humanos

O Agente Autorizado tem como atribuição analisar os aspectos de ambiente de trabalho considerando os fatores humanos na instalação, nos sistemas, estruturas e equipamentos.

5PRÁTICA DE GESTÃO Nº 5: SELEÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS

5.1Objetivo

Estabelecer e implementar critérios de seleção e avaliação de contratadas, considerando aspectos de segurança operacional nas atividades cobertas por este Regulamento Técnico.

5.2Seleção e Avaliação de Empresas Contratadas

5.2.1O Agente Autorizado deve estabelecer, aplicar e documentar critérios para seleção e avaliação de desempenho de empresas contratadas, de acordo com o risco das atividades a serem realizadas, que considerem aspectos de segurança operacional e de meio ambiente.

5.2.1.1 Devem existir avaliações de desempenho periódicas das empresas contratadas, obedecendo os critérios estabelecidos. Os resultados destas avaliações devem ser considerados e registrados, gerando ações corretivas e preventivas quando for constatado desempenho insuficiente.

5.3Responsabilidade do Agente Autorizado

O Agente Autorizado é responsável por:

5.3.1Estabelecer e documentar as responsabilidades das empresas contratadas relativas à segurança operacional.

5.3.2Garantir que todas as empresas contratadas que prestam serviços à instalação:

a)Tenham empregados capacitados quanto às práticas de trabalho seguro da instalação.

b)Tenham empregados periodicamente instruídos a respeito dos perigos existentes na Instalação relacionados com os trabalhos por eles executados, principalmente incêndios, explosões e liberação de substâncias tóxicas.

c)Tenham empregados capacitados a exercer suas responsabilidades a respeito do Plano de Emergência da instalação.

d)Comuniquem ao Agente Autorizado qualquer perigo ou incidente identificado na instalação.

5.3.3Acompanhar o atendimento as conformidades legais das empresas contratadas.

5.4 Treinamento de Empresas Contratadas

5.4.1Devem ser mantidos registros de que os empregados da contratada tenham recebido treinamento adequado ao exercício de suas funções de maneira segura, seguindo os critérios estabelecidos na Prática de Gestão nº 3.

6PRÁTICA DE GESTÃO Nº 6: MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA DO DESEMPENHO

6.1Objetivo

Estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho e as metas que avaliem a eficácia do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e promovam a melhoria contínua das condições de segurança das instalações.

6.2 Indicadores e Metas de Desempenho de Segurança

O Agente Autorizado tem como atribuição:

6.2.1Estabelecer as metas de segurança operacional.

6.2.2Definir um conjunto de indicadores de desempenho, pró-ativos e reativos, relacionados à segurança operacional.

6.2.3Efetuar revisões regulares das metas e indicadores de desempenho estabelecidos para a segurança operacional, visando à melhoria contínua. A frequência das revisões deve ser de 01 (um) ano no máximo.

6.2.4Estabelecer e implementar ações preventivas e corretivas quando constatado desempenho insuficiente das metas estabelecidas

6.3Monitoramento

O Agente Autorizado é responsável por:

6.3.1Estabelecer, implementar e manter procedimentos documentados para monitorar e medir, regularmente os indicadores de desempenho. Tais procedimentos devem incluir o formato de registro das informações, o método de acompanhamento do desempenho e a conformidade com as metas de segurança operacional da instalação.

6.4Conformidade Legal

Estabelecer e implementar meios para avaliação periódica do atendimento à legislação e regulamentos de segurança operacional pertinentes.

7PRÁTICA DE GESTÃO Nº 7: AUDITORIAS

7.1Objetivo

7.1.1Executar auditorias envolvendo o conteúdo de todas as práticas de gestão, buscando a conformidade com os requisitos contidos neste Regulamento Técnico.

7.2Planejamento da Auditoria

7.2.1O Agente Autorizado é responsável pela elaboração de planos de auditoria, e pela definição das equipes de auditoria.

7.2.2Para efeito de atendimento desta Prática de Gestão, as auditorias devem considerar todos os requisitos do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional ao final de um ciclo de auditoria, podendo ser interna ou de terceira parte.

7.2.3Independentemente das auditorias serem executadas por pessoal da própria organização ou por terceiros, faz-se necessário que os responsáveis pela sua condução estejam em condições de realizá-las de forma objetiva e imparcial.

7.2.4O Plano de Auditorias deve contemplar as Práticas de Gestão a serem auditadas e pode considerar a execução em apenas parte das instalações da refinaria de petróleo.

7.2.5A composição da equipe de auditoria deve ser especificada, considerando:

a)O Plano de Auditoria;

b)O tamanho e complexidade da instalação;

c)A designação de um auditor líder, que seja independente do objeto da auditoria.

7.3Execução da Auditoria

O Agente Autorizado é responsável pela execução das auditorias, utilizando métodos apropriados, observando os prazos estabelecidos para execução e as informações que devem constar dos relatórios a serem elaborados pela equipe de auditores.

7.3.1Devem ser disponibilizadas à equipe de auditoria todas as informações necessárias para execução da Auditoria.

7.3.2O Agente Autorizado deve estipular o ciclo de auditoria, considerando um período máximo de 02 (dois) anos após o prazo de adequação a este Regulamento Técnico. Em situações especiais o prazo máximo pode ser alterado, a critério da ANP e mediante fundamentação técnica, não devendo exceder 03 (três) anos.

7.3.2.1O ciclo de auditoria deve contemplar todas as Práticas de Gestão deste Regulamento Técnico em pelo menos 30% (trinta por cento) das unidades da refinaria. No caso de refinarias com até 05 (cinco) unidades de processo e auxiliares, todas devem ser contempladas no ciclo de auditorias.

7.3.3O Agente Autorizado deve emitir relatórios das auditorias realizadas, apontando as não-conformidades e observações.

7.3.4Os relatórios devem ser arquivados por um período mínimo de 03 (três) anos.

7.4Avaliação dos Resultados da Auditoria

7.4.1O Agente Autorizado deve elaborar o plano de ação para o tratamento das não-conformidades e observações apontadas no relatório de auditoria, que deve conter as ações corretivas e preventivas, bem como os prazos e a designação do(s) setor(es) ou funcionário(s) responsável(is) pela implementação das mesmas. As ações e respectivos prazos devem ser compatíveis com os riscos envolvidos.

7.4.2O Plano de Ação para o tratamento das não-conformidades e observações apontadas pelo relatório da auditoria, a implementação das ações e o acompanhamento são de responsabilidade do Agente Autorizado, que deve divulgar as ações em andamento à força de trabalho envolvida na atividade ou Prática de Gestão auditada.

7.4.3Deve ser verificada a necessidade de abrangência da implementação das ações corretivas e preventivas das não-conformidades e observações encontradas para as demais instalações da refinaria de petróleo.

8PRÁTICA DE GESTÃO Nº 8: GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1Objetivo

Definir procedimentos de controle e acesso à documentação relativa à segurança operacional.

8.2Responsabilidades na Gestão da Informação

Cabe ao Agente Autorizado desenvolver e implementar um sistema de controle de documentação que considere o desenvolvimento, atualização, distribuição, controle e integridade das informações e de toda documentação necessária ao atendimento deste Regulamento Técnico.

8.3Acesso à Informação

O Agente Autorizado tem como atribuição garantir o acesso adequado do pessoal às informações e à documentação da instalação que sejam relacionadas a este Regulamento Técnico, considerando as atribuições de trabalho e as necessidades de treinamento de cada um.

9PRÁTICA DE GESTÃO Nº 9: INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES

9.1Objetivo

Descrever os requisitos que devem ser considerados para a condução da investigação de cada incidente ocorrido na Instalação que seja afeto à segurança operacional.

9.2Comunicação de Incidentes

9.2.1A comunicação e o relatório de Incidentes encaminhados à ANP devem estar de acordo com a Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou outra que venha substituí-la.

9.3Procedimentos e Organização da Investigação

9.3.1O Agente Autorizado deve elaborar um procedimento para condução da investigação de incidentes com consequências adversas para a segurança operacional.

9.3.2Os procedimentos de investigação devem incluir:

a)Dimensionamento e composição da equipe de investigação de acordo com a gravidade do incidente;

b)Critérios para condução da investigação no local do incidente, observando a necessidade de preservar as evidências físicas, a programação e execução de entrevistas e a necessidade de coletar e identificar os documentos, dados e registros apropriados; e

c)Técnicas de investigação que devem ser utilizadas nas investigações em função da gravidade do incidente.

9.3.3A investigação de incidentes deve considerar a avaliação de casos anteriores, assim como a recorrência e a frequência de eventos.

9.3.4A investigação de incidentes deve ser conduzida com estrita observância das imposições legais.

9.4Execução da Investigação

9.4.1O Agente Autorizado é o responsável pela execução das investigações de incidentes, mobilizando prontamente a equipe, estabelecendo a técnica de investigação utilizada e responsabilizando-se pelo conteúdo do relatório a ser emitido pela equipe de investigação, de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos conforme descrito acima.

9.4.2A equipe de investigadores deve elaborar o relatório de investigação do incidente, que deve conter, além do disposto na legislação pertinente, as informações consideradas relevantes para posterior implementação de ações que visem impedir a possibilidade de recorrência do mesmo.

9.4.3O relatório de investigação de incidentes deve ser arquivado por no mínimo 05 (cinco) anos e estar durante este período disponível para eventual consulta pela ANP.

9.5Ações Corretivas e Ações Preventivas

O Agente Autorizado é responsável por estabelecer, documentar e implementar as ações corretivas e ações preventivas necessárias, com base nas medidas apontadas no relatório de investigação. Os prazos para implementação devem ser compatíveis com a complexidade das ações e riscos envolvidos.

A ANP pode solicitar, adicionalmente, a implementação de ações corretivas e preventivas, além das identificadas pelo Agente Autorizado durante a etapa de investigação de incidentes.

9.6Divulgação

O Agente Autorizado é responsável por divulgar para a força de trabalho os incidentes ocorridos em sua instalação, assim como as ações preventivas e corretivas implementadas.

CAPÍTULO 3

INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA

10PRÁTICA DE GESTÃO Nº 10: ELEMENTOS CRÍTICOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

10.1Objetivo

Descrever os requisitos que devem ser considerados pelo Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para identificar os Elementos Críticos de Segurança Operacional da instalação e estabelecer sistemas de gerenciamento e controle dos mesmos.

10.2Identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional

10.2.1O Agente Autorizado deve estabelecer e implementar critérios para definir os Elementos Críticos de Segurança Operacional das instalações da refinaria de petróleo.

10.2.2O Agente Autorizado deve identificar os Elementos Críticos de Segurança Operacional, os quais são classificados em três categorias:

a)Equipamentos Críticos de Segurança Operacional;

b)Sistemas Críticos de Segurança Operacional; e

c)Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.



10.2.3 Devem ser considerados como Sistemas Críticos de Segurança Operacional, no mínimo os seguintes:

- a) Sistema de combate a incêndio
- b) Sistemas instrumentados de segurança;
- c) Sistema de detecção de fogo, gás e produtos tóxicos;
- d) Sistemas de alarme de emergência;
- e) Sistemas de shutdown de emergência;
- f) Sistema de energia de emergência;
- g) Sistema de iluminação de emergência;
- h) Sistema de tocha;
- i) Sistema de alívio de pressão; e
- j) Os considerados como críticos pelas análises de risco.

10.2.3.1 Os equipamentos pertencentes aos sistemas críticos devem ser considerados como equipamentos críticos, exceto para os casos em que existam equipamentos reservas (redundantes) em condição de operação.

10.3 Gerenciamento e Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional

10.3.1 O Agente Autorizado deve garantir que todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional estejam cobertos pelos planos de inspeção, teste e manutenção, seguindo os critérios estabelecidos na Prática de Gestão nº 12.

10.3.2 O Agente Autorizado deve estabelecer e implementar procedimentos de contingência e definir um sistema de aprovação e de controle dos mesmos, a ser utilizado quando Equipamentos ou Sistemas Críticos de Segurança Operacional estiverem em condições degradadas ou fora de operação.

10.3.3 Tais procedimentos devem estabelecer medidas temporárias que possam suprir a falta de Equipamentos ou Sistemas Críticos de Segurança Operacional, devido à falha, degradação ou por estarem fora de operação. Quando aplicável tais medidas devem incluir:

- a) Implantação de controles alternativos equivalentes;
- b) Redução e limitação da produção; e
- c) Isolamento e parada de equipamentos, sistemas, instalações.

10.3.4 As medidas temporárias somente devem ser aplicadas após avaliação que assegure controle dos riscos. A avaliação e os procedimentos temporários a serem desenvolvidos devem ter registros rastreáveis.

10.3.5 O Agente Autorizado deve estabelecer o prazo em que os procedimentos temporários serão permitidos, até que as medidas corretivas sejam tomadas.

11 PRÁTICA DE GESTÃO Nº 11: IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

11.1 Objetivo

Estabelecer requisitos para identificação e análise de riscos que podem resultar em incidentes, por meio da utilização de ferramentas reconhecidas e com resultados devidamente documentados.

11.2 Tipos de Análise de Riscos

O Agente Autorizado é responsável pela identificação e análise qualitativa ou quantitativa dos riscos de toda a instalação, conforme aplicável, com o propósito de recomendar ações para controlar e reduzir incidentes que comprometam a segurança operacional e o meio ambiente.

11.3 Metodologia de Identificação e Análise de Riscos

A metodologia para identificação e análise de riscos deve no mínimo:

- a) Ser definida em seu escopo;
- b) Considerar os Elementos Críticos de Segurança Operacional;
- c) Considerar outras análises de riscos na instalação ou em outras instalações similares;
- d) Considerar a análise histórica de Incidentes ocorridos na instalação ou em outras instalações similares;
- e) Considerar layout, fatores humanos, ecossistemas, causas externas e instalações vizinhas, conforme aplicável;
- f) Utilizar documentos de referência atualizados;
- g) Classificar os riscos identificados; e
- h) Identificar as ações necessárias para mitigação e prevenção dos riscos;

11.4 Execução da Análise de Riscos

11.4.1 A identificação e análise de riscos devem ser desempenhadas por uma equipe multidisciplinar.

11.4.2 O número de pessoas envolvidas e as características de experiência destas pessoas devem ser determinados pela dimensão, complexidade da atividade, instalação, operação, empreendimento e circunvizinhanças a serem analisadas.

11.4.3 A análise de riscos deve ser aprovada pelo responsável da instalação ou por pessoa designada pelo Agente Autorizado ou organização legalmente responsável pela instalação.

11.5 Elaboração do Relatório de Identificação e Análise de Riscos

11.5.1 O Agente Autorizado é responsável pela elaboração de relatórios para as identificações e análises de riscos a serem realizadas na Instalação.

11.5.2 Deve ser elaborado um Relatório de Identificação e Análise de Riscos pela equipe de Identificação e análise de riscos abordando, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Identificação dos componentes da equipe;
- b) Objetivo e escopo do estudo;
- c) Descrição da instalação, parte da instalação, unidade, sistema ou equipamento que será submetido à análise;
- d) Justificativa da metodologia de análise de risco utilizada;
- e) Descrição da metodologia de análise de risco utilizada;
- f) Identificação e análise dos riscos;
- g) Classificação dos riscos; e
- h) Recomendações e conclusões.

11.5.3 Os Relatórios de Identificação e Análise de Riscos devem estar disponíveis para consulta durante a realização de auditorias, inspeções ou verificações da instalação.

11.6 Resultados

11.6.1 O Agente Autorizado é responsável pela implementação das ações corretivas e preventivas referentes às recomendações contidas nas análises de riscos.

11.6.2 Os prazos para implementação das ações corretivas e preventivas devem ser definidos considerando a classificação de risco.

11.6.3 Quando aplicável, a análise de risco deve indicar a necessidade de revisão da relação de Elementos Críticos de Segurança Operacional.

11.6.4 O Agente Autorizado é responsável por monitorar e documentar a implementação das ações corretivas e preventivas. A modificação na implementação destas ações ou a sua rejeição deve ser justificada tecnicamente.

11.7 Revisão da Identificação e Análise de Riscos

11.7.1 A identificação e análise de riscos deve ser revisada periodicamente. O Agente Autorizado deve definir prazo para revisão das análises de risco.

11.7.1.2 A identificação e análise de riscos deve ser revisada quando a instalação sofrer modificações físicas ou operacionais. Nas situações em que o Agente Autorizado não identificar necessidade de revisão da análise de riscos, deve haver registros justificando tecnicamente a não realização da revisão.

12 PRÁTICA DE GESTÃO Nº 12: INTEGRIDADE MECÂNICA

12.1 Objetivo

Descrever os requisitos que devem ser considerados pelo Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para que a instalação, seus sistemas, estruturas e equipamentos, passem por inspeções, testes e manutenções necessárias, de forma planejada e controlada, buscando a integridade mecânica e adequação ao uso.

12.2 Planejamento de Inspeção, Teste, Manutenção e Suprimento de Materiais

O Agente Autorizado tem como atribuição:

12.2.1 Estabelecer e implementar planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção, a fim de buscar a integridade mecânica dos seus sistemas, estruturas, Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional. Tal documentação deve estar alinhada com recomendações dos fabricantes, normas, padrões e boas práticas de engenharia.

12.2.2 Estabelecer e implementar procedimentos de inspeção, teste e manutenção que contenham instruções claras para condução segura das atividades.

12.2.3 Estabelecer e implementar a periodicidade para realização das atividades de inspeção, teste e manutenção.

12.2.4 Estabelecer e implementar procedimentos que garantam a verificação da especificação dos equipamentos, tubulações ou qualquer outro elemento que venham a ser instalados na planta em função de montagens ou manutenções corretivas ou preventivas.

12.3 Controle das Atividades

O Agente Autorizado tem como atribuição:

12.3.1 Documentar todas as atividades relacionadas com integridade mecânica desenvolvidas na instalação.

12.3.2 Assegurar que os procedimentos operacionais, manuais ou qualquer outro documento referente à instalação, aos seus sistemas, estruturas e equipamentos estejam acessíveis ao pessoal de manutenção (empregados ou contratados), quando aplicáveis.

12.3.3 Estabelecer requisitos de garantia da qualidade na execução dos procedimentos.

12.3.4 Garantir que todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional estejam cobertos pelos planos de inspeção, teste e manutenção.

12.3.5 Qualquer alteração das especificações de projeto deve ser abordada através dos requisitos da Prática de Gestão de Gerenciamento de Mudanças.

12.4 Monitoramento e Avaliação de Resultados

O Agente Autorizado é responsável por:

12.4.1 Monitorar e avaliar os resultados das inspeções e testes; e

12.4.2 Estabelecer um controle para acompanhamento das implementações das recomendações dos relatórios de inspeção.

13 PRÁTICA DE GESTÃO Nº 13: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS

13.1 Objetivo

Assegurar o adequado planejamento e o gerenciamento de emergências que possam ocorrer durante a operação da instalação.

13.2 Planejamento de Situações de Emergência

O Agente Autorizado deve:

13.2.1 Definir a equipe responsável pela elaboração de planos de emergência.

13.2.2 Determinar a qualificação e experiência da equipe do item 13.2.1 pela dimensão do cenário considerado e a complexidade da atividade, instalação, operação ou empreendimento a ser analisado.

13.2.3 Identificar, nos termos da Prática de Gestão nº 11 (Identificação e Análise de Riscos), as emergências e descrever os cenários acidentais associados.

13.2.4 Avaliar a capacidade de resposta a cada cenário acidental.

13.2.5 Apresentar as ações efetivas de resposta a emergências.

13.3 Resposta a Emergências

O Agente Autorizado é responsável por:

13.3.1 Preparar, documentar e implementar o Plano de Emergência da instalação, que deve conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências.

13.3.1.1 O Plano de Emergência da instalação pode ser complementado com recursos e estrutura de resposta disponível em outra localização. Caso existam estruturas e recursos compartilhados, o Plano deverá indicar como os mesmos serão acionados e quais são os tempos de resposta, independentemente de pertencerem ao próprio Agente Autorizado ou a terceiros.

13.3.2 Estabelecer um programa de treinamento com cronograma que contemple os membros da equipe de resposta à emergência. As demais pessoas expostas aos cenários acidentais devem receber, no mínimo, treinamento quanto aos procedimentos de alarme e evacuação. Devem ser consideradas regulamentações de resposta à emergência e normas técnicas vigentes no Brasil e, na ausência destas, devem ser adotados requisitos de códigos e normas internacionais pertinentes.

13.3.3 O Plano de Resposta a Emergência deve também contemplar:

- a) Identificação da instalação e responsável legal;
- b) Descrição dos acessos à instalação;
- c) Descrição das rotas de fuga, pontos de encontro e da localização e acesso aos itens de segurança;
- d) Cenários acidentais;
- e) Sistemas de alerta;
- f) Comunicação do acidente;
- g) Estrutura organizacional de resposta;
- h) Procedimentos para resposta;
- i) Equipamentos e materiais de resposta; e
- j) Procedimento para acionamento de recursos e estruturas de resposta complementares, quando aplicável.

13.4 Gestão dos Recursos de Resposta

O Agente Autorizado é responsável por identificar e providenciar todos os recursos de resposta, incluindo os sistemas e equipamentos de emergência, bem como as empresas contratadas prestadoras de serviços de apoio na resposta à emergência, certificando-se de sua adequação e disponibilidade.

Os recursos de resposta de emergência devem ser dimensionados e estarem disponíveis para atendimento ao cenário mais crítico identificado.

13.5 Sistema de Comunicação

O Agente Autorizado deve estabelecer e implementar sistemas confiáveis e eficazes de comunicação e alarme, bem como procedimentos de comunicação interna e externa, incluindo agências reguladoras e demais autoridades governamentais competentes.

13.6 Exercícios Simulados

O Agente Autorizado é responsável por:

13.6.1 Realizar exercícios simulados periódicos abrangendo os cenários mais críticos previstos no Plano de Emergência.

13.6.2 Os exercícios simulados devem ser:

- a) Articulados com todas as organizações e autoridades reguladoras do Brasil, quando aplicável;
- b) Analisados de forma a verificar a necessidade de revisão do Plano de Emergência ou de ações corretivas e preventivas;
- c) Devidamente documentados através de relatório; e
- d) Programados de forma tal que, ao longo de um ciclo, os cenários mais críticos previstos no Plano de Emergência da instalação sejam contemplados.

13.6.3 Monitorar e documentar a implementação das ações corretivas e preventivas. No caso de modificações na implementação destas ações ou na sua rejeição, deve justificar suas decisões.

13.7 Revisão do Plano de Emergência

O Plano de Emergência deve ser reavaliado nas seguintes situações:

- a) Sempre que uma análise de risco assim o indicar;
- b) Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar;
- c) Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais que afetem seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta;
- d) Por atendimento de legislação pertinente em vigor; ou
- e) Em outras situações a critério da ANP.

CAPÍTULO 4

PRÁTICAS OPERACIONAIS

14 PRÁTICA DE GESTÃO Nº 14: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

14.1 Objetivo

Descrever os requisitos que devem ser considerados pelo Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional no estabelecimento de procedimentos visando à operação segura da instalação.

14.2 Elaboração e Controle dos Procedimentos Operacionais

O Agente Autorizado tem como atribuição:

14.2.1 Elaborar, documentar, implementar e controlar os procedimentos operacionais para as operações que são realizadas na instalação, com instruções claras e específicas para a execução das atividades com segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das atividades.

14.2.2 Assegurar que os procedimentos operacionais estejam atualizados, redigidos em língua portuguesa e disponíveis na instalação, para todo o pessoal envolvido.

14.3 Abrangência dos Procedimentos Operacionais

O Agente Autorizado deve estabelecer e implementar procedimentos que contemplem todas as atividades previstas no escopo deste regulamento, inclusive:

14.3.1 Partida inicial para novas instalações, equipamentos ou sistemas;

14.3.2 Partida após parada programada para inspeção e/ou manutenção geral;

14.3.3 Partida após parada não programada quando aplicável;

14.3.4 Operação normal, operação temporária (não-rotineira) e procedimento de controle de emergência;

14.3.5 Parada programada e parada de emergência.

14.3.5.1 O Agente Autorizado deve estabelecer as condições em que é necessária uma parada emergencial.

14.3.6 Desativação temporária ou permanente de instalações, equipamentos ou sistemas, quando aplicável.

14.4 Requisitos mínimos dos Procedimentos Operacionais

O Agente Autorizado deve garantir que os procedimentos operacionais, ou seus anexos, possuam instruções objetivas para a execução das atividades com segurança, contemplando no mínimo as seguintes informações:

14.4.1 Riscos de segurança operacional;

14.4.2 Limites seguros de operação normal;

14.4.3 Etapas necessárias para prevenir e corrigir desvios dos limites seguros de operação normal;

14.4.4 Sistemas Críticos para a Segurança Operacional e suas funções;

14.4.5 Propriedades básicas e perigos inerentes aos insumos e produtos movimentados ou utilizados nas instalações;

14.4.6 Precauções necessárias para evitar exposição a substâncias perigosas, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva;

14.4.7 Medidas de controle a serem adotadas, se ocorrer contato físico ou exposição a substâncias perigosas.

15 PRÁTICA DE GESTÃO Nº 15: GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

15.1 Objetivo

Descrever os requisitos que devem ser considerados pelo Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para assegurar que as mudanças permanentes ou temporárias a serem efetuadas na Instalação estejam em conformidade com os requisitos de segurança operacional estabelecidos neste Regulamento Técnico.

15.2 Tipos de Mudanças

O Agente Autorizado deve avaliar e gerenciar as mudanças nas operações, processos, sistemas, procedimentos, padrões, instalações, equipamentos ou força de trabalho de forma que os riscos advindos destas alterações permaneçam em níveis aceitáveis.

15.3 Procedimentos de Controle

O Agente Autorizado deve estabelecer e implementar um procedimento para gerenciar mudanças que possam afetar a segurança operacional. O procedimento deve considerar:

15.3.1 A descrição da mudança proposta, incluindo a justificativa para a alteração.

15.3.2 A avaliação dos perigos e dos impactos locais e globais da alteração nas atividades, antes da implementação de modificações.

15.3.3 A atualização dos procedimentos e documentações afetadas pela mudança.

15.3.4 A autorização para as mudanças propostas deverá ser emitida por nível gerencial adequado.

15.3.5 O treinamento e comunicação para todo pessoal cujo trabalho seja impactado pelas mudanças.

15.3.6 Disponibilidade dos recursos necessários às mudanças propostas.

15.3.7 O processo de gerenciamento de mudanças deve ser documentado, arquivado e estar disponível para consulta na instalação, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

15.4 Mudanças Temporárias

15.4.1 As mudanças temporárias também devem atender os itens estabelecidos no item 15.3 deste regulamento técnico.

15.4.2 Deve ser estabelecida a revisão de duração da mudança temporária. No caso de necessidade de ampliação deste prazo, deve ser emitida nova autorização contemplando a revalidação da referida mudança.

15.4.3 Toda autorização de ampliação de duração de mudanças temporárias deve informar a nova previsão para seu encerramento ou desativação.

16 PRÁTICA DE GESTÃO Nº 16: PRÁTICAS DE TRABALHO SEGURO E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM ATIVIDADES ESPECIAIS

16.1 Objetivo

Descrever os requisitos que devem ser considerados pelo Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para controlar e gerenciar os riscos para a segurança operacional durante as atividades especiais da instalação, não contempladas nas outras Práticas de Gestão.

16.2 Permissão de Trabalho

O Agente Autorizado deve:

16.2.1 Estabelecer e implementar um sistema de permissão de trabalho e outros meios de controle para gerenciar atividades na área industrial.

16.2.2 Considerar na elaboração do sistema de permissão de trabalho:

16.2.2.1 Os tipos de atividade que possam constituir riscos para a segurança operacional e que requerem permissão de trabalho, considerando no mínimo:

a) Espaço confinado;

b) Isolamento de equipamento;

c) Escavação e escoramento;

d) Trabalho a quente;

e) Trabalho em altura;

f) Trabalho em sistemas energizados;

g) Movimentação de cargas utilizando equipamentos;

h) Abertura, ventilação, drenagem e purga de tubulação e equipamento de processo; e

i) Trabalho que envolva fontes ionizantes.

16.2.2.2 As medidas adicionais de precaução e mitigação que possam ser requeridas para a realização da tarefa com segurança.

16.2.2.3 A necessidade da análise prévia das condições de segurança para execução de tarefas, bem como dos perigos existentes no ambiente de trabalho.

16.2.3 Assegurar que o sistema de permissão de trabalho:

16.2.3.1 Seja documentado e que as instruções e os formulários de autorizações sejam claros e concisos;

16.2.3.2 Estabeleça que os controles e as permissões de trabalho sejam aprovados em nível hierárquico adequado; e

16.2.3.3 Estabeleça critérios para qualificação e treinamento das pessoas responsáveis pela emissão e aprovação de permissões de trabalho.

16.2.4 Garantir que as permissões de trabalho sejam documentadas, arquivadas e estejam disponíveis para consulta na instalação, por um período de 15 (quinze) dias em meio físico íntegro e pelo menos 03 meses em sistema eletrônico.

16.3 Monitoramento

O Agente Autorizado é responsável por:

16.3.1 Monitorar o desempenho das atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos em procedimentos aprovados, nas permissões de trabalho e nas informações e documentação correlata.

16.3.2 Garantir que permissões de trabalho e controles sejam utilizados até a conclusão dos trabalhos.

16.4 Auditoria

16.4.1 O Agente Autorizado deve implementar um sistema de auditoria das permissões de trabalho.

16.5 Operações Simultâneas

16.5.1 O Agente Autorizado deve especificar os tipos de operações simultâneas, onde existam interfaces operacionais consideráveis e, em particular, quando as operações simultâneas:

a) Venham a introduzir perigos novos que não foram considerados de uma forma específica na análise de riscos;

b) Venham a requerer logísticas especiais, medidas de apoio ou procedimentos de trabalho seguro que não estão considerados especificamente nas outras Práticas de Gestão deste Regulamento Técnico; e

c) Venham a comprometer a disponibilidade / funcionalidade dos Elementos Críticos de Segurança Operacional.

16.5.2 O Agente Autorizado deve estabelecer e implementar procedimentos, para gerenciar operações simultâneas.

16.5.3 Os procedimentos de controle devem abordar os seguintes aspectos:

a) Identificação de novos perigos introduzidos pelas operações simultâneas e verificação da existência de medidas de prevenção e/ou mitigação adequadas para estes perigos; e

b) Definição das responsabilidades, de modo a assegurar uma adequada coordenação entre todas as organizações envolvidas, incluindo resposta à emergência.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 30-1-2014, Seção 1, páginas 103 a 106, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de maio de 2014

Nº 619 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003348/2014-19, e na Resolução de Diretoria nº 394, de 30 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA APLICADA À ÁREA DE PETRÓLEO - LabMAPetro, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	095/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA APLICADA À ÁREA DE PETRÓLEO - LabMAPetro		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Ajuste ao Histórico
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Solvers lineares paralelos para simulação de reservatórios

3. O Laboratório de Matemática Aplicada à Área de Petróleo - LabMAPetro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Matemática Aplicada à Área de Petróleo - LabMAPetro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 620 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003325/2014-04, e na Resolução de Diretoria nº 395, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GEOLOGIA SEDIMENTAR - LAGESED, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	096/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE GEOLOGIA SEDIMENTAR - LAGESED		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Pré-sal, arquitetura deposicional, proveniência sedimentar, diagênese, eventos, ciclos e extremos do registro geológico e integração geologia sedimentar-geofísica/petrofísica
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GEOLOGIA DE RESERVATÓRIO	Análise geológica de reservatórios de petróleo

3. O Laboratório de Geologia Sedimentar - LAGESED da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:



I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Geologia Sedimentar - LAGESED da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 621 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003268/2014-55, e na Resolução de Diretoria nº 396, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CATÁLISE PARA POLIMERIZAÇÃO, RECICLAGEM E POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS - LCPRB, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	099/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CATÁLISE PARA POLIMERIZAÇÃO, RECICLAGEM E POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS - LCPRB		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Membranas poliméricas para células a combustível
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Polimerização com catalisadores metálicos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Polímeros biodegradáveis
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Reciclagem de politereftalato de etileno (PET)

3.O Laboratório de Catálise para Polimerização, Reciclagem e Polímeros Biodegradáveis - LCPRB da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Catálise para Polimerização, Reciclagem e Polímeros Biodegradáveis - LCPRB da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 622 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001111/2014-95, e na Resolução de Diretoria nº 397, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa APLICAÇÕES DE REDES DE COMUNICAÇÕES, vinculado à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	100/2014		
Unidade de Pesquisa	APLICAÇÕES DE REDES DE COMUNICAÇÕES		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Aplicações de Redes de Comunicações

3.A Unidade de Pesquisa Aplicações de Redes de Comunicações da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Aplicações de Redes de Comunicações da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 623 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003345/2014-77, e na Resolução de Diretoria nº 398, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E MATERIAIS PROFESSOR LOBO CARNEIRO - LABEST, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	104/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E MATERIAIS PROFESSOR LOBO CARNEIRO - LABEST		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ANÁLISE DE RISCO EXPLORATÓRIO	Sistemas computacionais orientados à Indústria do Petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Monitoração de estruturas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Redução e controle de vibrações em estruturas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Pastas de cimentação para poços de petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Análise experimental e numérica de estruturas offshore

3.O Laboratório de Estruturas e Materiais Professor Lobo Carneiro - LABEST da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Estruturas e Materiais Professor Lobo Carneiro - LABEST da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 624 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003147/2014-11, e na Resolução de Diretoria nº 399, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a unidade de pesquisa GRUPO DE CONTROLE AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA - GCAR, VINCULADA À ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizado no Rio Grande do Sul - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	105/2014		
Unidade de Pesquisa	Grupo de Controle Automação e Robótica - GCAR		
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Desenvolvimento de procedimentos operativos e modelos de simulação adequados a sistemas de geração de auto-produtores visando aumentar sua confiabilidade e segurança. Desenvolvimento de algoritmos e metodologias e software para controle de processos. Desenvolvimento de soluções para integração entre os diferentes dispositivos presentes em sistema de automação como sensores, atuadores, controladores industriais, sistemas supervisórios, sistemas de gerenciamento de ativos e de manutenção inteligente Desenvolvimento de metodologias e de software para identificação de modelos para os processos de produção
		OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Desenvolvimento de estudos utilizando as técnicas de Manutenção Inteligente para modelagem da degradação de sistemas.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Desenvolvimento de sistemas para sensoriamento de posição e orientação de veículos e plataformas móveis
		EQUIPAMENTOS DE POÇO E SUBMARINO	Desenvolvimento de projetos de máquinas de indução pentafásicas juntamente com técnicas de controle de alto desempenho para aplicações onde há necessidade de alto grau de confiabilidade.

EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Desenvolvimento de robôs para realização de inspeções e realização de tarefas especiais, notadamente em locais de difícil acesso ou acesso perigoso.
--	---------------------------------	--

3.O Grupo de Controle Automação e Robótica - GCAR da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Grupo de Controle Automação e Robótica - GCAR da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 625 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002510/2014-73, e na Resolução de Diretoria nº 400, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA EM MÉTODOS FORMAIS - TecMF vinculado à PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizado em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	092/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA EM MÉTODOS FORMAIS - TecMF		
Instituição Credenciada	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AValiação DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Especificação e verificação formal de modelos.

3.O Laboratório de Tecnologia em Métodos Formais - TecMF da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Tecnologia em Métodos Formais - TecMF da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 626 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002465/2014-57, e na Resolução de Diretoria nº 401, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa NÚCLEO DE DINÂMICA E FLUIDOS - NDF vinculado à UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, localizado em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	094/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE DINÂMICA E FLUIDOS - NDF		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Dinâmica dos Fluidos Computacional (CFD) aplicada em Equipamentos e Sistemas de Refino
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Dinâmica dos Fluidos Computacional (CFD) aplicada em Meios Porosos

		RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Escoamento Multifásico e Confiabilidade do Escoamento em Risers ("Flow Assurance") Mecânica de Cabos Umbilicais, Tubos Flexíveis e Dutos Rígidos Vibração-Induzida por Vórtices (VIV) e Supressores de VIV Hidrodinâmica Computacional
		UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Hidrodinâmica Experimental
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	PROCESSOS DE LIQUEFAÇÃO DE GN E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	Dinâmica dos Fluidos Computacional (CFD) aplicada em Equipamentos de Liquefação de GN
	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Dinâmica dos Fluidos Computacional (CFD) aplicada em Equipamentos de Processamento de GN
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Células de Combustível

3.O Núcleo de Dinâmica e Fluidos - NDF da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Núcleo de Dinâmica e Fluidos - NDF da Universidade de São Paulo - USP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 627 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003494/2014-36, e na Resolução de Diretoria nº 402, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA DE PETRÓLEO - LGGP vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, localizado em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	097/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA DE PETRÓLEO - LGGP		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Condição estrutural, sedimentológica e estratigráfica de acumulações de hidrocarbonetos ou análogos de reservatórios. Estudos do Arcaçoço Estratigráfico e Estrutural de Bacias Sedimentares Modelagem estrutural analógica e computacional

3.O Laboratório de Geologia e Geofísica de Petróleo - LGGP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Geologia e Geofísica de Petróleo - LGGP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 628 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001105/2014-38, e na Resolução de Diretoria nº 403, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM ELETROMAGNETISMO APLICADO vinculado à Instituição PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:



Credenciamento ANP Nº	098/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM ELETROMAGNETISMO APLICADO		
Instituição Credenciada	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORTABILIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Aplicação de técnicas de modelagem numérica de predição eletromagnética na perfuração e sensoriamento de poços

3.O Laboratório de Métodos Computacionais em Eletromagnetismo Aplicado da Instituição Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Métodos Computacionais em Eletromagnetismo Aplicado da Instituição Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 629 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003452/2014-03, e na Resolução de Diretoria nº 404, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE NANOTECNOLOGIA SUPERCRÍTICA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	106/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE NANOTECNOLOGIA SUPERCRÍTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	POLÍMEROS BIODEGRÁVEIS E BIOPOLÍMEROS	Desenvolvimento e a aplicação de novos materiais, para aplicações especiais, usando técnicas envolvendo fluidos supercríticos.
		PROCESSOS PETROQUÍMICOS	Modelagem, simulação e otimização de processos petroquímicos a alta pressão.
	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Desenvolvimentos de novos métodos para análise de confiabilidade componentes e sistemas a partir de novas distribuições de.
SISTEMAS CATALÍTICOS		Desenvolvimento de catalisadores e suportes catalíticos nanométricos em meio supercrítico para aplicações em processos petroquímicos.	
BIOCMBUSTÍVEIS	BODIESEL	PRODUÇÃO DE BODIESEL	Estudo dos processos de produção de biodiesel por diferentes rotas, tais como catálise homogênea básica ou ácida, catálise heterogênea em presença ou não de fluido supercrítico, catálise enzimática, usando diferentes óleos vegetais, inclusive óleos residuais.
		ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Injeção de CO2 supercrítico para aumento do fator de recuperação de petróleo em campos maduros, determinação da pressão mínima de miscibilidade em poços de petróleo e estudo da formação de hidratos para aumento da recuperação de petróleo.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Desenvolvimento de nanomateriais para aplicações especiais usando técnicas de precipitação em meio supercrítico.
		NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de novos materiais com propriedades especiais para suportar as condições não-triviais de produção no pré-sal.

3.O Laboratório de Nanotecnologia Supercrítica da Universidade Federal da Bahia - UFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Nanotecnologia Supercrítica da Universidade Federal da Bahia - UFBA obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 630 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003451/2014-51, e na Resolução de Diretoria nº 405, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA TÉRMICA E FLUIDOS - LETeF vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	107/2014			
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA TÉRMICA E FLUIDOS - LETeF			
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSÕES	Análise de Emissões de Motores de Combustão interna.	
		TECNOLOGIA VEICULAR	Desempenho de motores de combustão interna.	
BIOCMBUSTÍVEIS	BIOCMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Produção de álcool de segunda geração.	
		USOS DO BODIESEL	Análise do uso de biodiesel em motores de combustão interna.	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Instrumentação de poços.	
		ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Sistemas de detecção de vazamento.	
		RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	Escoamento multifásico.	
		PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS E MÉTODOS DE ELEVAÇÃO ARTIFICIAL	Produção e transporte de petróleo pesado.
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	TECNOLOGIA DE DUTOS	Separação em escoamento gás-líquido e líquido-líquido. Sistemas de detecção de vazamento.

3.O Laboratório de Engenharia Térmica e Fluidos - LETeF da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia Térmica e Fluidos - LETeF da Universidade de São Paulo - USP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 631 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003263/2014-22, e na Resolução de Diretoria nº 406, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS BIOLÓGICOS - BIOSE, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	108/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS BIOLÓGICOS - BIOSE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	BODIESEL	PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS	Rotas biotecnológicas verdes para produção de biodiesel
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Tecnologia enzimática aplicada à exploração offshore

3.O Laboratório de Engenharia de Sistemas Biológicos - BIOSE da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia de Sistemas Biológicos - BIOSE da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 632 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001107/2014-27, e na Resolução de Diretoria nº 407, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE SEMICONDUTORES - LABSEM vinculado à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	101/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE SEMICONDUTORES - LABSEM		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Materiais e Dispositivos Semicondutores

3.O Laboratório de Semicondutores - LABSEM da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Semicondutores - LABSEM da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 633 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003261/2014-33, e na Resolução de Diretoria nº 408, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE POLIMERIZAÇÃO - ENGEPOP, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	109/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE POLIMERIZAÇÃO - ENGEPOP		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Síntese de micro e nanopartículas poliméricas
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Otimização de produtos e processos poliméricos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Reciclagem e reutilização de materiais poliméricos

3.O Laboratório de Engenharia de Polimerização - ENGEPOP da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia de Polimerização - ENGEPOP da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 634 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003328/2014-30, e na Resolução de Diretoria nº 409, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENSAIOS BIOLÓGICOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - LEBioPA vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	102/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENSAIOS BIOLÓGICOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - LEBioPA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INDICADORES DE SMS PARA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Efeitos biológicos da exposição aos principais aldeídos (formaldeído e acetaldeído) resultantes da combustão do etanol

3.O Laboratório de Ensaio Biológicos de Poluição Ambiental - LEBioPA da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Ensaio Biológicos de Poluição Ambiental - LEBioPA da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 635 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003269/2014-08, e na Resolução de Diretoria nº 410, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA E MÉDIA TENSÃO - LEMT vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	103/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA E MÉDIA TENSÃO - LEMT		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Energias Renováveis e alternativas de geração
	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	Energias Renováveis e alternativas de geração eólica

3.O Laboratório de Eletrônica de Potência e Média Tensão - LEMT da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Eletrônica de Potência e Média Tensão - LEMT da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 636 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003262/2014-88, e na Resolução de Diretoria nº 411, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ERGONOMIA E PROJETOS - ERGOPROJ, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	110/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ERGONOMIA E PROJETOS - ERGOPROJ		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	CONFIABILIDADE HUMANA	Desenvolvimento de metodologias de análise do trabalho e de sua integração nos projetos de engenharia



3.O Laboratório de Ergonomia e Projetos - ERGOPROJ da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Ergonomia e Projetos - ERGOPROJ da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 637 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002727/2014-83, e na Resolução de Diretoria nº 412, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO PLURIDISCIPLINAR DE PESQUISAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E AGRÍCOLAS - CPQBA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	112/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO PLURIDISCIPLINAR DE PESQUISAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E AGRÍCOLAS - CPQBA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Estudo multidisciplinar de biodegradação
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Tecnologia de tensoativos naturais na Indústria Petrolífera
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Triagem de microrganismos com potencial de aplicação na recuperação terciária de petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Ecologia e metagenômica de comunidades microbianas associadas ao tratamento de efluentes na Indústria de Petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Comportamento espectral do sistema solo-vegetação como indicador da presença de pequenos vazamentos em políodos

3.O Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas - CPQBA da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas - CPQBA da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 638 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002926/2014-91, e na Resolução de Diretoria nº 413, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO - CEPETRO, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	113/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE QUÍMICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Uso de fluidodinâmica computacional (CFD) em processo petroquímicos.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Controle de sistemas mecânicos, elétricos e hidráulicos.
		ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Modelagem de escoamento multifásico.
		ESTABILIDADE DE POÇOS	Fraturamento hidráulico.
		INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Simulação computacional de estabilidade de poços.
		MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO - SEGURANÇA	Dano de formação e retorno de permeabilidade.
			Modelagem de bombas centrífugas.

		PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Construção de poços de petróleo.
			Engenharia de Poços Marítimos.
			Estudo do comportamento termodinâmico de misturas de fluidos de perfuração não aquosos com fluido da formação.
			Perfuração de poços.
			Controle e segurança de poços de petróleo e gás natural.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Desenvolvimento de algoritmos de processamento de dados sísmicos.
			Geofísica computacional.
		ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Gerenciamento de água.
			Técnicas Numéricas.
			Análise de decisão.
			Caracterização de Reservatórios.
			Estratégia de produção.
			Otimização da Exploração.
			Poços inteligentes.
			Reservatórios fraturados.
			Simulação de processos envolvendo CO2 (ou Simulação Composicional).
			Sísmica 4 D.
			Técnicas Auxiliares.
			IMPACTOS AMBIENTAIS
	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Mecânica da fratura, restauração e estimulação de poços de petróleo e gás natural.	
	PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	Propriedades petrofísicas de rochas reservatório.	
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Desenvolvimento de sistemas de medição e controle para escoamentos multifásicos.
		CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	Caracterização de fluidos produzidos.
		ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Ajuste de histórico.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
		MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO - NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS	Tecnologias de processamento.
		MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	Desenvolvimento de instrumentação ultrassônica.
			Estudos de deposição orgânica (parafina) para garantia de escoamento.
			Estudos de emulsões de petróleo.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
		RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
		TÉCNICAS E MÉTODOS DE ELEVAÇÃO ARTIFICIAL	Modelagem de bombas centrífugas submersas.
			Visualização de escoamento multifásico em bombas centrífugas submersas.
	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	CARACTERIZAÇÃO E ENGENHARIA DE RESERVATÓRIOS	Propriedades petrofísicas e escoamento de fluidos.
		INJEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS	Métodos de injeção melhorada de água.
		RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Métodos de recuperação primária, secundária e suplementar.
			Uso da nanotecnologia para recuperação de petróleo.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Revestimentos antiaderentes para incrustações inorgânicas.
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Estudos da dispersão de efluentes industriais (ou humanos) em rios.

3.O Centro de Estudos de Petróleo da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Estudos de Petróleo da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 639 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002927/2014-36, e na Resolução de Diretoria nº 414, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a UNIDADE DE PESQUISA CENTRO DE TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES - CTR vinculado à Instituição de P&D INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0005-50, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

114/2014			
CENTRO DE TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES - CTR			
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Análise em tempo real (on line) de sistemas de colunas de refino de petróleo e derivados utilizando tomografia computadorizada industrial.
		PROCESSOS PETROQUÍMICOS	Desenvolvimento e aplicações das tecnologias de radioisótopos e das radiações na indústria e no meio ambiente.

3. A Unidade de Pesquisa Centro de Tecnologia das Radiações - CTR do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Tecnologia das Radiações - CTR do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 640 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003450/2014-14, e na Resolução de Diretoria nº 415, de 30 de abril de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TUBOS DE CALOR - LABTUCAL/LEPTEN, vinculada UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), localizada em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

115/2014			
LABORATÓRIO DE TUBOS DE CALOR - LABTUCAL/LEPTEN			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	P&D de permutadores de calor utilizando a tecnologia de tubos de calor e integração energética entre equipamentos e processos.
		PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Desenvolvimento de processos de destilação pelicular assistida pela tecnologia de tubos de calor para processamento de petróleo.
		PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS	Desenvolvimento de tecnologias de destilação.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Tecnologias para tubos de calor e desenvolvimento de trocadores de calor.
		CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	Processamento de fluidos produzidos através de destilação pelicular assistida pela tecnologia de tubos de calor.
		DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	P&D de permutadores de calor compactos e/ou utilizando a tecnologia de tubos de calor e integração energética entre equipamentos e processos.
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	PROCESSOS DE LIQUEFAÇÃO DE GN E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	Análise Térmica de Eficiência Energética em Estações de Compressão de Gás Natural.
	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Desenvolvimento de fornos de secagem industriais e cocção de alimentos utilizando a tecnologia de termostatos.
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Métodos de síntese e otimização aplicados ao projeto térmico.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Desenvolvimento de materiais porosos para utilização em tubos de calor.

116/2014			
LABORATÓRIO DE GENÉTICA MICROBIANA			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Microbiologia do petróleo: estudos ecológicos, taxonômicos e genéticos
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Estudos de ecologia molecular microbiana na indústria petrolífera

3. O Laboratório de Tubos de Calor - LABTUCAL/LEPTEN da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Tubos de Calor - LABTUCAL da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 641 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 163, de 29 de abril de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003343/2014-88, e na Resolução de Diretoria nº 416, de 30 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GENÉTICA MICROBIANA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

116/2014			
LABORATÓRIO DE GENÉTICA MICROBIANA			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Microbiologia do petróleo: estudos ecológicos, taxonômicos e genéticos
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Estudos de ecologia molecular microbiana na indústria petrolífera

3. O Laboratório de Genética Microbiana da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Genética Microbiana da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

WALDYR MARTINS BARROSO
Substituto

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2014

Nº 618 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0152584	AGORA BR 40 ANOS POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.454.387/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001934/2014-11
PR/AL0154863	AUTO POSTO SANTOS & SANTOS LTDA.	10.635.075/0002-83	TEOTONIO VILELA	AL	48610.004003/2014-74
PR/RJ0108263	AUTO POSTO VIA TERE LTDA.	11.554.191/0001-50	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001899/2012-78
PR/GO0154227	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA	00.306.597/0095-87	LUZIANIA	GO	48610.003792/2014-26
PR/CE0154902	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FJ LTDA - EPP	19.471.737/0001-10	INDEPENDENCIA	CE	48610.004027/2014-23
PR/SP0153223	DALLAS COMBUSTÍVEIS PEDRO DE TOLEDO LTDA	18.808.234/0001-25	MARILIA	SP	48610.002496/2014-16
PR/PR0154764	DELANO E MANOLO BRUN LTDA	19.175.998/0001-93	CURITIBA	PR	48610.004044/2014-61
PR/RS0155022	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0084-09	SAPIRANGA	RS	48610.004437/2014-74
PR/BA0148182	EDMUNDO ÂNGELO LEMOS DE SOUZA JÚNIOR - ME	19.235.227/0001-44	JAGUAQUARA	BA	48610.012280/2013-70
PR/RJ0147282	FOX COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA	15.733.142/0001-35	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011385/2013-10
PR/PB0154802	MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.144.552/0003-84	QUIXABA	PB	48610.004001/2014-85
PR/RJ0147242	PETROVILA TRIRRIENSE LTDA	19.021.695/0001-16	TRES RIOS	RJ	48610.011380/2013-89
PR/PI0145842	POSTO SANTA LÚCIA LTDA	10.374.518/0001-49	ELESBAO VELOSO	PI	48610.010735/2013-12



PR/CE0154782	POSTO SIENA BARRAQUINHA LTDA - ME	15.598.383/0001-19	BARROQUINHA	CE	48610.004040/2014-82
PR/SP0153307	VITOR RUIZ FERRAZ PENEDO - EPP	19.235.986/0001-07	PRATANIA	SP	48610.002497/2014-52

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 181, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016052/2009-92, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Copape Produtos de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.428.174/0002-01, autorizada a construir 3 (três) tanques para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível no seu Terminal localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com as características descritas a seguir:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ - 108	9,55	14,50	1.000
TQ - 109	15,27	23,74	4.000
TQ - 110	15,27	23,74	4.000

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º O empreendimento deverá ter sua implementação iniciada até 25/03/2017, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 15003160 emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em 25/03/2014.

Art. 4º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP n.º 48610.016052/2009-92, devendo a Copape Produtos de Petróleo Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2014

Nº 642 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009642/2013-45, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A à ANP, referentes a construção de um Terminal Aquaviário, compreendendo 18 (dezoito) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná;

a solicitação feita pela empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 17 de março e de 11 de abril de 2014, para a obtenção de Autorização de Construção do referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa CBL - Cia Brasileira de Logística S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.009642/2013-45, da CBL - Cia Brasileira de Logística S/A a solicitação de Autorização de Construção de um Terminal Aquaviário para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, composto por 18 (dezoito) tanques cilíndricos verticais e instalações complementares, localizado à Rua Ludovica Boria, 1426, Porto dos Padres, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n.º 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP n.º 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O novo terminal a ser implementado consiste das seguintes instalações: (i) uma bacia de contenção composta por diques de concreto com 1,20 metros de altura, diques intermediários com 0,45 m, piso em concreto armado com aditivo impermeabilizante, escadas metálicas de acesso, tubulação de drenagem, capaz de esgotar as águas de chuva, eventuais vazamentos e resíduos de limpeza dos tanques, conectado ao sistema de tratamento de efluentes composto por caixas de concreto armado, separadoras de água e óleo de drenagem de águas contaminadas; (ii) 18 (dezoito) tanques de armazenagem; (iii) uma plataforma ferroviária com capacidade para até 72 (setenta e dois) vagões; (iv) 3 (três) plataformas rodoviárias de carregamento e descarregamento, cada uma com 2 (duas) baias e com (2) dois dutos, um para a movimentação de etanol e derivados claros e outro para a movimentação de derivados escuros, interligando o terminal ao Pier Público de Inflamáveis do Porto de Paranaguá.

Na projeção da cobertura de cada plataforma rodoviária será construída laje de concreto armado circundada por canaleta de drenagem. Na plataforma ferroviária, no ponto de conexão para recebimento de vagões, serão construídas lajes com bacia de contenção em concreto armado circundadas por muretas de 0,15 m de altura, com sistema de coleta de eventuais vazamentos dirigido ao SAO (separador de água e óleo)

Os tanques de armazenamento serão cilíndricos verticais, em aço ASTM A-36, construídos conforme a Norma ABNT NBR 7821, com teto fixo cônico com solda de baixa resistência, com películas flutuantes e sistema fixo de combate a incêndio composto por câmaras de espuma e anéis com aspersores para resfriamento dos costados.

As demais características dos tanques, destinados ao armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, estão descritas na tabela a seguir:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-01	9,55	19,80	1.415,00
TQ-02	13,37	19,80	2.780,00
TQ-03	21,00	19,80	6.860,00
TQ-04	21,00	19,80	6.860,00
TQ-05	21,00	19,80	6.860,00
TQ-06	21,00	19,80	6.860,00
TQ-07	21,00	19,80	6.860,00
TQ-08	9,55	19,80	1.415,00
TQ-09	13,37	19,80	2.780,00
TQ-10	21,00	19,80	6.860,00
TQ-11	21,00	19,80	6.860,00
TQ-12	21,00	19,80	6.860,00
TQ-13	21,00	19,80	6.860,00
TQ-14	21,00	19,80	6.860,00
TQ-15	13,37	19,80	2.780,00
TQ-16	9,55	19,80	1.415,00
TQ-17	21,00	19,80	6.860,00
TQ-18	19,10	19,80	5.670,00
TOTAL			93.715,00

Serão construídas 4 (quatro) áreas destinadas às casas de bombas, sendo uma para combate a incêndio.

Para recebimento de produtos por caminhão-tanque serão instaladas 5 (cinco) bombas com potência de 30 cv, vazão de 180 m³/h. Para recebimento de produtos por vagões serão instaladas 5 (cinco) bombas com potência de 40 cv, vazão de 250 m³/h. Para expedição por dutos serão instaladas 3 bombas com 200 cv de potência e vazão de 270 m³/h. Para carregamento ferroviário serão instaladas 4 (quatro) bombas com potência de 45 cv e vazão de 270 m³/h e, para carregamento rodoviário, também existirão 4 (quatro) bombas com potência de 45 cv e vazão de 270 m³/h.

Serão construídos 2 (dois) lançadores de Pigs, um para cada linha de interligação com o porto e também será instalado um sistema de geração de ar comprimido para deslocar os Pigs.

Todas as tubulações de produtos serão em aço carbono API 5L GrB.

O Sistema de Combate a Incêndio do Terminal inclui:

-Câmaras de espuma nos tanques de armazenagem de produtos;

-Anéis de resfriamento com aspersores nos tanques;

-Hidrantes com canhão monitor, para espuma e resfriamento;

-Baterias de extintores;

-Extintores sobre rodas;

-Tanque de armazenamento de LGE - líquido gerador de espuma;

-Tanque cilíndrico vertical com capacidade de armazenamento de 4.410 m³ de água para combate a incêndio;

-Bomba centrífuga com motor elétrico, vazão de 700 m³/h;

-Bomba centrífuga com motor diesel, vazão de 700 m³/h;

-Bomba centrífuga jockey com motor elétrico, vazão de 20 m³/h;

-Tubulações em aço carbono ASTM - A53.

O sistema elétrico será composto de:

-Definição de áreas classificadas;

-Sistema de aterramento de tanques e outros componentes;

-Sistema de proteção atmosférica;

-Sistema de força;

-Sistema de iluminação.

3- MEIO AMBIENTE

A CBL - Cia Brasileira de Logística S/A requereu LP - Licença de Prévia para o empreendimento ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

4- NORMAS

O Terminal foi projetado, principalmente de acordo com seguintes normas:

-NBR-17505/1 a 7- Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;

-NBR -7821- Tanques soldados para armazenagem de petróleo e derivados;

-CCB PR - Código de Prevenção Incêndios;

-NBR 5418/95 - Instalações elétricas em atmosferas explosivas;

-NFPA-20 - Standard for installation of centrifugal pumps;

-NFPA-30 - Flammable on combustible liquid code.

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Serviços preliminares	Julho/2014	Agosto/2014
2	Preparação	Julho/2014	Setembro/2014
3	Projetos	Julho/2014	Fevereiro/2015
4	Montagens Mecânicas	Julho/2014	Fevereiro/2016
5	Obras civis	Outubro/2014	Mai/2016
6	Instalações elétricas	Janeiro/2015	Abril/2016
7	Equipamentos	Março/2015	Fevereiro/2016
8	Estruturas metálicas	Dezembro/2014	Abril/2016
9	Outras obras e serviços	Julho/2014	Junho/2016
10	Complementações	Novembro/2015	Abril/2016
11	Equipamentos operacionais	Dezembro/2015	Mai/2016
12	Implantação do pátio de caminhões	Setembro/2015	Junho/2016
13	Serviços complementares	Julho/2014	Abril/2015
14	Serviços especiais	Julho/2015	Junho/2016

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2014

Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quatorze, às 10 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 21, 24 e 25 de março de 2014 no Diário Oficial da União, e nos dias 21, 22 e 23 de março de 2014 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA, OAB/DF 19.148, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACAO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de março de 2014, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ? Incorporação da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; ? Aprovação do Protocolo de Incorporação e Justificação; ? Ratificação da contratação da AUDICONSLT AUDITORES S/S; e ? Aprovação do Laudo de Avaliação. Brasília, 21 de março de 2014. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura, a Sra. Presidente registrou que, em 26.03.2013, por meio da DEL-0018/2013, o Conselho de Administração da Eletronorte aprovou e submeteu ao seu Conselho Fiscal a documentação relativa à incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Eletronorte, a saber: 1. o Protocolo e Justificação de Incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a ser firmado entre a Eletronorte e a ETE; 2. a ratificação da contratação da empresa especializada Audiconsult Auditores S/S, contratada para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, na data base de 31.12.2012; 3. o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da ETE, elaborado pela Audiconsult Auditores S/S. Destacou, ainda, a Sra. Presidente, que em 26.03.2013 o Conselho Fiscal da Eletronorte emitiu parecer, opinando que o processo relativo à incorporação da ETE pela Eletronorte estava em condições de ser submetido à AGE da Eletronorte, o qual transcrevo a seguir: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo examinado o Protocolo e Justificação de Incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da ETE, elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, e com base na legislação vigente e no Estatuto Social da Eletronorte, bem como considerando que a Eletronorte é a única proprietária da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE desde 11.08.2010, conforme a RD-0526/2010, de 03.08.2010, e DEL-0055/2010, de 11.08.2010, opina que o processo relativo à incorporação da ETE pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. Brasília - DF, 26 de março de 2013. (Ass.) ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA e RODRIGO SAMPAIO MARQUES." Assim, em 17.04.2013, por intermédio da Carta CE-PR-1.00.120.13, a Eletronorte encaminhou o processo à Eletrobras para apreciação e manifestação e, posteriormente, o seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME. Em 08.11.2013, o MME enviou à Eletrobras o Ofício nº 197/2013-AEGE/SE-MME, encaminhando os Ofícios nºs 1516/DEST-MP e 2212/2013/PGFN-CAS, respectivamente, de 21.10.2013 e 06.11.2013, por meio dos quais o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN se manifestaram favoravelmente ao processo de incorporação da ETE pela Eletronorte. Em 10.06.2013 a ETE encaminhou ao BNDES a carta Co-PR nº 637/2013, solicitando a autorização prévia de incorporação da SPE pela Eletronorte, com base no disposto no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0281.1, informando que as condições contratuais serão mantidas pela incorporadora, obtendo resposta positiva em 04.11.2013, por meio da Carta 373/2013 - BNDES AIE/DEENE, do BNDES. Em 12.09.2013, a Eletronorte, por intermédio da CE PRI 053/2013, solicitou à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL anuência prévia

à operação de incorporação da ETE pela Eletronorte, obtendo resposta positiva daquela Agência em 10.12.2013, conforme Resolução Autorizativa nº 4.459, a qual anui a transferência de concessão para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica da Empresa Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, mediante incorporação desta pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. A Carta GEAFO/COAFO nº 17/2014, de 05.03.2014, do Banco da Amazônia, comunicou a anuência da SUDAM ao pleito referente à incorporação da ETE pela Eletronorte. Na sequência, citou-se que a ETE convocou Assembleia Geral de Acionistas, realizada na sede da SPE no dia 31.03.2014, às 9 horas, que aprovou: -

Incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; - Protocolo e Justificação de Incorporação; - Ratificação da Contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da ETE; e, - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da ETE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S. Pedindo a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletrobras, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-150/2014, de 25.03.2014, pela aprovação do assunto em questão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, tendo a incorporação, como base, o valor do Patrimônio líquido contábil, apurado em balanço levantado em 31.12.2012, no montante de R\$ 694.110.761,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), observando que as variações patrimoniais da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial de 31.12.2012 e 31.03.2014, deverão ser registradas nos livros e documentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias. Destacou, ainda, que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, sendo que o capital social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Incorporada já estarão integralmente refletidos no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma promoverá a baixa na sua conta de investimento. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 145 a 146 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140286365, em 05.05.2014.

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 10.515.520/0001-90 NIRE: 53 3 0001117 6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2014

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2014, às 09h00min, convocados os senhores acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Wady Charone Júnior, dispensadas as formalidades previstas na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, abaixo assinados, reuniram-se em Assembleia Geral da ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que conheceram e deliberaram, sobre os seguintes assuntos:

1) Deliberar sobre a Incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

1.1) Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação:

O Conselho de Administração aprovou e autorizou a assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado entre a Estação Transmissora de Energia S.A., na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no SCN Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília - DF, CNPJ 00.357.038/0001-16, NIRE 53.3.0000281-9 na qualidade de Incorporadora, com o objetivo de incorporar ao patrimônio da Eletronorte a totalidade do acervo líquido da ETE. Submeteu a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada após anuências do BNDES, BASA, SUDAM, ANEEL, DEST e PGFN.

Em conformidade com o inciso III do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Conselho Fiscal emitiu o Parecer, datado de 25/03/2013, informando que examinou o Protocolo de Justificação de Incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, tendo concluído que o processo relativo à incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Em relação ao processo de incorporação da ETE pela Eletronorte, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por meio do Ofício nº 1516/DEST-MP, de 21.10.2013, e nos termos da Nota Técnica nº 445/CGCOR/DEST/SE-MP, se manifestou favorável ao processo de incorporação da Estação

Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Ofício nº 2212/2013/PGFN-CAS, de 06.11.2013, encaminhou o Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, datado de 05.11.2013, que autorizou a incorporação da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

A Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, por meio da Co-PR-637/2013, datada de 10.06.2013, solicitou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorização prévia para incorporação pela Eletronorte. A autorização foi concedida em 04.11.2013 por meio da Carta 373/2013-BNDES AIE/DEENE.

Em 10.12.2013, a Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE emitiu carta Co-PR-662/2013 solicitando ao Banco da Amazônia - BASA autorização prévia para incorporação pela Eletronorte. A autorização foi concedida em 26.02.2014 por meio da carta GEAFO/GERGC nº 2014.

Da mesma forma, em 20.12.2013, a Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE emitiu carta Co-PR-670/2013 solicitando à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM autorização prévia para incorporação pela Eletronorte. A autorização foi concedida em 05.03.2014 por meio da carta GEAFO/COAFO nº 17/2014.

Por meio da Resolução Autorizativa nº 4.459, de 10.12.2013, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anui à Incorporação e Transferência de Outorga da concessionária Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e aprovou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 012/2009-ANEEL que formaliza a incorporação e a transferência de concessão.

1.2) Ratificar a Contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da ETE:

O Conselho de Administração ratificou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 001/2013, assinado em 05.02.2013.

1.3) Aprovar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da ETE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S:

O Conselho de Administração aprovou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária o Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da ETE em 31.12.2012, em R\$ 694.110.761,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

1.4) Aprovar a incorporação da totalidade do acervo líquido da ETE ao patrimônio da Eletronorte

DELIBERAÇÃO: Os acionistas aprovaram por unanimidade os seguintes itens: 1.1) Protocolo e Justificação de Incorporação firmado entre a Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na qualidade de Incorporadora, 1.2) Ratificação da contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 001/2013, assinado em 05.02.2013. 1.3) Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da ETE em 31.12.2012, em R\$ 694.110.761,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) e 1.4) Incorporação ao patrimônio da Eletronorte da totalidade do acervo líquido da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações, cabendo então, àquela, como sucessora, promover todos os atos legais à consecução da operação, sendo, consequentemente, extinta a Estação Transmissora de Energia S.A. a partir do primeiro dia do mês de abril de 2014, inclusive, matriz e filiais a saber: Estação Transmissora de Energia S.A., com seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001117-6 e inscrita no CNPJ sob nº 10.515.520/0001-90 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob nº 07.545.626/001-52, localizada na SCN Quadra 05 Bloco A, nº 50, Sala 219 - Brasília Shopping - CEP: 70715-900 - Brasília-DF, sua filial Estação Transmissora de Energia S.A., com seu registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11.9.0014366-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.520/0002-71 e no Cadastro Fiscal/Inscrição Estadual 03200736, localizada na Rod. BR 364, km 731,6, sentido Rio Branco, em frente a entrada Cachoeira Teotônio, Zona Rural - CEP: 76808-695 - Porto Velho-RO, sua filial Estação Transmissora de Energia S/A - com seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.9.0394658-0 e inscrita no CNPJ sob nº 10.515.520/0003-52 e no Cadastro Fiscal/Inscrição Estadual 181.150.807.115, localizada na Est. Doutor Nelson Barbieri km 11,5, Sítio Palmeiras, Recreio Campestre Idanorma - CEP: 14803-010, Araquara - SP. A incorporação processa-se pelo valor do Patrimônio Líquido contábil, apurado em balanço especialmente levantado em 31/12/2012, no montante de R\$ 694.110.761,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos). As variações patrimoniais da Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial de 31/12/2012 e 31/03/2014, serão registradas nos livros e documentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, o capital social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os



valores do patrimônio líquido da Incorporada já estarão integralmente refletidos no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma promoverá a baixa na sua conta de investimento;

Encerramento

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, Secretário e Representantes da Acionista presentes. Brasília, 31 de março de 2014. (Ass.) Wady Charone Júnior - Presidente; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte: p.p. Ticiane Ushicawa Fukushima. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140286357, em 05.05.2014.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por meio de seus órgãos de administração, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 227 e 264, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.357.038/0001-16, com sede no SCN - Quadra.06 - Blocos B e C - Entrada Norte 2 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, CEP 70.718-900, adiante denominada Eletronorte ou Incorporadora, neste ato, representada por seus administradores;

e **ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.520/0001-90, com sede e foro no SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 219, Brasília Shopping, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.715-900, neste ato, representada por seus administradores, adiante denominada RBTE ou Incorporada;

CONSIDERANDO QUE:

1) A Eletronorte é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social de R\$ 9.326.355.071,51 (nove bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos), dividido, em 150.719.802 (cento e cinquenta milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;

2) A ETE é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social de R\$ 667.649.000,00 (Seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais) dividido, nesta data, em 667.649.000 (seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

3) A Eletronorte detém a totalidade das ações do capital social da ETE; e

4) Os órgãos de administração da Eletronorte e da ETE, por meio deste Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da ETE ("Incorporação"), a qual faz parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional da Eletronorte.

RESOLVEM os administradores da Eletronorte e da ETE, para fins do disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A."), firmar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

1.1. Justificação. A Incorporação faz parte de um processo de reorganização, que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional da Eletronorte, e justifica-se pelo fato de que:

a) a Eletronorte detém a totalidade das ações que representam o capital social da ETE; e

b) resultará na simplificação da estrutura societária e operacional atual, por meio da consolidação das atividades da Eletronorte e da ETE, na Incorporadora, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais, logísticos e de manutenção de sistemas; em unificação das rotinas administrativas, principalmente, a contábil e fiscal, com a consequente redução de tempo despendido na execução destas tarefas e racionalização de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.1. Avaliação Contábil e Data-Base. O acervo líquido da ETE foi avaliado com base no seu Patrimônio Líquido Contábil, conforme balanço levantado em 31/12/2012. Foi escolhida, para tal avaliação, conforme o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., a empresa especializada Audiconsult Auditores S/S, sociedade estabelecida na cidade de São José (SC), na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 1060 - Bairro Campinas - São José - SC, CEP 88.101-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.057.035/0001-92. A nomeação e contratação da Audiconsult Auditores S/S deverá ser ratificada pelos Acionistas da Eletronorte em assembleia geral extraordinária a ser convocada para deliberar sobre a Incorporação. A data-base da avaliação será de 31/12/2012, tendo o laudo contábil resultado em Patrimônio Líquido da ETE, na Data-Base da Incorporação, de R\$ 694.110.761,14 (Seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e sessenta e hum reais e quatorze centavos).

2.2 Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Não se justifica a elaboração de laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da ETE e da Eletronorte a preços de mercado, conforme previsto no artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que se trata de incorporação de empresa controlada com participação integral do

capital social por parte da incorporadora, não existindo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso.

2.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. Nos termos do artigo 224, inciso III da Lei das S.A., as variações patrimoniais que vierem a ocorrer entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação da ETE serão registradas nos livros e documentos contábeis da Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações decorrentes dessa incorporação

CLÁUSULA TERCEIRA: AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA

3.1. A Eletronorte detém a totalidade das ações de emissão da ETE, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social. Em decorrência da Incorporação, as ações de emissão da ETE serão extintas, nos termos do artigo 226, §1º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA QUARTA: RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Como não haverá modificação do patrimônio líquido da Eletronorte, não haverá, consequentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

5.1. Como a totalidade das ações representativas do capital social da ETE são de propriedade da Eletronorte, não haverá outros sócios, minoritários ou não, na Incorporada, que não a própria Incorporadora e, sendo assim, não há direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes.

CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA ELETRONORTE

6.1. Em virtude das ações representativas do capital social da ETE já serem integralmente detidas pela Eletronorte, não haverá aumento de capital na Eletronorte decorrente da Incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ELETRONORTE APÓS A INCORPORAÇÃO

7.1. O capital social da Eletronorte, totalmente subscrito e integralizado, após a Incorporação, permanecerá o mesmo, ou seja, R\$ 9.326.355.071,51 (nove bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos), dividido em 150.719.802 (cento e cinquenta milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

8.1. O Estatuto Social da Eletronorte não sofrerá qualquer alteração em razão da Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Direitos, Votos e Dividendos. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Eletronorte, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações dos acionistas da Eletronorte existentes antes da Incorporação.

9.2. Sucessão. Sujeito ao disposto neste instrumento, com a Incorporação da ETE, a Eletronorte sucederá a ETE em todos os seus direitos e obrigações, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da CLT), previdenciários (Lei nº 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional) atuais e futuros, que eventualmente vierem a ocorrer.

9.3. Atos Societários. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias da ETE e da Eletronorte para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação contemplada neste Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação.

9.4. Alterações. Este Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, reunidos em assembleia geral extraordinária com essa finalidade.

9.5. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

9.6. Durante o período de transição legal da incorporação para os registros no Departamento Nacional do Comércio (Junta Comercial) e demais documentos fiscais necessários, não excedente a 180 (cento e oitenta) dias da aprovação da incorporação, as operações mercantis poderão ser executadas em nome da empresa incorporada.

9.7. Foro. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acertados, os membros dos órgãos de administração da ETE e da Eletronorte assinam este Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para só um feito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas. Brasília, 26 de março de 2013. (Ass.) PELA ETE - Luiz Cláudio de Oliveira Coutinho - Diretor-Presidente e João Neves Teixeira Filho - Diretor Técnico - PELA ELETRONORTE - Josias Matos de Araujo - Diretor Presidente e Antonio M. A. Barra - Diretor Econômico-Financeiro. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140286373, em 05.05.2014.

BOA VISTA ENERGIA S/A

RELATÓRIO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO 2013

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A Eletrobras Distribuição Roraima - EDRR tem a satisfação de apresentar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013. Ao longo do ano, esteve focada nas diretrizes estabelecidas pela Holding às seis empresas de distribuição do grupo, realizando ações do plano estratégico de negócio integrado, com foco no equilíbrio econômico-financeiro e no aprimoramento dos requisitos de atendimento relativos aos critérios de exigências da concessão no relacionamento com clientes, agentes e parceiros que compõem o Sistema Elétrico Brasileiro - SEB. Paralelamente, planejou e executou trabalhos de melhoria e reforço no sistema de distribuição, visando disponibilizar serviços de qualidade e, por consequência, maior confiabilidade do sistema elétrico no Estado de Roraima.

Nesse contexto, a empresa em atendimento a Portaria Nº 396 de 05/11/2013, do Ministério de Minas e Energia - MME iniciou ainda em 2013, ações visando a contratação, em caráter emergencial, de 170,8MW de geração termelétrica para 2014, chegando a 189,1MW em 2015.

Um conjunto de ações planejadas e coordenadas estão sendo executadas, afim de conquistar objetivos comuns às seis empresas, tais como redução da frequência e da duração das interrupções de energia elétrica, ampliação do investimento na expansão, redução das perdas elétricas, fortalecimento institucional e capacitação técnica.

Estamos conscientes dos desafios de 2014, onde os esforços serão concentrados na melhoria dos serviços prestados aos clientes, com disciplina financeira e técnico-operacional, de modo a honrar os compromissos com consumidores, acionistas, clientes e fornecedores, afinal, desafios são empresarialmente necessários, principalmente quando as mudanças se tornam obrigatórias para a garantia da sobrevivência e estão inseridos em um contexto maior, o da transformação de todas as empresas da Eletrobras no maior sistema empresarial global de energia limpa até 2020.

2. Ambiente Econômico para a Área de Concessão

Atualmente, o mercado de energia comercializada na capital de Roraima vem demonstrando crescimento contínuo, registrando no ano de 2013 uma taxa de crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior. A classe Rural foi a que apresentou maior crescimento, com aumento de 12,45% em relação a 2012.

No ambiente econômico-financeiro, a Empresa apresentou em 2013 um lucro de R\$ 48,35 milhões em suas Demonstrações Contábeis. Seus maiores impactos foram decorrentes da quitação dos parcelamentos relativos ao fornecimento e suprimento de energia elétrica junto a CERR, e a reversão de R\$ 26,1 milhões de Impairment registrado em dezembro de 2013.

2.1 Perfil

2.1.1 A Eletrobras Distribuição Roraima

O ano de 1989 foi marcado pelo surgimento da Regional da Eletronorte em Boa Vista, com a encampação de parte da Empresa Energética de Roraima - CERR, pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Esta regional surgiu com o propósito de empresa de distribuição, comercialização e geração de energia elétrica, assumindo assim as atividades até então desenvolvidas pela CERR na Capital.

Já em 23 de dezembro de 1997, foi criada a Boa Vista Energia S/A denominada neste relatório de "Empresa", começando a atuar no município de Boa Vista em 3 de fevereiro de 1998, a partir da assinatura do "Termo de Compromisso de Assunção de Direitos e Obrigações", juntamente com a Eletronorte. Atua no mercado de acordo com a legislação e normas que regem o Setor Elétrico Brasileiro, conforme Contrato de Concessão nº 021/2001, estabelecido com o Poder Concedente por meio do Órgão Regulador, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Seu Estatuto foi publicado no Diário Oficial da União, nº 31, em 13 de fevereiro de 1998, seção 01, páginas 55 e 56.

Como consequência, se tornou uma Sociedade Anônima Fechada - Empresa Pública, sendo uma subsidiária integral da Eletronorte, inscrita no CNPJ nº 02.341.470/0001-44, controlada pela Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

A partir de julho de 2001, com a construção da Linha de Transmissão em tensão de 230 kV, a Subestação de Santa Elena do Uairen na Venezuela, pertencente a CVG EDELCA, foi interligada à Subestação Boa Vista de propriedade da Eletronorte, situada na região do Monte Cristo, zona rural deste município. Dessa Subestação derivam as linhas de Subtransmissão de 69 KV, interligando as 03 (três) Subestações da Boa Vista Energia S/A, SE Centro, SE Floresta e SE Distrito.

Além de atender o mercado do município de Boa Vista a empresa subsidia a CERR, fornecendo energia para oito municípios: Cantá, Bonfim, Alto Alegre, Mucajaí, Iracema, Caracará, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.

Com o Plano de Transformação do Sistema Eletrobras, foi definida e implantada uma nova arquitetura de marca para as empresas que compõem o Sistema Eletrobras. Nesse contexto, como participante desse Sistema, a Boa Vista Energia S/A com a nova arquitetura e marca construída, a partir de março de 2010 passou a se chamar Eletrobras Distribuição Roraima - EDRR, ficando sob a gestão da Holding Eletrobras.

A partir de março/2010, a Eletrobras criou uma estrutura organizacional específica denominada Diretoria de Distribuição, constituída de um único corpo de Diretores para gerir os negócios e operações das Empresas de Distribuição da Eletrobras, sendo o Conselho de Administração reestruturado e os estatutos reformulados para esta adequação.

Assim, as atividades de distribuição foram reunidas para garantir um tratamento único e possibilidade de sinergia entre as distribuidoras.

Com foco na gestão centralizada, iniciou-se ainda em 2010 os estudos necessários para o processo de transferência acionária da Boa Vista Energia S.A., estudos estes, concluídos em fev/2013 com a assinatura do aditivo do Contrato de Concessão nº 021/2001, passando a ser uma subsidiária integral da Eletrobras, se desvinculando societariamente da Eletronorte.

2.1.2 Missão, visão e valores

A Missão do Sistema Eletrobras, base de sua razão de ser e identidade institucional, consiste em:

Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.

A Visão do Sistema Eletrobras, imagem que sintetiza a situação desejada para a instituição no ano de 2020, é a seguinte:

Em 2020, ser o maior sistema empresarial global de energia limpa, com rentabilidade comparável das melhores empresas do setor elétrico.

Os Valores que balizam as práticas e os comportamentos do Sistema Eletrobras e dos seus integrantes, representando suas doutrinas essenciais e permanentes, são:

- Foco em resultados
- Empreendedorismo e inovação
- Valorização e comprometimento das pessoas
- Ética e Transparência

3. Orientações estratégicas e Direcionamentos

3.1 Planejamento Estratégico

As empresas de Distribuição da Eletrobras iniciaram, no final de 2011, a revisão do seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2012-2021. O Objetivo desse trabalho foi de revisar o Plano de Negócios, analisar e propor ações para o diagnóstico realizado e rever o orçamento de custeio e investimento previstos.

A partir dessa análise, os resultados esperados até 2014 são:

- Atingir níveis de perdas de energia e inadimplência menores que os estabelecidos pelo órgão regulador;

- Custos iguais à empresa de referência;
- Lucro consolidado positivo;
- Qualidade no fornecimento de energia dentro das metas do órgão regulador;
- Incrementação do nível de satisfação dos empregados e do atendimento ao cliente; e
- Aumento do nível histórico de realizações dos investimentos.

A presidência e as diretorias estabeleceram ações e projetos, já aprovados pelo Diretor-Presidente e Diretoria Executiva, que foram executados ao longo de 2013, nos seguintes temas:

Presidência Expansão Suprimento	Geração	Regulação Operação	Finanças	Gestão Comercial
---------------------------------	---------	--------------------	----------	------------------

Em 2013 foi dando continuidade aos trabalhos de Gerenciamento pela Gestão Estratégica, iniciados em maio/2012. Assim como em 2012, foram estipulados indicadores para as áreas, além dos já existentes no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, como forma de avaliar a gestão estratégica da área e da Empresa como um todo. Os resultados da gestão estratégica foram disponibilizados através do quadro "Gestão a Vista", fixados nas diversas áreas da Empresa, tendo seu monitoramento realizado através de reuniões mensais de análise do desempenho.

Objetivo

Verificar a tendência dos resultados e acompanhar os planos de ações estabelecidos pelas áreas, permitindo que medidas preventivas e corretivas sejam tomadas visando o alcance dos resultados planejados.

Ganhos

- Melhoria dos resultados operacionais e, conseqüentemente, estratégicos;
- Melhor visão do negócio;
- Sinergia entre as áreas na busca de melhores resultados para empresa;
- Participação das equipes no planejamento e acompanhamento dos resultados;
- Aprendizado contínuo sobre a gestão do negócio;
- Aprendizado para planejamentos futuros.

3.1.1 Plano Diretor de Negócios e Gestão 2013 - 2017

A Eletrobras Holding implementou medidas executivas para melhorar a eficiência e expandir seus negócios, aprovando em março/2013 o seu Plano Diretor de Negócios e Gestão 2013-2017. Trata-se de um conjunto de ações, reunidas em três eixos: expansão sustentável, eficiência operacional e modelo de negócios e de gestão.

O prazo de realização do plano, que detalha o realinhamento estratégico necessário às empresas Eletrobras, vai até 2017, sendo que algumas ações têm conclusão prevista para o ano de 2014.

O objetivo principal é garantir as condições para que a Eletrobras Holding continue participando ativamente da expansão da oferta de energia elétrica, mantendo a sua participação e liderança no mercado de energia, por meio do aumento da receita e da redução do custeio em todas as empresas, da captura das sinergias inerentes à atuação integrada das suas empresas, da promoção da reestruturação societária e organizacional, da melhoria dos processos de gestão e de governança corporativa, da manutenção da qualidade dos sistemas elétricos e da busca por um enfoque exigente sobre a expansão, que garanta o retorno adequado sobre o investimento e o melhor desempenho.

3.2 Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE

A Empresa, desde o ano de 2010, vem atuando em consonância com as diretrizes do Plano de Transformação da Eletrobras, para adequação da sua estrutura de capital, a fim de minimizar os custos de capital da Empresa e maximizar a geração de valor para seus acionistas. Por essa razão, busca aprimorar o perfil de endividamento quanto aos custos, prazos e indexadores.

Dentro das Novas Regras de Governança, a Empresa assinou em 2009, o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com as metas e resultados a serem alcançadas para maior eficiência, robustez e rentabilidade financeira, e as condições de acompanhamento e monitoramento do Contrato.

O desempenho dos indicadores e metas estabelecidos no CMDE no ano de 2013 está apresentado na tabela a seguir:

PAINEL DE INDICADORES						
Item	Indicador	Unidade	Perfil	Meta	Realizado Mensal	
1	PMSO/ROL	%	< melhor	58,4	58,4	52,82
2	Dívida Líquida EBITDA	índice	< melhor	NA	NA	NA
3	Lucro Líquido/Patrimônio Líquido	%	> melhor	NA	NA	NA
4	Investimento realizado/Investimento aprovado	%	> melhor	90	90	73,73
5	Margem % do EBITDA	%	> melhor	(47,5)	(47,5)	(17,88)
6	DEC - Duração Equivalente de Continuidade	horas	< melhor	11,5	11,5	12,94
7	FEC - Frequência Equivalente de Continuidade	ocorrências	< melhor	22,6	22,6	21,6
8	Perdas	%	< melhor	10,88	10,88	12,12
9	INAD - Inadimplência	%	< melhor	20,1	20,1	28,91

3.3 Escritório de Gestão de Projetos - EGP

O Escritório de Gestão de Projetos - EGP (em inglês PMO - Project Management Office) é uma estrutura organizacional que centraliza informações, apoia o planejamento e a estruturação dos projetos, faz o acompanhamento e controla o desenvolvimento de um conjunto de programas ou projetos, mantendo informada a alta administração sobre as suas evoluções.

Tem por objetivo ser o centro de excelência em Gestão de Programas e Projetos da Diretoria de Distribuição da Eletrobras e Empresas de Distribuição Eletrobras, por meio da elaboração, manutenção, disseminação, melhoria contínua e garantia da aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos (MGP).

O EGP-Central atua, no âmbito da Diretoria de Distribuição da Eletrobras, como um Escritório de Gestão de Projetos Local e no âmbito das Empresas de Distribuição da Eletrobras, como um Escritório Corporativo.

O EGP-EDE atua, no âmbito da Empresa de Distribuição da Eletrobras, como um Escritório de Gestão de Projetos local, está formalizado na estrutura organizacional da instituição ligado à Presidência.

A atuação do EGP Central tem a seguinte abrangência:

- Elaborar, manter e disseminar melhoria contínua dos Instrumentos e Padrões de documentos para a Diretoria de Distribuição da Eletrobras e EDE com base nas diretrizes da Eletrobras;

- Avaliar Programas e Projetos para a Diretoria de Distribuição da Eletrobras;

- Monitorar de maneira consolidada programas e projetos da Diretoria de Distribuição da Eletrobras e EDE;

- Apoiar tecnicamente os EGP-EDE nas suas carteiras de projetos;

- Apoiar tecnicamente os gestores de programas e projetos da Diretoria de Distribuição da Eletrobras.

A atuação do EGP-EDE tem a seguinte abrangência:

- Elaborar, manter e disseminar a melhoria contínua dos Instrumentos e Padrões de documentos para a EDE;

- Monitorar e Avaliar Programas e Projetos da EDE;

- Apoiar tecnicamente os gestores de programas e projetos da EDE.

3.3.1 Relatório de Progresso da Carteira EGP EDRR

Em 2013, a Carteira do EGP da EDRR, fechou com 09 (nove) projetos em andamento, na fase de execução. Destes, 02 (dois) estão atendendo ao OE* Eficiência Operacional e 07 (sete) ao OE Desempenho Empresarial.

*Objetivo Estratégico

3.4 Distribuição de energia

A Empresa recebe energia da Eletrobras Eletronorte na tensão de 69kV, na subestação Boa Vista (Eletronorte), de onde partem três linhas para as Subestações: Floresta, Centro e Distrito.

O sistema de subtransmissão em 69kV da empresa é constituído por aproximadamente 70 km de Linha de Transmissão interligando as subestações. As Subestações Centro, Floresta e Distrito, totalizam 186,2MVA de capacidade de transformação, sendo composta por sete transformadores 69/13,8kV de 26,6MVA. Já o sistema de distribuição é composto por 24 alimentadores em tensão de 13,8kV.

A EDRR também realiza o suprimento à Companhia Energética de Roraima - CERR, por meio de três conexões de distribuição em 13,8kV e uma conexão em 69kV.

As informações dos ativos elétricos da Empresa são apresentadas na tabela abaixo:

Dados do Sistema Elétrico	Medida	2012	2013	Diferença
Subestações rebaixadoras 69/13,8kV	unid.	3	3	0
Transformadores 69/13,8kV	unid.	7	7	0
Rede Subtransmissão - 69kV	km	70,59	70,59	0
Rede MT Urbana (13,8kv)	km	659,48	707,91	48,43
Rede MT Rural (13,8kv)	km	1106,39	1329,93	223,54
Rede MT Rural (34,5kv)	km	-	45,47	45,47
Rede MT Total	km	1765,87	2083,31	317,44
Rede BT Urbana (220/127 v)	km	1180,01	1225,17	45,16
Rede BT Rural (220/127 v)	km	84,9	88,39	3,49
Rede BT Total	km	1264,91	1313,56	48,65
Transformadores Distr. Urbanos-Empresa	unid.	2317	2479	162
Transformadores Distr. Rurais-Empresa	unid.	1081	1489	408
Total de Transf. Distr. da Empresa	unid.	3398	3968	570
Transformadores Distr. Urbanos-Particular	unid.	618	622	4
Transformadores Distr. Rurais-Particular	unid.	557	560	3
Total de Transf. Distr. Particular	unid.	1175	1182	7
Total de Transf. Distr. no Sistema	unid.	4573	5150	577
Postes de Madeira Urbanos	unid.	3614	2471	-1143
Postes de Madeira Rurais	unid.	1242	1482	240
Total de Postes de Madeira	unid.	4856	3953	-903
Postes de Concreto Urbanos	unid.	40372	43556	3184
Postes de Concreto Rurais	unid.	8952	9976	1024
Total Postes de Concreto	unid.	49324	53532	4208
Total de Postes do Sistema	unid.	54180	57485	3305

3.5 Suprimento de energia

Em dezembro de 2009, a empresa venezuelana CVG EDELCA - Electrificación del Caroní C.A., responsável pela totalidade do suprimento do Sistema Elétrico de Roraima - Brasil comunicou à Eletrobras Eletronorte da criticidade de geração de energia naquele país, agravada pelo fenômeno meteorológico La Niña que afetou diretamente o complexo hidrelétrico de Guri, indisponibilizando sete unidades geradoras daquela hidrelétrica e conseqüentemente a redução em 70% da capacidade de geração, levando a Venezuela ao racionamento de energia.

Numa primeira tentativa de evitar o racionamento elétrico no Estado, a Eletrobras Eletronorte, por solicitação da CVG EDELCA, tentou colocar em operação, no mês de janeiro de 2010, a Usina Termo Elétrica - UTE Floresta em Boa Vista - RR, para substituir de forma gradativa até o limite de 60MW o intercâmbio de energia entre os sistemas elétricos.

Após avaliação técnica operacional em uma das três unidades geradoras instaladas na UTE Floresta, verificou-se a incapacidade de atingir a produção de 60MW, além da não confiabilidade para produção em regime contínuo. Cabe destacar que as unidades geradoras da UTE Floresta estão desde o ano de 2001, quando da interligação e início do suprimento pela CVG EDELCA, em regime de operação contínua em base load (carga de base) e programadas para operação em regime descontinuado e eventual.

Dado o compromisso brasileiro de complementação de geração térmica em Boa Vista e a condição crítica do Parque Térmico da UTE Floresta, composto de grupos geradores com mais de 40 anos de operação, com vida útil em fase de esgotamento, o Ministério de Minas e Energia, amparado pelo Decreto nº 7093, de 02/02/2010, da Presidência da República Federativa do Brasil, publicou a Portaria nº 058, de 11/02/2010, indicando a concessionária EDRR como agente responsável pela realização da contratação de grupos geradores, por meio de chamada pública, observando a publicidade e transparência preconizada no referido decreto.

Ainda conforme o Art. 3º, da Portaria nº 058, de 10.02.2010, do MME, autorizou-se em caráter emergencial, pelo prazo de 24 meses, a cessão temporária, pela Eletrobras Eletronorte para a EDRR, dos bens vinculados a UTE - Floresta, para atendimento ao mercado consumidor da referida concessionária.

Tomadas todas as ações legais para contratação, observando-se a requerida publicidade e transparência preconizada no referido Decreto, a Empresa assinou em fevereiro de 2010, os contratos com os vencedores dos lances para a disponibilidade de potência e geração de energia elétrica de 60 MW, e seus sistemas auxiliares e associados, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de 13,8kV e serviços de operação e manutenção das usinas, tendo sido instalado 40 MW na UTE Floresta e 20MW na UTE Distrito, na cidade de Boa Vista, pelo período de 24 meses.



Com a conclusão das obras, entraram em funcionamento no dia 09.04.2010 o grupo de geradores da UTE Distrito, com a produção de 20 MW, e em seguida a produção de 40MW dos grupos geradores da UTE Floresta, no dia 21.04.2010, sendo utilizados até meados de outubro quando o suprimento pela interligação Brasil/Venezuela foi restabelecido, porém com limitações a respeito do controle de tensão e capacidade de fornecimento.

Em janeiro de 2011, o Ministério de Minas e Energia - MME emitiu a Portaria de nº 014/2011, criando um Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar, identificar e promover ações necessárias para garantir condições adequadas de atendimento de energia elétrica ao Estado de Roraima, sendo composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- MME - Secretaria de Energia Elétrica, que coordenou o GT;
- MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- Empresa de Pesquisa Energética;
- Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras;
- Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte; e
- Eletrobras Distribuição Roraima - EDRR.

Como conclusão do trabalho, foi emitida Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética EPE-DEE-NT-016/2011, contendo os resultados dos estudos do GT, onde é evidenciado a limitação Brasil/Venezuela, e que teve como recomendações:

- Instalação de mais 09 (nove) bancos capacitores no setor de 13,8kv da EDRR até jul/2011, para garantir o suporte de tensão no ano de 2011, garantindo, segundo os estudos, a capacidade de atendimento de até 125MW pela interligação. Esta ação já foi executada pela EDRR evitando o despacho de geração para suporte às limitações da interligação Brasil/Venezuela.

- Necessidade de operação das unidades térmicas instaladas atualmente nas UTEs Floresta e Distrito Industrial, em 2012 e 2013, para compensação às limitações da interligação Brasil/Venezuela, até que ocorra a interligação ao SIN via Manaus, prevista para 2014. Poderá ser antecipada para o final de 2013 a instalação do compensador estático e operação na LT 230kv da interligação Brasil/Venezuela.

Em 2011, com a instalação dos Bancos de Capacitores pela EDRR, houve aumento da capacidade e consequente estabilidade no suprimento de energia elétrica por parte da empresa venezuelana e Eletronorte, não havendo a necessidade de acionamento do parque térmico.

Em 2012, especificamente no segundo semestre, houve um aumento do número e intensidade de oscilações oriundas do sistema supridor, interligação Brasil/Venezuela. O sistema elétrico foi reavaliado por meio de estudo específico, sendo comprovado que o limite de estabilidade e confiabilidade da interligação Brasil/Venezuela havia sido reduzido de 125MW para 95MW. Desde então, houve a necessidade de maior complementação de geração termelétrica em Boa Vista, visando minimizar as perturbações causadas pela limitação da interligação.

O complemento com geração termelétrica será necessário até 2016, quando ocorrerá a interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

3.6 Geração de Energia

Com a degradação contínua do suprimento venezuelano, aliado à previsão de atraso da efetiva interligação ao SIN através da conexão com Manaus/Tucuruí, foi emitida, pelo MME a Portaria de nº 396, de 05 de novembro de 2013, delegando a EDRR, a atribuição de contratação em caráter emergencial de 170,8MW de geração termelétrica em 2014 chegando a 189,1MW em 2015.

A Empresa iniciou as ações para a contratação ainda em 2013 e prevê a entrada em operação até o 3º trimestre de 2014.

Desta forma, para atender o mercado energético de Boa Vista e parte do interior do estado de Roraima, houve a necessidade de funcionamento dos parques geradores da UTE Distrito e UTE Floresta, em complemento o suprimento da interligação Brasil/Venezuela.

Na tabela abaixo está exposto o complemento mensal de geração termelétrica.

CONTROLE MENSAL DE ENERGIA 2013 - MWh			
Mês	UTE Floresta	UTE Distrito	Total
Janeiro	4.070,91	3.996,85	8.067,76
Fevereiro	1.313,12	4.739,28	6.052,40
Março	3.499,39	7.162,02	10.661,41
Abril	4.189,44	5.419,50	9.608,93
Mai	595,60	3.588,03	4.183,62
Junho	892,05	5.142,44	6.034,49
Julho	966,46	3.451,29	4.417,75
Agosto	509,79	4.424,99	4.934,78
Setembro	2.395,88	7.612,36	10.008,23
Outubro	3.992,94	9.381,09	13.374,02
Novembro	5.245,88	7.539,56	12.785,45
dezembro	4.970,04	6.345,17	11.315,22
TOTAL	32.641,49	68.802,58	101.444,07

4. Ambiente Regulatório da Concessão

Em 24 de janeiro de 2013, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabeleceu as novas tarifas que reduziram a conta de energia elétrica nacionalmente. Para os consumidores residenciais de Boa Vista a redução foi de 18,14% e para os consumidores de alta tensão, o desconto foi de cerca de 32%.

Essa redução foi resultado da Lei nº 12.783/2013, que promoveu a renovação das concessões de transmissão e geração de energia que venciam até 2017, e das Medidas Provisórias nº 591/2012 e nº 605/2013. O efeito dessa redução é estrutural, ou seja, promoverá uma mudança permanente no nível das tarifas, pois retira definitivamente custos que compunham as tarifas anteriores. As principais alterações que permitiram a redução da conta foram:

- Alocação de cotas de energia, resultantes das geradoras com concessões renovadas;
- Redução dos custos de transmissão;
- Redução dos encargos setoriais;
- Retirada de subsídios da estrutura da tarifa, com aporte direto do Tesouro Nacional.

4.1 Revisão tarifária

Os contratos de concessão firmados entre as distribuidoras de energia elétrica e a União, por intermédio da ANEEL, estabelecem que anualmente deve ocorrer uma atualização do valor da energia paga pelo consumidor. Essa atualização, em função da metodologia estabelecida pela ANEEL, pode ser positiva ou negativa e ocorre anualmente, para a EDRR a data base desta atualização é 1º de novembro.

Segundo o contrato de concessão, a receita da concessionária é dividida em duas parcelas: A e B.

Na parcela A, responsável por cerca de 70% do valor da tarifa, são relacionados os custos considerados não gerenciáveis pela distribuidora, ou seja, custos que independem de controle direto da Empresa, tais como a energia comprada para revenda aos consumidores e os encargos e tributos legalmente fixados.

Na parcela B, que representa cerca de 30% do valor da tarifa, são computados os custos chamados de gerenciáveis. São aqueles que a Empresa tem controle direto e plena capacidade de administrá-los, tais como custos de pessoal, custos de material e outras atividades vinculadas diretamente à operação e manutenção dos serviços de distribuição, custos de depreciação e a remuneração dos investimentos realizados pela Empresa para o atendimento do serviço.

No ano de 2013 ocorreu o 3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica. O índice de reposicionamento tarifário para aplicação no período de novembro/2013 a outubro/2014 foi publicado na Resolução Homologatória da ANEEL nº 1.648, de 29/10/2013 e apresentado a seguir:

Grupo de Consumo	Efeito Médio Percebido pelo Consumidor Cativo	Varição Tarifária
AT - Alta Tensão (> 2,3kV)		-8,30%
AT - Baixa Tensão (< 2,3kV)		-6,21%
Efeito médio Geral		-6,98%

Fonte: Nota Técnica nº 395/2012-SRE/ANEEL, de 30/10/2012.

4.2 Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética (PEE)

Investimento Regulatório em Pesquisa e Desenvolvimento

Em 2013, foram realizados os seguintes investimentos obrigatórios às entidades de pesquisa e desenvolvimento científico:

Mês	Recolhimento do FNDCT - FINEP/MME/TESOURO			TOTAL
	FNDCT/FINEP	MME	TESOURO	
Janeiro	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 49.342,84	R\$ 103.342,84
Fevereiro	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 65.913,93	R\$ 119.913,93
Março	R\$ 13.689,58	R\$ 6.844,79	FIM DO TRIBUTO	R\$ 20.534,37
Abril	R\$ 25.224,01	R\$ 12.612,00		R\$ 37.836,01
Mai	R\$ 26.305,28	R\$ 13.152,64		R\$ 39.457,92
Junho	R\$ 20.010,76	R\$ 10.005,38		R\$ 30.016,14
Julho	R\$ 27.923,77	R\$ 13.961,88		R\$ 41.885,65
Agosto	R\$ 27.218,52	R\$ 13.609,25		R\$ 40.827,77
Setembro	R\$ 29.664,78	R\$ 14.832,39		R\$ 44.497,17
Outubro	R\$ 32.833,55	R\$ 16.416,77		R\$ 49.250,32
Novembro	R\$ 30.632,61	R\$ 15.326,30		R\$ 45.958,91
Dezembro	R\$ 28.785,54	R\$ 14.392,77		R\$ 43.178,31
TOTAL	R\$ 334.288,40	R\$ 167.154,17	R\$ 115.256,77	R\$ 616.699,34

FNDCT: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

MME: Ministério de Minas e Energia

Projeto de P&D - Afundamento de Tensão

Em Setembro de 2012 teve início à execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento selecionado na Chamada Pública 2011/2012, denominado "Fundamentos de Tensão no Sistema Elétrico de Concessionárias, com Medições, Avaliação Estatística, Modelagem e Reflexos na Qualidade da Energia - Entidade Executora: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA da UFBA LABORAT". Em 2013 as medições foram realizadas na saída do alimentador CEAL2-05 da SE Centro, no período de 29 de julho a 23 de agosto de 2013.

Os resultados dessa avaliação indicam que a EDRR não apresentou problemas relacionados a tais índices de Nível de Tensão e ocorrências relativas às variações de tensão de curta duração, especificamente à propagação dos afundamentos de tensão para o sistema da concessionária.

Projeto de Eficiência Energética - Agente Eletrobras Roraima

Em junho de 2012 a EDRR realizou lançamento oficial do projeto de eficiência energética para comunidade de baixo poder aquisitivo denominado AGENTE ELETROBRAS RORAIMA.

Com vigência de um ano, o Projeto Agente Eletrobras prevê a identificação e visita a 20.000 unidades consumidoras de baixo poder aquisitivo e transmissão de informações através dos agentes comunitários sobre diversos assuntos de interesse do cliente.

Entre os temas abordados no projeto estão: (i) O uso correto da energia elétrica e formas básicas de segurança em eletricidade, (ii) negociação de débitos referentes às faturas de energia elétricas atrasadas, (iii) troca de titularidade de clientes a serem beneficiados com o projeto, e (iv) o acesso às informações e/ou serviços prestados pela EDRR.

Durante as visitas, os agentes irão identificar 2.000 unidades consumidoras que necessitam de regularização do padrão de entrada monofásico, identificar e cadastrar 1.358 refrigeradores a serem substituídos por novos equipamentos com Selo Procel, e identificar e cadastrar as residências habilitadas a terem lâmpadas incandescentes substituídas por lâmpadas fluorescentes compactas, totalizando 40.000 lâmpadas (em média cinco lâmpadas por casa).

O projeto também contempla a realização de 200 palestras socioeducativas com ênfase na eficiência energética voltadas para as comunidades.

Todos os materiais recolhidos (geladeiras e lâmpadas) serão encaminhados para um moderno e eficiente sistema de manufatura reversa atendendo às obrigações ambientais relacionadas ao tipo de resíduo. No ano de 2013 foram investidos R\$ 636.759,58 para a realização deste Projeto. Os dados do projeto podem ser observados abaixo:

Unidades de serviço	Quantitativo de serviços realizados até dezembro/2013	
	Acumulado dez/2013	Resíduos Gerados
UPC - Planejamento e Controle	16	
UCV - Cadastro e visita	28.000	
UTL - Troca de Lâmpada	37.161	
UTG - Troca de geladeira	2.291	
UDL - Descarte de lâmpada	38.120	
UDG - Descarte de geladeira	2.148	
UPE - Padrão de entrada	1.863	
UPS - Palestra Social	208	
UAM - Ações de Marketing	7	
Alumínio	2.694,22 (2 toneladas)	
Cobre encapado	297,83	
Cobre misto	2.084,81 (2 toneladas)	
Ferro	80.068,16 (80 toneladas)	
Gás expansor	132,88	
Gás refrigerante	240,56	
Óleo lubrificante	433	
Plástico	19.308,55 (19 toneladas)	
Total	105.260,01 (105 toneladas)	

4.3 Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal permanente de comunicação entre a alta administração, o corpo funcional e a sociedade, responsável por receber, apurar, solucionar e responder as manifestações relativas à prestação do serviço e aos direitos do consumidor que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora, bem como propor melhorias no processo interno e prevenir potenciais conflitos. As demandas podem ser enviadas pelo correio eletrônico, fax, cartas, telefone ou pessoalmente. Nossa Ouvidoria em números: em 2013, foram 1.107 atendimentos; 277 processos abertos, 211 processos encerrados, sendo 119 procedentes e 92 improcedentes. Origem dos atendimentos: externos.

4.4 Conselho de Consumidores

O Conselho de Consumidores da EDRR tem sede na Av. Cap. Ene Garcez, 691 - Centro, sendo constituído em 13.04.1999 nos termos do Artigo 13 da Lei 8631, de 04.03.1993, e Resolução Normativa Nº 451 de 27 de setembro de 2011 da ANEEL. É uma entidade sem personalidade jurídica e de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras: Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público, sendo um conselheiro titular e um suplente indicados pelas entidades representativas das classes. Tem a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, denominado genericamente pelo termo Conselho.

Atuação do Conselho em 2013:

- Realização da Semana do Consumidor;
- Participação em eventos na comunidade em parceria com a empresa, levando informações sobre Direitos e Deveres dos consumidores;
- Participou dos eventos dos Conselhos de Consumidores da região Norte, e Encontro Nacional dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;
- Participou ativamente no processo da Revisão Tarifária;
- Participou de todas as reuniões na ANEEL;
- Representou os Conselhos de Consumidores da região Norte na reunião com o Diretor Ouvidor da ANEEL;
- Realizou reunião com o Diretor de Operação local, onde foi colocada a preocupação com relação à qualidade do Fornecimento de Energia, os prejuízos que os consumidores estão tendo como, por exemplo, os danos elétricos e a insatisfação em geral por parte da sociedade.

5. Investimentos

O programa de investimento para a EDRR contemplou a execução de obras no valor de R\$ 18,37 milhões nos segmentos de distribuição, comercialização e infraestrutura, com vistas a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos clientes, conforme detalhamento abaixo:

Natureza dos Investimentos (R\$ milhões)	2013	2012
Distribuição	11,21	15,34
Comercialização	4,50	1,03
Infraestrutura	2,67	6,54
Total Geral	18,37	26,78

Essa redução 2013/2012 surgiu da redefinição das fontes de financiamentos do Setor Elétrico, ocasionando uma revisão, a luz dos efeitos da Lei nº 12.111/09, do Plano de Investimentos da Empresa.

Ano	Realização (%)
2011	75,27
2012	85,24
2013	73,73
Média	78,08

Em termos de realização orçamentária comparada com os valores alocados ao Orçamento de Investimento, observa-se que em 2013 a EDRR obteve uma realização inferior ao exercício anterior, mais ainda acima de 70% do orçamento previsto para cada período.

5.1 Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Luz para Todos)

Instituído pelo Decreto nº. 4.873, de 11.11.2003, e prorrogado pelos Decretos nos. 6.442, 7.324, e 7.520, respectivamente, de 25.04.2008, de 05.10.2010 e de 08.07.2011, até o ano de 2014, o Programa Luz para Todos tem como objetivos: garantir o acesso ao serviço público de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público; melhorar a prestação de serviços à população beneficiada; intensificar o ritmo de atendimento e mitigar o potencial impacto tarifário, por meio da alocação de recursos subvencionados e pelo complemento de recursos financiados.

É coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado pela Eletrobras, sendo a EDRR, Agente Executor do Programa no Município de Boa Vista - RR, sua área de concessão.

Desde o momento de sua implantação no Município de Boa Vista, em 2004, o Programa já atendeu 2.122 (dois mil cento e vinte e dois) consumidores e aplicou o total de R\$ 27,33 milhões.

6. Comercialização de energia elétrica

O mercado de energia vendida na capital do Estado e à CERR, que supre mais oito municípios, registrou a quantidade de 789.574 MWh, representando um crescimento de 10,7% em relação a 2012.

Classes de Consumidores	2013			2012		
	Nº Clientes	MWh	R\$ milhões	Nº Clientes	MWh	R\$ milhões
- Residencial	84.325	321.545	82,82	79.913	297.843	98,83
- Industrial	337	14.016	4,00	353	14.238	5,13
- Comércio, serviço e outras	8.782	145.342	38,75	8.749	138.374	47,47
- Rural	2.813	14.427	2,69	2.817	12.830	2,94
- Poder Público	796	80.625	19,68	763	79.157	24,39
- Iluminação Pública	82	24.127	3,51	54	23.447	4,35
- Serviço Público	68	19.218	2,93	63	18.355	3,64
- Fornecimento não faturado	-	-	1,32	-	-	4,64
Subtotal - Fornecimento	97.203	619.300	153,06	92.712	584.244	182,11
Suprimento de Energia à CERR	1	170.274	29,15	1	129.070	22,56
Total Geral	97.204	789.574	182,21	92.713	713.314	204,67

Em relação à quantidade de energia vendida em MWh, a classe rural apresentou no exercício, o maior crescimento, com aumento de 12,45% em relação ao ano anterior, seguida das classes residencial e comercial, com aumentos de 8% e 5%, respectivamente. O número de unidades consumidoras registrou um crescimento de 4,84% em comparação ao ano anterior, com acréscimo em 2013 de 4.491 unidades consumidoras, predominantemente impulsionado por novos clientes das classes residencial e comercial.

O aumento na quantidade de energia elétrica fornecida em 2013 se deu em função do aumento da renda dos consumidores (maior uso e posse de eletroeletrônicos), redução tarifária, em função das altas temperaturas registradas no período, inverno menos rigoroso, redução no índice de perdas elétricas e também devido ao aumento da parcela de energia vendida à CERR (Suprimento).

No ano de 2013, a Empresa faturou com o fornecimento de energia elétrica, o total de R\$ 182,21 milhões, o que representou uma redução aproximada da ordem de 11% em comparação com o ano de 2012, que registrou o valor de R\$ 204,67 milhões. Como causas principais da redução verificada, podemos citar os impactos da MP nº 579/2012 e o reposicionamento de tarifas (Revisão Tarifária), da EDRR.

6.1 Inadimplência

Com o objetivo de reduzir a inadimplência, além do reaviso de faturas vencidas que são informados na fatura mensal, foram realizadas 159.287 visitas, com a finalidade de informar novamente ao cliente a existência de pendências financeiras, bem como o dia em que será realizada a suspensão de fornecimento de energia elétrica caso a pendência não seja regularizada, com o intuito de evitar a suspensão de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento. Com essa ação obteve-se 55% de sucesso.

Desde maio de 2013 foram reiniciadas as ações de corte, sendo realizados até dezembro 33.188 suspensões de fornecimento nas classes privadas (residencial, comercial, industrial e rural), obtendo-se a taxa de 87,30% de sucesso.

A negatização de clientes inadimplentes no SERASA é mais uma ação realizada pela empresa que visa à redução da inadimplência. Em 2013 foram realizadas 10.518 negatizações, num total de 4,7 milhões. Desse total foram realizadas 929 exclusões.

Adicionalmente a essas ações foram realizadas 144 ações judiciais, totalizando 17,6 milhões de reais.

No quadro abaixo são apresentados o comparativo dos valores do Contas a Receber vencidos por classes de consumidores nos anos de 2011, 2012 e 2013:

Classes de Consumidores	2013	2012	2011
	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
Residencial	9,93	7,66	6,96
Industrial	0,75	0,93	0,69
Comércio, Serviços e outras atividades	2,05	3,29	2,58
Rural	0,56	0,89	0,53
Poder Público Federal	1,06	0,22	0,13
Poder Público Estadual	139,53	102,96	89,31
Poder Público Municipal	3,40	5,22	4,42
Iluminação pública	0,00	0,00	0,00
Serviço público	61,93	12,94	7,49
Suprimento de Energia à CERR	0,00	50,88	32,13
Total	218,91	184,99	143,54

7. Desempenho Operacional

7.1 Qualidade do fornecimento

A Eletrobras Roraima possui concessão no município de Boa Vista em Roraima, em uma área de concessão de 5.687 km², contendo as seguintes características técnicas de seu sistema elétrico:

- Três subestações com sete transformadores de 26,6 MVA - 69/13,8kV;
- 3.968 transformadores de distribuição de 13.800/220V;
- 3.397 KM² quilômetros de rede de distribuição.

A Eletrobras Roraima operou durante o ano de 2013 com os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica DEC (Duração Equivalente de Interrupções) e FEC (Frequência equivalente de interrupções) abaixo das metas estabelecidas pela ANEEL, apesar do sistema supridor Venezuelano apresentar desempenho insatisfatório, sendo necessário o despacho de usinas termelétricas, localizadas em dois pontos específicos de Boa Vista, bairros Jardim Floresta e Distrito Industrial, que estão disponíveis desde 2010 em atendimento à Portaria MME 058/2010.

Os indicadores de continuidade apresentam-se dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL, de acordo com o quadro abaixo:

Indicador	Unidade medida	Resultados			METAS CMDE 2013	METAS ANEEL 2013
		2011	2012	2013		
DEC Global	Hora	12,62	11,89	12,94	11,5	21,86
FEC Global	Qtde	20,10	23,52	21,6	22,6	25,39

Verifica-se a elevação do DEC em 2013, que decorre efetivamente de problemas do sistema supridor, onde dentre os nove blecautes ocorridos em 2013, destaca-se o de abril de 2013, onde tivemos um desligamento de longa duração no sistema de transmissão Brasil-Venezuela.

Vale ressaltar que os desligamentos originados no sistema supridor representaram em 2013, 40% do DEC e 47% do FEC, impactando negativamente no desempenho global da distribuidora.

Analisando o desempenho exclusivamente do sistema elétrico da distribuidora, aponta-se uma redução, de 2010 a 2013, de 53% no DEC e de 55% no FEC, o que demonstra a grande evolução positiva da gestão técnica do desempenho do sistema elétrico.

7.2 Política de Atendimento

Continuamente a empresa vem procurando melhorar no atendimento e nos serviços oferecidos a seus clientes, em 2013 realizou 32.591 atendimentos presenciais e 114.164 tele atendimentos.

Em 2013 obteve a recertificação do Atendimento Comercial na ISO 9001 e a certificação do Processo de Coleta de Dados e Apuração de Indicadores do Atendimento Comercial.

Nesse sentido, foram implantadas uma série de medidas que visam facilitar os contatos com seus mais de 97 (noventa e sete) mil clientes, tendo como base as regras estabelecidas pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

Entre as medidas adotadas para a melhoria dos serviços ofertados, destacam-se:

- Recertificação da ISO 9001-2008 e a certificação do Processo de Coleta de Dados e Apuração de Indicadores do Atendimento Comercial.

- Aquisição de mais 03 (três) terminais de auto serviços - TAS, para emissão de 2ª via de contas;

- Instalação de 02 (dois) telefones hotlines de acesso direto ao call center;

- Inclusão de novos clientes, crescimento de 3.383 unidades consumidoras, com a expansão habitacional de novos empreendimentos imobiliários.

7.3 Controle de Perdas Elétricas

A perda de energia elétrica é a diferença entre o que a EDRR compra da Eletrobras Eletronorte (energia requerida), acrescida da parcela gerada pelas Usinas Térmicas (energia requerida gerada) e o que é vendido (consumo interno + mercado próprio + suprimento) para os consumidores, calculando-se a média dessa equação nos últimos doze meses.

As perdas de energia globais são compostas por perdas técnicas e comerciais, sendo:

Perdas técnicas: aquelas oriundas dos equipamentos (cabo, transformador, equipamentos geradores de reativos, etc.) que consomem energia sem produzir trabalho ou contribuem para o consumo de energia por meio do efeito joule.

Perdas não técnicas ou comerciais: aquelas resultantes da entrega da energia e derivam de erro e/ou falta de medição do consumo de energia, sendo, ainda, consequência da existência de consumidores clandestinos, consumidores taxados, medidores descalibrados, erro e/ou diversidade de leituras, falta de atualização das informações de carga sem medição como semáforos e iluminação pública e, principalmente, desvios de consumo.

As inúmeras ações realizadas ao longo do ano, como medidas de inspeção e regularização dirigidas para unidades consumidoras de grande porte, recadastramento da iluminação pública, e melhorias do processo de faturamento, além das ações contínuas de combate às perdas não técnicas, com o objetivo de reduzir o índice de perdas da Empresa, resultou no registro de 12,12% de perdas globais em 2013, o menor índice nos últimos anos, ficando abaixo da meta imposta pela ANEEL, 12,14%.

Ações de combate às perdas em 2013:

- 35.847 suspensões de fornecimento em unidades consumidoras na condição de clandestinas;
- 38.884 inspeções realizadas;
- 1.264 unidades consumidoras regularizadas, antes na condição de clandestinas;
- 2.124 processos de recuperação de faturamento encerrados;
- 5.891 MWh recuperados por meio do processo de recuperação de faturamento;

A redução das perdas de energia elétrica representa um dos maiores desafios da EDRR, principalmente as perdas não técnicas decorrentes dos procedimentos irregulares nos equipamentos de medição por parte dos consumidores, visto que as perdas comerciais estão correlacionadas com o desenvolvimento socioeconômico da região.



Visando reduzir as perdas técnicas, foram realizados em 2013 os seguintes investimentos:

Módulo	Obras de Contrapartida EDRR - ECF COM FUNDO RGR		Unid.	Previsto (Km)	Realizado (Km) até dez/2013	Realizado (R\$) até dez/2013
	Condutor (mm2)					
Rede Novas						
Redes Novas MT (alimentadores)	35	Km	1	0,91		56.471,17
	185	Km	21,5	18,25		1.558.902,96
	185 (adição)	Km	7	6,2		318.997,87
	3#70(70)	Km	3	2,49		121.743,62
	3#120(70)	Km	0,5	0,16		8.909,91
2.065.025,53						
Seccionamento						
Rede MT	-	Km	-	-		-
Rede BT	3#70(70)	Km	4	2,5		59.635,63
	3#120(70)	Km	1,5	1		30.509,36
Rede Conjugada BT	3#70(70)	Km	1	0,93		19.923,77
	3#120(70)	Km	1	0,83		23.420,38
Recondutoramento						
Rede MT	185	Km	10	9,3		513.241,05
	40	Km	0,4	0,46		15.764,99
Rede BT	3#70(70)	Km	11	7		149.964,01
	3#120(70)	Km	3	2		56.157,04
Posto de Transformação						735.127,09
Posto de Transformação	75KVA	Unid.	30	25		243.127,25
	112,5KVA	Unid.	31	20		203.614,00
	150KVA	Unid.	10	2		25.484,70
						472.225,95
Total realizado				R\$		3.405.867,70
Total realizado				%		78,76

8. Desempenho Econômico e Financeiro

Dados Econômico-Financeiros (R\$ milhões)	2011	2012	2013	%
Receita Operacional Bruta	214,08	255,58	244,08	-4,50
Receita Operacional Líquida	159,06	192,48	190,56	-1,00
LAJIDA	-119,51	-106,68	10,75	-110,08
Resultado do Serviço	-149,51	-113,45	1,45	-101,28
Resultado Financeiro	-24,84	-24,70	4,09	-116,55
Lucro/Prejuízo Líquido	-174,36	-148,97	53,25	-135,75
Ativo Total	285,37	268,11	323,21	35,46
Patrimônio Líquido	-271,57	-71,87	-15,91	-77,87
Indicadores Econômico-Financeiros(%)	2011	2012	2013	%
Margem LAJIDA	-20,38	-6,30	-19,71	213,05
Margem Líquida	-109,62	-77,39	27,95	-136,11
Cobertura do Serviço da Dívida	-195,45	-36,67	-47,22	28,78
Rentabilidade do Capital Próprio	-64,20	-207,26	334,76	-261,51
Participação do Capital Próprio	-95,16	-15,80	-4,92	-68,85
Grau de Endividamento	195,16	115,80	104,92	-9,39
Ações (und.)	2011	2012	2013	%
Valor Patrimonial da Ação (lote mil ações)	-1,01	-0,22	-0,05	-77,87
Lucro/Prejuízo Líquido por Ação	-0,54	-0,46	0,17	146,52

Receita Operacional Bruta

A Empresa obteve uma receita operacional bruta de R\$ 244,08 milhões que representa uma redução aproximada de 4,50% se comparado com o exercício de 2012. O principal fator que contribuiu para redução foi a Resolução Aneel nº 1.455/2013, que homologou o resultado do reajuste tarifário extraordinário de 2013 da Companhia com um efeito negativo na tarifa de 18,00%, com vigência a partir de janeiro 2013.

Receita Operacional Líquida

A Empresa apresentou uma ROL de R\$ 190,56 milhões, obtendo uma variação negativa aproximada de -1,00% se comparado ao mesmo período de 2012, sendo que essa variação negativa só não foi maior devido a Aneel ter revogado o recolhimento das quotas referentes aos encargos setoriais (CCC e RGR) a partir de janeiro 2013.

Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA

O LAJIDA é o lucro das operações sociais da Companhia adicionados dos custos de depreciação e amortização que são despesas econômicas e não financeiras, pois não oneram o caixa da Companhia. Em 2013, obteve-se um LAJIDA de R\$ 10,75 milhões sendo que o registro principal que contribuiu para o LAJIDA positivo foi a Reversão de Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa dos parcelamentos quitados da CERR, durante o exercício de 2013.

Lucro/Prejuízo do Exercício

Em 2013, a EDRR obteve um lucro de R\$ 53,25 milhões e os principais fatores de contribuição foram: a quitação dos parcelamentos relativos ao fornecimento e suprimento de energia elétrica junto a CERR, os quais encontravam-se todos provisionados e, a reversão de R\$ 26,1 milhões de Impairment registrado em dezembro de 2013.

9. Gestão Financeira

9.1 Estrutura de Capital

O serviço da dívida totalizou R\$ 25,24 milhões em 2013, obtendo um aumento de 31,55% em relação a 2012, que foi de R\$ 19,19 milhões. As informações a respeito dos empréstimos e financiamentos em moeda nacional são provenientes principalmente de valores devidos à Eletrobras.

O endividamento bruto, que corresponde a soma das dívidas financeiras, tributos, taxas, dívidas com coligadas/controladas e outras obrigações regulamentares, atingiu em 2013 um montante de R\$ 339,12 milhões, o que representa um aumento de 9,22% em comparação ao registrado de R\$ 310,48 milhões em 2012.

10. Gestão de Pessoas

Com orientações do Governo Federal para se transformar e fortalecer-se, a unificação das políticas de Gestão de Pessoas se tornou uma das ferramentas fundamentais do Plano de Transformação do Sistema Eletrobras.

Para atender às demandas existentes, alcançando um posicionamento moderno, competitivo e rentável para a Holding e suas subsidiárias, foram constituídos grupos de trabalho para discussão, unificação e implantação das melhores práticas e políticas.

No âmbito da unificação das políticas, foi constituído o Grupo de Trabalho para Gestão de Pessoas, composto pelos gerentes das áreas de Gestão de Pessoas de cada empresa, sob a coordenação da Eletrobras. Com o objetivo de elaborar um Plano de Gestão Integrada de Pessoas do Sistema Eletrobras, o GT foi dividido em três subgrupos, dedicado aos temas: Carreira e Remuneração; Avaliação e Desempenho; Administração de Pessoal; e Benefícios Assistenciais, Saúde e Segurança do Trabalho.

Em 2013 a empresa lançou um Plano de Incentivo a Demissão - PID destinado a empregados que possuíssem mais de 20 anos de vínculo empregatício ou que fosse aposentados e ainda estivessem em atividade, tendo como reconhecimento além de cinco anos de Plano de Saúde nas mesmas condições vigentes, 0,65 % de uma remuneração por cada ano trabalhado limitado a 35 anos, como forma de valorizar e reconhecer os empregados que por durante muito tempo contribuíram para a solidificação da Empresa. Nesse sentido, 11 empregados aderiram ao PID com saídas programadas no decorrer do ano de 2013.

Atualmente, a Empresa dispõe de 271 (duzentos e setenta e um) empregados no quadro próprio. Além disso, visando a promoção da cidadania, cumpre com a Lei de Aprendizagem, assegurando o direito à qualificação profissional de jovens para o trabalho comunitário. Mantém adolescentes, pertencentes a famílias de baixa renda, contratados como aprendizes, e oferece oportunidades de estágio adequado às demandas de preparação de jovens para o mercado do trabalho, com estagiários de nível Médio, Técnico e Superior, remunerados, com carga diária de 4 a 6 horas.

10.1 Saúde, Bem-Estar e Segurança do Trabalho

A EDRR mantém para os seus empregados e dependentes o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, disponibilizando serviços odontológicos e médico-hospitalares em diversas especialidades. Atualmente vem atendendo às exigências da Norma Reguladora - NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, e atualização por meio de treinamento dos seus técnicos eletricitistas.

A Empresa registrou em 2013 um absenteísmo de 3,48% sendo a média anual de 2,92%, dentro da meta pactuada de 3,5% para os indicadores do Gestor a Vista.

Entre ações desenvolvidas ao longo do ano destacam-se ainda:

- Acompanhamento periódico da saúde do empregado, com a manutenção da saúde, da segurança e do bem estar dos empregados e seus dependentes, cumprindo os requisitos legais e acordo coletivo de trabalho, prezando pelos direitos humanos e sociais;

- Atendimento aos genitores e dependentes dos empregados no Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, garantindo-lhes assistência médica, odontológica, terapêutica, laboratorial e financiamento parcial de aparelhos corretivos;

- Disponibilização do Plantão Social para empregados e dependentes para atendimentos emergenciais, composto pela equipe técnica da área de benefícios;

- Realização de campanha de imunização com aplicação das seguintes vacinas: H1N1/Influenza (anti-gripal), antitetânica, Hepatite, Triples Viral e Febre Amarela;

- Realização de campanha de aferição de pressão Arterial e Medição do Índice de Massa Corporal;

- Realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes no Trabalho - SIPAT, que em 2013 foi integrada com a Eletrobras Eletronorte, cujo tema foi "Segurança e Você, esta ligação é para a vida toda";

- Incentivo à participação dos empregados em atividades esportivas, como os Jogos Regionais dos Industriários, promovidos pelo Serviço Social da Indústria - SESI. Em 2013, a Empresa foi representada nas modalidades de atletismo, tênis de quadra, xadrez, natação e vôlei de areia, cujas competições foram realizadas nesta Capital.

Relações Trabalhistas e Sindicais

O Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado para o biênio 2013/2015, estabelecendo reajustes da seguinte forma:

- A partir de 01/05/2013 - reajuste na ordem de 6,49%.

- A partir de 01/05/2013 - reajuste na ordem de 0,8%.

- A partir de 01/01/2014 - reajuste na ordem de 0,7%.

- Índice correspondente ao IPCA Pleno a ser aplicado a 01/05/2014.

- A partir de 01/09/2014 - reajuste de 1%.

Sistema de Gestão do Desempenho - SGD

O Sistema proporciona o desenvolvimento das potencialidades dos profissionais, fornece subsídios aos processos de Gestão de Pessoas, tais como: remuneração, carreira, seleção interna, treinamento, desenvolvimento e gestão da qualidade de vida no trabalho além de contribuir para o aumento dos níveis de produtividade da Empresa e do Sistema Eletrobras.

Em 2013 apuraram-se os resultados dos indicadores pactuados pelas áreas para apuração e aplicação da meritocracia em 2014 conforme critérios de aplicabilidade do próprio Sistema de Avaliação de Desempenho.

Clima Organizacional

O Modelo Unificado de Clima Organizacional elaborado e definido pelas empresas do Sistema Eletrobras contou com a realização da Pesquisa Unificada de Clima Organizacional das empresas Eletrobras no final de 2013. Os resultados servirão como orientação na elaboração de Planos de Ação para melhorias contínuas no Clima Organizacional das Empresas e a definição e apuração de indicadores no âmbito do CMDE.

10.2 Treinamento e Desenvolvimento

A EDRR é uma Empresa que prima pela valorização e qualificação de sua Força de Trabalho, ofertando capacitações em diversas áreas do conhecimento, garantindo que empregados de todas as áreas sejam contemplados com qualificação e desenvolvimento.

Em 2013, focando na busca da melhoria do desenvolvimento econômico financeiro, através de parcerias com instituições locais, como SESI, IEL, SENAI, outras Empresas de Distribuição do grupo Eletrobras e a Universidade Corporativa da Eletrobras - UNISE, foram proporcionadas capacitações de alto nível com menos investimento otimizando os recursos disponíveis.

Destacou-se também, o trabalho de divulgação dos cursos online, ressaltando sua necessidade, benefícios e importância no mundo moderno.

Com vistas a garantir a sensibilização e aceitação por parte dos empregados, foram realizados cursos na modalidade a distancia, otimizando tempo e recursos financeiros, graças a parcerias firmadas com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, a UNISE e a TV Corporativa - LUME, disponibilizando mensalmente uma grade de cursos online, a todos que colaboram com o desenvolvimento da EDRR.

Em 2013 foram 422 mil reais investidos em capacitação, 312 ações educacionais, 1.400 participações e 10.004 horas de treinamento.

11. Responsabilidade Social e Ambiental

11.1 Responsabilidade Social

Fez-se necessária uma nova estratégia de administração das empresas, capaz de incorporar novas e crescentes preocupações da sociedade industrial, hoje conhecida como "Responsabilidade Social Empresarial".

Ancorada nos conceitos de "ética e transparência" e aplicável a todo um conjunto do que se convencionou chamar de "partes interessadas", (acionistas, clientes, fornecedores, empregados, meio ambiente, governo e comunidades), essa estratégia traz desafios específicos para empresas e governos, na medida em que exige significativas mudanças na maneira de pensar os negócios e a coisa pública.

Agir de acordo com o novo cenário de desafios para o mundo corporativo e para a sociedade, requer uma gestão voltada para o desenvolvimento sustentável. Para isso, a Empresa buscou atuar com responsabilidade social em todas as suas atividades, conciliando o progresso econômico com o respeito ao meio ambiente e justiça social. Nesse contexto, destacam-se os principais programas e ações realizadas no ano de 2013.

Energização - Dia do Consumidor

Em março, foi realizado evento em comemoração ao Dia do Consumidor, com uma grande ação de cidadania, que reuniu parceiros como o SESI-RR, Defensoria Pública e Associação de Moradores do bairro Asa Branca além dos muito voluntários internos, como a equipe do Projeto Agente Eletrobras, que realizou a entrega de geladeiras e a troca de lâmpadas incandescentes por fluorescentes. Também foram ministradas palestras sobre eficiência energética. O evento foi realizado na Escola Estadual Severino Cavalcante, no bairro Silvio Botelho.

Pró-Equidade de Gênero e Raça

A EDRR, em cadeia, segue as diretrizes da Eletrobras Holding, promovendo a integração com as Políticas Públicas do Governo Federal tendo como exemplo a adesão voluntária ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça e aos Princípios de Empoderamento das Mulheres - Igualdade significa Negócios.

Para confirmar este compromisso, a Empresa inseriu a aplicação do PCR e o SGD, além do Programa de Gênero e Raça, no Plano de Gestão para a Sustentabilidade - Dimensão Social.

Esse plano de gestão tem como objetivo, discutir e propor novas concepções na gestão de pessoas e cultura organizacional criando oportunidades para alcançar a equidade entre os sexos e as raças, a valorização da mulher, o respeito à diversidade, a superação das desigualdades e as mudanças de comportamento, propiciando melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Dia Internacional da Mulher

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, as empregadas foram homenageadas com a entrega de rosas vermelhas e cartão comemorativo. A entrega foi organizada pelas áreas de Sustentabilidade e Meio Ambiente com o apoio de voluntários.

Além da homenagem, as empregadas também receberam uma cartilha com informações sobre Assédio Moral e Sexual.

Voluntariado

Um dos conceitos que melhor expressa o voluntário é o definido no Programa Voluntários, do Conselho da Comunidade Solidária, que diz: "Voluntário é o cidadão que doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário."

A ONU define voluntários como "o jovem ou adulto que, por interesse pessoal e espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a atividades voltadas ao bem-estar social ou a outros campos."

Na avaliação do Business for Social Responsibility, o Voluntariado Empresarial é um aliado importante para muitas empresas que querem demonstrar compromisso com as comunidades onde atuam.

Ele é uma rota estratégica que traz ganhos para a empresa, a comunidade e os empregados (as). Do lado social, permite reduzir problemas que aflijam verdadeiramente a comunidade, resultando em melhorias na qualidade de vida, ajudando a construir uma sociedade mais saudável e trabalhando, em última instância, em favor da perpetuação das atividades da empresa. No âmbito dos negócios, programas de voluntariado empresarial auxiliam no desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, promovem a lealdade e a satisfação com o trabalho, ajudam a atrair e a reter empregados (as) qualificados (as). Também podem contribuir para que a empresa promova a sua marca ou melhore a reputação dos seus produtos/serviços.

Nesse contexto, as empresas de Distribuição da Eletrobras firmaram compromisso com uma Política de Sustentabilidade consolidada no contexto de um novo modelo de gestão que busca a ampliação de sua atuação por vias que valorizam especialmente o capital humano, além do financeiro e do natural, com vistas ao desenvolvimento social e econômico das comunidades. E a forma mais prática e eficaz de potencializar este capital humano é mobilizá-lo para participação nas ações socioambientais da Empresa.

Semana do Meio Ambiente

A EDRR, realizou no dia 05 de julho de 2013 evento alusivo a Semana do Meio Ambiente. A programação contou com a participação da Embrapa, que por intermédio de seus empregados ministrou palestra sobre Compostagem e outra sobre Hortaliças em Ambientes Alternativos. Na ocasião, o Comitê de Entidades no Combate a Fome e Pela Vida - COEP doou mudas de diversos tipos de plantas.

COEP e Processo de Sustentabilidade organizam reunião com Empresas

Em julho, o Processo de Sustentabilidade, se reuniu com o COEP, para discutir melhores práticas associadas ao desenvolvimento sustentável e seus desdobramentos. O encontro teve apresentações de trabalhos desenvolvidos e resultados relevantes para a entidade. As empresas mostraram seus serviços em ações administrativas que fazem junto ao COEP.

As reuniões foram realizadas para embasamento de discursos da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - Resíduos Sólidos, que ocorreu nos dias 13 e 14 de Agosto de 2013.

Fórum SESI/SENAI de Responsabilidade Social

Os empregados da EDRR foram convidados a participar e prestigiar o Fórum SESI/SENAI de Responsabilidade Social "Gestão para Sustentabilidade". O evento ocorreu em julho no auditório do Centro de Educação do Trabalhador do SESI/RR.

III Mostra de Artes Visuais da UFRR

A EDRR em parceria com a Universidade Federal de Roraima - UFRR realizou em agosto/2013 o Evento do Curso de Artes Visuais.

O evento foi aberto ao público, com o objetivo de apresentar trabalhos que fazem parte do II Seminário Interdisciplinar, no Centro Multicultural, Orla Taumanan.

A iniciativa da Mostra de Artes faz parte do projeto Arte no Campus, onde por dez dias foi apresentado ao público roraimense, produções em pintura, na técnica de giz pastel seco, giz pastel oleoso, acrílico em tela, nanquim, aquarela, lápis aquarelável entre outros materiais.

A EDRR, através do Processo Local de Sustentabilidade, apoiou o evento com a doação de materiais inservíveis aos alunos, contribuindo para a produção das peças que estiveram em exposição no evento.

EDRR doa alimentos para a Liga Roraimense de Combate ao Câncer

Durante a SIPAT, que ocorreu em outubro/2013, os empregados das empresas EDRR e Eletrobras Eletronorte participaram de palestras e competições esportivas. Os empregados ainda contribuíram com a iniciativa das empresas em fazer doação de alimentos para Outubro Rosa da Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

EDRR participa do SESI Cidadania

Em novembro/2013, o SESI/RR realizou um evento voltado para a comunidade com o tema "SESI CIDADANIA", oferecendo vários serviços e também lazer. A Eletrobras Distribuição Roraima participou dessa ação de cidadania, oferecendo os serviços de cadastro para o benefício da tarifa social, parcelamento, ligação nova, transferência de nome, entre outros, por intermédio da unidade móvel.

Natal Solidário

É uma campanha de iniciativa do voluntariado interno da Empresa, que consiste na doação de alimentos não perecíveis à população carente do município de Boa Vista. A distribuição acontece diretamente ou através de instituições parceiras.

Em 2013, a EDRR doou 50 peças de roupas e 20 pares de calçados para a Instituição Filantrópica que ajuda famílias carentes da cidade.

Programa Interno de Consumo Consciente

O Programa Interno de Consumo Consciente tem por objetivo, orientar todos os empregados com dicas de uso e consumo de materiais descartáveis, água e energia elétrica, evitando assim o desperdício.

O programa é feito através de boletins informativos, cartazes, e-mails e adesivos com informações educativas.

Nesse contexto, a EDRR fez a doação de 800 kg de papelão para a Cooperativa de Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos - UNIRENDA que providencia o seu reaproveitamento. Esse papelão é proveniente de embalagens de materiais adquiridos pela Empresa.

11.2 Sustentabilidade

Relatório de Sustentabilidade Eletrobras - GRI

Como parte do Plano de Transformação da Eletrobras, a EDRR participou da elaboração do Relatório de Sustentabilidade das Empresas Eletrobras.

A Eletrobras Holding conta com a parceria da Key Associados que utiliza um modelo internacional de elaboração de relatório, a GRI. A rede da Global Reporting Initiative (GRI) tem por objetivo a contratação de uma estrutura de elaboração de relatórios que ajuda as organizações a medir, entender, melhorar e relatar seu desempenho em relação à sustentabilidade.

O preenchimento é feito direto pelos respondentes aos quais foram enviadas senhas para acesso ao sistema Antever, portal que abriga todos os indicadores relevantes para confecção do relatório.

Relatório Socioambiental - RSA 2012

A ANEEL desenvolveu procedimentos para elaboração do Relatório de Responsabilidade Socioambiental - RSA, estabelecendo a obrigatoriedade de sua elaboração pelas empresas de energia elétrica a partir do exercício de 2007, para divulgação em 2008, conforme preconizado no Despacho ANEEL 3.034, de 21 de dezembro de 2006.

O RSA ANEEL 2012 é desenvolvido desde 2008 e tem uma linguagem mais voltada para questões quantitativas, contemplando todos os departamentos da Empresa.

Relatório Ethos ABRADÉE

Em atendimento à ABRADÉE, empresa que mede a satisfação dos clientes em relação às distribuidoras, foi respondido o questionário que demonstra os resultados alcançados pela empresa referentes ao ano de 2012. Além do balanço social o questionário foi dividido em dimensões entre as quais, meio ambiente, fornecedores, gestão de pessoas, saúde e segurança, valores e atitudes.

11.3 Meio Ambiente

Com as diretrizes da Política Ambiental do Sistema Eletrobras, onde orienta que as empresas Eletrobras devem desenvolver suas atividades em estrita conformidade com a legislação ambiental nacional e os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, para a EDRR, o respeito ao Meio Ambiente é parte expressiva da natureza do negócio da Empresa.

As questões ambientais vem sendo tratadas de acordo com os princípios de sustentabilidade e com as políticas públicas, em especial aquelas relativas a meio ambiente, recursos hídricos, mudanças climáticas, energia e legislações regulatórias pertinentes. Nesse sentido, a EDRR, tem buscado o alinhamento das suas práticas de gestão e apoio a projetos externos e constituição de parcerias em prol da disseminação e prática da Educação Ambiental.

Dentre as ações voltadas para o meio ambiente, destacam-se:

- Composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Roraima - CIEA/RR, onde se debate e cria diretrizes para a aplicabilidade da Educação Ambiental em todos os ramos de atividades dentro do Estado de Roraima, fazendo parte da Secretaria Executiva;

- Renovação das licenças ambientais de operação do serviço de distribuição de rede e subestações, bem como o requerimento de licenciamento ambiental para os novos empreendimentos;

- Monitoramento das pressões sonoras produzidas pelas Usinas Termelétricas, instaladas na cidade de Boa Vista, com vistas a atender à legislação vigente;

- Inspeções ambientais nas redes do sistema elétrico, nas subestações e nas usinas termoeletricas;

- Monitoramento nos serviços executados pelas equipes de podagem e limpeza de faixa de servidão em toda área de concessão da empresa;

- Realização de evento em alusão a Semana de Meio Ambiente, com palestras educativas, doação de mudas de árvores frutíferas, e de grande porte, assim como plantas ornamentais;

- Coordenação do Projeto de Compromisso da Eletrobras sobre Mudanças Climática, com vistas a redução do consumo interno de energia elétrica e redução do consumo de combustíveis fósseis em fontes móveis;

- Coordenação do Projeto Logística e Manufatura Reversa, do Projeto Energia+, que tem como objetivo principal aplicar melhores práticas, adotando medidas de mitigação de impactos socioambientais decorrentes da implantação de projetos estruturais da empresa, com a ótica no descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis, retirados das redes de distribuição, substituição de Medidores Obsoletos e implementação de Infraestrutura de Medição Avançada;

- Aprovação da versão 2 da Política Ambiental da EDRR;

- Destinação de materiais recicláveis para a Cooperativa de Catadores - UNIRENDA, através do Projeto Consumo Consciente;

- Inspeções em Áreas de Preservação Permanente - APP, em toda área de concessão da Empresa;

- Fiscalização quanto aos requisitos ambientais, do Programa de Eficiência Energética, denominado "Agente Eletrobras Roraima" para atendimento à comunidades de baixo poder aquisitivo; e

- Participação na III Conferência Estadual de Meio Ambiente e IV Conferência Infância Juvenil pelo Meio Ambiente, realizadas no âmbito da Empresa.

Educação Ambiental

Dando continuidade as parcerias com Escolas Estaduais, Municipais e Privadas, foram realizadas palestras, trazendo os alunos para conhecerem as dependências da Empresa, assim como também foram realizadas palestras nas próprias instituições, com temas voltados a Educação Ambiental, onde foram abordados a Política Ambiental da Eletrobras e as práticas desenvolvidas pela EDRR em suas atividades laborais, buscando sempre a preservação do Meio Ambiente.

12. Governança Corporativa

Os principais órgãos de governança da Empresa, formalmente constituídos e com atuação regular, são:

- Assembleia Geral de Acionistas - dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, onde dentre outras atribuições lhe compete tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, fixando-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva. Ao longo de 2013, foram realizadas 02 (duas) Assembleias-Gerais, sendo uma Ordinária e outra Extraordinária.

- Conselho Fiscal - Tem caráter permanente e é composto por 03 (três) membros que representam a Eletrobras, o Tesouro Nacional e o Ministério de Minas e Energia. As reuniões são bimestrais e, quando necessário, são realizadas, ainda, reuniões conjuntas com o Conselho de Administração.

- Conselho de Administração - Composto por 06 (seis) membros, onde o Presidente da Empresa é membro efetivo deste colegiado, juntamente com outros cinco membros representantes, sendo 01 (um) da Eletrobras, 01 (um) do Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão, 01 (um) do Ministério de Minas e Energia, 01 (um) representante do Estado de Roraima e 01 (um) representante dos empregados, com mandato de três anos.

- Auditoria Interna - Subordinada diretamente ao Conselho de Administração, executa o seu Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT, visando avaliar e conferir os processos administrativos, quanto ao cumprimento dos normativos legais e internos. Segue as diretrizes da Eletrobras, executa o monitoramento do processo do contencioso em conformidade com a Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley.

- Diretoria Executiva - É o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. Composta pela Presidência e mais seis diretorias: Gestão, Financeira, Comercial, Operação, Planejamento e Expansão, Assuntos Regulatórios. Realiza reuniões semanais para nivelar os assuntos e definir estratégias concernentes ao negócio da Empresa.

- Comitê de Gestão Empresarial - Composto por representantes da Presidência e demais diretorias (Gestão, Financeira, Comercial, Operação, Planejamento e Expansão e Assuntos Regulatórios). As reuniões, semanais, são dedicadas à coordenação, acompanhamento e controle das atividades da Empresa, de acordo com os planos, orientações e decisões da Diretoria Executiva, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas fixados para a Empresa e a otimização dos recursos disponíveis.

12.1 Gestão de Riscos

Com objetivo de atender as demandas e exigências relacionadas ao ISE Bovespa e o cumprimento de diretrizes junto aos Stakeholders, a Diretoria Executiva das Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras, através da Diretoria Financeira, elaborou Planejamento Estratégico e Financeiro, com uma ação específica para Gestão de Riscos em cada Distribuidora, denominada Processo de Gestão de Seguros, em cujo rol de atribuições podemos destacar:



- Levantamento dos dados corporativos relacionados ao Programa de Seguros e de Gestão de Riscos;

- Adequação da Política de Seguros visando alinhar custos com contratações securitárias para as Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras;

- Análise dos Riscos Seguráveis nas Empresas de Distribuição;

- Identificar em toda organização eventos e riscos em potencial, capazes de impedir e prejudicar o alcance dos seus objetivos estratégicos.

O gerenciamento integrado de riscos permite às empresas envolvidas um ganho quali-quantitativo na elaboração de um plano de resposta às inconformidades mapeadas, permitindo que as oportunidades possam ser aproveitadas e que os riscos sejam tratados de forma adequada e eficaz.

12.2 Atividades de Controle Interno

As atividades de controle interno são realizadas através dos trabalhos de auditoria programados no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração - CA da Empresa e pela Controladoria Geral da União - CGU, em cumprimento a legislação vigente.

Os trabalhos de auditoria têm por objetivo a certificação e avaliação do cumprimento às determinações dispostas na Instrução Normativa nº 01, de 03/01/2007, da CGU, às demandas oriundas do Tribunal de Contas da União - TCU e da ELETROBRAS, assim como, o atendimento aos projetos identificados como prioritários na EDRR. Em 2013, foram realizados 11 (onze) testes de auditoria.

12.3 Tecnologia da Informação

Em 2013, foi iniciada a implantação da nova infraestrutura de servidores no Data Center da empresa, visando a substituição dos equipamentos obsoletos, garantindo maior qualidade nos serviços e sistemas corporativos executados na empresa.

Em busca de segurança, integridade e maior disponibilidade dos serviços de TIC, foram adquiridos dois novos nobreaks de 60KVA que irão atender a todo o Data Center da empresa.

Ocorreram outras aquisições de soluções como:

- "Aceleração do tráfego WAN", que tem por objetivo ampliar a capacidade de banda no link de dados dedicado com a empresa Amazonas Energia, a qual hospeda em sua infraestrutura o sistema ERP Oracle Applications;

- Sistema de Gestão de Ouvidoria;

- Sistema de Monitoração de Ambiente de TIC;

- Terminais de auto-atendimento para emissão de 2ª via de faturas.

Na área de gestão de contratos da TI foi realizado o trabalho de adequação das novas contratações, conforme as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.4 Código de Ética e Normas de Conduta

No Código de Ética Único das Empresas Eletrobras estão expressos os princípios éticos e os compromissos de conduta que norteiam as interações com os diferentes públicos, bem como o que se espera da conduta dos seus empregados e de todo o público interno.

A EDRR, por meio da Comissão Permanente de Ética, empenha-se, para que tais princípios e compromissos estejam internalizados, por compreender que tal procedimento contribui para aprimorar práticas e comportamentos que assegurem os direitos humanos individuais e coletivos e que preservem os interesses da Empresa.

Além de atuar sistematicamente na disseminação de princípios éticos, valores e compromissos de conduta expressos no Código, a Comissão Permanente de Ética monitora o seu cumprimento, avalia indícios de desvio de conduta e é responsável por apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas e recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre o tema.

13. A Empresa em números

13.1 Normas e Qualidade

A inovação recentemente se tornou um dos fortes objetivos das organizações. Com exceção de pouquíssimas empresas, trata-se de algo recente e pouco entendido pela maioria. O que está muito claro é o nível de satisfação dos empregados e o alto resultado conquistado por empresas que tem inovação no seu "DNA". A EDRR começou sua jornada em busca de inovação em 2005, por meio da implantação dos conceitos e ferramentas da Qualidade, condensadas na ISO 9001. Essa busca por inovação vem trazendo ganhos para o cliente, para a Empresa e para a sociedade.

Normalizar um processo é uma maneira de criar estabilidade a ele. Significa padronizar a maneira de executar, replicar, medir e gerenciá-lo de tal maneira que sempre possam fornecer produtos consistentes, dentro das expectativas e necessidades do cliente. Nesse sentido, o time do Escritório de Processos agrega valor ao negócio da organização, trabalhando em parceria com os componentes de um processo, desde seu mapeamento, passando pelo desenvolvimento do projeto de melhoria até a documentação.

Na EDRR a busca por inovação tomou forma nas ferramentas utilizadas pela Qualidade, condensadas pela ISO 9001. Tal esforço vem sendo compensado por premiações como prêmio IASC/ANEEL de Melhor Empresa de Distribuição.

Certificação da ISO 9001:2008

A Empresa aderiu ao Sistema de Gestão da Qualidade, Certificação ISO 9001, como forma de promover melhorias em seus processos, obtendo a certificação da Norma ISO 9001:2000 em julho de 2007, através da Auditoria de Certificação realizada pela TÜV Rheinland Brasil em dois processos que envolvem: O Atendimento Comercial e a Operação do Sistema Elétrico.

A partir de 2010 houve um impacto financeiro na manutenção da certificação ISO 9001, pois ela garante que a distribuidora não seja submetida às multas impostas pela ANEEL. Este entretanto, deve ser um objetivo secundário. O pensamento correto deve focar a melhoria dos processos da organização com vistas a deixa-los mais rápidos, mais baratos e/ou capazes de produzir serviços de acordo com os requisitos dos clientes.

Em novembro de 2011, foi realizada a auditoria de acompanhamento dos processos que compõem a ISO 9001. O desafio imposto para esse ciclo deveu-se a necessidade de ampliar o escopo certificado com a inserção do processo "coleta de dados e apuração de indicadores de atendimento comercial". Tal ampliação aconteceu por imposição do órgão regulador ANEEL a partir da resolução 373/2009, sob pena de impor severas multas a quem a descumprisse. A EDRR detém o maior escopo certificado dentre as distribuidoras do grupo.

Em agosto de 2013 passamos por uma exigente auditoria de recertificação executada pelo Bureau Veritas Certification, onde se constatou que os processos não apresentaram não conformidades, demonstrando assim que continuamos aptos a manter a certificação.

13.2 Satisfação do cliente

Pesquisa ABRADDEE

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADDEE realiza desde 1999 com a mesma metodologia, com Margem de erro: $\pm 5\%$, Intervalo de Confiança: 95%, aprovada pela ANEEL, a Pesquisa de Satisfação com consumidores residenciais de todo país. A pesquisa atende aos Contratos de Concessões das distribuidoras, tendo como principais objetivos:

- Conhecer o grau de satisfação dos clientes residenciais com a qualidade do produto e dos serviços prestados pelas distribuidoras;

- Gerar índices que permitam comparar o desempenho das distribuidoras entre si e;

- Oferecer às distribuidoras, instrumentos e incentivos voltados ao aprimoramento de seu desempenho.

A Pesquisa de Satisfação é a percepção do consumidor com relação aos produtos e serviços prestados pela EDRR, uma excelente ferramenta de Gestão. Seu resultado é apresentado a todos os empregados da Empresa, onde é gerado um Plano de Ação que será implementado pelas áreas responsáveis.

A EDRR participa da pesquisa desde 2000. Conforme demonstrado abaixo o Índice de Satisfação Geral - ISG desde o seu início é:

Índice de Satisfação Geral - ISG													
2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
61,0	71,7	71,0	79,7	69,1	59,2	81,1	69,9	80,0	58,8	73,6	79,3	75,50	64,00

Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC

O Índice Aneel de Satisfação do Consumidor - IASC é o resultado da pesquisa junto ao consumidor residencial realizado anualmente pela ANEEL cujo objetivo é avaliar o grau de satisfação dos consumidores residenciais com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica. A pesquisa abrange toda a área de concessão das 63 (sessenta e três) distribuidoras no país. Em 2011 a ANEEL não divulgou o resultado da Pesquisa de Satisfação IASC 2011. Já em 2013 foram realizadas 19.470 entrevistas com consumidores residenciais em 475 municípios brasileiros.

Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC													
2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
61,0	65,2	62,3	56,9	57,8	50,9	34,4	58,9	58,4	40,8	62,5	-	65,20	58,73

13.3 Compras e contratações

Modalidade de Licitação	Contratado		Revogado*	
	2013	2012	2013	2012
Pregão	44	39	5	8
Adesão a Atas de Registro de Preços	2	5	-	-
Tomada de Preço	1	1	-	-
Concorrência	1	1	-	-
Convite	-	1	-	1
Dispensa de Licitação	8	13	-	-
Inexigibilidade	9	10	-	-
DL (Cotação Eletrônica)	3	-	-	-
Total	68	70	5	9

*Revogado por:

- preços propostos acima do estimado para contratação;

- interesse da Administração ou;

- certames desertos de propostas

Por questão de otimização do tempo e economia processual, é realizado um planejamento para aglutinar aquisições de compras com similaridades de objeto em apenas um processo, reduzindo o número de certames licitatórios e os custos decorrentes desta atividade.

Destaca-se o número de pregões na forma eletrônica, representado por 64,71% dos processos contratados, o que significa maior celeridade nas aquisições e ainda, a realização de pregões com Ata de Registro de Preços, o qual permite uma melhor gestão do estoque de materiais, uma vez que o preço é registrado por 12 (doze) meses, e as Autorizações de Compras são emitidas conforme a necessidade das áreas usuárias.

Foram emitidos 147 (cento e quarenta e sete) contratos, sendo:

Modalidade de Licitação	Quantidade de Contratos
Pregão	121
Adesão a Atas de Registro de Preços	2
Tomada de Preços	1
Concorrência	1
Dispensa de Licitação/ Cotação Eletrônica	11
Inexigibilidade	9
Consultoria	2
Total	147

Do total de contratos, 43 (quarenta e três) são provenientes de compras corporativas das Distribuidoras da Eletrobras. O valor contratado por compras corporativas perfizeram um total de R\$ 11,49 milhões. Houve aquisições específicas para o Projeto Energia +, totalizando o valor de R\$ 311,17 mil.

A busca pelo menor preço é uma constante na gestão de suprimento da EDRR, de modo que a modalidade pregão, pela economicidade comprovada, tem sido a modalidade de licitação mais frequente nas aquisições. O valor estimado para contratação através de pregão eletrônico totalizou no período o valor de R\$ 31,40 milhões, obtendo-se uma economia de R\$ 7,16 milhões, o equivalente a 18,57% em relação aos valores estimados.

O montante de recursos contratados está distribuído da seguinte forma:

Modalidade de Licitação	R\$ Milhões
Pregão	22.443.488,30
Tomada de Preço	57.144,46
Concorrência	6.884.130,13
Dispensa de Licitação/Cotação Eletrônica	93.078,80
Inexigibilidade	621.668,82
Adesão a Atas de Registro de Preços	1.661.993,97
Consultoria	28.187,18
Total	31.789.691,66

Foram registradas 07 (sete) notificações de penalidades a fornecedores, por inexecução de cláusulas contratuais. Não estão sendo contabilizadas nesse total as penalidades de multas ao contratado por atraso na execução do objeto, pois o processo de sanção de multa pecuniária é realizado pelo gestor da contratação e o valor, quando devido, descontado no pagamento das faturas.

A seguir estão descritas apenas as penalidades aplicadas efetivamente e registradas no cadastro de fornecedores da EDRR.

Penalidade	Quantidade
Advertência	03
Suspensão	04
Total	07
Atestado de Capacidade Técnica	Quantidade
Deferido	22
Indeferido*	01
Total	23

*Indeferido devido se tratar de contrato contínuo que ainda não tinha 12 (doze) meses

O cadastro de fornecedores recebeu 12 (doze) solicitações de Registro Cadastral, as quais foram atendidas, com a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC. Vale ressaltar que o número reduzido de solicitações de CRC's, acontece pela utilização nas licitações, dos registros dos proponentes

no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela Secretaria de Logística do MPOG do Governo Federal.

14. Balanço Social

Balanço Social - Informações de Natureza Social e Ambiental

	Em 2013			Em 2012		
	% governo % acionistas	% empregados % financiadores	% outros	% governo % acionistas	% empregados % financiadores	% outros
1 - Geração e distribuição de riqueza						
Distribuição do Valor Adicionado						
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA está apresentada, na íntegra, no conjunto das Demonstrações Contábeis.						
2 - RECURSOS HUMANOS						
2.1 - Remuneração						
Folha de pagamento bruta (FPB)		59.628			55.980	
- Empregados		59.306			55.480	
- Administradores		322			500	
Relação entre a maior e a menor remuneração:						
- Empregados		21,80			19,48	
- Administradores		1,0			1,0	
2.2 - Benefícios Concedidos						
	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Encargos Sociais	14.063	23,58%	7,39%	10.960	19,58%	5,70%
Alimentação	3.484	5,84%	1,84%	2.877	5,14%	1,50%
Transporte	305	0,51%	0,16%	241	0,43%	0,13%
Previdência privada	1.927	3,23%	1,01%	1.674	2,99%	0,87%
Saúde	2.814	4,72%	1,48%	2.531	4,52%	1,32%
Segurança e medicina do trabalho	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Educação ou auxílio Creche	-	0,00%	0,00%	397	0,71%	0,21%
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	376	0,63%	0,20%	670	1,20%	0,35%
Creches ou auxílio creche	330	0,55%	0,17%	305	0,54%	0,16%
Participação nos lucros ou resultados	4.020	6,74%	2,11%	3.561	6,36%	1,85%
Outros	-	0,00%	0,00%	198	0,35%	0,10%
Total	27.319	45,82%	14,35%	23.414	41,83%	12,17%
2.3 - Composição do Corpo Funcional						
Nº de empregados no final do exercício		261			280	
Nº de admissões		-			-	
Nº de demissões		18			4	
Nº de estagiários no final do exercício		57			57	
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício		6			6	
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício		269			235	
Nº de empregados por sexo:						
- Masculino		187			201	
- Feminino		74			79	
- Menores de 18 anos		-			-	
- De 18 a 35 anos		80			99	
- De 36 a 60 anos		173			172	
- Acima de 60 anos		8			9	
- Analfabetos		-			-	
- Com ensino fundamental		32			41	
- Com ensino médio		71			77	
- Com ensino técnico		103			106	
- Com ensino superior		55			56	
- Pós-graduados		-			-	
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:						
- Masculino		62,00%			62,00%	
- Feminino		38,00%			38,00%	
2.4 - Contingências e passivos trabalhistas:						
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade		15			55	
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes		3			1	
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes		7			2	
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça		1.404			284	
3 - Interação da Entidade com o Ambiente Externo						
	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
3.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Cultura		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Saúde e infra-estrutura		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Esporte e lazer		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Alimentação		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Geração de trabalho e renda		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Outros		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total dos investimentos		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Tributos (excluídos encargos sociais)	51.018	83,22%	26,80%	53.785	-39,43%	27,97%
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total - Relacionamento com a Comunidade	51.018	83,22%		53.785		
3.2 - Interação com os Fornecedores						
São exigidos controles sobre:						
Critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores						
4 - Interação com o Meio Ambiente						
	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do Meio Ambiente	2.887	4,71%	1,52%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	9	0,01%	0,00%	36	-0,03%	0,02%
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade	2	0,00%	0,00%	2	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Passivos e contingências ambientais	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total da Interação com o meio ambiente	2.898	4,73%	1,52%	38	-0,02%	0,018719%
5 - Outras informações						
Receita Líquida (RL)		190.340			192.321	
Resultado Operacional (RO)		61.308			-136.408	

15. Agradecimentos

A Eletrobras Distribuição Roraima agradece o esforço de todos os seus empregados, colaboradores, clientes e fornecedores. Em especial aos seus acionistas, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Governos Federal, Estadual, Municipal, à Agência Reguladora e outras autoridades interessadas.

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE 2012

BALANÇOS PATRIMONIAIS

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	Notas	31/12/13	31/12/12 (Reapresentado)	01/01/12 (Reapresentado)
CIRCULANTE				
Caixa e equivalente de caixa	5	7.502	14.741	79.666
Clientes	6	35.604	39.065	45.156
Direito de ressarcimento	7	56.278	6.321	532
Almoxarifado	8	1.731	1.704	2.202
Tributos a recuperar	9	5.116	3.850	1.421
Outros	10	7.264	3.604	3.546
		113.495	69.285	132.523
NÃO CIRCULANTE				
Clientes	6	4.920	3.200	3.159
Tributos a recuperar	9	7.812	4.146	-
Cauções e depósitos vinculados	11	16.464	14.600	8.477
Ativo financeiro - concessões de serviço público	12	160.277	127.093	111.271
Outros	10	1.575	1.195	815
Imobilizado				
Intangível	14	11.372	11.826	8.413
		7.299	7.799	7.723
		209.719	169.319	139.858
TOTAL DO ATIVO		323.214	238.604	272.381

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

BALANÇOS PATRIMONIAIS

(Valores expressos em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	31/12/13	31/12/2012 (Reapresentado)	01/01/12 (Reapresentado)
CIRCULANTE				
Fornecedores	15	148.730	100.559	405.946
Financiamentos e empréstimos	16	7.743	3.223	2.887
Tributos a recolher	17	5.024	7.162	3.017
Obrigações estimadas	18	17.761	14.063	7.781
Encargos setoriais		-	376	5.116
Partes relacionadas	19	19	9.468	8.768
Pesquisa e desenvolvimento	20	1.508	2.647	4.024
Outros	21	2.423	3.413	2.880
		183.208	140.911	440.419
NÃO CIRCULANTE				
Financiamentos e empréstimos	16	17.495	15.962	13.413
Obrigação de ressarcimento	7	57.209	42.679	32.146
Partes relacionadas	19	47.222	47.222	38.761
Provisões para contingências	22	21.912	26.251	16.145
Benefícios pós-emprego	28	1.986	3.512	1.696
Concessão onerosa	29	7.089	29.527	11.677
Pesquisa e desenvolvimento	20	3.001	4.413	2.684
		155.914	169.566	116.522
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)				
Capital social	23	684.204	684.204	320.743
Ajuste de avaliação patrimonial		(1.376)	(4.088)	(2.280)
Prejuízos acumulados		(698.736)	(751.989)	(603.023)
		(15.908)	(71.873)	(284.560)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)		323.214	238.604	272.381

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/12/2013	31/12/2012 (reapresentado)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	24	190.340	192.321
CUSTO OPERACIONAL	25	(179.461)	(171.391)
Custo com Energia Elétrica		(105.741)	(116.317)
Energia elétrica comprada para revenda		(105.741)	(116.317)
Custo de Operação		(59.072)	(35.027)
Pessoal, material e serviços de terceiros		(52.618)	(30.575)
Depreciação e amortização		(6.271)	(4.469)
Outros		(183)	17
Custo de Construção		(14.648)	(20.047)
RESULTADO BRUTO		10.879	20.930
Despesas Operacionais	26	50.429	(157.338)
Resultado do Serviço de Energia Elétrica		61.308	(136.408)
Resultado Financeiro	27	4.087	(24.700)
Resultado Operacional Antes da Lei 12.783/13		65.395	(161.108)
Ganho com a Lei 12.783/13	2.1.2	(12.142)	12.142
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		53.253	(148.966)
Lucro/Prejuízo Básico por Ação (R\$)		0,17	(0,46)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/dez/13	31/12/2012 (Reapresentado)
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício		53.253	(148.966)
Ajuste ganhos e perdas atuariais	28	(1.376)	(4.088)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	-
Total do Resultado Abrangente do Exercício		51.877	(153.054)



As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital Integra- lizado	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Prejuízos acu- mulados	Total
Em 01 de janeiro de 2012 (Reapresentado)	320.743	(2.280)	(603.023)	(284.560)
Outros resultados abrangentes	-	(1.808)	-	(1.808)
Integralização de capital social	363.461	-	-	363.461
Prejuízo do exercício (reapresentado)	-	-	(148.966)	(148.966)
Em 31 de dezembro de 2012	684.204	(4.088)	(751.989)	(71.873)
Outros resultados abrangentes - Perda Atuarial com Benefícios pós-emprego	-	2.712	-	2.712
Lucro do exercício	-	-	53.253	53.253
Em 31 de dezembro de 2013	684.204	(1.376)	(698.736)	(15.908)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/dez/13	31/12/2012 (Rea- presentado)
Lucro Líquido (Prejuízo) do exercício	53.253	(148.966)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa		
Depreciação do imobilizado	1.580	936
Amortização do intangível	9.206	6.636
Encargos do serviço da dívida	2.695	1.987
Benefício pós-emprego	1.186	8
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(49.771)	80.538
Provisão para contingências	1.455	8.267
Baixa do Ativo Imobilizado	47	-
Baixa do Ativo Intangível	(1.242)	-
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)	(26.050)	23.654
	(7.641)	(26.940)
(Aumento) redução de ativo		
Clientes	51.511	(74.487)
Conta de consumo de combustível - CCC	(49.957)	(5.789)
Almoxarifado	(27)	498
Tributos a recuperar	(4.932)	(6.575)
Cauções e depósitos vinculados	(2.404)	(5.583)
Outros	(5.521)	(442)
	(11.330)	(92.378)
Aumento (redução) de passivo		
Fornecedores	48.171	58.074
Tributos a recolher	(2.138)	4.145
Obrigações estimadas	3.698	6.282
Encargos setoriais	(376)	(4.740)
Partes relacionadas	5.081	19.694
Pesquisa e desenvolvimento	(2.551)	352
Provisões para contingências	(5.794)	1.839
Outros	(990)	533
	45.101	86.179
Fluxos de caixa das atividades operacionais	26.130	(33.139)
Pagamentos de encargos do serviço da dívida	(2.495)	(1.987)
	(2.495)	(1.987)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	23.635	(35.126)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Ativo financeiro - concessões de serviço público	(33.184)	(15.822)
Aquisição no ativo imobilizado	(1.173)	(4.348)
Ativo intangível (concessão)	(2.370)	(12.515)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(36.727)	(32.685)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos e financiamentos obtidos	9.142	5.778
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(3.289)	(2.892)
Caixa líquido gerado aplicado nas atividades de financiamentos	5.853	2.886
Aumento (redução) líquido de caixa e Equivalentes de caixa	(7.239)	(64.925)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	14.741	79.666
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	7.502	14.741
Varição no Caixa e Equivalentes de Caixa	(7.239)	(64.925)

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/dez/13	31/12/2012 Rea- presentado
1 - RECEITA		
Vendas de energia e serviços	244.075	255.576
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	49.771	(80.538)
	293.846	175.038
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Serviços de terceiros	(31.543)	(35.779)
Material	(1.304)	(1.091)
Combustível p/ produção de energia elétrica	(14.933)	(2.100)
Custo de energia elétrica comprada	(105.741)	(116.317)
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)	26.050	(23.654)
Outros Custos Operacionais	6.998	4.208
	(120.473)	(174.733)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	173.373	305
4 - RETENÇÕES		
Depreciação e amortização	(10.785)	(7.572)
	(10.785)	(7.572)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	162.588	(7.267)
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	32.257	39.997
	32.257	39.997
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	194.845	32.730
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal e Encargos	70.923	56.372
Governo (impostos, taxas e contribuições)	51.739	53.946
Aluguéis	245	126

Encargos de dívidas e outros 16.689 61.818
Pesquisa e desenvolvimento 1.638 2.138
Conta de consumo de combustível - CCC 358 7.296

141.592	181.696
53.253	(148.966)
194.845	32.730

LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2013

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Eletrobras Distribuição Roraima é uma empresa de capital fechado, de direito privado, controlada pela Eletrobras, com atuação na cidade de Boa Vista, Roraima. Estatutariamente suas funções principais são: explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão nº. 021/2001-ANEEL, processo ANEEL nº 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 054/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica e prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

A Companhia desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 1.481, alterado pelo Decreto nº 1.503/1995 e Decreto nº 2.653/1998, incluiu no Programa Nacional de Desestatização - PND a Eletrobras e suas subsidiárias integrais, juntamente com as demais empresas do Sistema Eletrobras. A Lei nº 10.848/2004 excluiu a Eletrobras e suas controladas do PND, inclusive a Eletrobras. A Eletrobras Distribuição Roraima permanece incluída no PND, sendo proposta a sua exclusão, em 21 de janeiro de 2010, pela Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Desestatização.

Considerando a necessidade de reorganização das Empresas de Distribuição de Energia Elétrica da Eletrobras, com vistas a torná-las equilibradas sob o ponto de vista econômico-financeiro e operacional, a Eletrobras e a Eletrobras celebraram um Contrato de Transferência de Ações Ordinárias Nominativas em 31 de outubro de 2012. Tal contrato rege a capitalização de parte dos créditos que a Eletrobras detinha contra a Boa Vista Energia através de aumento de Capital Social R\$ 363.461, bem como a alteração do controle societário.

Esta transferência de controle societário teve anuência da Aneel através da Resolução Autorizativa nº 3.461/2012 e Despacho Aneel nº 2.422/2012.

1.1. Continuidade Operacional da Companhia

A Companhia apurou lucro em suas operações no encerramento do exercício atual no montante de R\$ 53.253, no entanto, pelo histórico de prejuízos repetitivos nas suas operações, ainda apresenta prejuízo acumulado de R\$ 698.736 no presente exercício. Possuímos um excesso de passivo circulante sobre ativo circulante no montante de R\$ 69.713.

A Administração vem adotando medidas para a continuidade dos objetivos estratégicos com foco na governança corporativa e no estabelecimento de contratos de gestão para as empresas de distribuição, com destaque para a parceria firmada junto ao Banco Mundial em projetos de infraestrutura, melhorias operacionais e combate às perdas de energia elétrica; e à negociação do processo de transferência dos ativos da Companhia, da Eletrobras, da Eletrobras, e posterior liberação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, oportunizando o cumprimento das obrigações de curto prazo.

Com a edição da Lei 12.783/13, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em seu capítulo II, art. 7º define que as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, à modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica. Para este fim a Companhia já apresentou todos os documentos necessários, conforme previsto no art. 11º, §1º da mesma lei.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional normal dos negócios da Companhia, de acordo com o CPC 26 (R1), em seus itens 25 e 26. A insuficiência de capital de giro é suportada pelo acionista controlador mediante ingresso de recursos destinados a aumento de capital.

NOTA 2 - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia detém a concessão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Resolução nº 395/2000, combinada com o artigo 22, parágrafo 2º, Lei nº 9.074/1995, Resolução nº 054/2001, Contrato de Concessão nº 21/2001 - ANEEL e 1º Termo Aditivo de 10/2005, para distribuição de energia elétrica no município de Boa Vista - RR, válida até o ano de 2015, atendendo cerca de 98% dos consumidores.

Nº de municípios atendidos	Localidade da sede	Data da concessão	Data do vencimento da concessão
01	Boa Vista - RR	21/03/2001	07/07/2015

2.1. Prorrogação das Concessões de Serviço Público de Energia Elétrica

2.1.1. Descrição da alteração da legislação

Em 11 de janeiro de 2013, o Governo Federal emitiu a Lei nº 12.783/2013, regulamentada pelo Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

Por meio da aludida Lei, as concessões de energia elétrica, tratadas nos artigos 17, §5º, 19 e 22 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, cujos prazos de vencimento ocorreriam a partir de 2015, foram prorrogadas por mais 30 anos, conforme condições estabelecidas na referida Lei e nos respectivos aditivos aos Contratos de Concessão.

A prorrogação considerou a antecipação do vencimento dessas concessões e assinatura de Termos Aditivos aos respectivos Contratos de Concessão com o Poder Concedente estabelecendo as novas condições; e pressupôs a aceitação expressa dos critérios de remuneração, alocação da energia e padrões de qualidade, constantes da Lei, estando ainda prevista à indenização dos ativos ainda não amortizados ou depreciados com base no valor novo de reposição - VNR.

A legislação prevê que as concessões de energia elétrica não prorrogadas por meio da aceitação das condições apresentadas pelo Poder Concedente, serão licitadas quando do encerramento do atual prazo (2015 - 2017), na modalidade leilão ou concorrência, por até trinta anos.

Em 15 de outubro de 2012, as distribuidoras cujas concessões vencerão em 2015, tiveram o direito de manifestar o interesse na prorrogação da concessão por um período adicional de 30 anos, o que fizeram no prazo estabelecido. Até o presente momento não foram regulamentados os critérios de prorrogação desses contratos pelo Poder Concedente e, portanto, não ocorreu a assinatura do contrato de concessão para as distribuidoras que manifestaram o interesse até 15 de outubro de 2012, o qual só ocorrerá quando do vencimento da atual concessão.

Não há garantias de que o Poder Concedente aprovará prorrogação de acordo com as novas condições, dependendo de diversos critérios que serão analisados pelo Poder Concedente. Há previsão de indenização dos ativos não amortizados ao final da concessão.

2.1.2. Impactos no Negócio de Distribuição

- Revisão Tarifária Extraordinária da Parcela A, com impactos a partir de 1º de fevereiro de 2013, para capturar a redução dos custos de geração e transmissão decorrente das concessões prorrogadas.

- Eliminação dos impactos de variação cambial da compra de energia de Itaipu para os consumidores, considerando que o Tesouro Nacional irá assumir esse custo.

- Os componentes: compra de energia, encargos setoriais e custo de transporte de energia fazem parte da Parcela A - custos não gerenciáveis pela concessionária, na redefinição da tarifa que é feita a cada aniversário do contrato de concessão (anualmente). Portanto não são esperadas alterações nas margens dessas concessionárias.

- Possível impacto no custo de compra de energia em função da alocação das cotas de garantia física de energia e potência das usinas hidrelétricas para o mercado regulado (cativo-distribuidoras), considerando a necessidade até então de compra de energia no mercado livre para cobrir a demandas dos consumidores.

- Conforme o artigo 27 da Lei 12.783/13 que altera o artigo 3º § 16 da Lei nº 12.111/2009: "§ 16 - a quantidade de energia a ser considerada para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos sistemas isolados será limitada ao nível eficiente de perdas, conforme regulação da ANEEL." Para tanto, a Audiência Pública ANEEL nº AP-107/2012, que tem como objeto a obtenção de subsídios e informações adicionais para a definição do orçamento da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, para o ano de 2013, está com o seu período de contribuição, por intercâmbio documental, ainda não encerrado.

- O Governo Federal editou o Decreto 7.945/13 em março de 2013, com objetivo de repassar recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para custear os elevados custos com os quais as distribuidoras incorreram desde finais de 2012, em função da descontração involuntária causada pela não adesão à renovação das concessões por alguns agentes de geração e consequente exposição ao mercado de curto prazo, repasse do risco/custo hidrológico, para posterior repasse aos consumidores via tarifa e despacho de usinas termoeletricas fora da ordem de mérito para garantir a segurança energética do sistema nacional.

Nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2012, apresentadas para fins de comparação, houve efeitos significativos em função da adoção do Ajuste ao Valor Novo de Reposição - VNR como valor dos ativos vinculados à concessão remanescentes ao final da concessão, ou seja, não ainda depreciados e sujeitos à indenização do Poder Concedente (ativo financeiro). Em 2013, em função dos resultados 3º Ciclo de Revisão Tarifária (vide nota 34), no que tange a definição do valor total da Base Remuneração Regulatória - BRR e no aprimoramento da interpretação dos termos da Lei 12.783/2013, a Companhia decidiu pelo aumento do ajuste à VNR sobre o ativo financeiro.

Adicionalmente, a BRR foi utilizada na bifurcação dos ativos relacionados à infraestrutura, como base para determinar o valor dos ativos financeiro e intangível das concessões de distribuição de energia elétrica. Dessa forma, foram também baixadas as sobras contábeis relacionadas aos processos de avaliação definidos na Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009 e revertidas eventuais provisões por não recuperabilidade de ativos (impairment) contabilizadas antes de 2013.

Após a bifurcação foi efetuado novo teste de recuperabilidade do ativo intangível, sendo este composto pela parcela dos ativos vinculados a concessão que será depreciada até 2015 (término da concessão), sendo constituída provisão por não recuperabilidade de ativos (impairment).

Os efeitos oriundos destas alterações na Lei 12.783/2013 são os seguintes:

Distribuição	2013	2012
Ajuste ao Valor Novo de Reposição - VNR dos ativos indenizáveis	(12.142)	12.142
Consideração dos efeitos da 3ª revisão tarifária na BRR para fins de impairment do ativo financeiro	37.008	-
Baixa de sobras contábeis	(1.089)	-
Parcela não recuperável do intangível - impairment	(7.089)	-
Total	16.688	12.142

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 28 de abril de 2014.

NOTA 3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 26 de março de 2014.

As demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, os Pronunciamentos, Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os quais estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas envolvidas na preparação das mesmas foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração da Companhia, para determinação do valor adequado a ser registrado nas respectivas demonstrações. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção da vida útil do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, bifurcado em ativo financeiro da concessão e intangível, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para tributários, cíveis, trabalhistas e contrato oneroso.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas, periodicamente, não superior a um ano e faz avaliação das estimativas e políticas contábeis críticas, conforme Nota Explicativa 3.18.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2013. As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando-se do custo histórico como base de valor. As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia estão descritas abaixo:

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

3.2 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torne parte das disposições contratuais. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados a valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria a valor justo, por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre na data de balanço, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

a) Ativos financeiros

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, em parte avaliado ao valor justo por meio do resultado, contas a receber de clientes, Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, e ativo financeiro indenizável (concessão). Estes ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis, disponível para venda e outros representam ativos financeiros não derivativos com recebimentos fixos ou determináveis, porém não cotados em mercado ativo. Após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado. Os juros, atualização monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

b) Passivos financeiros

Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: contas a pagar a fornecedores, e financiamentos e empréstimos. Esses passivos financeiros não são negociados antes do vencimento. Após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado, pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária e variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

3.3 Clientes

Engloba os valores a receber com o fornecimento e suprimento de energia elétrica, faturados e não faturados até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. Inclui também, acréscimos moratórios derivados de atraso de pagamento por parte dos consumidores.

3.4 Subvenção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

Os direitos de ressarcimentos do óleo diesel adquirido para geração de energia elétrica por conta da CCC estão apresentados no ativo circulante. Estes são reconhecidos com base nas informações prestadas pela companhia ao fundo da CCC sob o controle da Eletrobras. Esses valores após aprovados podem ser repassados diretamente ao fornecedor, sendo encaminhados os documentos para a baixa, ou repassado para a Companhia para que seja efetuado o pagamento ao fornecedor.

3.5 Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Os valores apresentados na conta clientes estão líquidos da provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas no recebimento dos clientes, cuja recuperação seja considerada improvável.

A PCLD é constituída com base nos valores a receber dos clientes da Classe Residencial, vencidos há mais de 90 dias, da Classe Comercial, vencidos há mais de 180 dias e das classes Industrial, Rural, Poderes Públicos, Iluminação Pública e Serviços Públicos vencidos há mais de 360 dias. Considera também, uma análise individual dos títulos a receber e do saldo de cada cliente, de forma que se obtenha um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil recebimento, baseando-se na experiência da Administração em relação às perdas efetivas, na existência de garantias reais, entre outros. Sobre os contratos de parcelamentos, as análises são feitas individualmente, onde o valor negociado é excluído da provisão, após o pagamento da terceira parcela.

3.6 Almoarifado

Os materiais e equipamentos em estoque, classificados no Ativo Circulante (almoarifado de manutenção e administrativo), estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

3.7 Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável. As depreciações são calculadas pelo método linear de acordo com as taxas fixadas pela ANEEL (Nota 13). Em função da adoção pela Companhia dos Pronunciamentos Técnicos ICPC 01 - Contratos de Concessão e o OCPC 05 - Contratos de Concessão, os valores registrados como ativo imobilizado são bens de uso administrativo. Demais ativos geradores de receita e vinculados à concessão, foram reclassificados como Ativos Financeiros (Concessão) e Intangíveis.

3.8 Ativo financeiro (Concessão)

Refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de Concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio um Custo Médio Ponderado de Capital, denominado WACC (sigla Weighted Average Cost of Capital) regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes (Nota 12).

3.9 Intangível (Concessão)

Compreende o direito de uso da infraestrutura, construída ou adquirida pelo operador ou fornecida para ser utilizado como parte do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica (direito de cobrar dos usuários do serviço público por ela prestado), em consonância com as disposições do CPC 04 - Ativos Intangíveis e o ICPC 01 - Contratos de Concessão e CPC 05 - Contratos de Construção (Nota 14). É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável. A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados individualmente, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão, pelo método linear.

3.10 Financiamentos e empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre o valor captado (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

As obrigações dessa natureza são em moeda nacional, atualizadas pela variação monetária e pelas taxas efetivas de juros, incorridas até as datas dos balanços, de acordo com os termos dos contratos financeiros, deduzidas dos custos de transação incorridos na captação dos recursos.

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de ativos qualificados, nesse caso o ativo intangível correspondente ao direito de uso da infraestrutura para a prestação do serviço público, estão incluídos no custo do intangível em curso até a data em que estejam prontos para o uso pretendido, conforme disposições das deliberações CVM nº 553, de 12 de novembro de 2008 e nº 577, de 5 de junho de 2009, que aprovaram, respectivamente, o CPC 04 - Ativo Intangível e CPC 20 - Custos de Empréstimos.

Os ganhos decorrentes da aplicação temporária dos recursos dos empréstimos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos qualificados para capitalização. Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do período, quando incorridos.

3.11 Avaliação do valor de recuperação dos ativos

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração (ou concessão onerosa) ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto, que reflita o custo médio ponderado de capital para o setor em que opera a unidade geradora de caixa (vide Nota 29).

3.12 Benefício pós-emprego

A Companhia adota os procedimentos recomendados pela Deliberação CVM nº. 600, realizando anualmente a avaliação atuarial independente dos passivos decorrentes dos benefícios pós-emprego e também as orientações de contabilização estabelecidas no CPC 33. Os critérios e hipóteses adotadas nessa avaliação independente foram realizados pela empresa Gama Consultores Associados Ltda, a qual segue os padrões recomendados pela CVM e pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes - IBRACON. A Companhia oferece outras vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: o programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes (Plano de Assistência Médica na Modalidade de Auto-Gestão, tipo Coletivo Empresarial Patrocinado, conforme previsão da lei 9.656 de junho de 1998, com registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 416983); e a apólice de seguro de vida em



grupo estendida à adesão de aposentados. O programa de benefícios previdenciários a seus empregados é mantido mediante administração da Fundação de Previdência Complementar - PREVINORTE, que é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída pela Eletrobras Eletronorte. Os ganhos e perdas gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais são reconhecidos como Outros Resultados Abrangentes (vide nota 28).

3.13 Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda da pessoa jurídica é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se a alíquota de 15% e adicional de 10%, sendo que nos exercícios de 2012 e 2013 foram apurados prejuízos fiscais (vide nota 30). A contribuição social sobre o lucro é calculada sobre o lucro ajustado, sendo que nos exercícios de 2012 e 2013 foram apuradas bases de cálculos negativas.

3.14 Receita de construção

O pronunciamento técnico sobre Contratos de Construção (CPC 17) estabelece tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção e utiliza os critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico - para determinar o momento em que a receita do contrato e a despesa a ela relacionada devem ser reconhecidas na demonstração de resultado.

3.15 Receitas e despesas financeiras

Compostas principalmente por juros e variações monetárias e cambiais decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos concedidos e obtidos e operações com instrumentos financeiros.

3.16 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

(a) Diversos: Os ativos são demonstrados por seu valor de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos incorridos, quando aplicável.

(b) Contrato oneroso: O saldo relativo a concessão onerosa, refere-se a obrigação da Companhia em cumprir com o contrato de concessão, considerando que o resultado futuro até o final do contrato representa, de forma líquida, desembolsos financeiros a serem efetuados. Nesse sentido todos os ativos da concessão foram baixados por impairment, restando ainda um saldo a pagar da concessão onerosa registrado no passivo não circulante.

3.17 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita no montante dessa obrigação.

3.18 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação das Demonstrações Financeiras, de acordo com as práticas de Contabilidade emanadas da Legislação Societária Brasileira, requer que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas Demonstrações Financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às Demonstrações Financeiras referem-se ao registro dos efeitos decorrentes do fornecimento não faturado, da provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências e das provisões para redução ao valor recuperável de ativos (impairment).

3.19 Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. As receitas dos serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi fornecida. Historicamente, a diferença entre a receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecida no mês subsequente, não tem sido relevante. A ICPC 01 estabelece que o concessionário de energia elétrica deva registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 (R1) - Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 (R1) - Receitas (serviços de operação e fornecimento de energia elétrica), mesmo quando regidos por um único contrato de concessão.

3.20 Pronunciamentos técnicos emitidos pelo IASB que ainda não entraram em vigor

Não existem normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio divulgado pela Companhia.

3.21 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetem os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

Estimativas e Premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco em causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

i. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela administração, que inclui a análise criteriosa das faturas de energia elétrica vencidas, para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber. O cálculo considerou todas as unidades consumidoras ligadas e desligadas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na Nota 3.5.

ii. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe, quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo, menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado, menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final da concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido com investimentos futuros significativos que melhorem a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

iii. Base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões do serviço público

A Companhia adota a premissa de que os bens são reversíveis no final do contrato de concessão, com direito de recebimento integral de indenização pelo poder concedente, sobre os investimentos ainda não amortizados.

Com base nas disposições contratuais e nas interpretações dos aspectos legais e regulatórios, a Companhia adotou a premissa de que será indenizada pelo Valor Novo de Reposição - VNR ao final da concessão.

iv. Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando-se de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados, como por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

v. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e fiscais. A avaliação da probabilidade de perda inclui as evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados internos e externos.

As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases mensais.

vi. Benefícios Pós-Emprego.

As empresas do Sistema Eletrobras patrocinam planos de previdência aos seus empregados, bem como planos de assistência médica e seguro de vida pós-emprego em determinados casos. Esses benefícios são classificados como benefícios definidos (BD) e de contribuição definida (CD).

Programa previdenciário - A Companhia instituiu um programa de benefícios complementares aos concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, cuja administração cabe à PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Seguro Saúde - A Companhia concede aos aposentados por invalidez, e a seus dependentes, a cobertura de gastos médicos.

vii. Base de Apuração para Renda não Faturada

A apuração da renda não faturada ocorre mensalmente, sendo lançada, de acordo com cada livro de leitura e pode ser explicada da seguinte forma:

$$RNF = (A/B) * C$$

Onde: RNF = Renda Não Faturada

A = Faturamento do mês por livro

B = Número de dias do período de consumo, correspondente ao livro faturado.

C = Numero de dias decorridos entre a data da última leitura, correspondente ao livro faturado e o último dia do mês de faturamento.

Deste modo, são reconhecidos como receita de renda não faturada os valores apurados referentes aos dias que faltaram para completar o calendário civil e estornados no mês seguinte, quando há a efetivação do faturamento.

3.22 Reapresentação das cifras comparativas

Em 2013 foram identificados ajustes de exercícios anteriores relacionados à registros não lançados conforme apresentados abaixo:

a) Programa de Alimentação ao Trabalhador - As notas de lançamento do mês de novembro e dezembro de 2012 somente foram registradas em janeiro de 2013. A referida correção aumentou o Passivo Circulante (obrigações estimadas) e Passivo a Descoberto no valor de R\$ 392.

b) Contingências Trabalhistas - acordo em fevereiro de 2013 de um passivo trabalhista (curva tamborello) que não estavam provisionados em ações judiciais (a ação judicial tinha como ré a Eletrobras Eletronorte e por isso não se tinha valor estimado para nossa companhia). A referida correção aumentou o Passivo Não Circulante (Provisão para Contingências) e o Passivo a Descoberto no valor de R\$ 7.140.

c) Estorno da amortização de Obrigações Especiais referente a 2012. A referida correção reduziu o Passivo Não Circulante (Concessão Onerosa) e o Passivo a Descoberto no valor de 407.

d) Provisões - Ajustes decorrentes provisões para crédito de liquidação duvidosa dos exercícios de 2010 (R\$ 3.363), 2011 (R\$ 9.627) e 2012 (R\$ 16.519). A referida correção reduziu o Ativo Circulante (Clientes) e aumentou o Passivo a Descoberto no valor de R\$ 29.509.

e) Os efeitos no Resultado em 2012 foram: redução de R\$ 407 em Depreciação e Amortização e aumento das Despesas Operacionais em R\$ 24.051 (R\$ 7.140 de Contingência, R\$ 392 de Programa de alimentação ao trabalhador, e R\$16.519 de Provisões para crédito de liquidação duvidosa).

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2012 foram ajustadas em relação à correção do erro mencionado e estão sendo reapresentadas para fins de comparação.

Balanço

ATIVO	Como Anteriormente Apresentado	Ajuste	31/12/2012 Reapresentado	Como Anteriormente Apresentado	Ajuste	01/01/2012 (Reapresentado)
CIRCULANTE						
Caixa e equivalente de caixa	14.741		14.741	79.666		79.666
Clientes	68.574	(29.509)	39.065	58.146	(12.990)	45.156
Direito a ressarcimento	6.321		6.321	532		532
Almoxarifado	1.704		1.704	2.202		2.202
Tributos a recuperar	3.850		3.850	1.421		1.421
Outros	3.604		3.604	3.546		3.546
	<u>98.794</u>	<u>(29.509)</u>	<u>69.285</u>	<u>145.513</u>	<u>(12.990)</u>	<u>132.523</u>
NÃO CIRCULANTE						
Clientes	3.200		3.200	3.159		3.159
Tributos a recuperar	4.146		4.146	-		-
Cauções e depósitos vinculados	14.060		14.060	8.477		8.477
Ativo financeiro - concessões de serviço público	127.093		127.093	111.271		111.271
Outros	1.195		1.195	815		815
Imobilizado	11.826		11.826	8.413		8.413
Intangível	7.799		7.799	7.723		7.723
	<u>169.319</u>		<u>169.319</u>	<u>139.858</u>		<u>139.858</u>
	<u>268.113</u>	<u>(29.509)</u>	<u>238.604</u>	<u>285.371</u>	<u>(12.990)</u>	<u>272.381</u>
TOTAL DO ATIVO PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO						
	Como Anteriormente Apresentado	Ajuste	31/Dez/2012 Reapresentado	Como Anteriormente Apresentado	Ajuste	01/12/2012 Reapresentado
CIRCULANTE						
Fornecedores	100.559		100.559	405.946		405.946
Financiamentos e empréstimos	3.223		3.223	2.887		2.887
Tributos a recolher	7.162		7.162	3.017		3.017
Obrigações estimadas	13.671	392	14.063	7.781		7.781
Encargos setoriais	376		376	5.116		5.116
Partes relacionadas	9.468		9.468	8.768		8.768
Pesquisa e desenvolvimento	2.647		2.647	4.024		4.024
Outros	3.413		3.413	2.880		2.880
	<u>140.519</u>	<u>392</u>	<u>140.911</u>	<u>440.419</u>	<u>-</u>	<u>440.419</u>

NÃO CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	15.962	15.962	13.413	13.413	
Obrigações de ressarcimento	42.679	42.679	32.146	32.146	
Partes relacionadas	47.222	47.222	38.761	38.761	
Provisões para contingências	19.111	7.140	26.251	16.145	
Benefícios pós-emprego	3.512	3.512	1.696	1.696	
Concessão onerosa	29.934	(407)	29.527	11.677	
Pesquisa e desenvolvimento	4.413	4.413	2.684	2.684	
	162.833	6.733	169.566	116.522	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)					
Capital social	684.204	684.204	320.743	320.743	
Ajuste de avaliação patrimonial	(4.088)	(4.088)	(2.280)	(2.280)	
Prejuízos acumulados	(715.355)	(36.634)	(751.989)	(590.033)	(12.990)
	(35.239)	(36.634)	(71.873)	(271.570)	(12.990)
TOTAL DO PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO	268.113	-	238.604	285.371	-
		Como Anteriormente Apresentado	Ajustes	31/12/2012 re-apresentado	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		192.321	-	192.321	
CUSTO OPERACIONAL		(171.798)	407	(171.391)	
Custo com Energia Elétrica		(116.317)	-	(116.317)	
Energia elétrica comprada para revenda		(116.317)	-	(116.317)	
Custo de Operação		(35.434)	407	(35.027)	
Pessoal, material e serviços de terceiros		(30.575)	-	(30.575)	
Depreciação e amortização		(4.876)	407	(4.469)	
Outros		17	-	17	
Custo de Construção		(20.047)	-	(20.047)	
RESULTADO BRUTO		20.523	407	20.930	
Despesas Operacionais		(133.287)	(24.051)	(157.338)	
Resultado do Serviço de Energia Elétrica		(112.764)	(23.644)	(136.408)	
Resultado Financeiro		(24.700)	-	(24.700)	
Resultado Operacional Antes da Lei 12.783/13		(137.464)	(23.644)	(161.108)	
Ganho com a Lei 12783/13		12.142	-	12.142	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(125.322)	(23.644)	(148.966)	

Demonstração do Resultado Abrangente

	Como Anteriormente Apresentado	Ajuste	31/12/2012 Reapresentado
Prejuízo do Exercício	(125.322)	(23.644)	(148.966)
Ajuste ganhos e perdas atuariais	(4.088)	-	(4.088)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-
Total do Resultado Abrangente do Exercício	(129.410)	(23.644)	(153.054)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)

	Capital Integralizado	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Prejuízos acumulados	Total	Ajuste	2012 Reapresentado
Em 01 de janeiro de 2010	320.743	(684)	(302.411)	17.648	-	17.648
Outros resultados abrangentes	-	540	-	540	-	540
Prejuízo do exercício	-	-	(113.264)	(113.264)	(3.363)	(116.627)
Em 01 de janeiro de 2011	320.743	(144)	(415.675)	(95.076)	(3.363)	(98.439)
Outros resultados abrangentes - Perda Atuarial com Benefícios pós-emprego	-	(2.136)	-	(2.136)	-	(2.136)
Prejuízo do exercício	-	-	(174.358)	(174.358)	(9.627)	(183.985)
Em 31 de dezembro de 2011	320.743	(2.280)	(590.033)	(271.570)	(9.627)	(284.560)
Outros resultados abrangentes - Perda Atuarial com Benefícios pós-emprego	-	(1.808)	-	(1.808)	-	(1.808)
Integralização de Capital Social	363.461	-	-	363.461	-	363.461
Prejuízo do exercício	-	-	(125.322)	(125.322)	(23.644)	(148.966)
Em 31 de dezembro de 2012	684.204	(4.088)	(715.355)	(35.239)	(23.644)	(71.873)

Demonstração do Fluxo de Caixa

	Como Anteriormente Apresentado	Ajustes	31/12/2012 Reapresentado
Prejuízo do exercício	(125.322)	(23.644)	(148.966)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa			
Depreciação do imobilizado		936	936
Amortização do intangível		7.043	6.636
Encargos do serviço da dívida		1.987	1.987
Benefício pós-emprego		8	8
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		64.019	80.538
Provisão para contingências		1.127	8.267
Baixa do Ativo Imobilizado		-	-
Baixa do Ativo Intangível		-	-
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)		23.654	23.654
	(26.548)	23.252	(26.940)
(Aumento) redução de ativo			
Clientes		(74.487)	(74.487)
Conta de consumo de combustível - CCC		(5.789)	(5.789)
Almoxarifado		498	498
Tributos a recuperar		(6.575)	(6.575)
Cauções e depósitos vinculados		(5.583)	(5.583)
Outros		(442)	(442)
	(92.378)	-	(92.378)
Aumento (redução) de passivo			
Fornecedores		58.074	58.074
Tributos a recolher		4.145	4.145
Obrigações estimadas		5.890	6.282
Encargos setoriais		(4.740)	(4.740)
Partes relacionadas		19.694	19.694
Pesquisa e desenvolvimento		352	352
Provisões para contingências		1.839	1.839
Concessão onerosa		-	-
Outros		533	533
	85.787	392	86.179

	31/12/2013	31/12/2012
Fluxos de caixa das atividades operacionais	(33.139)	(33.139)
Pagamentos de encargos do serviço da dívida	(1.987)	(1.987)
	(1.987)	(1.987)
Caixa líquido gerado (aplicado nas) pelas atividades operacionais	(35.126)	(35.126)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Ativo financeiro - concessões de serviço público	(15.822)	(15.822)
Aquisição no ativo imobilizado	(4.348)	(4.348)
Ativo intangível (concessão)	(12.515)	(12.515)
Caixa líquido gerado (aplicado nas) pelas atividades de investimentos	(32.685)	(32.685)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos e financiamentos obtidos	5.778	5.778
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(2.892)	(2.892)
Caixa líquido gerado (aplicado nas) pelas atividades de financiamentos	2.886	2.886
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(64.925)	(64.925)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	79.666	79.666
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	14.741	14.741
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(64.925)	(64.925)

Demonstração do Valor Adicionado

	Como Anteriormente Apresentado	Ajuste	31/12/2012 Reapresentado
1 - RECEITA			
Vendas de energia e serviços	255.576	-	255.576
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(64.019)	(16.519)	(80.538)
	191.557	(16.519)	175.038
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS			
Serviços de terceiros	(35.779)	-	(35.779)
Material	(1.091)	-	(1.091)
Combustível p/ produção de energia elétrica	(2.100)	-	(2.100)
Custo de energia elétrica comprada	(116.317)	-	(116.317)
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)	(23.654)	-	(23.654)
Outros Custos Operacionais	11.348	(7.140)	4.208
	(167.593)	(7.140)	(174.733)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	23.964	(23.659)	(305)
4 - RETENÇÕES			
Depreciação e amortização	(7.979)	407	(7.572)
	(7.979)	407	(7.572)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	15.985	(23.252)	(7.267)
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA			
Receitas financeiras	39.997	-	39.997
	39.997	-	39.997
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	55.982	(23.252)	32.730
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
Pessoal e Encargos	55.980	392	56.372
Governo (impostos, taxas e contribuições)	53.946	-	53.946
Aluguéis	126	-	126
Encargos de dívidas e outros	61.818	-	61.818
Pesquisa e desenvolvimento	2.138	-	2.138
Conta de consumo de combustível - CCC	7.296	-	7.296
	181.304	392	181.696
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(125.322)	(23.644)	(148.966)
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	55.982	(23.252)	32.730

NOTA 4 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Gestão de Risco de Capital

Os objetivos da Companhia, ao administrar seu capital, são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa.

ÍNDICE DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA

	31/12/2013	31/12/2012
Total dos Empréstimos	25.238	19.185
Fornecedores	148.730	100.559
Obrigações de Ressarcimento	57.209	42.679
	231.177	162.423
Menos: Caixa e equivalente a caixa	(7.502)	(14.741)
Direito de ressarcimento	(56.278)	(6.321)
	(63.780)	(21.062)
Dívida Líquida	167.397	141.361
Total do Patrimônio Líquido	15.908	35.239
Total do Capital	183.305	176.600
%	109,50	124,93

4.2. Instrumentos financeiros

A Companhia efetuou uma avaliação de seus instrumentos financeiros de acordo com a Deliberação CVM nº. 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC 38, 39 e 40 e a Instrução CVM nº. 604, de 19 de novembro de 2009.

4.2.1. Ativos financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias:

a) Caixa e equivalentes de caixa - incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

b) Contas a receber de clientes - engloba as contas a receber com fornecimento de energia e uso da rede, faturado e não faturado, este por estimativa, serviços prestados, acréscimos moratórios e outros, até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. São considerados ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis.

As contas a receber de clientes estão apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas na realização das contas a receber de consumidores e títulos a receber cuja recuperação é considerada improvável.



c) Ativo Financeiro (Concessão)- refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro disponível para venda por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio do denominado WACC regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes.

4.2.2. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Estão classificados nas seguintes categorias:

a) Fornecedores - decorrem diretamente das operações da Companhia e são mensurados pelo custo, na prática o valor apresentado na nota fiscal de compra.

b) Empréstimos e financiamentos - após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método taxa efetiva de juros.

4.2.3. Estimativa do valor justo dos instrumentos financeiros

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes, menos a PCLD, e contas a pagar aos fornecedores, pelo valor contábil, esteja próxima de seus valores justos.

O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)	31.12.2013			31.12.2012		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Disponível para venda						
Ativo Financeiro - Concessões	-	-	160.277	-	-	127.093
	-	-	160.277	-	-	127.093
Ativos ao valor justo por meio do resultado						
Aplicações Financeiras - Extra Mercado	-	5.541	-	-	12.824	-
	-	5.541	-	-	12.824	-

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou sem realização. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 são classificados como títulos para negociação ou disponíveis para venda.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.

- O valor justo de swaps de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado, quando aplicável.

- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente, quando aplicável.

Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

Análise de sensibilidade:

Instrumentos Financeiros	Valor 31/12/2013	Índice em 31/12/2013 % a.a	Cenário I (-25%) Índice	Cenário I (-50%) Índice	Cenário I (-25%) Valor	Cenário I (-50%) Valor
ATIVOS						
Aplicações Financeiras	5.541	7,28	5,46	3,64	4.156	2.771
PASSIVOS						
Empréstimos e Financiamentos	25.238	9,88	7,41	4,94	18.929	12.619

4.2.4. Gestão de riscos financeiros e operacionais

A Administração da Companhia segue a orientação do Conselho de Administração na gestão de riscos financeiros e operacionais.

Os principais riscos identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

a) Risco de crédito - a política da Companhia considera o risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. O acompanhamento dos prazos concedidos são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas contas a receber de clientes. Para recuperação da inadimplência a Companhia atua por meio de: Programas de renegociação dos débitos pendentes; Suspensão do fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a regulamentação vigente; Contratação de empresa especializada na cobrança de contas em atraso; e Cobrança judicial. Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a aplicação financeira apenas em instituições oficiais utilizando-se de fundos de investimentos com risco baixo.

b) Risco de liquidez - é o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros (quadro abaixo com valores futuros com fluxos não descontados), em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela Diretoria financeira.

	Controlada			
	Menos de um ano	entre um e dois anos	entre dois e cinco anos	acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2013	156.473	8.264	7.593	1.638
Empréstimos	7.743	8.264	7.593	1.638
Fornecedores e outras obrigações	148.730	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2012	103.782	4.451	10.011	1.500
Empréstimos	3.223	4.451	10.011	1.500
Fornecedores e outras obrigações	100.559	-	-	-
Em 01 de janeiro de 2012	408.833	3.267	10.049	97
Empréstimos	2.887	3.267	10.049	97
Fornecedores e outras obrigações	405.946	-	-	-
Garantias financeiras	-	-	-	-
Em 01 de janeiro de 2011	258.261	3.074	10.521	-
Empréstimos	2.804	3.074	10.521	-
Fornecedores e outras obrigações	255.457	-	-	-

c) Risco de escassez de energia - o risco é decorrente do racionamento de energia elétrica importada da Venezuela para atender o Estado de Roraima por meio da Interligação elétrica Santa Helena - Boa Vista em 230kv. Este risco é minimizado em função de contratos firmados junto a produtores independentes e de comodato da Usina UTE Floresta com a Eletronorte.

d) Risco de mercado

- Risco com taxa de juros - o risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, na Companhia este risco é baixo devido nossos empréstimos serem captados somente junto a Eletrobras.

e) Instrumentos financeiros por categoria

Na tabela abaixo a Companhia classifica seus instrumentos financeiros por Categoria:

Ativos, conforme o balanço patrimonial	Empréstimos e recebíveis	Disponível para venda	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Total
Ativo financeiro - concessões de serviço público	-	127.093	-	127.093
Contas a receber de clientes e demais contas a receber, excluindo pagamentos antecipados	42.265	-	-	42.265
Caixa e equivalentes de caixa	1.917	-	-	1.917
Aplicações Financeiras	-	-	12.824	12.824
31 de dezembro de 2012	44.182	127.093	12.824	184.099
Ativo financeiro - concessões de serviço público	-	160.277	-	160.277
Contas a receber de clientes e demais contas a receber, excluindo pagamentos antecipados	40.524	-	-	40.524
Caixa e equivalentes de caixa	1.961	-	-	1.961
Aplicações Financeiras	-	-	5.541	5.541
31 de dezembro de 2013	42.485	160.277	5.541	208.303
Passivos, conforme o balanço patrimonial			Outros passivos financeiros	Total
Empréstimos			19.185	19.185
Fornecedores e outras obrigações, excluindo obrigações legais			262.631	262.631
31 de dezembro de 2012			281.816	281.816
Empréstimos			25.238	25.238
Fornecedores e outras obrigações, excluindo obrigações legais			286.590	286.590
31 de dezembro de 2013			311.828	311.828

4.2.5. Qualidade do crédito dos ativos financeiros

Contas a receber de clientes e demais contas a receber:

	31/dez/13	31/dez/12
Grupo I		
- Residencial	25.839	31.997
- Comércio, serv. outras atividades	6.042	8.334
	31.881	40.331
Grupo II		
- Industrial	1.321	1.557
- Rural	1.251	1.312
- Poder público	143.400	132.387
- Federal	1.685	971
- Estadual	131.459	105.901
- Municipal	10.256	7.277
- Iluminação pública	368	404
- Serviço público	50.394	49.229
REVENDEDORES		
- Suprimento normal	3.863	54.540
- Suprimento parcelamento	-	19.795
	200.597	259.224
Grupo III		
- Renda não faturada (*)	3.796	5.112
	3.796	5.112
PCLD	(195.750)	(262.402)
	(195.750)	(262.402)
Total de Recebíveis	40.524	42.265

O total de recebíveis demonstrados acima é representado por faturas de energia elétrica a vencer ou vencidos e classificados de acordo com a taxa de inadimplência apurada pela área comercial da Companhia, conforme descrito abaixo:

Grupo I - Nível de inadimplência compreendido até 20% do total de recebíveis;
Grupo II - Nível de inadimplência compreendido acima de 20,01% do total de recebíveis; e,
Grupo III - Energia vendida e não faturada em função do calendário de faturamento. Estes são reclassificados nos demais grupos na medida em que são efetuadas leituras periódicas.

(*) A Companhia realiza a leitura de energia dos seus consumidores através de um calendário. Para a leitura de todos os consumidores no período de 30 dias, os mesmos são divididos em rotas específicas de leituras, contemplando regiões próximas e ou grupo de consumidores similares.

Do exposto ocorre uma defasagem entre a realização da leitura do faturamento com o calendário civil. Esses fatos associados resultam na renda não faturada, ou seja, a necessidade de ajustar a competência do faturamento realizado, com o calendário civil.

NOTA 5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Tipo de Movimentação	31/12/13	31/12/12
Conta Corrente	1.961	1.917
Aplicações Financeiras - Extra Mercado	5.541	12.824
TOTAL	7.502	14.741

As aplicações financeiras correspondem a operações realizadas com instituições que operam no mercado financeiro nacional e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito e com remuneração diária pela taxa extra mercado. Tais recursos encontram-se disponíveis em face de obrigações correntes da Companhia, sendo que a variação apresentada foi decorrente principalmente de pagamentos: aos produtores independentes de geração de energia; óleo combustível adquirido junto à Petrobras para geração de energia; e energia elétrica comprada para revenda junto à Eletronorte.

NOTA 6 - CLIENTES

A composição da conta clientes apresenta-se da seguinte forma:

	31/12/2013	31/12/2012
Circulante		
Consumidores	75.596	142.174
Parcelamentos de Energia Elétrica	114.945	112.329
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(154.937)	(215.438)
Subtotal	35.604	39.065
Não Circulante		
Consumidores	-	-
Parcelamentos de Energia Elétrica	45.733	50.164
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(40.813)	(46.964)
Subtotal	4.920	3.200
Total	40.524	42.265

Segue abaixo a composição dos Parcelamentos de Energia Elétrica:

	31/12/2013	31/12/2012
Circulante		
Consumidores	3.033	3.066
Poder Público Estadual	99.998	80.631
Poder Público Municipal	1.600	2.794
Serviço Público	10.314	6.043
Suprimento CERR	-	19.795
Subtotal	114.945	112.329
Não Circulante		
Consumidores	-	-
Poder Público Estadual	11.287	11.719
Poder Público Municipal	4.920	6.519
Serviço Público	29.526	31.926
Suprimento CERR	-	-
Subtotal	45.733	50.164
Total	160.678	162.493

CIRCULANTE	VINCENDOS	31/12/13		TOTAL	31/12/12
		ATÉ 90 DIAS	HÁ MAIS DE 90 DIAS		
CONSUMIDORES					
- Residencial	9.515	6.480	9.844	25.839	31.997
- Industrial	555	272	494	1.321	1.557
- Comércio, serv. outras atividades	3.909	1.615	518	6.042	8.334
- Rural	689	341	221	1.251	1.312
- Poder público	4.170	3.974	119.049	127.193	114.149
- Federal	625	970	90	1.685	971
- Estadual	1.610	2.944	115.618	120.172	105.901
- Municipal	1.935	60	3.341	5.336	7.277
- Iluminação pública	368	-	-	368	404
- Serviço público	2.629	1.488	16.751	20.868	17.303
- Renda não faturada	3.796	-	-	3.796	5.112
	25.631	14.170	146.877	186.678	180.168
REVENDEDORES					
- Suprimento normal	3.813	-	50	3.863	54.540
- Suprimento parcelamento	-	-	-	-	19.795
	3.813	-	50	3.863	74.335
PCLD	(2.832)	(8.520)	(143.585)	(154.937)	(215.438)
Total Circulante	26.612	5.650	3.342	35.604	39.065
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
CONSUMIDORES	45.733	-	-	45.733	50.164
- Poder público estadual	11.287	-	-	11.287	11.719
- Poder público municipal	4.920	-	-	4.920	6.519
- Iluminação pública	-	-	-	-	-
- Serviço público	29.526	-	-	29.526	31.926
REVENDEDORES	-	-	-	-	-
- Suprimento parcelamento	-	-	-	-	-
	45.733	-	-	45.733	50.164
PCLD	(40.813)	-	-	(40.813)	(46.964)
Total do Não Circulante	4.920	-	-	4.920	3.200
TOTAL GERAL	31.532	5.650	3.342	40.524	42.265

6.1. Parcelamento de Créditos de Energia Elétrica

Representa os valores resultantes da consolidação de parcelamentos de débitos de contas de fornecimento de energia vencidos de consumidores inadimplentes e com vencimento futuro, cobrados em contas de energia.

6.2. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A PCLD, de acordo com a norma das empresas de distribuição do Sistema Eletrobras, é estabelecida para evidenciar, de forma objetiva, a não capacitação de clientes devedores em liquidar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais descritos no estoque de contas a receber e, constitui-se usando premissas básicas que possam garantir à Administração liquidez dos ativos contidos nas Demonstrações Financeiras. Assim, a sua constituição é feita com base em análise dos riscos de realização, reconhecida em valor considerado suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber.

A aprovação de procedimentos unificados nas empresas de distribuição do Sistema Eletrobras, corroborou para que a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD mantivesse seu critério rigoroso, principalmente com a inclusão da provisão em relação às rendas não faturadas.

Tais procedimentos foram elaborados com a finalidade de atender os preceitos da Legislação Fiscal e Societária, Normas Internacionais de Contabilidade e principais práticas contábeis aplicadas em conformidade com a Lei 11.638/09, além dos Comunicados e Pronunciamentos Contábeis - CPC's, as orientações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Os critérios utilizados foram:

a) Análise individualizada dos créditos relevantes (para todas as unidades consumidoras atendidas em alta tensão), vencidos a mais de 60 dias, inclusive sendo provisionados aqueles onde não havia certeza no seu recebimento, em função do histórico de pagamento e inadimplência; e

b) Análise conforme os procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (para todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão) conforme o vencimento das faturas, provisionando-se: contas vencidas há mais de 90 dias para as classes residencial, comercial, industrial, poder público, rural, serviço público e iluminação pública, bem como, que demonstram a expectativa efetiva de perda.

Segue o seguinte quadro demonstrando tal provisão por classe de consumidores:

	31/12/13	31/12/12
CIRCULANTE		
Residencial	6.860	12.978
Comercial	629	1.163
Industrial e rural	731	769
Poder público	120.104	181.836
Serviço público	23.213	14.999
Renda não faturada	37	330
Outros	3.363	3.363
Total	154.937	215.438

	31/12/13	31/12/12
NÃO CIRCULANTE		
Poder público	11.287	15.038
Serviço público	29.526	31.926
Total	40.813	46.964

A movimentação ocorrida nos saldos da provisão para créditos de liquidação duvidosa nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 está assim demonstrada:

	31/12/13	31/12/12
Saldo no Início do Exercício	(262.402)	(187.935)
Constituição	(58.821)	(88.421)
Reversão	108.592	7.925
Baixa por Perda	16.881	6.029
Saldo Final do Exercício	(195.750)	(262.402)

A principal variação em relação à reversão foi decorrente dos pagamentos realizados pela Companhia Elétrica de Roraima referente aos parcelamentos e suprimento de energia elétrica devidos, os quais estavam provisionados.

NOTA 7 - CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) foi criada pelo Decreto nº 73.102, de novembro de 1973 e tem como finalidade aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoeletrica nos Sistemas Isolados, especialmente na Região Norte do país.

Com o advento da Lei nº 12.111 de 9 de dezembro de 2009, as premissas para contratação de energia elétrica e recebimento de subsídios receberam modificações nas práticas estabelecidas, inclusive para localidades isoladas a serem interligadas em futuro próximo. O objetivo da respectiva Lei conforme contido em seu Art. 3º é o reembolso dos custos de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, incluindo os custos relativos: à contratação de energia e de potência associada, à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica, aos encargos do setor elétrico, aos impostos e investimentos realizados, além dos demais custos necessários para geração.

Os valores da Conta de Consumo de Combustível - CCC são fixados anualmente pela ANEEL. A gestão da CCC fica a cargo da Eletrobras, que elabora o planejamento para o exercício seguinte, com base no mercado aprovado pela Empresa de Planejamento Energético - EPE e leva para homologação da ANEEL, o rateio para os agentes envolvidos no processo.

Segue abaixo o detalhamento dos créditos a receber junto à CCC:

	31/12/13	31/12/12
Combustível-CCC	21.891	4.430
Arrendamento e Aluguéis-CCC	8.244	-
ICMS aquisição de combustível-CCC	5.223	-
Óleo Diesel em estoque	12.898	-
Compra de Energia ELN-CCC	8.022	1.891
Total	56.278	6.321

A variação foi decorrente do não repasse financeiro pelo Fundo CCC referente aos meses de agosto a dezembro de 2013.

A Companhia contabiliza no seu Passivo Não Circulante os valores adiantados para reembolso da CCC, fazendo baixa dos direitos de ressarcimento registrados, conforme embasamento da Lei 12.111/09.

	31/12/13	31/12/12
Saldo anterior CCC Sistema Isolado	(42.679)	(32.146)
(+) Adiantamentos recebidos	(67.515)	(56.187)
(-) Valor compensado da CCC - ISOL	52.985	49.279
(+) Atualização monetária	-	(3.625)
Saldo Final CCC Sistema Isolado	(57.209)	(42.679)

NOTA 8 - ALMOXARIFADO

Estão classificados neste grupo os materiais de consumo da Administração e itens de manutenção.

	31/12/13	31/12/12
Almoxarifado	1.731	1.704
Total	1.731	1.704

Os estoques da Companhia estão registrados pelo seu custo médio, líquidos de provisão para obsolescência ou perda quando aplicável.

NOTA 9 - TRIBUTOS A RECUPERAR

	31/12/13	31/12/12
Circulante		
Imposto de Renda (IR) e CSLL	a	1.655
ICMS a recuperar	b	1.739
PIS e COFINS Diferidos	c	1.711
Outros impostos a recuperar	d	11
Total		5.116
Não Circulante		
ICMS a recuperar	b	7.812
Total		7.812



a) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido - correspondem às retenções na fonte sobre os rendimentos das aplicações financeiras de órgãos públicos e retenções na fonte referente a serviços prestados, de acordo com o Art. 64 da Lei 9.430 de 1996 e art.34 da Lei 10.833 de 2003.

b) ICMS a recuperar - ICMS sobre o ativo fixo calculado de acordo com a Lei Complementar nº 87/1996. A Companhia vem registrando ICMS a recuperar no Controle de Apropriação de Crédito do ICMS do Ativo Permanente - CIAP, decorrente das aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, intangível. Tais créditos ficam disponíveis para serem compensados com o pagamento de ICMS sobre o faturamento mensal na razão de 1/48 avos.

c) PIS e COFINS Diferidos - os valores lançados a título de crédito de PIS/PASEP e COFINS referem-se a créditos a serem aproveitados no próximo exercício, os mesmos foram enquadrados como créditos relacionados com a Lei 10.637/02 (PIS/PASEP) e a Lei 10.833/03(COFINS).

d) Outros impostos a recuperar - refere-se a créditos de impostos pagos a maior que serão recuperados no exercício seguinte.

NOTA 10 - OUTROS

		31/12/13	31/12/12
Adiantamentos a empregados	a	1.397	1.605
Adiantamentos a fornecedores		27	24
Dispêndios a reembolsar		20	20
Valores a receber CDE	b	3.501	
Outros		2.319	1.955
Circulante	c	7.264	3.604
Outros		1.575	1.195
Não Circulante		1.575	1.195

a) Os adiantamentos a empregados dizem respeito a diárias no país, férias, abonos pecuniários sobre férias, 13º salário, e Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

b) Repasse em dez/13 referente: equilíbrio da redução das Tarifas de R\$ 1.697, subsídios rural, Águas, esgoto e saneamento de R\$ 116 relativos REH da Aneel Nº 1.648 e Subsídios Baixa Renda de R\$ 1.688 Homologados pela ANEEL.

c) Em relação à rubrica Outros, as principais composições referem-se a R\$ 1.146 de arrecadação a ser repassada pelo agente arrecadador CS Guariente; R\$ 277 de serviço próprio uso mútuo de postes; R\$ 760 de Desativações em Curso; e R\$ 167 da alienação via leilão de bens desativados.

NOTA 11 - CAUÇÕES E DEPOSITOS VINCULADOS

Cauções e depósitos vinculados a litígios são aqueles que se promovem em juízo, em conta bancária vinculada a processo judicial, realizados em moeda corrente, com o intuito de garantir a liquidação de potencial futura obrigação e estão apresentados conforme detalhamento abaixo:

	31/12/13	31/12/12
Trabalhistas	1.154	470
Cíveis	1.050	28
Multas ANEEL	9.000	8.569
Caução ICMS	5.260	4.993
Total	16.464	14.060

- Trabalhistas - depósitos provenientes de recursos realizados na instância superior da Justiça do Trabalho, bem como valores depositados ou bloqueados relativos aos processos em fase de execução;

- Cíveis - valores bloqueados ou depositados judicialmente, referentes aos processos em fase de execução na Justiça Cível;

- Multas ANEEL - ações anulatórias com pedido de liminar visando o cancelamento dos efeitos das penalidades aplicadas em Autos de Infração emanados da SFE/ANEEL. Essas infrações são oriundas de Processos Administrativos pelo não cumprimento de índices regulatórios ou transgressões de ordem técnica ou comercial. Para tais casos, cabe recurso por parte da administração, e, baseado na avaliação da assessoria jurídica, e considerando que estão tramitando em primeiro grau de jurisdição, foram consideradas como possíveis;

- Caução ICMS - valor depositado judicialmente para garantia do juízo de direito de compensação de crédito do ICMS diferido de março e abril de 2012, objetivando suspender a exigibilidade do tributo e também a obtenção da Certidão Positiva com Parecer de Negativa de Débitos emitida pelo Estado.

NOTA 12 - ATIVO FINANCEIRO - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

A rubrica Ativo financeiro (concessão) no montante de R\$ 160.277, refere-se ao ativo financeiro a receber no âmbito das concessões de distribuição de eletricidade, decorrente da aplicação do modelo Bifurcado.

O Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 21/2001, de 21 de março de 2001 e aditivos posteriores, celebrado entre a União (Poder Concedente - Outorgante) e a Companhia (Concessionário - Operador) regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela Companhia, onde:

- O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados;

- O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o operador tem como obrigação, na entrega da concessão, devolver a infraestrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão;

- Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização; e

- O preço é regulado através de mecanismo de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmula paramétrica, bem como são definidas as modalidades de revisão tarifária, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido.

Com base nas características estabelecidas no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, a Administração entende que estão atendidas as condições para a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e da Orientação Técnica OCPC 05 (R1) Contratos de Concessão, a qual fornece orientações sobre a contabilização de concessões de serviços públicos a operadores privados, de forma a refletir o negócio de distribuição elétrica, abrangendo:

- Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

- Parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) será classificada como um ativo intangível em virtude de a sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

A infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (a) parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia consumida/venida) durante o prazo da concessão; e (b) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. A variação referente ao aumento do Ativo Financeiro (Concessão) está assim apresentada:

ATIVO FINANCEIRO (CONCESSÃO)

Saldo em 31 de dezembro de 2011		111.271
(+) Adições		8.797
(+) VNR		12.142
(-) Obrigações Especiais		(5.117)
Saldo em 31 de dezembro de 2012		127.093
(+) Adições		13.457
(+) Valor Novo de Reposição - VNR		24.866
(-) Baixas		(4.481)
(-) Obrigações Especiais		(658)
Saldo em 31 de dezembro de 2013		160.277

A movimentação do ativo financeiro está demonstrada conforme quadro a seguir:

EM SERVIÇO	Ativo Financeiro (Concessão)		
	Custo	(-) Obrigações Especiais	Valor Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2011	102.577	(6.910)	95.667
(+) Adições	-	(2)	(2)
(+) Valor Novo de Reposição - VNR	12.142	-	12.142
(+/-) Transferências	8.754	-	8.754
Saldo em 31 de dezembro de 2012	123.473	(6.912)	116.561
(+) Adições	-	-	-
(+) Valor Novo de Reposição - VNR	24.866	-	24.866
(-) Baixas	(4.481)	-	(4.481)
(+/-) Transferências	15.660	(8.145)	7.515
Saldo em 31 de dezembro de 2013	159.518	(15.057)	144.461
EM CURSO			
Saldo em 31 de dezembro de 2011	18.137	(2.533)	15.604
(+) Adições	17.479	(5.115)	12.364
(+/-) Transferências	(17.436)	-	(17.436)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	18.180	(7.648)	10.532
(+) Adições	13.457	(152)	13.305
(+/-) Transferências	(15.660)	7.639	(8.022)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	15.977	(161)	15.815
Total	175.495	(15.218)	160.277

A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao Poder Concedente.

A concessão outorgada tem prazo de vigência de 15 anos, encerrando-se em julho de 2015. O contrato de concessão prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, a critério exclusivo do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária.

Em caso de extinção da concessão pelo advento do termo final do contrato ou outra das hipóteses que prevê, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à Companhia, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Para definição no Valor Novo de Reposição de 2013, foi utilizado como referencia a nova Base de Remuneração Regulatória - BRR aprovada pela ANEEL em 29/10/2013 através da Resolução Homologatória nº 1.648.

NOTA 13 - IMOBILIZADO

O imobilizado refere-se aos bens, direitos e instalações utilizadas na Administração da Companhia. Por natureza, o Imobilizado está constituído da seguinte forma:

	ATIVO IMOBILIZADO			
	31/12/13		31/12/12	
	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Em serviço				
Edificações, obras civis e benfeitorias	3.310	(1.529)	1.781	1.533
Máquinas e equipamentos	15.517	(8.857)	6.660	7.866
Terrenos	557	-	557	157
Veículos	2.380	(1.801)	579	557
Móveis e utensílios	674	(421)	253	577
Subtotal	22.438	(12.608)	9.830	10.690
Em curso				
Compras em Andamento	83	-	83	3
Edificações, obras civis e benfeitorias	402	-	402	755
Máquinas e equipamentos	63	-	63	-
Material em depósito	994	-	994	378
Subtotal	1.542	-	1.542	1.136
Total	23.980	(12.608)	11.372	11.826

A movimentação do imobilizado está demonstrada conforme quadro a seguir:

	ATIVO IMOBILIZADO					
	EM SERVIÇO			EM CURSO		TOTAL
	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Custo	Valor Líquido	Valor Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2011	18.114	(10.642)	7.472	941	941	8.413
(+) Adições	-	(936)	(936)	4.349	4.349	3.413
(-) Baixas	(500)	500	-	-	-	-
(+/-) Transferências	4.154	-	4.154	(4.154)	(4.154)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2012	21.768	(11.078)	10.690	1.136	1.136	11.826
(+) Adições	-	(1.580)	(1.580)	1.173	1.173	(407)
(-) Baixas	(97)	50	(47)	-	-	(47)
(+/-) Transferências	767	-	767	(767)	(767)	-
Saldo em 30 de setembro de 2013	22.438	(12.608)	9.830	1.542	1.542	11.372

Os valores agregados ao ativo imobilizado em curso constituem-se basicamente de gastos efetuados pela Companhia na manutenção das atividades administrativas.

A formação do custo de cada empreendimento é efetuada mediante a utilização do instrumento contábil denominado Ordens em Curso, que são processos de registro, acompanhamento e controle para apuração destes custos.

A empresa calcula e contabiliza as quotas de depreciação aplicando as taxas de depreciação estabelecidas pelo Órgão Regulador conforme Resolução Normativa ANEEL nº 474, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2012, para cada bem ou instalação, tomando por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, na forma das instruções contidas na Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994 e Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de junho de 2009 no que for aplicável.

As principais taxas anuais de depreciação praticadas pela Concessionária por Atividades e por Unidades de Cadastro - UC são:

Atividades/Unidades de Cadastro - UC	Taxa Anual de depreciação %
Administração	
Equipamento geral	6,25
Edificação	3,33
Veículos	14,29
Comercialização	
Equipamento geral	6,25

NOTA 14 - INTANGÍVEL

Este grupo é formado pelo Intangível (Concessão) que corresponde ao direito de uso da concessão (bens do Imobilizado que foram bifurcados) e os demais direitos que já faziam parte deste grupo (softwares).

Com a adoção da ICPC 01 (R1) o valor de amortizações de ativos fixos tangíveis das concessões e os correspondentes subsídios foram reclassificados para a rubrica de amortização de intangíveis das concessões - ICPC 01 (R1). Por natureza, o Intangível está assim constituído:

	ATIVO INTANGÍVEL				
	31/12/13		31/12/12		
	Custo	Amortização Acumulada	(-) Obrigações Especiais	Impairment	Valor Líquido
Em serviço					
Intangível Concessão	65.801	(53.137)	232	(12.896)	-
Demais Intangíveis	11.744	(5.597)	-	-	6.147
Subtotal	77.545	(58.734)	232	(12.896)	6.147
Em curso					
Intangível Concessão	3.435	-	(15)	(3.419)	-
Demais Intangíveis	1.152	-	-	-	878
Subtotal	4.586	-	(15)	(3.419)	878
Intangível Concessão	69.236	(53.137)	217	(16.315)	-
Demais Intangíveis	12.896	(5.597)	-	-	7.299
Total	82.131	(58.734)	217	(16.315)	7.299

Os valores contemplados como Demais Intangíveis referem-se substancialmente a aquisição de licenças de direito de uso de propriedade intelectual (softwares), constituídos pelos gastos realizados com a aquisição das referidas licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares, desvinculados dos equipamentos tangíveis (hardware) e são amortizados em linha reta de acordo com a vida útil estimada na legislação vigente. A movimentação do Intangível está demonstrada conforme quadro a seguir:

EM SERVIÇO	ATIVO INTANGÍVEL				
	Custo	Amortização Acumulada	(-) Obrigações Especiais	Impairment	Valor Líquido
Saldo em 01 de janeiro de 2011	61.821	(44.448)	(307)	(14.124)	2.942
(+) Adições	8.681	(7.043)	-	(5.397)	(3.759)
(+/-) Amortização	-	-	-	389	389
(+/-) Transferências	4.939	-	(407)	(1.390)	3.142
Saldo em 31 de dezembro de 2012	75.441	(51.491)	(325)	(17.111)	6.514
(+) Adições	-	-	-	-	-
(+/-) Amortização	-	(8.799)	-	993	(7.806)
(-) Baixas	(317)	1.558	-	-	1.241
(+/-) Transferências	2.419	-	(842)	4.214	5.791
Saldo em 31 de dezembro de 2013	77.543	(58.732)	(174)	(12.897)	5.740
EM CURSO					
Saldo em 01 de janeiro de 2011	5.254	-	(472)	-	4.782
(+) Adições	4.321	-	(876)	-	3.445
(+/-) Amortização	-	-	-	-	-
(+/-) Transferências	(4.939)	-	407	1.390	(3.142)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	4.636	-	(941)	1.390	5.085
(+) Adições	2.370	-	(15)	-	2.355
(+/-) Amortização	-	-	-	-	-
(+/-) Transferências	(2.419)	-	1.348	(4.810)	(5.881)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	4.587	-	392	(3.420)	1.559
Total	82.130	(58.732)	218	(16.317)	7.299

A agência reguladora ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa razoável/adequada para efeitos contábeis e regulatórios e que representa a melhor estimativa de vida útil-econômica dos bens.

A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados de forma linear, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão. Como resultado da utilização desse critério de amortização, o total do ativo intangível será sempre amortizado de forma não linear.

O valor residual de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como Ativo Financeiro (Concessão).

a) Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição e foram corrigidas monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

A partir do segundo ciclo de revisões tarifárias periódicas as obrigações especiais estão sendo amortizadas às mesmas taxas de amortização dos bens que compõem a infraestrutura, tomando-se por base uma taxa média regulatória.

Ao final do período de concessão, para efeitos de cálculo da indenização dos bens vinculados à concessão e reversíveis a União, o saldo remanescente dessas obrigações especiais, se houver, será deduzido do valor residual dos ativos, ambos avaliados de acordo com o critério a ser definido pelo poder concedente.

b) Análise do valor de recuperação dos ativos

A Companhia avaliou o valor de recuperação do seu ativo em uso com base no valor presente do fluxo de caixa futuro estimado.

Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como dados históricos.

O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão (vide Nota 29).

NOTA 15 - FORNECEDORES

Nesta rubrica encontram-se contabilizadas, por data de competência a entrega do material, da energia elétrica comprada e da execução do respectivo serviço, as notas fiscais provenientes de materiais adquiridos de fornecedores, produtores de energia elétrica e prestadores de serviços.

	31/12/13	31/12/12
Fornecedores de energia elétrica	102.905	82.953
Fornecedores de materiais e serviços	45.825	17.606
Total	148.730	100.559
	31/12/13	31/12/12
Saldo inicial	100.559	405.946
Adição	295.298	207.590
Encargos	12.521	58.532
Pagamento	(259.648)	(571.509)
Saldo final	148.730	100.559

a) Suprimento de energia elétrica - refere-se à aquisição de energia elétrica da Eletrobras Eletronorte, sendo que a principal variação foi decorrente do não pagamento das faturas dos meses de novembro e dezembro de 2013.

b) Materiais e Serviços - corresponde às obrigações perante fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Companhia, de modo a realizar operações e manutenções do parque de distribuição de energia elétrica para atender a área de concessão.

NOTA 16 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

A composição/movimentação dos financiamentos e empréstimos está demonstrada conforme quadro abaixo:

	31/12/13	31/12/12
Composição dos financiamentos e empréstimos		
Circulante	7.743	3.223
Eletrobras	7.743	3.223
Não Circulante	17.495	15.962
Eletrobras	17.495	15.962
Total	25.238	19.185
Movimentação dos financiamentos e empréstimos		
Saldo em 01 de janeiro de 2011	2.887	13.413
Ingressos	-	5.778
Encargos Financeiros Provisãoados	1.987	-
Encargos Financeiros Pagos	(1.987)	-
Transferência para o Circulante	3.229	(3.229)
Amortização de Financiamentos	(2.893)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2012	3.223	15.962
Ingressos	-	9.142
Encargos Financeiros Provisãoados	2.677	18
Encargos Financeiros Pagos	(2.495)	-
Transferência para o Circulante	7.627	(7.627)
Amortização de Financiamentos	(3.289)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	7.743	17.495

Os valores registrados no Passivo Não Circulante que perfaz em 31/12/2013 o montante de R\$ 17.495 e em 31/12/2012 o montante de R\$ 15.962 tem seus vencimentos assim programados:

Ano	2013		2012	
	Moeda Nacional		Moeda Nacional	
2015	8.264	2014	4.451	
2016	4.064	2015	5.091	
2017	1.759	2016	3.666	
APOS 2017	3.408	APOS 2016	2.754	
Total	17.495	Total	15.962	

Os financiamentos e empréstimos em moeda nacional são Contratados com a Eletrobras e decorrentes de recursos setoriais provenientes do Fundo Reserva Global de Reversão - RGR com incidência de encargos de 2% a 10% ao ano e sem indexadores especificados em cláusulas contratuais.

Moeda Nacional	Composição dos financiamentos e empréstimos			
	31/12/13		31/12/12	
	Valor	Part. (%)	Valor	Part. (%)
RGR	25.238	100%	19.185	100%
Total	25.238	100%	19.185	100%

NOTA 17 - TRIBUTOS A RECOLHER

	31/12/13	31/12/12
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	923	847
Contrib. Social p/ financ. da Seguridade Social - COFINS	575	701
Contrib. p/ formação patr. servidor público - PASEP	125	152
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	2.264	3.312
Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço - FGTS	434	329
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	393	1.558
Imposto Sobre Serviço - ISS	230	198
Outros	80	65
Total	5.024	7.162

Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - A partir de Março de 2012, houve a mudança do regime de cobrança do ICMS pela SEFAZ, de Substituição Tributária para o Diferimento, conforme Decreto nº 13.713-E de 17 de Fevereiro de 2012, art. 1º, inciso XIX, que altera o Regulamento do ICMS.

NOTA 18 - OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	31/12/13	31/12/12
Folha de pagamento	1.872	1.712
Encargos sociais - INSS	1.125	1.061
Encargos sociais - FGTS	376	356
Férias - Provisão	2.524	2.376
Gratificação de férias - Provisão	2.209	2.079
Curva Tamborello	3.949	-
Outras	5.706	6.479
Total	17.761	14.063



Os valores evidenciados nesta nota dizem respeito às estimativas das obrigações em potencial referentes a férias e outras assemelhadas, devidas aos empregados, incluindo a Folha de pagamento, na vigência do contrato de trabalho; assim como, aquelas devidas a Diretores e Conselheiros, quando for o caso, da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas, provisionadas.

NOTA 19 - PARTES RELACIONADAS

	31/12/13	31/12/12
CIRCULANTE		
Amazonas Energia	-	11
Eletrobras	19	-
Eletronorte	-	9.457
	19	9.468
NÃO CIRCULANTE		
Eletrobras	17.302	17.302
Eletronorte	29.920	29.920
	47.222	47.222

Além dos valores acima, a companhia efetuou transações com partes relacionadas referentes a compra de energia elétrica (vide nota 15) e operações de empréstimos e financiamentos (vide nota 16). Todas as outras transações são efetuadas considerando as condições aplicáveis às circunstâncias.

Parte Relacionada	Natureza da Operação	31/12/13		31/12/12	
		Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)
Eletronorte	Empréstimos, financiamentos e encargos	-	-	(9.457)	(2.374)
Eletronorte	Suprimento de energia	(102.905)	(101.830)	(82.953)	(116.317)
Eletronorte	Aquisição de Ativos	(29.920)	-	(29.920)	-
Eletronorte	Pessoal cedido e outros	1.084	-	734	-
Eletrobras	Empréstimos, financiamentos e encargos	(25.238)	(2.494)	(19.185)	(1.987)
Eletrobras	Contrato de transferência	(17.302)	-	(17.302)	-
Total		(174.281)	(104.324)	(158.083)	(120.678)

a) Saldo remanescente referente ao processo de transferência dos 100% das ações ordinárias pertencentes à Eletronorte e que foram adquiridas pela Eletrobras em outubro de 2012. Tal valor aguarda decisão da Eletrobras para ser capitalizado na Eletrobras Distribuição Roraima (através de aumento de capital ou financiamento).

NOTA 20 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

	31/12/13	31/12/12
CIRCULANTE		
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	1.481	2.115
PEE - Programa de eficiência energética	27	532
	1.508	2.647
NÃO CIRCULANTE		
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	1.642	1.079
PEE - Programa de eficiência energética	1.359	3.334
	3.001	4.413

Os valores registrados no Circulante já estão assim direcionados:

a) P&D - Pesquisa e Desenvolvimento: Projeto Smart Grid Parintins (projeto cooperado entre as seis Empresas Distribuidoras da Eletrobras, para desenvolver um modelo de referência, fundamentado na experimentação de aplicações de um conjunto de tecnologias dentro do conceito Smart Grid (redes inteligentes), através de um projeto piloto a ser implantado na cidade de Parintins, no Amazonas).

b) PEE - Programa de Eficiência Energética: Projeto Agente Eletrobras (projeto de eficiência energética em comunidades de baixo poder aquisitivo).

A Companhia contabiliza as despesas referentes aos Programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento conforme seu período de competência, permanecendo os valores registrados e corrigidos pela SELIC até a efetiva realização. Os recursos registrados no Passivo Não Circulante estão sem destinação estabelecida.

NOTA 21 - OUTROS

	31/12/13	31/12/12
Contribuição para iluminação pública arrecadada	819	846
Consumidores	941	797
Empregados	5	(7)
Credores diversos	492	581
Outras	166	1.196
Total	2.423	3.413

NOTA 22 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

	Contingências	
	31/12/2013	31/12/2012
Trabalhistas	20.540	25.938
Cíveis	1.372	313
Total	21.912	26.251

Mutações das provisões para demanda judiciais:

	31/12/2012	Constituição	Atualização	(-) Reversão	(-) Baixa	31/12/2013
Trabalhistas	25.938	1.116	2.216	-	(8.730)	20.540
Cíveis	313	967	92	-	-	1.372
Total	26.251	2.083	2.308	-	(8.730)	21.912

Os passivos contingentes são periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos tornou-se provável de realização, e, caso seja provável, a provisão deve ser reconhecida nas Demonstrações Financeiras do período no qual ocorre a mudança na estimativa da probabilidade. A Administração da Companhia, fundamentada na Deliberação CVM nº 489/2005 e na apreciação da avaliação de seus consultores jurídicos, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas e registradas nas Demonstrações Financeiras são suficientes para cobrir prováveis perdas em demandas judiciais de qualquer natureza. As ações estão assim classificadas:

a) Trabalhistas: referem-se a vínculo laboral, danos morais e/ou materiais, adicionais de pensão e periculosidade, diferenças salariais e encargos previdenciários.

b) Cíveis: referem-se a ações indenizatórias por cobrança indevida de fatura de energia, por danos morais e/ou materiais.

c) Atualização monetária: para uma melhor estimativa de desembolso das provisões contingenciais com provável risco de perda, a partir de fevereiro de 2011 (conforme publicado no DJE nº 4510 de 15/3/2011), foi utilizado o Fator de Correção e Atualização Monetária, tendo como base de cálculo do índice a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central. Esse fator é publicado

mensalmente no Diário da Justiça Eletrônico, acrescido de juros simples de 1% ao mês sobre o valor determinado na sentença judicial (para as ações cíveis); e se utilizou a Tabela Única de atualização e conversão de débitos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho (para as ações trabalhistas), também acrescidos de juros simples de 1% a.m. sobre o valor determinado na sentença.

d) Demandas não provisionadas: a maioria dessas demandas é oriunda dos Juizados Especiais Cíveis, cujo valor de causa limita-se a quarenta vezes o salário mínimo (conforme Art. 3º, I, da Lei 9.099/95), sendo que os fatos geradores de maior frequência descrito na petição inicial das ações são referentes à cortes indevidos, repetição de indébitos e danos elétricos. Não foram provisionadas por representarem baixo risco de perda para a Companhia (possível ou remoto), conforme opinião dos consultores jurídicos e estão demonstradas a seguir:

	31/12/13	31/12/12
Demandas trabalhistas	3.421	3.108
Demandas cíveis	49.373	40.842
Total	52.794	43.950

NOTA 23 - CAPITAL SOCIAL

A composição acionária em 31 de dezembro de 2012 e 2013 está representada por ações, como segue:

Acionistas	Quantidade de Ações Ordinárias	%	Valor (Reais/Mil)
Eletrobras	320.742.889	100	684.204

O Capital Social da Companhia é de R\$ 684.204, representado por 320.742.889 (trezentas e vinte milhões, setecentos e quarenta e duas Mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Segue abaixo a representação do Lucro/Prejuízo Básico por ação:

Acionistas	Quantidade de ações	31/12/13	31/12/12
Eletrobras	320.743	0,17	(0,46)

NOTA 24 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	Notas	31/12/13	31/12/12
RECEITA OPERACIONAL			
Fornecimento de energia elétrica	a	148.745	182.113
Suprimento de energia elétrica	a	29.147	22.556
Uso da rede de distribuição		34.814	17.493
Receita de construção	b	14.648	20.047
Receita de remuneração Ativo Financeiro		10.824	11.592
Outras receitas	c	5.897	1.775
		244.075	255.576
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	d	(53.735)	(63.255)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		190.340	192.321

a) Fornecimento e suprimento de energia elétrica

	Nº de Consumidores (*)		Mwh (*)		R\$ Mil	
	31/12/13	31/12/12	31/12/13	31/12/12	31/12/13	31/12/12
FORNECIMENTO FATURADO						
- Residencial	84.325	79.913	321.545	297.843	80.503	98.833
- Industrial	337	353	14.016	14.238	3.889	5.131
- Comércio, serviço e outras atividades	8.765	8.732	145.342	138.374	37.666	47.471
- Rural	2.813	2.817	14.427	12.830	2.618	2.939
- Poder Público	796	763	80.625	79.157	19.130	24.385
- Iluminação Pública	82	54	24.127	23.447	3.408	4.354
- Serviço Público	68	63	19.218	18.355	2.847	3.636
FORNECIMENTO NÃO FATURADO					(1.316)	(4.636)
	97.186	92.695	619.300	584.244	148.745	182.113
SUPRIMENTO						
	1	1	170.274	129.070	29.147	22.556
TOTAL	97.187	92.696	789.574	713.314	177.892	204.669

(*) Não auditadas

A Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, por meio da Resolução nº 1.375/2012, homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Companhia correspondendo a um efeito tarifário médio de 2,51%, com vigência de novembro 2012 a outubro de 2013. Em janeiro de 2013 a ANEEL, por meio da Resolução nº 1.455, homologou o resultado do reajuste tarifário extraordinário de 2013 da Companhia correspondendo a um efeito negativo na tarifa de 18,00%, com vigência de 24 de janeiro 2013 a outubro de 2013. Em outubro de 2013 a ANEEL, por meio da Resolução nº 1.648/2013, homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia correspondendo a um efeito tarifário médio negativo de 6,98%, com vigência de novembro 2013 a outubro de 2014.

b) Receita de construção - a Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que: (i) a atividade fim da Companhia é a de distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a Companhia terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionada no quadro anterior. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível e financeiro em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após dedução dos recursos provenientes do ingresso de obrigações especiais.

c) Outras receitas operacionais

	31/12/13	31/12/12
Renda de prestações de serviços	470	149
Arrendamento, aluguéis de bens	1.022	1.011
Serviço taxado	978	502
Subvenções e Baixa Renda	2.987	-
Outras	440	113
Total	5.897	1.775

d) Deduções das receitas operacionais

	31/12/13	31/12/12
ICMS	(30.570)	(32.200)
PIS/PASEP	(3.724)	(3.843)
COFINS	(17.154)	(17.703)
ISS	(73)	(39)
Encargos PEE	(819)	(822)
Encargos CCC	(358)	(7.296)

Encargos P&D	(819)	(822)
Taxa de fiscalização	(218)	(161)
Outros encargos	-	(369)
	<u>(53.735)</u>	<u>(63.255)</u>

NOTA 25 - CUSTO DA OPERAÇÃO

O custo do serviço apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício pode ser assim apresentado:

	31/12/13	31/12/12
Energia elétrica comprada para revenda	a (105.741)	(116.317)
Pessoal	b (34.575)	(25.273)
Material	(395)	(196)
Matéria prima e insumo p/ produção de energia	c (14.933)	(2.100)
Serviços de terceiros	d (17.363)	(23.053)
Depreciação e amortização	(4.798)	(3.671)
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	(480)	(389)
Amortização s/ obrigações especiais	(993)	(409)
(-) Recuperação de despesas	-	-
Outras	(183)	17
	<u>(179.461)</u>	<u>(171.391)</u>

a) Energia Elétrica comprada para revenda - a variação a menor foi decorrente dos efeitos do Decreto nº 7.945, de março de 2013, o qual autorizou que a ANEEL repassasse às distribuidoras de energia elétrica Recursos da Conta de Desenvolvimento energético - CDE, para fazer frente aos custos adicionais incorridos pelas concessionárias na prestação de seus serviços aos consumidores, sendo que a contabilização do reembolso da CDE deve ser feito nas contas contábeis que deram origem aos custos adicionais, que em nossa companhia foi na conta de energia elétrica comprada para revenda.

b) Pessoal - a principal variação do aumento da despesa com pessoal no período foi devido, principalmente, ao Programa de Incentivo à Demissão - PID impactando em R\$ 4.826 no resultado de 2013.

c) Matéria prima e insumos para produção de energia - em 2013 houve um maior consumo desses insumos na geração de energia com o objetivo de complementar o fornecimento de energia elétrica na área de concessão. Esta rubrica está composta dos seguintes itens:

	31/12/13	31/12/12
Combustível para produção de energia	55.464	3.715
Aluguel de produtor independente	36.249	34.345
Recuperação de despesas - CCC	(75.258)	(35.752)
Pis e Cofins recuperados	(1.522)	(208)
	<u>14.933</u>	<u>2.100</u>

d) Serviços de terceiros - do valor total desta rubrica, R\$ 14.648 em 2013 e R\$ 20.047 em 2012, referem-se aos valores de Custo de construção, que teve uma redução em 2013 tendo em vista a diminuição do volume de obras do programa Luz para Todos e da obra de ampliação da subestação Floresta.

NOTA 26 - DESPESAS OPERACIONAIS

As Despesas Operacionais (constituídas pelas despesas com vendas, despesas administrativas e outras despesas operacionais) especificadas na Demonstração do Resultado do Exercício possuem a seguinte composição por natureza de gastos:

	31/12/13	31/12/12
Pessoal	(33.893)	(28.830)
Administradores	(528)	(500)
Entidade de previdência privada	(1.927)	(1.769)
Material	(909)	(895)
Serviço de terceiros	(14.180)	(12.726)
Depreciação	(3.036)	(2.304)
Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa - clientes	a (58.821)	(88.421)
Reversão das Provisões p/ Créditos de liquidação duvidosa	a 108.592	7.924
Provisão para contingências	(7.425)	(8.708)
Reversão (Provisões) para contingências	5.970	441
Arrendamentos e aluguéis	(245)	(126)
Provisão/Reversão para redução de valor recuperável de ativos	b 26.050	(23.654)
Ganhos (perdas) da Lei 12.783/13	c 37.008	-
Perdas na Desativação de Bens e Direitos	(3.515)	-
Outras Receitas (Despesas)	(2.712)	2.230
Total	<u>50.429</u>	<u>(157.338)</u>

a) A principal variação das provisões e reversões no período foi decorrente do pagamento de R\$ 63.718 em 08/02/13 e 17.331 em 16/08/13 efetuado pela Companhia Energética de Roraima - CERRE, para quitação dos valores referentes a contratos de parcelamentos pendentes e também valores de suprimento de energia elétrica devidos, os quais se encontravam provisionados.

b) vide nota 29

c) vide nota 2.1.2

NOTA 27 - RESULTADO FINANCEIRO

	31/12/13	31/12/12
Receitas Financeiras		
Renda de aplicações financeiras	1.581	6.160
Variação monetária ativa	a 29.309	33.837
Outras	1.367	1.729
Total de Receitas	<u>32.257</u>	<u>41.726</u>
Despesas Financeiras		
Encargos de dívidas	b (3.084)	(3.688)
Variação monetária passiva	c (13.605)	(58.130)
Outros	(11.481)	(4.608)
Total de Despesas	<u>(28.170)</u>	<u>(66.426)</u>
Efeito líquido no resultado	<u>4.087</u>	<u>(24.700)</u>

a) Referem-se aos juros, multas e acréscimos moratórios relacionados aos contratos de parcelamentos; e atualizações da energia elétrica vendida aos consumidores, composto da seguinte forma:

	31/12/13	31/12/12
Variação Monetária e Acréscimos Moratórios s/ Parcelamentos	25.212	25.290
Juros e Multa s/ Energia Vendida	4.097	8.547
Total	<u>29.309</u>	<u>33.837</u>

b) São valores provisionados com as Partes Relacionadas (Eletronorte e Eletrobras), às quais a Companhia mantém contratos, sendo que R\$ 2.695 em 2013 e R\$ 1.987 em 2012 referem-se a encargos do serviço da dívida de todos os contratos registrados como Empréstimos e Financiamentos junto à Eletrobras.

c) Os principais valores registrados em Variações monetárias passivas decorrem de transações com a Parte Relacionada Eletronorte, decorrentes de contratos registrados de Compra de energia elétrica e de empréstimos e financiamentos, sendo que a redução em 2013 se deu principalmente pelo fato de que no final de 2012 foram quitadas as faturas de energia elétrica que estavam vencidas desde 2007 até 2011.

NOTA 28 - BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

As empresas do Sistema Eletrobras patrocinam planos de previdência aos seus empregados, bem como planos de assistência médica e seguro de vida pós-emprego em determinados casos. Esses benefícios são classificados como benefícios definidos (BD) e de contribuição definida (CD).

Devido à estrutura descentralizada do Sistema Eletrobras, cada segmento patrocina seu próprio pacote de benefícios a empregados. De forma geral, o Grupo oferece aos seus atuais e futuros aposentados e aos seus dependentes benefícios do tipo previdenciário, de assistência à saúde e seguro de vida pós-emprego.

28.1 Programa Previdenciário

A Companhia instituiu um programa de benefícios complementares aos concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, cuja administração cabe à PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizada como entidade fechada de previdência complementar, instituída e patrocinada pela Companhia, entre outras entidades do Sistema Eletrobras, conforme exigências da legislação brasileira.

O programa de benefícios previdenciários é mantido através de dois planos de benefícios. O Plano de Benefícios Definidos - Plano BD, instituído com a finalidade de assegurar aos empregados aposentados pela Companhia uma renda de inatividade assemelhada à da ativa, quando somada àquela paga pelo Regime Geral da Previdência Social, e o Plano de Contribuições Definidas - Plano CD, com o objetivo de assegurar uma renda de inatividade determinada pelos aportes de contribuição e de suas capitalizações durante a fase de atividade. O Plano BD foi fechado para novas adesões quando do lançamento do Plano CD no ano 2000.

Os ativos dos planos CD e BD são mantidos separadamente daqueles da Companhia e são contabilizados e controlados pela PREVINORTE.

Os registros contábeis e as notas explicativas, decorrentes dos cálculos atuariais, foram consignados com base no laudo atuarial emitido por atuário independente.

O plano CD, por sua vez, oferece basicamente os mesmos benefícios do Plano BD, abaixo descrito, entretanto sem paralelo direto com os salários de atividade. Constitui um plano de acumulação de poupanças durante a fase da vida ativa na companhia, com reversão em renda de aposentadoria.

Esse regime contributivo estabelece aportes mensais por parte de empregados e da empresa, com base em plano de custeio atuarial pré-concebido. Considerada a característica desse plano, o regime é mantido em permanente equilíbrio, com cotizações individuais balizadas pelo valor dos ativos financeiros, não gerando a obrigação pós-emprego.

Em 31 de dezembro de 2013, as contribuições feitas pela Companhia, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano CD atingiram R\$ 1.375 (31.12.2012 - R\$ 1.472).

Plano BD

Em resumo, no plano BD, os benefícios são concedidos com base no salário de atividade, descontado o valor garantido pelo Regime Geral da Previdência Social. O programa garante a concessão de um patamar mínimo de renda, além do resgate ou portabilidade de contribuições para desligados e a possibilidade de continuarem vinculados, mesmo após o rompimento do vínculo empregatício, mediante contribuição plena. Além disso, há a concessão de um pecúlio por morte, em regime de pagamento único.

O perfil populacional dos participantes dos Planos BD está abaixo demonstrado:

DADOS POPULACIONAIS	Plano BD	
	2013	2012
1. Participantes ativos		
1.1. Participantes - nº	12	13
1.2. Idade Média	48	49,2
1.3 Salário Médio em R\$	9.027,88	8.466,62
2. Aposentados		
2.1. Participantes Aposentados - nº	4	4
2.2. Idade Média	64	61
2.3. Benefício Médio em R\$	1.690,06	1.722,67
3. Pensionistas		
3.1. Participantes Pensionistas - nº	1	-
3.2. Benefício Médio em R\$	2.900,08	-
População Total	<u>17</u>	<u>17</u>

28.2 Outros benefícios pós-emprego

28.2.1 Seguro-saúde

A Companhia concede aos aposentados por invalidez, e a seus dependentes, a cobertura de gastos médicos. De acordo com os dados de custos incorridos, foram avaliados, sob a hipótese de entrada em invalidez dos atuais empregados ativos, conforme tábua biométrica selecionada, os compromissos potenciais de longo prazo.

28.3 Efeitos do Plano BD e Assistência Saúde

28.3.1 Hipóteses Atuariais e Econômicas

Hipóteses Econômicas	2013	2012
Taxa de juros de desconto atuarial anual	12,11%	8,79%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	6,47%	3,72%
Projeção de aumento médio dos salários	7,41%	6,99%
Projeção de aumento médio dos benefícios	5,30%	4,89%
Taxa média de inflação anual	5,30%	4,89%
Expectativa de retorno dos ativos do plano	12,11%	8,79%
Hipóteses Demográficas		
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-2000	AT-2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-83	AT-83
Tábua de invalidez	LIGHT FRACA	LIGHT FRACA
% de casados na data de aposentadoria	95%	95%
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos	4 anos

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado realizada pela Administração tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. O atual retorno dos ativos do Plano BD foi de R\$ 208 (R\$573 em 2012).

(i) Taxa de juros de longo prazo

A definição dessa taxa considerou a prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de Duration.



28.3.2 Planos de benefícios em 31 de dezembro
O plano de benefício normalmente expõe a Companhia a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário.

Risco de investimento	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado usando uma taxa de desconto determinada em virtude da remuneração de títulos privados de alta qualidade; se o retorno sobre o ativo do plano for abaixo dessa taxa, haverá um déficit do plano. Atualmente, o plano tem um investimento relativamente equilibrado em títulos públicos, crédito de depósitos privados e ações, considerando os limites por segmento de aplicação de acordo com as diretrizes da Resolução nº 3.792 do Conselho Monetário Nacional e as suas alterações, além dos critérios de segurança, liquidez, rentabilidade e maturidade do plano.
Risco de taxa de juros	Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano. Entretanto, isso será parcialmente compensado por um aumento do retorno sobre os títulos de dívida do plano.
Risco de longevidade	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.
Risco de salário	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos participantes do plano. Portanto, um aumento do salário dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

A conciliação dos passivos dos planos de benefícios estão apresentadas a seguir:

Planos de benefícios definidos - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício

	2013		
	Plano BD	Saúde	Total
Valor presente das obrigações atuariais parciais ou totalmente cobertas	6.317	888	7.205
Valor justo dos ativos do plano (-)	(6.152)	-	(6.152)
Passivo (Ativo) Líquido	165	888	1.053
Efeito da restrição sobre o ativo	-	-	-
Dívida atuarial contratada entre patrocinador e plano	-	-	-
Valor do passivo/(ativo) de benefício pós-emprego	165	888	1.053
Custo do serviço corrente	97	-	97
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	158	151	309
Despesa/ (Receita) atuarial reconhecida no exercício	255	151	406

	2012		
	Plano BD	Saúde	Total
Valor presente das obrigações atuariais parciais ou totalmente cobertas	7.563	1.719	9.282
Valor justo dos ativos do plano (-)	(5.770)	-	(5.770)
Passivo (Ativo) Líquido	1.793	1.719	3.512
Efeito da restrição sobre o ativo	-	-	-
Dívida atuarial contratada entre patrocinador e plano	-	-	-
Valor do passivo/(ativo) de benefício pós-emprego	1.793	1.719	3.512
Custo do serviço corrente	52	-	52
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	(88)	176	88
Despesa/ (Receita) atuarial reconhecida no exercício	(36)	176	140

Descritivo	2013		
	Plano BD	Saúde	Total
Alterações nas obrigações			
Valor das obrigações atuariais no início do ano	7.563	1.719	9.282
Custo de serviços corrente líquido	231	-	231
Custo de juros	665	151	816
Benefícios pagos	(106)	(10)	(116)
(Ganhos) perdas decorrentes de remensuração	(2.036)	(972)	(3.008)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas demográficas	-	-	-
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(3.554)	(636)	(4.190)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	1.518	(336)	1.182
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	6.317	888	7.205
Alterações nos ativos financeiros			
Valor justo dos ativos no início do ano	5.770	-	5.770
Receita de Juros	507	-	507
Contribuições patronais	147	10	157
Contribuições de participantes do plano	133	-	133
Benefícios pagos / adiantados	(106)	(10)	(116)
Ganhos (perdas) decorrentes da remensuração	-	-	-
Retorno sobre ativos do plano (excluindo valores incluídos em receita de juros)	(299)	-	(299)
Valor justo dos ativos no fim do exercício	6.152	-	6.152
Descritivo	2012		
	Plano BD	Saúde	Total
Alterações nas obrigações			
Valor das obrigações atuariais no início do ano	7.563	1.719	9.282
Custo de serviços corrente líquido	4.501	1.696	6.197
Custo de juros	124	-	124
Custo de juros	432	176	608
Benefícios pagos/ adiantados	(84)	-	(84)
(Ganhos) perdas decorrentes de remensuração	2.590	(153)	2.437
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	7.563	1.719	9.282
Alterações nos ativos financeiros			
Valor justo dos ativos no início do ano	5.013	-	5.013
Receita de Juros	520	-	520
Contribuições patronais	131	-	131
Contribuições de participantes do plano	137	-	137
Benefícios pagos / adiantados	(84)	-	(84)
Ganhos (perdas) decorrentes da remensuração	-	-	-
Retorno sobre ativos do plano (excluindo valores incluídos em despesa financeira líquida)	53	-	53
Valor justo dos ativos no fim do exercício	5.770	-	5.770

As principais categorias de ativos do Plano BD, no final do período de relatório, e que impactam o retorno dos ativos do plano são apresentadas a seguir:

Categoria de Ativo	BD	
	2013	2012
Disponível	2	3
Realizável Previdenciário	-	43
Investimentos em Renda Fixa	5.268	5.400
Investimentos em Renda Variável	730	-
Empréstimos e Financiamentos	155	160
Recursos a receber do patrocinador	-	-
Outros	174	165
(-) Exigíveis Previdenciários	(17)	(9)
(-) Exigíveis de Investimentos	(2)	(3)
(-) Exigíveis Contingencial	-	-
(-) Fundo Administrativo	(158)	-
Total dos Ativos Garantidos	6.152	5.770

Os valores justos dos instrumentos de capital e de dívida são determinados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos enquanto os valores justos investimentos imobiliários não são baseados em preços de mercado cotados em mercados ativos.

28.3.3 Resumo dos impactos reconhecidos em outros resultados abrangentes

Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados	31.12.2013	31.12.2012
Programa Previdenciário	935	2.674
Programa de Saúde	441	1.414
Total	1.376	4.088
Descritivo	2013	
	Plano BD	Saúde
Remensuração do valor líquido do passivo de benefício definido reconhecidos no ORA no exercício	-	-
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas demográficas	-	-
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	3.554	636
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	(1.518)	336
Retorno sobre ativos do plano	(299)	-
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	-	-
Componentes de custo de benefício definido reconhecidos em outros resultados abrangentes	1.737	972
Descritivo	2012	
	Plano BD	Saúde
Remensuração do valor líquido do passivo de benefício definido reconhecidos no ORA no exercício	-	-
Ganhos (perdas) atuariais no valor das obrigações	2.590	(152)
Retorno sobre ativos do plano	(118)	-
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	-	-
Componentes de custo de benefício definido reconhecidos em outros resultados abrangentes	2.472	(152)

28.3.4 Contribuições patronais esperadas para o próximo exercício
A Companhia espera contribuir com R\$ 154 com o plano de benefícios definidos durante o próximo exercício.

A duração média ponderada da obrigação de benefício definido é de 10,54 anos.

Análise dos vencimentos esperados de benefícios não descontados de planos de benefício definido pós-emprego:

Em 31 de dezembro de 2013	Menos de 1 ano	Entre 1-2 anos	Entre 2-5 anos	Mais de 5 anos	Total
	Benefícios de aposentadoria	125	128	645	20.119

NOTA 29 - ANÁLISE DO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS (IMPAIRMENT)

A Companhia elaborou estudo técnico de recuperação dos seus ativos em uso com base no valor presente dos fluxos de caixa futuro estimado.

Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como em dados históricos.

Para tanto, foi realizada análises do fluxo de caixa da concessionária até 2015, data limite da concessão de distribuição de energia elétrica com a premissa de renovação a partir de 2015, calculando-se o seu valor descontado acumulado e comparando-o ao valor do ativo imobilizado e o ativo financeiro líquidos em serviço no final de 2013.

Os procedimentos utilizados para as elaborações das projeções financeiras na base econômica seguem integralmente os parâmetros empregados na elaboração dos demonstrativos financeiros da empresa determinados pela legislação brasileira e para o setor elétrico nacional.

Para o ano de 2013, foi considerado o resultado societário contábil realizado e auditado até setembro, adicionando os valores realizados de outubro a novembro e projetando-se o mês de dezembro, com base nos critérios a seguir:

- Taxa de desconto de 6,61%;
- Receita com fornecimento de Energia, foi considerada a variação da previsão de mercado para o mês de dezembro, valorado pela tarifa média real de novembro/2013;
- Crescimento vegetativo (vertical) do mercado;
- Considerado o plano de perdas;
- Compra de energia, considerando os valores projetados com base na energia requerida contratada para 2012 e com os efeitos da Lei 12.111/09;
- Custos de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Operacionais, foi considerada a variação do realizado de outubro para novembro, adicionando ao custo de novembro;
- Imposto de Renda e CSSL foram considerados para fins de cálculo de impairment;
- Nenhum novo investimento, apenas o mencionado na alínea "a" deste item 5, para o período em estudo;

i) Inadimplência: foi projetada uma inadimplência, calculada sobre as vendas brutas, utilizando o nível de perdas realizadas no ano de 2013. Estes valores estão computados na rubrica Provisões (Inadimplência, contencioso e perdas);

j) Deduções: permaneceu a relação desta rubrica com as Vendas Brutas no ano de 2013;

De acordo com a análise realizada, o valor recuperável destes ativos não foi suficiente para cobrir o valor do ativo intangível no montante de R\$ 23.405, no entanto, em virtude da Companhia já possuir um saldo acumulado de R\$ 49.455 de Impairment reconhecido no balanço, constituiu-se uma reversão de impairment no resultado do exercício atual em R\$ 26.050, em contrapartida da provisão no passivo não circulante a título de concessão onerosa.

NOTA 30 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda da pessoa jurídica, de que trata a Lei nº 9.249/95 é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se a alíquota de 15% e adicional de 10%. A contribuição social sobre o lucro é calculada sobre o lucro ajustado, aplicando-se a alíquota de 9%.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2013, foram apurados prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. Conforme CPC-32 (Tributos sobre o Lucro) Companhias com histórico de resultados negativos e sem expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, não devem constituir ativo fiscal diferido.

a) Apuração do lucro real

	2013	2012
Lucro (Prejuízo) do exercício antes do IR e CSLL	53.253	(148.966)
Provisões (reversão de provisões)	(47.908)	31.614
Demais adições (exclusões)	(21.348)	(12.119)
RTT	(2.389)	565
Reajustes de anos anteriores	(29.509)	-
Lucro (Prejuízo) do exercício	(47.901)	(128.906)

Encontram-se registrados, na Parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, prejuízos fiscais, sem prazos de prescrição, compensáveis com lucros a serem auferidos futuramente, conforme legislação vigente.

b) Créditos fiscais

	2013	2012
Prejuízos fiscais acumulados	543.856	495.519
Base de cálculo negativa da CSLL	537.591	489.329
Provisões não dedutíveis	161.849	244.560
Demais adições temporárias	19.583	17.719
Total	1.262.879	1.247.127

A Companhia tem, ao longo dos anos, apurado valores decorrentes de Base de Cálculo Negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

NOTA 31 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

Os gastos totais com a administração incluindo os conselheiros de administração, fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

	31/12/13	31/12/12
Remuneração dos Diretores e dos Conselheiros	322	384
Encargos Sociais e benefícios	175	116
Total	497	500

Os gastos totais com a administração incluindo os conselheiros de administração, fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

A maior e menor remuneração para empregados, tomando-se por base o mês de dezembro de 2013, foi de R\$ 49 e R\$ 2 respectivamente, contra R\$ 40 e R\$ 2 em 2012, de acordo com a política salarial praticada pela Companhia.

Quanto ao salário médio e a remuneração média praticada pela Companhia, para pagamento aos seus empregados durante o ano de 2013, foi de respectivamente R\$ 5 e R\$ 9 contra R\$ 5 e R\$ 8 em 31/12/2012.

Os honorários atribuídos aos dirigentes corresponderam a R\$ 322 em 2013.

NOTA 32 - SEGUROS

32.1. Risco Nomeado e Operacional

As apólices de seguro dos bens patrimoniais da Companhia seguem especificamente a política de Gerenciamento de Seguros definida por sua Administração, visando à contratação de coberturas securitárias adequadas, em conformidade com as normas estabelecidas pelas Leis 8.666/93, 8.987/95, 10.520/02, Decreto 5.450/05 e demais legislações aplicáveis.

A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros está demonstrada a seguir:

Seguradora	Risco	Data da Vigência	Importância Segurada	Prêmio
Tóquio Marine	Engenharia	21/02/2013 a 21/02/2014	28.824	39

A apólice de seguros nº 0596000505 oferece cobertura aos riscos de engenharia sob a condição de primeiro risco absoluto, considerando risco coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, independente dos valores em risco.

Estão cobertos pela apólice vigente, os principais equipamentos das subestações, com seus respectivos valores segurados e Limites Máximos de Indenizações. A apólice contratada possui cobertura securitária básica de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, e cobertura adicional contra danos elétricos, roubo e vendaval, roubo e furto qualificado, Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, além de cobertura para inclusões e exclusões de locais, equipamentos até o limite de R\$ 12.640.

32.2. Seguro de Vida

Seguro contratado para 286 empregados da Companhia, através da Apólice de Seguros nº 3557126160, Seguradora Tóquio Marine, limitado ao valor máximo de indenização R\$ 355.670,50 (trezentos e cinquenta e cinco Mil seiscientos e setenta reais e cinquenta centavos).

NOTA 33 - COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

Os compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados aos contratos de compra de energia elétrica estão previstos conforme segue:

	Vigência	2015	2016	2017	2018	2019
Energia Elétrica	2001 a 2019	191.388	245.856	260.011	288.980	162.945
Geração		28.784				
Total		220.172	245.856	260.011	288.980	162.945

Os valores relativos aos contratos de compra de energia elétrica junto à Eletrobras Eletronorte, cuja vigência encerrar-se-á conjuntamente com o contrato de concessão (2015), representam o volume total contratado pelo preço corrente no final do exercício de 2012 homologados pela ANEEL.

NOTA 34 - BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Como parte do processo de revisão tarifária das distribuidoras de energia elétrica, a Superintendência de Fiscalização Econômico Financeira - SFF, efetivou a Fiscalização da Base de Remuneração Regulatória - BRR da Companhia, cujo resultado foi publicado pela ANEEL através do Despacho nº 3.530 de 15 de outubro de 2013 e Nota Técnica SRE/ANEEL nº 468 de 23 de outubro de 2013, que estabeleceu a Base de Remuneração Líquida da Distribuição em R\$ 142.272 conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL 457/2011, o resultado do laudo de avaliação regulatória deverá ser registrado na contabilidade regulatória da Companhia até o segundo mês subsequente à aprovação pela diretoria da ANEEL.

A Companhia desenvolveu as ações pertinentes para mensuração dos impactos, de modo que os ajustes contábeis societários e regulatórios foram realizados em dezembro de 2013.

Boa Vista - RR, 31 de dezembro de 2013.

Luís Hiroshi Sakamoto
Diretor Presidente

Ronaldo Ferreira Braga
Diretor Financeiro

Maria Pedrinha de Barros
Diretora de Gestão

Luiz Armando Crestana
Diretor Comercial

Rodrigo Moreira
Diretor de Operação

Pedro Mateus de Oliveira
Diretor de Planejamento e Expansão

Nelisson Sergio Hoewell
Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais

Licínio da Trindade Santana Jardim
Contador - CRC/AM - 010097/O-0 T-RR

Guilherme Naves Valle
Contador CRC MG070614/O-5
"S" RR

Fabiano Ricardo Tessitore
Contador CRC ISP216451/O-1 "S"
RR

PARECER

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas

Boa Vista Energia S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras da Boa Vista Energia S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para opinião com ressalvas

A Companhia firmou acordo referente ao processo trabalhista denominado "curva de tamborello" em abril de 2013, no montante de R\$ 7,1 milhões. Esse processo estava em andamento desde anos anteriores, no entanto, a Companhia apresentou o montante de R\$7,1 milhões no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, sem elaborar a quantificação do montante que deveria ter sido registrado em anos anteriores. Consequentemente, nas circunstâncias, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, caso as referidas análises tivessem sido realizadas.

A Companhia não vem registrando provisão para contingências referente às multas aplicadas pela ANEEL em anos anteriores no montante de R\$ 9,0 milhões, as quais estão sendo discutidas judicialmente e possuem depósitos judiciais no mesmo montante. Não nos foram fornecidas análises apropriadas e suficientes que suportem a não necessidade de registrar a referida provisão. Consequentemente, nas circunstâncias, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário na rubrica "Provisão para contingências" em 31 de dezembro de 2013 e de 2012 e o respectivo impacto nos resultados dos exercícios findos nessas datas, caso as referidas análises tivessem sido obtidas.

Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia mantém provisão para créditos de liquidação duvidosa no montante de R\$ 195.750 mil (2012 - R\$ 262.402 mil). Não nos foram fornecidas análises apropriadas e suficientes para certificar que parcela da referida provisão, no montante de R\$33.900 mil, está registrada adequadamente no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2012. Consequentemente, nas circunstâncias, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário na provisão para créditos de liquidação duvidosa e patrimônio líquido (passivo a descoberto) de 31 de dezembro de 2012 e nos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, caso as referidas análises tivessem sido obtidas.

A Companhia não realizou a conciliação dos direitos e obrigações com ICMS, PIS/PASEP e COFINS decorrentes das operações de compra e geração de energia elétrica no sistema isolado, com o objetivo de identificar a existência de direito de reembolso de tributos não compensados, conforme diretrizes da Resolução Normativa Aneel nº 597 de 17/12/2013, ou a existência de obrigação de ressarcimento à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC pela compensação desses tributos. Dessa forma, nas circunstâncias, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário nas rubricas "Direito de ressarcimento" e "Obrigação de ressarcimento" nos montantes R\$ 56.278 mil e R\$ 57.209, respectivamente, bem como o respectivo impacto no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Opinião com ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Boa Vista Energia S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase - Continuidade Operacional

Chamamos a atenção para a Nota 1.1 às demonstrações contábeis, que descreve que a Companhia tem apurado prejuízos repetitivos em suas operações e apresenta, em 31 de dezembro de 2013, prejuízos acumulados no montante de R\$ 698.736 mil, passivo a descoberto no montante de R\$ 15.908 mil e excesso de passivos sobre ativos circulantes no montante de R\$ 69.713 mil. Essa situação, entre outras descritas na Nota 1.1, suscita dúvida substancial sobre sua continuidade operacional da Companhia. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Outros assuntos

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira apenas para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" RR



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

858.048/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.140/2012-J H A CARNEIRO ME
858.141/2012-J H A CARNEIRO ME
858.103/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
858.104/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
858.105/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

858.055/2010-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº168/2013
858.076/2010-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA-OF. Nº491/2012
858.048/2012-SANDRO MARIO ANAICE DE OLIVEIRA-OF. Nº424/2013
858.003/2014-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº100/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

858.095/2012-AMAZON GREEN WORK
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

858.014/2013-CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA-OF. Nº136/2013

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

866.099/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

867.354/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA EPP-OF. Nº035/14
867.355/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA EPP-OF. Nº036/14
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.561/2012-NEDER ROGERIO DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)

866.359/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº1057/12
866.360/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº1058/12
866.238/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-AI Nº512/13
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

866.322/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-Área de 9.869,53 ha para 7.067,32 ha-Ouro
866.377/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-Área de 9.383,60 ha para 7.397,84 ha-Ouro
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.457/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº4987/2009
867.336/2008-JEFFERSON REINALDO DE PAULA-ALVARÁ Nº7360/2009
867.376/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9794/2009
867.377/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº67504/2010
866.017/2009-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10850/2009
866.040/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº6116/2009
866.041/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº12495/2009
866.042/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº5005/2009
866.043/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº5006/2009
866.078/2009-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10843/2009
866.105/2009-VILMAR DAMIANI-ALVARÁ Nº10263/2009
866.134/2009-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº14238/2009
866.136/2009-ALGEMIR LUNARDI BRUNETTO-ALVARÁ Nº14239/2009

866.179/2009-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº12497/2009
866.209/2009-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº10848/2009
866.537/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº16006/2010
866.569/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº16007/2010
866.667/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº1597/2010
866.670/2009-VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº14246/2009
866.702/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº10157/2010
866.719/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº1599/2010
866.888/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ Nº5669/2010
866.905/2009-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº16009/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

867.275/2010-MINERADORA IPE LTDA- Fonte do Ipê - Água Mineral Excelência - Copos de 200 ml e 300 ml, embalagens de 300 ml e 500 ml (sem gás), 500 ml (com gás), 1,5 L, 6 L, 10 L e 20 L- CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

866.713/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 084/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
866.714/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 085/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
866.715/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 086/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
866.716/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 087/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.753/2010-MARIA EDILANIA NOGUEIRA DE LIMA- Registro de Licença Nº:094/2011 - Vencimento em 19/09/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

867.411/2013-G. SOARES DA SILVA ME-OF. Nº021/14
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

866.522/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº493/13
867.326/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº492/13
866.061/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº517/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

816.099/2013-AGUA MINERAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº1443/2014
815.005/2014-ARTHUR SFOGGIA LUNARDI-OF. Nº1445/2014
815.022/2014-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1444/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.815/2010-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- Alvará nº1103/2011 - Cessionario:815.026/2014-REINALDO ROSA- CPF ou CNPJ 818608979-91
815.877/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Alvará nº979/2012 - Cessionario:815.189/2014-PEDRAS COVELO LTDA ME- CPF ou CNPJ 15834345/0001-18
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.065/2006-OMAR ANTONIO HENNING-OF. Nº1448/2014
815.253/2006-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1516/2014
815.254/2006-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1517/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

815.234/2012-SHADDAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME -Alvará Nº5778/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.549/2010-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA ME-OF. Nº1595/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.121/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA- Alvará nº 3655/2002 - Cessionário: ALLGAYER TRANSPORTES LTDA- CNPJ 16945502/0001-25

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.628/2004-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº1450/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.373/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:704/1999 - Vencimento em 25/03/2014
815.207/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Registro de Licença Nº:778/2000 - Vencimento em 24/02/2019
815.378/2006-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:1264/2006 - Vencimento em 20/11/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

815.416/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. Nº1446/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.032/2014-MUNICÍPIO ÁGUA DOCE-OF. Nº1442/2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.813/2013-PREFEITURA DE POMERODE- Registro de Extração Nº6/2013 de 02/05/2014
815.814/2013-PREFEITURA DE POMERODE- Registro de Extração Nº7/2014 de 02/05/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

816.088/2013-CM EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA ME

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 815.562/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Rudnick Minérios Ltda., concessão para lavrar Areia de Fundação e Turfa, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.561,11ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

26°19'16,209"S/48°37'00,550"W;	26°19'16,237"S/48°37'00,550"W;
26°19'16,237"S/48°37'00,507"W;	26°19'16,253"S/48°37'00,507"W;
26°19'16,253"S/48°36'59,216"W;	26°19'22,702"S/48°36'59,214"W;
26°19'22,702"S/48°36'59,173"W;	26°19'22,719"S/48°36'59,173"W;
26°19'22,719"S/48°36'57,447"W;	26°19'24,229"S/48°36'57,446"W;
26°19'24,238"S/48°37'35,756"W;	26°19'24,238"S/48°37'35,775"W;
26°20'35,365"S/48°37'35,757"W;	26°20'48,720"S/48°37'35,755"W;
26°20'48,714"S/48°36'57,418"W;	26°20'48,971"S/48°36'57,418"W;
26°20'48,971"S/48°36'59,149"W;	26°20'59,317"S/48°36'59,146"W;
26°21'39,342"S/48°36'59,146"W;	26°21'39,342"S/48°36'57,401"W;
26°21'51,385"S/48°36'57,397"W;	26°21'51,385"S/48°37'06,695"W;
26°21'38,393"S/48°37'06,696"W;	26°21'38,393"S/48°37'28,337"W;
26°21'38,400"S/48°37'28,337"W;	26°21'38,400"S/48°37'28,348"W;
26°21'46,516"S/48°37'28,346"W;	26°21'46,516"S/48°37'35,551"W;
26°21'46,524"S/48°37'35,551"W;	26°21'46,524"S/48°37'35,560"W;
26°21'53,023"S/48°37'35,559"W;	26°21'53,021"S/48°37'28,345"W;
26°22'01,144"S/48°37'28,342"W;	26°22'01,143"S/48°37'21,128"W;
26°22'04,392"S/48°37'21,128"W;	26°22'04,388"S/48°37'06,699"W;
26°22'04,387"S/48°37'06,695"W;	26°21'51,395"S/48°37'06,695"W;
26°21'51,395"S/48°36'57,397"W;	26°22'55,042"S/48°36'57,376"W;
26°22'55,042"S/48°36'57,376"W;	26°23'33,038"S/48°35'56,030"W;
26°23'33,038"S/48°35'56,030"W;	26°23'32,992"S/48°36'48,091"W;
26°23'17,785"S/48°36'50,153"W;	26°23'17,786"S/48°36'51,416"W;
26°23'16,778"S/48°36'51,416"W;	26°23'16,784"S/48°37'11,800"W;
26°22'55,046"S/48°37'11,806"W;	26°22'55,048"S/48°37'20,572"W;
26°22'54,008"S/48°37'20,573"W;	26°22'54,009"S/48°37'22,629"W;
26°22'29,054"S/48°37'22,636"W;	26°22'29,057"S/48°37'35,009"W;
26°22'28,017"S/48°37'35,009"W;	26°22'28,018"S/48°37'37,065"W;
26°22'03,063"S/48°37'37,071"W;	26°22'03,067"S/48°37'56,657"W;
26°22'02,027"S/48°37'56,658"W;	26°22'02,027"S/48°37'58,714"W;
26°21'41,947"S/48°37'58,717"W;	26°21'41,953"S/48°39'16,950"W;
26°20'42,979"S/48°39'16,950"W;	26°20'42,979"S/48°38'14,632"W;
26°20'59,221"S/48°38'14,630"W;	26°20'59,218"S/48°37'56,597"W;
26°20'59,202"S/48°37'56,597"W;	26°20'59,202"S/48°39'16,950"W;
26°20'26,709"S/48°37'56,582"W;	26°20'26,710"S/48°38'14,613"W;
26°20'26,728"S/48°38'14,613"W;	26°20'26,728"S/48°38'14,635"W;
26°20'42,969"S/48°38'14,632"W;	26°20'42,969"S/48°39'16,950"W;
26°20'01,225"S/48°39'16,950"W;	26°20'01,221"S/48°38'09,554"W;
26°19'16,221"S/48°38'09,561"W;	26°19'16,209"S/48°37'00,550"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°19'16,209"S e Long. 48°37'00,550"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,8m-SW 00°00'00"000; 1,2m-NE 90°00'00"000; 0,5m-SW 00°00'00"000; 35,8m-NE 90°00'00"000; 198,5m-SW 00°01'02"350; 1,1m-NE 90°00'00"000; 0,5m-SW 00°00'00"000; 47,9m-NE

90°00'00"000; 46,5m-SE 00°00'44"377; 1062,5m-SW 89°58'57"877; 0,5m-NW 88°52'36"110; 2189,0m-SE 00°01'02"190; 411,0m-SE 00°00'45"166; 1063,0m-NE 89°59'15"372; 7,9m-SW 00°00'00"000; 48,0m-SW 89°59'17"028; 318,4m-SE 00°00'58"302; 1231,8m-SW 00°00'00"000; 48,4m-NE 90°00'00"000; 370,6m-SE 00°01'01"218; 257,8m-SW 90°00'00"000; 399,8m-NW 00°00'10"317; 600,0m-SW 89°59'49"687; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 249,8m-SE 00°01'06"058; 199,8m-SW 89°59'49"674; 0,3m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 200,0m-SE 00°01'01"879; 200,0m-NE 89°58'58"121; 250,0m-SE 00°00'57"754; 200,0m-NE 89°58'58"121; 100,0m-SE 00°01'01"879; 400,0m-NE 89°58'37"494; 0,1m-NE 85°14'10"890; 399,9m-NW 00°00'10"317; 257,8m-NE 90°00'00"000; 2,8m-SW 00°00'00"000; 1956,0m-SE 00°01'01"163; 1700,0m-NE 89°59'00"547; 1170,0m-SE 00°00'59"941; 1443,0m-SW 89°58'58"535; 2,0m-NE 00°00'00"000; 57,0m-SW 89°58'47"626; 468,0m-NW 00°01'01"703; 35,0m-SW 89°59'01"067; 31,0m-NW 00°01'06"537; 565,0m-SW 89°59'01"589; 669,0m-NW 00°00'58"580; 243,0m-SW 89°59'00"582; 32,0m-NW 00°01'04"458; 57,0m-SW 89°58'47"626; 768,0m-NW 00°01'01"772; 343,0m-SW 89°58'47"626; 32,0m-NW 00°01'04"458; 57,0m-SW 89°58'47"626; 768,0m-NW 00°00'59"086; 543,0m-SW 89°58'59"222; 32,0m-NW 00°01'04"458; 57,0m-SW 89°59'23"813; 618,0m-NW 00°01'00"077; 2169,0m-SW 89°58'59"138; 1815,0m-NW 00°01'01"369; 1728,0m-NE 89°59'13"447; 499,8m-SE 00°01'01"899; 500,0m-NE 89°59'02"246; 0,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 1000,0m-NW 00°00'33"002; 500,0m-SW 89°59'26"998; 0,6m-SW 00°00'00"000; 0,6m-SW 90°00'00"000; 499,9m-SE 00°00'57"771; 1728,0m-SW 89°59'13"447; 1284,7m-NW 00°00'59"404; 1869,0m-NE 89°58'59"301; 1384,9m-NW 00°01'01"065; 1914,0m-NE 89°59'05"039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.225/1983, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 454, de 17.11.1999, publicada no D.O.U. de 19.11.1999, de que é titular Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., para lavrar Areia, no Município de Bofete, Estado de São Paulo, numa área de 47,52ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°12'15,985"S / 48°19'24,128"W; 23°12'32,888"S / 48°19'24,128"W; 23°12'32,888"S / 48°19'30,458"W; 23°12'33,863"S / 48°19'30,458"W; 23°12'33,863"S / 48°19'44,526"W; 23°12'34,838"S / 48°19'44,526"W; 23°12'34,838"S / 48°19'55,780"W; 23°12'17,609"S / 48°19'55,780"W; 23°12'17,609"S / 48°19'44,525"W; 23°12'16,634"S / 48°19'44,525"W; 23°12'16,634"S / 48°19'30,458"W; 23°12'15,985"S / 48°19'30,458"W; 23°12'15,985"S / 48°19'24,128"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°12'15,985"S e Long. 48°19'24,128"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,0m-S; 180,0m-W; 30,0m-S; 400,0m-W; 30,0m-S; 320,0m-W; 530,0m-N; 320,0m-E; 30,0m-N; 400,0m-E; 20,0m-N; 180,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento nos artigos 47, inciso XIII e 65, alínea "e" do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.893/1995, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 380, de 12.12.1997, publicada no Diário Oficial da União de 15.12.1997, que autorizou Empresa de Mineração Alternativa Ltda., a lavrar Água Mineral, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de maio de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

871.149/2002 - Sodalita Minerações Ltda.
815.379/2004 - Cubatão Dragagens Ltda.
815.380/2004 - Cubatão Dragagens Ltda.
815.776/2006 - André Reis - ME.
826.048/2006 - Areal Água Azul Ltda.
826.053/2006 - Areal Água Azul Ltda.
826.049/2006 - Areal Água Azul Ltda.
826.055/2006 - Areal Água Azul Ltda.
878.059/2006 - Crenor Carbonatos do Nordeste Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001690/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, celebrado em 10 de abril de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Empresa de Energia São Manoel S.A.		18.494.537/0001-10
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		274
05	Complemento	06	Bairro
	Parte		Botafogo
		07	CEP
			22281-036
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		Rio de Janeiro
		10	Telefone
			(11) 2185-5056
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	UHE São Manoel (Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, celebrado em 10 de abril de 2014).		
	Descrição do Projeto		
	Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, compreendendo: I - Usina Hidrelétrica com Potência Instalada Mínima de 700 MW, motorizada com cinco Unidades Geradoras;		

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, abrangendo as seguintes instalações:	
a) Ponto de Interligação ao Sistema: Subestação Paranaíta 500 kV;	
b) Linha de Transmissão, em 500 kV, UHE São Manoel - Paranaíta, em Circuito Simples, 3x954 MCM, com extensão aproximada de quarenta quilômetros;	
c) Subestação UHE São Manoel 500 kV, DJM, com uma Entrada de Linha 500 kV, DJM e uma Interligação de Barra 500 kV, DJM; e	
d) Subestação Paranaíta 500 kV, DJM, com uma Entrada de Linha 500 kV, DJM e uma Interligação de Barra 500 kV, DJM.	
Período de Execução	De 14/07/2014 a 14/09/2018.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Luiz Otávio Assis Henriques.	CPF: 024.750.768-79.
Nome: Andre Luiz de Castro Pereira.	CPF: 157.453.778-44.
Nome: Ana Paula Marzano Cerqueira.	CPF: 127.967.668-02.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	691.300.000,00.
Serviços	1.390.357.715,00.
Outros	66.115.702,00.
Total (1)	2.147.773.417,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	630.552.013,00.
Serviços	1.268.180.031,00.
Outros	66.115.702,00.
Total (2)	1.964.847.746,00.

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000048/2014-58, resolve:

Art. 1º Definir em 1,82 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira Brava, com potência instalada de 3,42 MW, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.826/0001-90, localizada no Rio Turvo, Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira Brava refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira Brava poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



PORTARIA Nº 136, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001889/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.543, de 11 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	
03 Logradouro	04 Número	Rua Deputado Antônio Edu Vieira	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	Pantanal 88.040-901

08 Município	09 UF	10 Telefone
Florianópolis	SC	(48) 3231-7000
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.543, de 11 de fevereiro de 2014).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - instalação de extensão de Linha de Transmissão, em 138 kV, entre a Subestação Nova Andradina e o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema, para compor a Linha de Transmissão, em 138 kV, Nova Andradina - Ivinhema; II - instalação de extensão de Linha de Transmissão, em 138 kV, entre a Subestação Nova Andradina e o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema, para compor a Linha de Transmissão, em 138 kV, Nova Andradina - Ivinhema, em Circuito Simples, compartilhando Torres de Circuito Duplo com a extensão da Linha de Transmissão, em 138 kV, Nova Andradina - Ivinhema; III - Subestação Nova Andradina: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura Geral para Acessante em 138 kV e dois Módulos de Infraestrutura de Manobra para duas Entradas de Linha em 138 kV; b) instalação de uma Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para a Linha de Transmissão, em 138 kV, Nova Andradina - Porto Primavera, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema; e c) instalação de uma Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para a Linha de Transmissão, em 138 kV, Nova Andradina - Ivinhema, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Primavera - Ivinhema.	
Período de Execução	De 24/02/2014 a 29/01/2016.	
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Eurides Luiz Mescolotto.	CPF: 185.258.309-68.	
Nome: Marco Antônio Salgueiro dos Santos.	CPF: 580.143.579-49.	
Nome: Sandro Rodrigues da Silva.	CPF: 623.295.109-34.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	4.902.961,91.	
Serviços	4.168.276,59.	
Outros	3.296.538,89.	
Total (1)	12.367.777,39.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	4.449.437,93.	
Serviços	4.016.134,49.	
Outros	3.296.538,89.	
Total (2)	11.762.111,31.	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.045215/2013, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir, na Portaria Inmetro/Dimel nº 129/1998, o acessório "grades" ao modelo W-300, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029126/2013, apresentado por FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, resolve:

Aprovar o modelo FITES, de medidor de velocidade, marca Fotosensores, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos L3102i, L2102i, L1502i e L1002i, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca BÉL ENGINEERING, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 591, DE 9 DE MAIO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/04/2014 e 06/05/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/04/2014 e 06/05/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.000250/2014-36
Proponente: Associação Atlética Marcos Olsen
Título: Preparação Internacional Tae Kwon Do - Isadora

Lopes

Registro: 02SC124752013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 78.496.502/0001-42
Cidade: Caçador UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 31.093,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42558-3
Período de Captação até: 06/05/2015

ANEXO II

1-Processo-58701.007572/2013-25
Proponente: Instituto Superior
Título: Campeonato Mundial Va' a 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 1.751.057,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43290-3
Período de Captação até: 25/05/2014.
2-Processo-58701.009510/2013-58
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Competições Internacionais de Canoagem Slalom

2014

Valor aprovado para captação: R\$ 2.394.081,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27244-2
Período de Captação até: 31/12/2014.
3-Processo-58701.001045/2012-26
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Passeio Ciclístico pela Mobilidade Verde 4
Valor aprovado para captação: R\$ 2.461.899,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61335-5
Período de Captação até: 31/12/2014.

DELIBERAÇÃO Nº 592, DE 9 DE MAIO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada 06/05/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, aprovado na reunião ordinária realizada 06/05/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, no termo e prazo expresso, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.001031/2014-74
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte
Título: Circuito Lotus
Registro: 02SP109802012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.513.910/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.135.334,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20768-3
Período de Captação até: 08/04/2115

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

PROPOSTA DE ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014

Às nove horas e quarenta e nove minutos do dia vinte de março de dois mil e quatorze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE Aldo Rebelo deu início à vigésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo - Brasília-DF. Conselheiros presentes: Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Ricardo Cappelli, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social-SNELIS; Antônio José Carvalho do Nascimento Filho, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Marco Aurelio Klein, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Maria Luiza Nogueira Rangel, Representante da Secretaria Executiva; Vitorio Mendes, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Rogério Aoki Romero, Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Panzetti, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Fernando Manuel de Matos Cruz, Representante Suplente dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; Major Brigadeiro do Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Jozafá Dantas, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Marta Cléria Lima, Representante do Desporto Nacional. Participaram também da reunião: João Luiz dos Santos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro e Coordenador do Conselho Nacional do Esporte; Ministro Vilmar Coutinho, Chefe Substituto da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério do Esporte; Humberto Fernandes de Moura, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte Substituto; Paulo Silva Vieira, Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Antônio Eduardo Branco, Representante Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Coronel Carlos Eduardo Ilha dos Santos, Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Tenente-Coronel Leonardo Perdigão de Oliveira, da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Ana Cristina Ribeiro da Cunha, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Martha Maria Dallari, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Elizita Maria de Lima, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Andréa Ewerton, Cláudia Bernardo, Carla Borges, João Alberto Lima e Cláudia Marins de Souza, da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Paulino Menezes e Rafael Brais, da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério do Esporte; Marcos Juliano, Presidente da Confederação Brasileira de Futsal; Ribamar Alves, Prefeito Municipal de Santa Inês - MA; Luciana Bule, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Ricardo Gomyde, da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor. O Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade apresentou a pauta: I - Abertura e Saudação; II - Infraestrutura dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, Plano Brasil Medalhas, Centro de Iniciação ao Esporte; III - Parceria Segundo Tempo/Mais Educação; IV - Código Mundial Antidopagem e Justiça Desportiva; V - Revisão da Carta Internacional de Educação Física UNESCO e VI Informe sobre a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Esporte do MERCOSUL. O Presidente iniciou o proposto em pauta, agradecendo a presença de todos e ressaltando a proximidade, com menos de oitenta dias para a Copa do Mundo de Futebol, a qual se tem muita expectativa, tendo em vista termos tanta tradição neste esporte. O Ministro Citou o esforço executado é para que a Copa do Mundo seja coroada de êxito e correspondam as mais elevadas expectativas, do Brasil e do Mundo; Em seguida, o Ministro Aldo Rebelo seguiu para o segundo item de pauta, Apresentação sobre a Infraestrutura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, Plano Brasil Medalhas, Centro de Iniciação ao Esporte, quando passou a palavra para o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Senhor Ricardo Leyser, o qual apre-

sentou os projetos de infraestrutura no Rio de Janeiro, exibindo todos os legados esportivos. O Senhor Secretário expôs os avanços nos investimentos para a preparação dos atletas e o conseqüente retorno em melhores desempenhos em competições. O Plano Brasil Medalhas foi o programa exclusivo de apoio para a elite do esporte nacional, visando melhores resultados nos Jogos de 2016. Mizael Conrado, representante do CPB, interrompeu para ressaltar que com relação aos atletas paralímpicos, estamos entre os seis melhores do mundo. Encerrando sua explanação, o Secretário Ricardo Leyser confirmou o Centro de Iniciação ao Esporte como um dos grandes legados para o desenvolvimento do esporte no Brasil, sendo parabenizado ao final da apresentação pelo Ministro, por todos os trabalhos feitos. Prosseguindo a reunião, o Presidente passou para o tópico seguinte, apresentado pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Senhor Ricardo Cappelli. O Secretário apresentou brevemente a Parceria Segundo Tempo/Mais Educação, ressaltando que a perspectiva do projeto é a inclusão social pelo esporte, sem seleção, trazendo o jovem ao convívio com a prática esportiva. A Parceria feita com o Ministério da Educação tem o objetivo de alcançar as escolas brasileiras, dando maior efetividade na política pública. Sendo uma relação menos administrativa e com maior impacto social, consolidando o esporte na escola. Para o funcionamento até em locais mais remotos, as atividades serão dinamizadas por meio de monitores. O Secretário salientou que assim que o esporte for instituído nas escolas, começarão as demandas, cada vez maiores, pelo profissional de educação física. Interrompida a reunião pelo Conselheiro suplente do Conselho Federal de Educação Física, Antonio Eduardo Branco, para discutir sobre a presença de profissionais de educação física no projeto apresentado pelo Secretário. A Conselheira Simone Aparecida Rechia, em seguida, interrompeu para solicitar ao Secretário uma futura discussão sobre a Rede Cedex. O Conselheiro Jorge Steinhilber se manifestou sobre o uso de monitor como agente dinamizador, e não somente agregador, demonstrando preocupação com o aumento do serviço à população sem que fosse por meio do profissional de educação física. A Conselheira Marta Cléria fez uso da palavra para sugerir que o Ministério fizesse uma parceria com o Ministério da Justiça para resgatar jovens moradores de rua através do esporte, retirando-os de um ambiente de crimes e entorpecentes. O Conselheiro Mizael Conrado fez o uso da palavra, expondo o momento especial do esporte brasileiro, principalmente com a efetivação de uma política nacional do esporte. Em resposta, o Secretário Ricardo Cappelli informou que, relativamente ao questionamento da Conselheira Simone, haver possibilidade de pautar na próxima reunião deste Conselho as questões relativas à Rede Cedex, assunto também relevante. Já quanto às preocupações advindas dos Conselheiros, tanto titular quanto suplente, do Conselho Federal de Educação Física, o Secretário reafirmou que a qualidade do programa a ser desenvolvido nas escolas está garantida, considerando o apoio nesse desafio único pela rede construída junto às Universidades brasileiras, tendo a Universidade Federal do Rio Grande do Sul como coordenadora desse plano de capacitação nacional. Após, o Ministro abriu espaço para a exposição sobre o Futsal, a pedido do Conselheiro Antonio Eduardo Branco, o qual também apresentou aos demais Conselheiros o paranaense inventor do esporte, Marcos Juliano Ofenbock, com agradecimento ao apoio de Ricardo Gomyde. O Presidente então parabenizou o pódio nos Jogos Sul-Americanos em Santiago, na modalidade de Adestramento hípico, do filho da Conselheira Hortência de Fátima, João Vítor. Informou também que o General Fernando Azevedo e Silva deixou o Conselho, em função de ter assumido a Presidência da Autoridade Pública Olímpica - APO, sendo substituído em breve pelo Major Brigadeiro do Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira. O Ministro Vilmar Coutinho, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério do Esporte, Substituto, então, fez uso da palavra para informar sobre a Revisão da Carta Internacional de Educação Física UNESCO e sobre a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Esporte do MERCOSUL, tópicos de pauta. Após breve explanação sobre a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Esporte do MERCOSUL, o Ministro Vilmar detalhou as informações sobre Revisão da Carta Internacional de Educação Física UNESCO, aprovada pela Conferência Nacional da UNESCO. Concluiu, portanto que, de forma a apoiar a revisão da carta, o Brasil, através do Ministério do Esporte, deve enviar a indicação de nomes de especialistas com capacidade técnica para receber consultas sobre a Carta Internacional de Educação Física UNESCO, os quais se manifestarão de acordo com sua capacidade pessoal. Deu-se seguimento à reunião com uma breve apresentação do último tópico remanescente, Código Mundial Antidopagem e Justiça Desportiva, pelo Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Senhor Marco Aurelio Klein, o qual concluiu pela apresentação de proposta concreta já na próxima reunião. O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Senhor Antônio José Carvalho do Nascimento Filho, informou sobre a evolução do futebol feminino, ressaltando o retorno do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino após onze anos, além de citar ações relativas ao Ministério do Esporte com o objetivo de estimular novamente esse esporte no Brasil. O Conselheiro Jozafá Dantas, Representante da Confederação Brasileira de Futebol, colaborou com a apresentação do Secretário, reafirmando o apoio daquela Confederação. A Conselheira Marta Cléria, Representante do Desporto, questionou sobre a publicação de resolução votada na 25ª Reunião deste Conselho, ainda sob a gestão do Ministro Orlando Silva, sobre a previsão de data para a próxima Conferência Nacional do Esporte, e sobre a posição deste Ministério a respeito das notícias divulgadas a respeito da Confederação Brasileira de Vôlei. Em resposta ao primeiro questionamento, o Coordenador do Conselho Nacional do Esporte, Senhor João Luiz dos Santos Santos, informou que o tema havia sido tratado como impasse e, após explanações, o Senhor Ministro se comprometeu a estudar as resoluções aprovadas e trazer uma posição definitiva aos Conselheiros na próxima reunião. Referente à resolução citada pela Conselheira Marta Cléria, interferiu o Conselheiro Mauzler Paulinetti, ex-atleta de Judô, ressaltando a

importância de individualização de cada esporte englobado no termo 'artes marciais', atentando que esse termo não deve ser usado em momentos oportunos para se referir a mais de vinte esportes de luta reconhecidos mundialmente, incluindo algumas modalidades olímpicas, como a própria luta olímpica, judô, karatê e taekwondo. Sobre o questionamento da Conselheira Marta Cléria relativo à Confederação Brasileira de Vôlei, o Secretário Ricardo Leyser informou que o Ministério está acompanhando de perto, acrescentou também que é uma crise de cunho político, informando que a entidade e a modalidade devem ser preservadas, assim como os erros administrativos que porventura tenham sido cometidos, apurados e julgados. O Ministro acentuou a importância de sempre tratar as denúncias com cautela, dando a atenção devida e sem pré-julgamento. Concluiu que o interesse é sempre pela preservação do melhor uso do recurso público e que ele seja aplicado com finalidades sociais, para ajudar o País a ter, no caso deste Ministério, uma política de esportes universalizada e eficiente. Sobre a Conferência Nacional do Esporte, o Ministro sugeriu um debate na próxima reunião deste Conselho sobre novos temas e preocupações, garantindo inovação na plataforma da IV Conferência. A Conselheira Marta Cléria solicitou que ficasse registrado o apoio da Escola de Ginástica Rítmica e Desportiva do Centro Educacional Elefante Branco e Escola de Ginástica Rítmica e Desportiva de Taguatinga à Atleta Laís Souza, pelo seu trabalho e desempenho. Não havendo mais tema a tratar, o presidente do CNE agradeceu a contribuição de todos e encerrou a reunião às doze horas e vinte e oito minutos.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 66 (sessenta e seis) candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 581, de 29 de dezembro de 2012, para cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes - MT, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ANTT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Área	Localidade	Quantitativo
Analista Administrativo	Administração	Brasília/DF	1
	Ciência Política	Brasília/DF	1
	Ciências Contábeis	Brasília/DF	1
	Comunicação Social	Brasília/DF	1
	Direito	Brasília/DF	2
	TI - Desenvolvimento de Sistemas da Informação	Brasília/DF	2
Subtotal			8
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	Direito	Brasília/DF	8
	Economia	Brasília/DF	3
	Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal	Brasília/DF	1
	Engenharia Civil	Brasília/DF	12
	Engenharia Civil/Engenharia de Produção	Brasília/DF	6
	Estatística	Brasília/DF	1
Subtotal			31
Técnico Administrativo		Brasília/DF	5
Subtotal			5
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		Boa Vista/RR	1
		Brasília/DF	20
		Rio Branco/AC	1
Subtotal			22
TOTAL GERAL			66

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONCLA nº 2, de 23 de dezembro de 2013, que aprova e divulga a Tabela de Natureza Jurídica 2014, publicada



no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, na página 90, onde se lê: 330-6, leia-se: 330-1 e onde se lê: 412-4, leia-se: 412-0.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, Seção 1, página 102, que trata sobre a redistribuição de cargos vagos para a Advocacia Geral da União, onde se lê: "A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO", leia-se "A SECRETARIA SUBSTITUTA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO" e onde se lê: "ANA LUCIA AMORIM DE BRITO", leia-se "MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA".

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MAIO DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013 para a Unidade Federativa da Paraíba.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa da Paraíba, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observam as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

Unidade da Federação	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PB	5.435,00	6.125,50	6.989,75	7.839,93	2.773,88	3.157,22

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2014

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria SLTI/MP, nº 14, de 10 de junho de 2013, para o Estado do Piauí e Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013, para o de São Paulo.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria SLTI/MP, nº 14, de 10 de junho de 2013, para o Estado do Piauí e Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013, para o de São Paulo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observam os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição ²	
	Produtividade 600 m ²	Produtividade 1.200 m ²	Produtividade 1.200 m ²	Produtividade 220 m ²	a situação de risco Produtividade 220 m ²	a situação de risco Produtividade 110 m	Mínimo	Máximo
PI	3,45	4,18	1,72	2,09	0,79	0,95	0,20	0,24
SP	3,81	4,64	1,91	2,32	0,87	1,06	0,24	0,28

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo V da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde Reserva		131.042.000 13.192.031.484
TOTAL			13.323.073.484

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
32000	Ministério de Minas e Energia		42.441.326
39000	Ministério dos Transportes		4.809.355.093
41000	Ministério das Comunicações		333.333
42000	Ministério da Cultura		55.200.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		666.667
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		12.789.444
51000	Ministério do Esporte		399.833.333
52000	Ministério da Defesa		1.647.553.333
53000	Ministério da Integração Nacional		2.022.490.513
56000	Ministério das Cidades		1.163.035.451
62000	Secretaria de Aviação Civil		857.414.532
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		9.366.667
68000	Secretaria de Portos		347.983.323
71000	Encargos Financeiros da União		1.954.610.469
TOTAL			13.323.073.484

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo n.º 04947.000075/2014-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo do imóvel de Uso Especial da União, de RIP Utilização n.º 5633.00001-500-0, com 3.941,00m² de área de terreno, sem benfeitorias, localizado à Rua Milton Pizzol, s/n.º - Bairro Nicolau de Vargas e Silva - Conceição do Castelo - ES, conforme Processo n.º acima citado.

Art. 2º A Reversão do imóvel a que se refere o art. 1º é realizada tendo em vista o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 491/89, onde prevê que a doação gratuita à União da área descrita acima teria como ônus e finalidade exclusiva para construção por parte da ex-LBA, do Centro Conviver para a Terceira Idade e Creche.

Art. 3º O Decreto Municipal, acima citado, estabelece em seu artigo 3º, que o não cumprimento do artigo 2º, dentro do prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, faria com que o terreno doado, retornasse ao patrimônio municipal.

Art. 4º O referido Imóvel de Uso Especial da União, fica revertido à Municipalidade, depois do manifesto da Municipalidade na sua utilização, a fim de que possa dar utilização social mais apropriada ao imóvel.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 654, DE 9 DE MAIO DE 2014

Estabelece procedimentos, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego para concessão, registro e arquivo de solicitação de audiência a particulares.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e no Decreto n.º 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para registro e arquivo de solicitações de audiências concedidas a particulares por agente públicos em exercício nas Unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento - DAS 5, 6 e cargos de Natureza Especial, incluindo-se Ministro de Estado.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação;

II - Particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º As concessões de audiências deverão ser precedidas de pedido de audiência, dirigido ao chefe de gabinete, ocupante de cargo equivalente ou servidor designado para esse fim, do órgão a que estiver vinculado o agente público, enviado por meio do serviço de protocolo, fac-símile ou meio eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do requerente;
II - instituição que representa, se for o caso;
III - assunto a ser tratado, descrito no menor nível de detalhamento possível;

IV - identificação dos acompanhantes, se houver;
V - data e hora em que pretende ser recebido e, quando for o caso, as razões da urgência; e

VI - endereço, telefone ou e-mail para contato.
Parágrafo único. Após a análise da solicitação de reunião pelo agente público, ficará a cargo da autoridade responsável, conforme previsto no caput, as seguintes atribuições:

I - no caso da aprovação do pleito:
a) informar ao solicitante o local, data e hora da realização da audiência ou a providência adotada, compatível à finalidade do pedido de audiência;

b) cadastrar as concessões de audiência em link destinado a publicação das agendas públicas, disponível do Portal do MTE na internet.

II - no caso de negativa quanto ao pleito, informar as razões, bem como, se for o caso, o novo encaminhamento interno ao pedido.

Art. 3º Qualquer alteração da agenda dos agentes públicos, após publicada no sítio eletrônico do MTE, deverá ser formalmente justificada.

Parágrafo único. Todas as audiências concedidas deverão ser registradas em memória de reunião, a ser elaborada por pessoa designada pelo agente público, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - participantes da audiência, identificando:
a) nome completo e respectivos cargos/funções ocupadas, no caso dos servidores públicos participantes;

b) nome completo, no caso de particular.
II - local, data e hora da audiência;

III - principais assuntos tratados e respectivos encaminhamentos;

Art. 4º O agente público que receber documentos ou informações em audiência, em meio físico ou eletrônico, deverá providenciar imediatamente seu regular registro no protocolo do MTE.

Art. 5º As audiências, sempre em caráter oficial, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - realizar-se preferencialmente no órgão a que esteja subordinado o agente público;

II - realizar-se em dia útil, em horário definido; e

III - o agente público deverá estar acompanhado de pelo menos um servidor público.

§ 1º. Audiência realizada fora do órgão público, o agente público poderá dispensar o acompanhamento de outro servidor público, devendo manter seu registro em agenda pública no Portal do MTE na Internet.

§ 2º. As normas ora estabelecidas poderão, a critério de cada agente público, ser estendidas para as reuniões com servidores públicos de outros órgãos.

Art. 6º Ficará a cargo da Coordenação Geral de Informática - CGI/SPOA, o desenvolvimento de ferramenta necessária ao registro e arquivo das audiências solicitadas aos agentes públicos do MTE, disponível para consulta pública no endereço eletrônico: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/agendas-de-autoridades.htm>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DIAS

DECISÃO

Referência: Processos: 46094.038481/2013-58

46094.038480/2013-11

46094.038479/2013-89

Interessado: GEHRY TECHNOLOGIES BRASIL CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Pedro Afonso da Silva Alfaro Marreiros Alvito, Nassim Saoud e Susana Baptista Martins, requeridos pela empresa "GEHRY TECHNOLOGIES BRASIL CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA", por não se enquadrar na Resolução Normativa n.º 61/2004.

Brasília, 9 de maio de 2014

ANDRÉ MENEGOTTO

Chefe de Gabinete

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE n.º 0213/2014 de 05/05/2014, 0214/2014 de 06/05/2014, 0215/2014 de 07/05/2014 e 0217/2014 de 08/05/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003867201420 Empresa: ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENTA IWAWUCHI Passaporte: MU1309258.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003687201475 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Calderas Belisario Passaporte: 048099307, Processo: 47039003803201456 Empresa: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM DYLAN WININGER Passaporte: 470314556.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004270201420 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: STEFFEN WENZLOW Passaporte: C5HTV3TFT.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46215019002201381 Empresa: TECNOPLANO BRASIL ENGENHARIA E GESTAO LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MIGUEL GUIA DE ALMEIDA Passaporte: M620560, Processo: 46215027640201375 Empresa: EFEMESE ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHEW QUARTERMAN Passaporte: 060266520, Processo: 46094038638201345 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONG KI KANG Passaporte: M 83787444, Processo: 46094038639201390 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGIL AN Passaporte: M 51792292, Processo: 46094001001201484 Empresa: JEN-TECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGJUN YUN Passaporte: M 10011738, Processo: 46205002136201462 Empresa: ALB IDIOMAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAFALDA GUIMARÃES FONSECA Passaporte: M872829, Processo: 47039001156201448 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GUIJARRO MARTINEZ Passaporte: AAB611670, Processo: 47039002200201437 Empresa: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA ISABEL CARDOSO GUERRA Passaporte: M903335, Processo: 47039002212201461 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDESSLAM TYAL Passaporte: 11AX71794, Processo: 47039002213201414 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO FLUMINI Passaporte: AA3953078, Processo: 46094002939201411 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Pra-



zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Caira Jaime Franklin Passaporte: 488646965, Processo: 46094003067201417 Empresa: MR REVESTIMENTO PROJETADO LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AMILCAR DUARTE BELEZA DA SILVA Passaporte: MO68898, Processo: 47039002574201452 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Praneeth Reddy Passaporte: F1096754, Processo: 47039002644201472 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HÉLÈNE DELAPORTE Passaporte: 12CC35869, Processo: 47039002647201414 Empresa: LEO STUDIO SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Isabel Teles Correia Passaporte: M129371, Processo: 47039002701201413 Empresa: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Philip Haydn Mayle Passaporte: 510625996, Processo: 47039002706201446 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANE ELLEN WEST Passaporte: 405288775, Processo: 47039002712201401 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO MAROZZA Passaporte: D755723, Processo: 47039002715201437 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN JAVIER GALINA DE LA FUENTE Passaporte: G13913014, Processo: 47039002899201435 Empresa: FIAT DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CAGLIANONE Passaporte: YA3046813, Processo: 47039002903201465 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON LEE KLUCZNY Passaporte: GA139824, Processo: 47039002910201467 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL NEVES DE CARVALHO Passaporte: M050008, Processo: 47039002916201434 Empresa: MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO CUNHA Passaporte: M940750, Processo: 47039002918201423 Empresa: SIMOLDES PLASTICOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI SÉRGIO MARQUES ANGELO Passaporte: M460266, Processo: 47039002925201425 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSER SOLER JACAS Passaporte: AB213976, Processo: 47039002929201411 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI BRESCO CARRASCOSA Passaporte: AA5578817, Processo: 47039002943201415 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KU DONG JO Passaporte: M38436972, Processo: 47039002949201484 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG SEOG KIM Passaporte: M43070989, Processo: 47039002955201431 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jingdi He Passaporte: E33767580, Processo: 47039002956201486 Empresa: DUFFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO NIETO MARTIN Passaporte: AAD645648, Processo: 47039002963201488 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIDI MARIE KOESTER OLIVEIRA Passaporte: 503609695, Processo: 47039002969201455 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wei Hao Passaporte: E33851589, Processo: 47039002971201424 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melchijah Nathan Gobourne Passaporte: 800574035, Processo: 47039002974201468 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Heenan Zimmerman Passaporte: 513976802, Processo: 47039002985201448 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremy Kevin Breketa Passaporte: 465258661, Processo: 47039002988201481 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessica Ramsaur Braketa Passaporte: 456313062, Processo: 47039002991201403 Empresa: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARTH BHATT Passaporte: H8759401, Processo: 47039002999201461 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CLÁUDIA COIMBRA GOMES MARTINS Passaporte: M765794, Processo: 47039003004201480 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHAVYA SURESHKUMAR ACHARYA Passaporte: Z2706439, Processo: 47039003011201481 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY RAMOS MANDINGA Passaporte: M535661, Processo: 47039003019201448 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Rene Alix Passaporte: 511460421, Processo: 47039003021201417 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN HEUSER Passaporte: C8WZ8R1TG, Processo: 47039003022201461 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryan John Scholles Passaporte: GC197353, Processo: 47039003024201451 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA MARIE MURRAY Passaporte: 306491757, Processo: 47039003030201416 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timaree Joe Passaporte: 512577750, Processo: 47039003031201452 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicole Dee Lydin Passaporte: 077252367, Processo: 47039003034201496 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adapa Veerababu Passaporte: J9916585, Processo: 47039003038201474 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURALI SURYA NARAYANA BORSU Passaporte: H6437695, Processo: 47039003040201443 Empresa: KEPPEL SING-

MARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONG KUAN HING Passaporte: A31946679, Processo: 47039003048201418 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasant Bhagwat Passaporte: J9943290, Processo: 47039003050201489 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sathishkumar Ramamoorthy Passaporte: J1945135, Processo: 47039003059201490 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOSEPH ABATEMATTEO Passaporte: YA2413759, Processo: 47039003065201447 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINA ASADISAJED Passaporte: H95629678, Processo: 47039003083201429 Empresa: VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDA LISSETH JIMENEZ Passaporte: 464520348, Processo: 47039003089201404 Empresa: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL XARA-BRASIL ESPIRITO SANTO Passaporte: M208927, Processo: 47039003088201451 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED ALY FAHMY Passaporte: 433523377, Processo: 47039003110201463 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGBAE JIN Passaporte: M19076863, Processo: 47039003117201485 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEUNGKEUN MIN Passaporte: M10925388, Processo: 47039003120201407 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE SIN LIM Passaporte: M49120702, Processo: 47039003126201476 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOHONG LEE Passaporte: BS2698901, Processo: 47039003128201465 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JALME ABAURRE BENJUMEA Passaporte: AAA447801, Processo: 47039003127201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGTAE NA Passaporte: M55716645, Processo: 47039003131201489 Empresa: GENERO INEDITO CONSTRUCOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO DOS SANTOS ESPERANÇO Passaporte: M998541, Processo: 47039003149201481 Empresa: HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LASSO BUCHELI Passaporte: 1711245223, Processo: 47039003162201430 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Corey Mathewson Passaporte: 220101980, Processo: 47039003172201475 Empresa: AGM TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARNIA FERNANDEZ SARRIA Passaporte: H126428, Processo: 47039003179201497 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÁUDIO DANIEL ROQUETE GONÇALVES Passaporte: L190499, Processo: 47039003186201499 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIA PICCA Passaporte: E888150, Processo: 47039003189201422 Empresa: SIMOLDES PLASTICOS INDUSTRIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ HERMÍNIO PINHO DE OLIVEIRA Passaporte: M846909, Processo: 47039003203201498 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MORITZ Passaporte: 535327986, Processo: 47039003220201425 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kimberly Claire Dessureault Passaporte: 499903234, Processo: 47039003221201470 Empresa: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA COELHO Passaporte: H680268, Processo: 47039003222201414 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kiz Marie Gorham Passaporte: 510644819, Processo: 47039003226201401 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Carlos Picazo Del Rosario Passaporte: AAF207197, Processo: 47039003228201491 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKARI TAGO Passaporte: TH4236151, Processo: 47039003230201461 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Annette Theresa Newsome Passaporte: 707658939, Processo: 47039003236201438 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN RICHLICH Passaporte: C4CWY3VCK, Processo: 47039003243201430 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GUGLIELMELLI Passaporte: AA4264566, Processo: 47039001968201493 Empresa: BT LATAM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS FOJON MUIÑO Passaporte: AE242150, Processo: 47039002519201462 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWAROOP BANGALORE ACHUTHA RAO Passaporte: Z2190337, Processo: 47039003028201439 Empresa: KLEFER PRODUCOES E PROMOCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordi Blanco Moreno Passaporte: AAE391191, Processo: 47039003037201420 Empresa: AEG ADMINISTRACAO DE ESTADIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN LOREE DARRINGTON Passaporte: GC334979, Processo: 47039003188201488 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN PEDRO GARRIDO RUANO Passaporte: AAC005653, Processo: 47039002009201495 Empresa: TEAMWORK MUDANCAS INTERNACIONAIS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Heather Ann Reid Passaporte: M5077705, Processo: 47039002211201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE JAIMI BROEK Passaporte: NR4F2L0B1, Processo:

47039002707201491 Empresa: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATIVIDAD GUTIÉRREZ PERTEJO Passaporte: AAD649555, Processo: 47039003158201471 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEN PIN SU Passaporte: 302002635, Processo: 47039003191201400 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA ARROYO MONTEJO Passaporte: AAF268151, Processo: 47039003194201435 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL SANTODOMINGO MARTELL Passaporte: AAG41 0118.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039003945201413 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michel, Marie, Jean, Marthe Soubrier Passaporte: 04PI48125, Processo: 47039003949201400 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vicent, Robert, Jacques Soyer Passaporte: 12DH74915, Processo: 47039003950201426 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Le Rouic Passaporte: 11CL30290, Processo: 47039003976201474 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacky, Léon, Roger Prod Homme Passaporte: 06BA07406, Processo: 47039003978201463 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno, Michel, Stéphane Lehaguez Passaporte: 14AR61464, Processo: 47039003982201421 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas, Patrice Heddebaut Passaporte: 12AK70841

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094002462201474 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTAS RUDAITIS Passaporte: 23139401, Processo: 46094002463201419 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANTAS RUDAITIS Passaporte: 20540761, Processo: 46094001079201407 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric Yannick Michel Passaporte: 10CV58271, Processo: 46094001002201429 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOOHWAN LEE Passaporte: M 84716901, Processo: 46094001221201416 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frederic Renaud Henry Braun Passaporte: 13AT11451, Processo: 46094001325201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADIL BOUODINA Passaporte: 10CL27002, Processo: 46094001979201446 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Russo Passaporte: YA3758182, Processo: 46094002836201451 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS BELISAIRE CATHERINE FILLIETTE Passaporte: 05BR65913, Processo: 46094002459201451 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA MUNOZ PINEDA Passaporte: BF024102, Processo: 46094002143201469 Empresa: SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE GIROUX Passaporte: QB585124, Processo: 47039000964201498 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vitorino Maia da Silva Passaporte: M827848, Processo: 46094002986201465 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUDITH KATHRIN PAEHR Passaporte: C73KT8K9N, Processo: 47039001153201412 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL FERNANDEZ GALLO Passaporte: AAI064257, Processo: 47039001154201459 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN SARDINA HERRERO Passaporte: AAC947736, Processo: 47039001168201472 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGILIO GARCIA ROBLES Passaporte: AAI085183, Processo: 47039001172201431 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANDIDO SANCHEZ GONZALEZ Passaporte: AAG730175, Processo: 47039001188201443 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNA e/v BAART RITSMA Passaporte: NT865JJ47, Processo: 47039001221201435 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL CANTON GONZALEZ Passaporte: AAI358022, Processo: 47039001234201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Dimatteo Passaporte: AA2922420, Processo: 47039001232201415 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL RODRIGUEZ VICENTE Passaporte: AAI333888, Processo: 47039001266201418 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MASI Passaporte: YA2145478, Processo: 47039001350201423 Empresa: GEODATA DO BRASIL LTDA Pra-

zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO ZANFARDINO Passaporte: AA0622317, Processo: 47039001404201451 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOOHWAN IM Passaporte: M74407666, Processo: 47039001627201418 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CARVALHO PEREIRA ABREU Passaporte: M651457, Processo: 47039001834201472 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ANTOINE HENRI DUPUIS Passaporte: 12CY74597, Processo: 46094002946201413 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY SCOTT TOLLEY Passaporte: M5550671, Processo: 46094002964201403 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFF STEPHAN VAN DEVENTER Passaporte: A02162051, Processo: 46094002945201479 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILAL MOOLLA Passaporte: A02544340, Processo: 47039001909201415 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO IMPERO Passaporte: YA1336914, Processo: 4609400296201417 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ALLEGUE OSSET Passaporte: BE663095, Processo: 46094002951201426 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE STELLINI Passaporte: YA2915289, Processo: 46094003016201487 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKAZU NAGAI Passaporte: TK9959948, Processo: 4609400315201432 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKI HAMADA Passaporte: TK4891782, Processo: 46094002958201448 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIANO SONCIN Passaporte: YA1097914, Processo: 47039002201201481 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKLAS LYNG Passaporte: 207179170, Processo: 46094003038201447 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: MIKA MAUNO NORIMA Passaporte: PL6720889, Processo: 47039002247201409 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIKO ITAGAKI Passaporte: TK7413774, Processo: 47039002284201417 Empresa: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARC FRANÇOIS MICHEL Passaporte: 09AP63472, Processo: 47039002286201406 Empresa: OMNI TAXI AEREO S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LAURENT YVON BUREN Passaporte: 07AX30483, Processo: 46880000110201418 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMÁN AMADOR ORENGA Passaporte: AAG456678, Processo: 46880000109201493 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GARRIDO GARCÍA Passaporte: AAG236815, Processo: 47039002468201479 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tor Einar Kverme Passaporte: 28796420, Processo: 47039002471201492 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sigmund Hauge Passaporte: 25767164, Processo: 47039002469201413 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Hinna Passaporte: 26796296, Processo: 47039002476201415 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oerjan Jensen Passaporte: 30153209, Processo: 47039002485201414 Empresa: ALLIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Loeken Nilsson Passaporte: 25049317, Processo: 47039002515201484 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JORGE PEREIRA DA SILVA Passaporte: L404852, Processo: 47039002517201473 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO RAFAEL DA SILVA TAVARES Passaporte: L475495, Processo: 47039002786201430 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOHN RAGSDALE Passaporte: BA461309, Processo: 47039002792201497 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LICHAO GAO Passaporte: P01750483, Processo: 47039002798201464 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN JOSEPH BULOT Passaporte: 505394148, Processo: 47039002802201494 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUIXUAN BIE Passaporte: E30401235, Processo: 47039002813201474 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE BEVILACQUA Passaporte: YA0167323, Processo: 47039002815201463 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILTON DAN HARRIS JR Passaporte: 485308505, Processo: 47039002817201452 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERRY LEE OSBORNE Passaporte: 484120041, Processo: 47039002823201418 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM THOMAS FOUGHT Passaporte: 487607836, Processo: 47039002836201489 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TU DINH NGUYEN Passaporte: 478784221, Processo: 47039002851201427 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO BOIDO Passaporte: YA1076538, Processo: 47039002866201495 Empresa: DOF

SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark James Fairbank Passaporte: 720112958, Processo: 47039002868201484 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jack Shaw Zochling Passaporte: 512776580, Processo: 47039002870201453 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ben Peter Jones Passaporte: 519959648, Processo: 47039002871201406 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joe Peter Slater Passaporte: 720142459, Processo: 47039002879201464 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL KUMAR MEDI Passaporte: K4152331, Processo: 47039002874201431 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul James Sankey Passaporte: 720097371, Processo: 47039002875201486 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Londebrough Passaporte: 720141429, Processo: 47039002885201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JR VIRAY MERCADO Passaporte: EB2405917, Processo: 47039002884201477 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAMAL GUPTA Passaporte: J7855108, Processo: 47039002892201413 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY WAYNE VINSON Passaporte: 491178744, Processo: 47039002931201482 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANSGAR HUBERTUS BRUNO OELMANN Passaporte: 411922683, Processo: 47039002937201450 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HENNING KAEMMERER Passaporte: 476513735, Processo: 47039002983201459 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD PAUL O'BRIEN Passaporte: 801530901, Processo: 47039002993201494 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON JOHN SHACKLETON Passaporte: 093232903, Processo: 47039002994201439 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID OLEARY Passaporte: 304753248, Processo: 47039002996201428 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON MCDONALD ANDERSON Passaporte: 509118304, Processo: 47039002995201483 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN ALLAN RICHMOND Passaporte: 403354437, Processo: 47039003002201491 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSCHUA TIEBEL Passaporte: CF5G53WCK, Processo: 47039003008201468 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ARMANDO BRAVO BERNEDO Passaporte: 5703142, Processo: 47039003015201460 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSELLER VICTORIO CALDERON CORPUS Passaporte: N2506744, Processo: 47039003023201414 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHARATHI RAJA PANCHATCHARAM Passaporte: Z2387330, Processo: 47039003029201483 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGUANG GAO Passaporte: P00998820, Processo: 47039003052201478 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE YAMAGUCHI Passaporte: TR1507809, Processo: 47039003070201450 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO VILLENA FAJARDO Passaporte: WW0491465, Processo: 47039002908201498 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKKI SAKARI IMELAEINEN Passaporte: PK6411935, Processo: 47039003012201426 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES THERIOT Passaporte: 135381041, Processo: 47039003044201421 Empresa: IVM PROJETOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARSHA CHIKKAVEERAPPA SOMASHEKARA Passaporte: J0381971.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003881201423 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER ACHIEL GERMAINE VAN HEYGHEN Passaporte: EI553574, Processo: 46215008785201458 Empresa: ANTONIO DONIZETTI PIRANI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Donald Eugene Pushies Passaporte: 436298107 Estrangeiro: Hubert Crawford Jr. Passaporte: 219135664 Estrangeiro: Ira Robert Seigel Passaporte: 513103468 Estrangeiro: John Joseph Jage Jackson Passaporte: 215253314 Estrangeiro: LAWRENCE KEITH BUCKNER Passaporte: 477175359 Estrangeiro: MARK FREDRICK FARNER Passaporte: 444519907 Estrangeiro: Richard Gary Baker Passaporte: 488037034, Processo: 46215008784201411 Empresa: ANTONIO DONIZETTI PIRANI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Bernard Albert William Shaw Passaporte: 516041907 Estrangeiro: Brian West Passaporte: 465069994 Estrangeiro: Colin James Bradburne Passaporte: 801523437 Estrangeiro: David Gerrard Rimmer Passaporte: 540420439 Estrangeiro: Douglas Hall Passaporte: 452007102 Estrangeiro: Ian David Bintliff Passaporte: 099198888 Estrangeiro: Jonathon Philip Buck Passaporte: 520268195 Estrangeiro: Michael Frederick Box Passaporte: 512097924 Estrangeiro: Philip James Lanzon Passaporte: 505723923 Estrangeiro: Russell Frederick Gilbrook Passaporte: 307561601, Processo: 46094003880201489 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC MARIE JEAN COPPEY Passaporte: 12AK87031, Processo: 46094003774201403 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VI-

CENT MICHEL DAVID Passaporte: 12CC98406, Processo: 46094003841201481 Empresa: INSTITUTO ODEON Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TRAJAL AURELIUS HARRELL Passaporte: 488832293, Processo: 46094003690201461 Empresa: CAIS.ART PROJETOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Geertruda Maria Degroot-Hrnjak Passaporte: NXDPKJ586 Estrangeiro: James Anthony Scavunos Passaporte: 482515450, Processo: 46094003736201442 Empresa: ANTONIO DONIZETTI PIRANI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Bernard Albert William Shaw Passaporte: 516041907 Estrangeiro: Brian West Passaporte: 465069994 Estrangeiro: Colin James Bradburne Passaporte: 801523437 Estrangeiro: David Gerrard Rimmer Passaporte: 540420439 Estrangeiro: Douglas Hall Passaporte: 452007102 Estrangeiro: Ian David Bintliff Passaporte: 099198888 Estrangeiro: Jonathon Philip Buck Passaporte: 520268195 Estrangeiro: Michael Frederick Box Passaporte: 512097924 Estrangeiro: Philip James Lanzon Passaporte: 505723923 Estrangeiro: Russell Frederick Gilbrook Passaporte: 307561601, Processo: 46094003735201406 Empresa: ANTONIO DONIZETTI PIRANI Prazo: 30 Mês(es) Estrangeiro: Donald Eugene Pushies Passaporte: 436298107 Estrangeiro: Hubert Crawford Jr. Passaporte: 219135664 Estrangeiro: Ira Robert Seigel Passaporte: 513103468 Estrangeiro: John Joseph Jage Jackson Passaporte: 215253314 Estrangeiro: LAWRENCE KEITH BUCKNER Passaporte: 477175359 Estrangeiro: MARK FREDRICK FARNER Passaporte: 444519907 Estrangeiro: Richard Gary Baker Passaporte: 488037034, Processo: 46094003850201472 Empresa: CAIS.ART PROJETOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Todd Walter Passaporte: 434852303 Estrangeiro: Lydia Anne Koch Passaporte: 427169575 Estrangeiro: Robert John Bertelli Passaporte: 96856821 Estrangeiro: Timothy Seymour Dahl Passaporte: 437354449, Processo: 46094003761201426 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JACK CALDERON Passaporte: 470000547 Estrangeiro: BARON LE RONN BROWNE Passaporte: 505598387 Estrangeiro: GLENN KENT KERN Passaporte: 435979853 Estrangeiro: JAMES DAVID LEWIS Passaporte: 483093836 Estrangeiro: JEAN LUC YVES MARIE PONTY Passaporte: 13CT83618 Estrangeiro: RAYFORD GALEN GRIFFIN Passaporte: 215172787 Estrangeiro: WILLIAM ALFRED JOSEPH ANDRÉ LECOMTE Passaporte: 13FV12923, Processo: 46094003727201451 Empresa: ASSOCIACAO ORQUESTRA PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAULA MARIANA ALMERARES Passaporte: 21544406N, Processo: 46094003775201440 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GLÖGGLER Passaporte: 951502746 Estrangeiro: BIAO LI Passaporte: C3JPW2KTT Estrangeiro: CONRADO MOYA SANCHEZ Passaporte: AAG797666 Estrangeiro: LUKAS BÖHM Passaporte: C3K653CRG Estrangeiro: PHILIPP JUNGK Passaporte: CH1HXPIKW Estrangeiro: RUDOLF ALEXANDER BAUER Passaporte: CFGJ7FX97, Processo: 47039003853201433 Empresa: EDUARDO RABELO KENT COES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON LEE CARLISLE Passaporte: 77662093 Estrangeiro: CLINTON DANIEL CARLIN Passaporte: 432596568 Estrangeiro: KODY DALE TEMPLEMAN Passaporte: 452627237 Estrangeiro: MIGUEL GILBERTO CHEN AVENDANO Passaporte: 482448959 Estrangeiro: RAYMOND DOUGLAS CARLISLE Passaporte: 77528419, Processo: 46094003840201437 Empresa: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO TEATRO MARILIA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alison Clare Neville Passaporte: N1298376 Estrangeiro: Angela Jayne Fyfe Passaporte: LN028262 Estrangeiro: Anna Katherine Lumb Passaporte: N9528447 Estrangeiro: Catherine Renee Carmody Passaporte: M6021601 Estrangeiro: Clare Louise Reynolds Passaporte: N6437987 Estrangeiro: Frank Arturo Madrid Irزابal Passaporte: M9153390 Estrangeiro: Holly Tegan Durant Passaporte: M5314601 Estrangeiro: Jacqueline Mary Smith Passaporte: M5624352 Estrangeiro: Jessica Lin-Marie Wong Passaporte: M9255714 Estrangeiro: Mark Andrew Siemers Passaporte: M6883534 Estrangeiro: Marko Respondeck Passaporte: C4N17YTW3 Estrangeiro: Moira Finucane Passaporte: M5623854, Processo: 47039003914201462 Empresa: INSTITUTO LIVRES PARA ADORAR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JACK PARKER Passaporte: 453372056 Estrangeiro: DANIEL JEREMY BUSH Passaporte: 453379620 Estrangeiro: JORDAN DANIEL MAT-TISON Passaporte: 406793880 Estrangeiro: MARCUS OWEN WAL-DROP Passaporte: 135274562 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DODSON Passaporte: 219495506 Estrangeiro: TYE EVERETT BARRETT Passaporte: 505692190, Processo: 46094003772201414 Empresa: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIKA KEMBA KAMILAH ELLIS-MUNGIN Passaporte: 488570943 Estrangeiro: CHAD STEPHEN GRISWOLD Passaporte: 039288199 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL CADENHEAD Passaporte: 482390543 Estrangeiro: CURT RUDOLPH BURICH Passaporte: 440566758 Estrangeiro: DAVID BRIAN SIMMONS Passaporte: 469121612 Estrangeiro: DAVID JOSEPH DEAN Passaporte: 047641294 Estrangeiro: FERMIN RENE GOYTISOLO Passaporte: 488912135 Estrangeiro: FERNANDO FRANCISCO DIEZ Passaporte: 469174456 Estrangeiro: HARRY WAYNE CASEY Passaporte: 432986025 Estrangeiro: IZABEL MURATT SOUZA DE PAULA Passaporte: FG347698 Estrangeiro: JANELLE PATRICIA BURGESS Passaporte: 488522763 Estrangeiro: JEFFREY BURTON REEVES Passaporte: 214019314 Estrangeiro: JOHN ALAN REID Passaporte: 213781403 Estrangeiro: KENNETHA LANETTE MORRIS Passaporte: 422103258 Estrangeiro: LEONARD ALLEN JR LINDSEY Passaporte: 488828542 Estrangeiro: MARIA ELIDE DE CRESCENZO Passaporte: 426401434 Estrangeiro: MICHAEL A CORDONE Passaporte: 214175950 Estrangeiro: MILES GARDNER FIELDER Passaporte: 45476446 Estrangeiro: RICHARD ALAN RAYMOND Passaporte: 483762159 Estrangeiro: ROBERT ERNEST LEE IV Passaporte: 483811777 Estrangeiro: STEPHEN LASHLEY Passaporte: 705425694, Processo: 46094003773201451 Empresa:



CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON LIPPS HAGGERTY Passaporte: 447622053 Estrangeiro: ALBERT PHILLIP MC KAY Passaporte: 488815988 Estrangeiro: BENJAMIN MILES ADAMSON Passaporte: 422103351 Estrangeiro: CLAUDE JOSEPH WOODS JR Passaporte: 486980143 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER LEACH Passaporte: 488815451 Estrangeiro: DEAN PAUL GANT Passaporte: 039734218 Estrangeiro: DEVERE ANTHONY DUCKETT Passaporte: 488161229 Estrangeiro: EDWARD LEWIS WYNNE Passaporte: 422107592 Estrangeiro: FREDDIE MAURICE FLEWELLEN JR Passaporte: 483736445 Estrangeiro: HELOISA NEVES VIDAL Passaporte: FF648916 Estrangeiro: JOHN ALFRED BAKER Passaporte: 483654947 Estrangeiro: JUSTIN LOUIS WESLEY KIRK Passaporte: 488170403 Estrangeiro: LUIS ERIC GONZALEZ ABREU Passaporte: 426344752 Estrangeiro: OMAR ALEJANDRO PERALTA DIAZ Passaporte: 483845151 Estrangeiro: OMAR VIRAMONTES Passaporte: 500619168 Estrangeiro: ROGERS BENJAMIN DOWLING Passaporte: 505422392 Estrangeiro: TIMOTHY TYRONE OWENS Passaporte: 505678495, Processo: 46094003810201421 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDOARDO CIANFANELLI Passaporte: AA3238332, Processo: 47039003943201424 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS MARIE JEAN FRANÇOIS AUFRAY Passaporte: 07AV75260 Estrangeiro: CLÉMENT BONNIN Passaporte: 13CH85327 Estrangeiro: DOMINIQUE CHARLES PAUL DÔMBRE Passaporte: 09A121333 Estrangeiro: ENGEL SABIN BOUDREAU Passaporte: 05DP81485 Estrangeiro: FRAGAN KOULM GEHLKER Passaporte: 08AC09491 Estrangeiro: MARIE ÉGLANTINE ANAIS NICOLINI Passaporte: U03006525 Estrangeiro: MAROUSSIA JULIE ANA DIAZ VERBEKE Passaporte: 09AV45144, Processo: 46094003805201418 Empresa: FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES BARRETT BROOKS Passaporte: LH536689, Processo: 47039004022201489 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AZEM PAUL ANALDO BAILEY Passaporte: R0030850 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER MICHAEL BREWSTER Passaporte: 113161308 Estrangeiro: DAVE CLARENCE ORLANDO RICHARDS Passaporte: A3484786 Estrangeiro: DEAN RAYMOND POND Passaporte: 427286249 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL ESPOSITO Passaporte: 498714806 Estrangeiro: KEVON OMARIO NEAL WEBSTER Passaporte: A3409444 Estrangeiro: MELISSA TATRO Passaporte: 450730179 Estrangeiro: NIGEL DWAYNE ANDREW LYN Passaporte: A3232526 Estrangeiro: ORVILLE RICHARD BURRELL Passaporte: 488805593 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY MORRISON Passaporte: A2892744 Estrangeiro: PAUL O'NEIL LEE Passaporte: 11315117 Estrangeiro: ROBERT JAMES BROWNE Passaporte: A3095620 Estrangeiro: SAMIRA LASHAY TAYLOR Passaporte: 423635276 Estrangeiro: SHAUN COURIE DARSON Passaporte: A3167924 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL MARSDEN Passaporte: A2551045 Estrangeiro: SUEMYRA AYE-ESHA SHAH Passaporte: 488679244, Processo: 47039004023201423 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ELIAV ELMAKIAS Passaporte: 502179785 Estrangeiro: ALEXANDER THOMAS SHELNUTT Passaporte: 505427799 Estrangeiro: CHARLES ROBERT BYBEE III Passaporte: 441448322 Estrangeiro: DAVID WILSON ATKINSON Passaporte: 488560406 Estrangeiro: GUY JOEL SYKES Passaporte: 422085493 Estrangeiro: JOHN RODNEY MEYER Passaporte: 438658588 Estrangeiro: Jeffrey Alan Kaplan Passaporte: 047720377 Estrangeiro: Jeremiah Wade McKinnon Passaporte: 452123773 Estrangeiro: Joshua Steven Woodard Passaporte: 437641626 Estrangeiro: Kevin Patrick Skaff Passaporte: 309140614 Estrangeiro: Neil Stanley Westfall Passaporte: 435668932 Estrangeiro: PHILLIP ALLEN PIERCE Passaporte: 505427809 Estrangeiro: SAMUEL JACOB RAGGIO Passaporte: 488161574 Estrangeiro: Steven Charles Stema Passaporte: 449388399, Processo: 47039004012201443 Empresa: SUNSET PUBLICIDADE E MARKETING LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEANDRO MARTIN RODRIGUEZ Passaporte: 428461534 Estrangeiro: LUKE WESSMAN Passaporte: 446299931 Estrangeiro: MEGAN LYNN WOZNICKI Passaporte: 466864641 Estrangeiro: OMI JAMES Passaporte: 12992400 Estrangeiro: VERONICA R MALLO Passaporte: 460567669, Processo: 47039004042201450 Empresa: VALOREM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Katerina Famatta Graham Passaporte: 499207185, Processo: 46094003854201451 Empresa: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIR SALAAM BAYAN Passaporte: 452068169 Estrangeiro: CECIL WILKINGHAM Passaporte: 457286804 Estrangeiro: CHARLES EDWARD JOHNSON Passaporte: 483727888 Estrangeiro: CURTIS FITZGERALD WILLIAMS Passaporte: 039630729 Estrangeiro: CURTIS PULLIAM Passaporte: 478882134 Estrangeiro: EMERY KEVIN JONES Passaporte: 488981157 Estrangeiro: GEORGE MELVIN BROWN Passaporte: 422084924 Estrangeiro: KERRY ELIZABETH BROGAN Passaporte: 509588434 Estrangeiro: LAVELL RAYSHAWN GARRISON EVANS Passaporte: 113296874 Estrangeiro: LOUIS VAN TAYLOR JR Passaporte: 219910981 Estrangeiro: MARIA CRISTINA BORGE DA SILVA Passaporte: YA605408 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR RAY Passaporte: 483718643 Estrangeiro: ROBERT E. BELL Passaporte: 467471172 Estrangeiro: SHAWN DARRYL MC QUILLER Passaporte: 483694419 Estrangeiro: TIMOTHY REYNARD HORTON Passaporte: 422014633 Estrangeiro: TROY ALAN SHEARMAN Passaporte: 479658168, Processo: 47039004096201415 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES GONZALEZ GARCIA Passaporte: XDA926039 Estrangeiro: ENRIQUE JAIME EGURROLA ZULETA Passaporte: AO367023 Estrangeiro: FEDERICO SIMON MEJIA OCHOA Passaporte: PE078326 Estrangeiro: JULIAN SALAZAR MARTINEZ

Passaporte: PE077802 Estrangeiro: LILIANA MARGARITA SAU-MET AVILA Passaporte: PE076041, Processo: 47039004099201459 Empresa: MULTITUDE ARTE E COMUNICAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES ERNESTO GUTIERREZ MARTINEZ Passaporte: AO381823 Estrangeiro: ARTURO JOSÉ ACOSTA CORPAS Passaporte: AN716136 Estrangeiro: JHON JAIRO PRIMERA TERAN Passaporte: AN724960 Estrangeiro: JOE SMITH HERNANDEZ SANCHEZ Passaporte: CC79845154 Estrangeiro: JUAN CARLOS PELLEGRINO GOMEZ Passaporte: CC80502629 Estrangeiro: MANUEL DAVID MARTINEZ NOVOA Passaporte: AO293345 Estrangeiro: VANESSA MARIE ERIKA GOCKSCH Passaporte: 05CK04146 Estrangeiro: WALTER DE JESUS HERNANDEZ ROMERO Passaporte: AN698855, Processo: 47039004103201489 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO FANELLI MORGANTI Passaporte: YA3601033 Estrangeiro: ADURAGBEMI IBUKUN XANTONE FAYETON-BLACQ Passaporte: 540373121 Estrangeiro: EMMANUEL ANGE ROMAIN JOLIVET Passaporte: 14AI937734 Estrangeiro: PAUL JEROME JACKSON Passaporte: 483733581, Processo: 47039004087201424 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILIANA ENCHEVA CHERNAKOVA Passaporte: 380200533, Processo: 47039004127201438 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA DEL PILAR JIMÉNEZ CASTRO Passaporte: P08074639, Processo: 47039004132201441 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: CESAR OMAR BARRIOS GONZALEZ Passaporte: G06389201, Processo: 47039004142201486 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: LEANDRO RAUL MENDOZA ARTAGAVEITIA Passaporte: AAI474359, Processo: 47039004146201464 Empresa: VALOREM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH SOMERHALDER Passaporte: 505844210, Processo: 47039004189201440 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KEITH JAMESON RICHARD Passaporte: 477974995, Processo: 47039004151201477 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joyce Malicky Castle Passaporte: 437300418, Processo: 46094003873201487 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANA TATEO LEONG Passaporte: 427357166 Estrangeiro: LEV ZHURBIN Passaporte: 477050902 Estrangeiro: MARK ROBERT SUMMER Passaporte: 451717202 Estrangeiro: MARZO DOS REIS Passaporte: 483283021 Estrangeiro: TRACY SCOTT SILVERMAN Passaporte: 443034455, Processo: 47039004177201415 Empresa: NUESTRA SANGRE ENTRENAMIENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALLAN KLEIN Passaporte: 478386397 Estrangeiro: Michael Anthony Palm Passaporte: 507395702 Estrangeiro: PERRY PETER GIORDANO Passaporte: 310863699, Processo: 47039004186201414 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: FELICITY BERTRON-SIMPSON Passaporte: 516012714, Processo: 47039004192201463 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH DOUGLAS PHARES Passaporte: 513880916, Processo: 47039004195201405 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN IWASAKI Passaporte: TZ0266483, Processo: 47039004196201441 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO Passaporte: 505677390, Processo: 47039004207201493 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: MARIANA GABRIELA RUFOLIO Passaporte: AAB505361, Processo: 47039004223201486 Empresa: LS PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Pedro Floxo Aires de Mendonca Passaporte: M327014, Processo: 47039004226201410 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ABEL RAMOS JIMENEZ Passaporte: AAH025204, Processo: 47039004236201455 Empresa: ID4! PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MORALES RAMIREZ Passaporte: AAH586394, Processo: 47039004249201424 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PEREIRA Passaporte: 11CX47567.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094003730201475 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA TELLO PEREZ Passaporte: G04858561 Estrangeiro: ALBERTO RAUL VIVAS VEGA Passaporte: AN624350 Estrangeiro: ALVIN ROBERT TEMPLE BROWN Passaporte: C01071323 Estrangeiro: AUBREY MICAEL GABARDA Passaporte: EB2000507 Estrangeiro: BRYAN CORPUZ JUAN Passaporte: EB7013253 Estrangeiro: CAIWAN Passaporte: A 1843303 Estrangeiro: CARLOS ALFONSO LOPEZ HERNANDEZ Passaporte: CC 79606583 Estrangeiro: CARLOS ELIAS FLOREZ CRESPO Passaporte: CC 8.509.842 Estrangeiro: CARLOS GARCIA HERNANDEZ Passaporte: G06297550 Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA BERNAL CORREDOR Passaporte: AN759560 Estrangeiro: DAMAM Passaporte: A 2180572 Estrangeiro: DANIEL ANDRÉS ROSAS LEIVA Passaporte: 14.459.447-9 Estrangeiro: DEDI ISKANDAR Passaporte: A 0454249 Estrangeiro: DEDIRMAN Passaporte: A 5322792 Estrangeiro: DEWA GEDE TRI ARTANA Passaporte: W 384296 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO RUEDA BENITEZ Passaporte: CC 80814687 Estrangeiro: EDGAR CARLOS CARDENAS LIZANA

Passaporte: 5804384 Estrangeiro: EDWIN VENOSA BISARES Passaporte: EB2691629 Estrangeiro: FELIX DAVID MADRIZ JASPE Passaporte: 053858861 Estrangeiro: FREDSON OLLET OBANA Passaporte: EB8757697 Estrangeiro: GARIKAI NYAMUPANEMUNDA Passaporte: DN877000 Estrangeiro: HENRY MARCOS LLERENA PIO Passaporte: 6107407 Estrangeiro: HONESTO JR. LIMCIACO BIGLAIN Passaporte: XX5158865 Estrangeiro: I GUSTI AGUNG KADE PONIA DARMA Passaporte: A 6052222 Estrangeiro: I MADE SURYAWAN Passaporte: A 6925983 Estrangeiro: JAVIER MARCELO DIAZ Passaporte: 28765307N Estrangeiro: JENNY CATHERINE VALDES SOLORZANO Passaporte: AM620442 Estrangeiro: JESSICA MARISOL HERNANDEZ MASIAS Passaporte: 5629995 Estrangeiro: JOAQUIN MALET Passaporte: 35775476N Estrangeiro: JOJIMVEL MORALES NAVISA Passaporte: EB1637050 Estrangeiro: JOSE CARLOS RIVASPLATA LA TORRE Passaporte: 5502632 Estrangeiro: JOSE EVIT CONTRERAS RAPALO Passaporte: C697190 Estrangeiro: LAMBERT CANNOR BENLISS ARCHIBOLD Passaporte: C01134545 Estrangeiro: MARC ALLEN GENER PALOMARES Passaporte: EB4500281 Estrangeiro: MARCO VINICIO BARRANTES ARIAS Passaporte: D941968 Estrangeiro: MARIANO CUESTAS AMBAYEC Passaporte: EB4397102 Estrangeiro: MARZENA SLODYCZKA Passaporte: EG 4316424 Estrangeiro: MAXIMO SOCORRO FERNANDES Passaporte: G7236506 Estrangeiro: MUHAMMAD ALI Passaporte: A 2266057 Estrangeiro: NAHIR EUGENIA ROJAS VARGAS Passaporte: 033723217 Estrangeiro: NIRWAN NURDIN Passaporte: A 0187891 Estrangeiro: OANA NICOLETA GYORGY Passaporte: 15306571 Estrangeiro: PABLO HERNEY CANTOR DIAZ Passaporte: CC 80522973 Estrangeiro: PAVO ZERAVICA Passaporte: 003802365 Estrangeiro: RAUL ALBERTO VILLALBA BEJARES Passaporte: C264981 Estrangeiro: RICHARD JAVIER CHUQUISACA HUAMAN Passaporte: 5804784 Estrangeiro: RODEL SALAZAR BESIN Passaporte: BB9081135 Estrangeiro: SANDRA TOBON FRANCO Passaporte: CC 30235287 Estrangeiro: SUDARNO Passaporte: A 5322791 Estrangeiro: TEGUH BANGSAWAN Passaporte: A 2417380 Estrangeiro: TOMER ARTIUM PODOLSKY Passaporte: 13829955 Estrangeiro: VIJEKO GOVIC Passaporte: 003310166 Estrangeiro: WILLIAM ORLANDO ESPINOSA RUIZ Passaporte: CC 11431516 Estrangeiro: YENIFER DAYANA USECHE PEÑALOZA Passaporte: 046007115 Estrangeiro: YUSUF Passaporte: A 5322793.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094002454201428 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: KRISTEN OESTHUS Passaporte: 28313045, Processo: 46094002453201483 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: KARL JOHAN SAMUELSSON Passaporte: 87101372, Processo: 46094002752201418 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES METCALFE Passaporte: 519628662, Processo: 47041001156201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRVING CABICO CAMPOMAYOR Passaporte: XX4663648, Processo: 47041001321201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: HAROLD JESSIE EIDET Passaporte: 29351501 Estrangeiro: THORVINN LARSEN Passaporte: 29397543, Processo: 47041001347201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Aquino Abucay Passaporte: EB9966297 Estrangeiro: Zoilo Jr. Batuígas Del Jugas Passaporte: EC0576143, Processo: 47041001350201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bhupendra Singh Passaporte: H5124414, Processo: 47041001361201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Salloman Amador Passaporte: EB1490639, Processo: 47041001376201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Periano Jull Magallanes Rabaria Passaporte: EB7759171, Processo: 47041001387201411 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: JANUSZ EUGENIUSZ PAWLUCZUK Passaporte: AK9157864 Estrangeiro: KAMIL ZDEBELAK Passaporte: ED1159188 Estrangeiro: LESZEK ALEKSANDER PTAK Passaporte: AU6670421 Estrangeiro: LUKASZ GROTHA Passaporte: AV3170000 Estrangeiro: MARIUSZ STANISLAW KOLANOWSKI Passaporte: ED7046916 Estrangeiro: MIROSLAW JERZY RINK Passaporte: EA2775090 Estrangeiro: PETER BADHAM Passaporte: 093193628 Estrangeiro: RAFAL FIGURSKI Passaporte: AP9960698 Estrangeiro: WALDEMAR JERZY GORSKI Passaporte: EB9873521 Estrangeiro: WITOLD ANDRZEJ POLCYN Passaporte: AU5893522, Processo: 47041001392201415 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Alejandro Refojos Rodriguez Passaporte: AAC893027 Estrangeiro: Bunlue Janyim Passaporte: K912725 Estrangeiro: Carlos Luis Martinez Dominguez Passaporte: BA888155 Estrangeiro: DAVID LOIS GARCIA Passaporte: AAC813972 Estrangeiro: Dalibor Sobol Passaporte: 043392176 Estrangeiro: David Anthony Marriott Passaporte: 517611193 Estrangeiro: IAIN MACDONALD Passaporte: 402702908 Estrangeiro: Jacobo Rodriguez Lorenzo Passaporte: AAD093464 Estrangeiro: MICHAEL FRENCH Passaporte: 705131535 Estrangeiro: Mark John Forster Passaporte: 463295329 Estrangeiro: OLIVER ROMAN NARBONA Passaporte: AAA871188 Estrangeiro: OSCAR LORES ANTÓN Passaporte: BB768253 Estrangeiro: Oscar Santos Santamaria Passaporte: AAB162424 Estrangeiro: PABLO ANGEL FERNANDEZ COYA Passaporte: BA268101 Estrangeiro: WALTER BUONOCORE Passaporte: 126268401, Processo: 47041001405201456 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN ANDERS HEMLIN Passaporte: 84040055, Processo: 47041001433201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-

RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Edwin Basa Alcadera Passaporte: EB0989226 Estrangeiro: Julieto Santo Sedano Passaporte: EB4790491, Processo: 47041001440201475 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/07/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDISON WARD Passaporte: WM096911, Processo: 47041001448201431 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ WRÓBLEWSKI Passaporte: EB6970102, Processo: 47041001467201468 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIDA QIN Passaporte: E31046565, Processo: 47041001468201411 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN WEBSTER Passaporte: 511471310 Estrangeiro: RUAIRIDH NEIL MACCALLUM Passaporte: 099087208, Processo: 47041001470201481 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: JONAS ERVIK JOHNSEN Passaporte: 27562333, Processo: 47041001471201426 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Seneca Bautista Passaporte: XX4807898 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOY PENAFLORE SUNGA Passaporte: EB9387123 Estrangeiro: Dmytro Terekhov Passaporte: EP568950 Estrangeiro: EDUARD VICTOR GLAVAN Passaporte: 11661708 Estrangeiro: Geepford Bayon-on Tamis Passaporte: EB8933314 Estrangeiro: KENT GELLE NATIVIDAD Passaporte: EB225924 Estrangeiro: Mitica Magureanu Passaporte: 050055378 Estrangeiro: Nelu Selaru Passaporte: 11596055 Estrangeiro: Valeriu Socarici Passaporte: 13937125, Processo: 47041001472201471 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC DA PASSANO Passaporte: 10AC24128, Processo: 47041001474201460 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jomar Cardano Inajenes Passaporte: EB0208085, Processo: 47041001477201401 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jostein Ferkingstad Passaporte: 27494167, Processo: 47041001479201492 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: Victor Hugo Berrio Villa Passaporte: A0684893, Processo: 47041001480201417 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Jean-Marc Leblanc Passaporte: BA452674, Processo: 47041001481201461 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dejan Percin Passaporte: 017004540, Processo: 47041001482201414 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dusko Dean Passaporte: 024189957, Processo: 47041001483201451 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 12/04/2016 Estrangeiro: NATHAN WALTER ELDER Passaporte: 497415414, Processo: 47041001484201403 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 12/04/2016 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS ROBY Passaporte: 465609185, Processo: 47041001486201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Christos Gkamos Passaporte: A13466478, Processo: 47041001494201431 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLYDE DONALD LOLL Passaporte: 135593170, Processo: 47041001497201474 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES GARFORTH KIDD Passaporte: 518043670, Processo: 47041001516201462 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: DAVID STEWART PEBLES Passaporte: 511496442 Estrangeiro: JAMES WALLIS BOYD Passaporte: 516407039 Estrangeiro: JOSHUA ADAM TIPTON Passaporte: 136772449, Processo: 47041001517201415 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ANTHONY BIGGS Passaporte: 510715697 Estrangeiro: COLIN O REILLY Passaporte: 463079902 Estrangeiro: DAVID WILLIAM BROWN Passaporte: 505410483 Estrangeiro: FRANK THOMAS FLOOD Passaporte: 510582946 Estrangeiro: GEORGE HENDERSON Passaporte: 720085317 Estrangeiro: KEVIN JOHN WILLIAM KENNEDY Passaporte: 504655715, Processo: 47041001518201451 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: STANLEY HAROLD BRUTON Passaporte: 518430525, Processo: 47041001520201421 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rose Mary Labuschagne Pereira Passaporte: M092171, Processo: 47041001527201442 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: EDGAR ETIENNE POS Passaporte: BT67PR205, Processo: 47041001528201497 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jaksen Isau Passaporte: K30535505, Processo: 47041001532201455 Empresa: EMPRESAS DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: até 27/06/2014 Estrangeiro: Ion Ciamenta Passaporte: 11024102, Processo: 47041001529201431 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Earl Francis Laughlin Jr Passaporte: 499187141, Processo: 47041001531201419 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL GRABOWSKI Passaporte: AS3468829, Processo: 47041001538201422 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: Rohit Mann Passaporte: K8045629, Processo: 47041001543201435 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Taras Ligandenko Passaporte: EC967964, Processo: 47041001544201480 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marcelino Bonifacio Gubot Passaporte: XX5153062, Processo: 47041001547201413 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: ANURA JAYASINGHAGE DON Passaporte: N1123400 Estrangeiro: GAMINI RAJARATNA AMARASINHA PEDIGE Passaporte: N2059769 Estrangeiro: KINGSLEY HARWARD THABREW WIJERATNE Passaporte: N3534117 Estrangeiro: NALEEN DHARSHANA LOKU SARUKKALI PATABENDIGE Passaporte: N5148967 Estrangeiro: SAMAN PALITHA YAGA BAMUNU MUDIYANSELAGE Passaporte: N5110705 Estrangeiro: SUMINDA INDIKA RATHNAYAKE MUDIYANSELAGE Passaporte: N3602298 Estrangeiro: SUSANTHA KUMARA LIYANA ARACHCHIGE Passaporte: N3631008, Processo: 47041001545201424 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Norwin Villanueva Dayanghirang Passaporte: EB2934376, Processo: 47041001546201479 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stuart Ian Hampton Passaporte: 801255743, Processo: 47041001550201437 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANKAR PRABHAKAR PRADHAN Passaporte: K0497643 Estrangeiro: VIJAYANTHA SHARMA Passaporte: J7722950, Processo: 47041001556201412 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grant Warren Birstow Passaporte: M00047339, Processo: 47041001564201451 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Daniel Maria van Troost Passaporte: NPRBKK990, Processo: 47041001567201494 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Steven Paul Clarkson Passaporte: 507057237, Processo: 47041001577201420 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILAN ANTOON KET Passaporte: NX6L8B2C8, Processo: 47041001579201419 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michele Pagano Passaporte: YA0899547, Processo: 47041001582201432 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NALEEN MADDUMAGE Passaporte: N0548565, Processo: 47041001585201476 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: CARMAN BRUCE CARROLL Passaporte: GB601498 Estrangeiro: DAVOR MORACA Passaporte: GB623642 Estrangeiro: FRANCIS GRIER Passaporte: 099244044 Estrangeiro: GILLES LUCIEN RALPH POIRIER Passaporte: BA453427 Estrangeiro: JOEL BREEN Passaporte: WM195889, Processo: 47041001583201487 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Rany Jr. Badana Tan Passaporte: EB3994685, Processo: 47041001586201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Volodymyr Koshlan Passaporte: EH801424, Processo: 47041001588201418 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Lewis Andrew Tuttle Passaporte: 464020906, Processo: 47041001590201489 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ETIENNE BARNES ROMAN Passaporte: 1738634, Processo: 47041001591201423 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Nicolas Alfred Degrain Passaporte: 10CZ71721 Estrangeiro: Olivier Jean Maxime Angonin Passaporte: 08AX47103 Estrangeiro: Romain Gino Orsu Anto Morbidelli Passaporte: 13AY34435, Processo: 47041001593201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH WEEMS Passaporte: 444031324 Estrangeiro: STEFAN REIJNIERSE Passaporte: NYFKKR982, Processo: 47041001596201456 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY GRYTSAZENKO Passaporte: ET449124, Processo: 47041001609201497 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALBERTO MARTINEZ PASTORIZA Passaporte: AAB629621, Processo: 47041001608201442 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: JAMES MELLON Passaporte: 511413691 Estrangeiro: KUSHAL SI-NHA ROY Passaporte: Z2251317, Processo: 47041001610201411 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barry James Todd Passaporte: 488102013, Processo: 47041001612201419 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charlie Hartigan Passaporte: 720062427 Estrangeiro: James Anthony Lawless Passaporte: 308459929, Processo: 47041001618201488 Empresa: BRASDRILL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2014 Estrangeiro: ANDREW JACK Passaporte: 517768873, Processo: 47041001619201422 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Dhiraj Shukla Passaporte: J2709016 Estrangeiro: Volodymyr Lopatin Passaporte: ET829431, Processo: 47041001623201491 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Antonio Francis Noronha Passaporte: G7238451 Estrangeiro: Arjun Kavit Passaporte: K9069168 Estrangeiro: Karan Kumar Chandel Passaporte: Z1708334 Estrangeiro: Roland Rodrigues Passaporte: L4840011, Processo: 47041001630201492 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Johnnie Ray Cockrell Passaporte: 506382994 Estrangeiro: RODNEY NEAL PLANTE Passaporte: 421848977, Processo: 47041001626201424 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arif Nurrohman Suwandi Passaporte: A3969030, Processo: 47041001627201479 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: Garvin Michael Durrant Passaporte: 504083101, Processo: 47041001629201468 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALEXANDRE OLIVIER PATRICK GOUSSAN Passaporte: 13DA10898 Estrangeiro: YANN JEREMIE SPENLE Passaporte: 13CLO3092, Processo: 47041001631201437 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LT-

DA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FILIPE ALBERTO TORRES DA CUNHA Passaporte: L674634, Processo: 47041001632201481 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: David Thow Passaporte: 520814450 Estrangeiro: Karel Piet Spruit Passaporte: NYL637LR0, Processo: 47041001633201426 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allen Lloyd Cefalu Passaporte: 435158387, Processo: 47041001634201471 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: JOHN MILLER Passaporte: 720009352.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039004109201456 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BARTOLOMEU FERNANDO Passaporte: 13AE01543, Processo: 47039004095201471 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO ARMANDO Passaporte: 13AE00410, Processo: 47039004097201460 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALCAR RAFAEL Passaporte: 13AE00405, Processo: 47039004101201490 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALI AMADE ABACAR Passaporte: 12AC99066, Processo: 47039004102201434 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO CHAMBE Passaporte: 12AC99073, Processo: 47039004104201423 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARMENIO MARIO JOSE AFONSO NESSACULA Passaporte: 13AE01535, Processo: 47039004106201412 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ATUMANE AGE AMISSE Passaporte: 13AE02185, Processo: 47039004108201410 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AYLTON SERGIO JOSE ALBERTO Passaporte: 13AE00408, Processo: 47039004111201425 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENEDITO RAUL MAGESSO Passaporte: 13AE01451.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094002793201412 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNALIESE CLAIRE ABOTT Passaporte: 540386431, Processo: 46094002859201466 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FABIAN BRUGGER Passaporte: C1TL718W6, Processo: 46094002857201477 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SUSANNE SCHMOLLINGER Passaporte: C8RV58730, Processo: 46094002855201488 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BRENDAN MARTIN GREALISH Passaporte: PT3522163, Processo: 46094002856201422 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN HOFINGER Passaporte: P4527340, Processo: 46094002858201411 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHELE VIVALDELLI Passaporte: YE4723865, Processo: 46094003278201441 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO KUNO Passaporte: TH8331092, Processo: 47039002935201461 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MAXIME SIMON DELPEUX Passaporte: 10CX75288, Processo: 47039002933201471 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTIN MATTHIAS PRÖMMEL Passaporte: C4VGR-JOHN, Processo: 47039002948201430 Empresa: PRO SKY DO BRASIL INTERMEDIACAO DE SERVICOS AEREOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xavier.Romain.Avella Passaporte: 12AH45593, Processo: 47039003078201416 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA RITA PEREIRA DE LIMA RIBEIRO Passaporte: N026221, Processo: 47039003113201405 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL MARIO MOSER Passaporte: C8GRM3F61, Processo: 47039003129201418 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN THOMAS HARDECKER Passaporte: 434117679, Processo: 47039003195201480 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALFREDO CARPENTIERI Passaporte: YA3150792.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003941201435 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: KILIAN TANGUY REGERT Passaporte: 14AP67854, Processo: 47039004122201413 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: VERA QUACKEN Passaporte: C760LFZCF, Processo: 47039004125201449 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ROLAND JOHANNES MARCUS SCHMETZ Passaporte: NU6L9L7L4, Processo: 47039004245201446 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: PASCAL RENÉ ERNEST JEAN Passaporte: 10CR65590, Processo: 47039004248201480 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: STEFAN SCHMIDT Passaporte: CHGK3RYGC, Processo: 47039004250201459 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LAWRENCE JAMES MORAN Passaporte: A04025215, Processo: 47039004268201451 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARCO ANTONIO DE BRITO CALDEIRA Passaporte: M941740.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003036201485 Empresa: TEKNOWARE SOLUCAO EM ILUMINACAO LTDA Prazo: Indeterminado Es-



trangeiro: GIUSEPPE VILJAMI MANCUSO Passaporte: PN6376008, Processo: 46094003614201456 Empresa: MATSUI DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOSUKE TANNO Passaporte: TH0983078, Processo: 46094003577201486 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOJI MIKI Passaporte: TZ0544793, Processo: 46094003576201431 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI KUWAYAMA Passaporte: TZ7661235, Processo: 46094003579201475 Empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHIKO KUSUMI Passaporte: TH0206904, Processo: 46094003580201408 Empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI KOSUGI Passaporte: TK7772161, Processo: 46094003578201421 Empresa: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKAMASA KAWANISHI Passaporte: TH6044630, Processo: 47039003589201438 Empresa: HYUNDAI CAPITAL BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAE KIL YOO Passaporte: SM0284381, Processo: 47039003718201498 Empresa: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MARIO BASTO FERREIRA LEANDRO Passaporte: M575235, Processo: 47039003725201490 Empresa: DONGWOO - CELLTECH INDUSTRIA, IMPORTACAO, COMERCIO DE PRODUTOS PARA APARELHO DE TELEFONIA MOVEL E INJECAO PLASTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAEHUN JUNG Passaporte: M85849430, Processo: 47039003733201436 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REJANE MARTIN Passaporte: 13CV35683, Processo: 47039003744201416 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDEIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROHIKO MAEKE Passaporte: TK0437339, Processo: 47039003890201441 Empresa: VILAURBE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO PEREZ GALMES Passaporte: BD669885, Processo: 47039003903201482 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUN TAKEUCHI Passaporte: TK4207964, Processo: 47039003901201493 Empresa: IXIA DO BRASIL PRODUTOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE MARTINHO REBELO Passaporte: M552918, Processo: 47039003904201427 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU SAKAKURA Passaporte: TK5886652, Processo: 47039003918201441 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER Passaporte: 13DC60565, Processo: 47039003934201433 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS RIVERO TOLEDO Passaporte: 030067486.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039003211201434 Empresa: OTHOS SOLUCOES VIRTUAIS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MABEL CINTADO DIAZ Passaporte: H495396.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039000873201452 Empresa: RENUKA VALE DO IVAI S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GAUTAM RAVINDRA WATVE Passaporte: Z2290858.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094035188201339 Empresa: PRADA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMANDO COSTA OLIVEIRA Passaporte: H653162, Processo: 46205006405201460 Empresa: ALR CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRÉ LOPES RODRIGUES Passaporte: L898017, Processo: 46094003450201467 Empresa: AUTOLINE EQUIPAMENTOS INTELIGENTES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shanming Lu Passaporte: G29728388, Processo: 46205006671201492 Empresa: AMAGI INVESTMENT IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS EDELMIRO LALIN GONZALEZ Passaporte: AF135500, Processo: 46094003569201430 Empresa: CLS CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE RODRIGUES SIMÕES Passaporte: M005258, Processo: 47039003593201404 Empresa: SARDINERO CENTRO DE ESTETICA E BELEZA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGEL DAMIAN GROIZARD ABAIGAR Passaporte: AAE351224, Processo: 47039003675201441 Empresa: NEHA IMPORTS EXPORTS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROHIT SALUJA Passaporte: L5032777, Processo: 47039003714201418 Empresa: HAJURI SERVICOS DE DOCUMENTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAE CHUN LEE Passaporte: M23210679.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094034548201385 Empresa: CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL FREITAS MONTEIRO Passaporte: M733862, Processo: 46094037434201397 Empresa: G28 COMUNICACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUTAM SUDHIR GULVADY Passaporte: PT0121174, Processo: 46094037098201382 Empresa: NOLANDIS EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS PEREZ Passaporte: SP0923935, Processo: 46094000375201482 Em-

presa: RAWI INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL HOLZER Passaporte: C9TWHYW2G, Processo: 46094037311201356 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS CARVALHO SOARES Passaporte: L380128, Processo: 46094037306201343 Empresa: LEVTRADE - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAIMUNDO FERNANDEZ RODRIGUES Passaporte: AAC912463, Processo: 46094038865201371 Empresa: MOTA NOGUEIRA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FERNANDES GUERRA Passaporte: M267471, Processo: 46094038866201315 Empresa: MOTA NOGUEIRA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ISABEL PEREIRA DA SILVA Passaporte: M267527, Processo: 46094000218201477 Empresa: SOUEID COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA MAGALHÃES ALMEIDA Passaporte: M902372.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094030022201326 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: JAN NOVACEK Passaporte: 39875234, Processo: 46094000399201431 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ALEJANDRO ZAPATA TOBON Passaporte: CC15514819, Processo: 46094034487201356 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NYI NYI NAING Passaporte: M860109, Processo: 46094034488201309 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGAVENKATA KRISHNA MURTHY KANDUKURI Passaporte: G4302214, Processo: 46094037721201305 Empresa: SCCONSULT ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Nunes Ferreira Barbosa Passaporte: H015895, Processo: 46094038264201368 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SAMUEL BOCANEGRA VILLAGOMEZ Passaporte: G11374613.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094024857201266 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/08/2013 Estrangeiro: WILLIAM LEIGHTON BURLEY Passaporte: 420799462, Processo: 46094015472201216 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANATOLIY SHABATIN Passaporte: 63N4414576, Processo: 46094016080201266 Empresa: GX TECHNOLOGY SISIMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DAVID MUTTITT Passaporte: 099196458, Processo: 46094019468201219 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: DE-REK ALEXANDER WARD Passaporte: 099103870, Processo: 46094019786201280 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CRAIG SUTHERLAND Passaporte: 801038266, Processo: 46094019470201298 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CARY BRUCE CANUEL BRUAL Passaporte: XX5686898, Processo: 46094019463201296 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: OWEN VILLEGAS OSORIO Passaporte: EB2190947, Processo: 46094019472201287 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: NORMAN SAMANIEGO LIMA Passaporte: XX1197317, Processo: 46094019471201232 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ERICSON GOMEZ CAL-LANTA Passaporte: XX5440666, Processo: 46094023384201280 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: ALEXIS DOMINIQUE GAZAVE Passaporte: 10A113833.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YASUHIRO TAKEDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC COFFEE DO BRASIL LTDA Processo: 46094.003295/2014-89, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028185/2013-49.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP CABREUVA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.002565/2014-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KARL OLOF ALEXANDER OLSSON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na WEATHERFORD LABORATORIOS (BRASIL) LTDA. Processo: 47039.001711/2014-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010698/2013-01.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: COLLEEN CATHERINE HALEY a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.002354/2014-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030689/2013-29.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: OTTO LUDWIG WEITZL a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na NORCELL S/A. Processo: 47039.002434/2014-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2014-41.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.73 de 16/04/2014, Seção 1, p. 227, Processo: 47039.003199/2014-68, onde se lê: LUCIE, AUDREY, CORALLE BRYON, leia-se: LUCIE, AUDREY, CORALIE BRYON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.70 de 11/04/2014, Seção 1, p. 107, Processo: 46094.000932/2014-65, onde se lê: MARCO DAVID FERNANDES MIRANDA, leia-se: MARCO DAVID FERNANDES MIRANDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.38 de 24/02/2014, Seção 1, p. 130, Processo: 46094.002389/2014-31, onde se lê: PABLO RUBEN CUANDRAS BORBOA, leia-se: PABLO RUBEN CUANDRAS BORBOA e onde se lê: RAMON GREGORIO LARA Y MONOZ, leia-se: RAMON GREGORIO LARA Y MUNOZ.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.471900/2009-60
Entidade	Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio de Janeiro - SindEnRJ
CNPJ	42.183.624/0001-31
Fundamento	NT 592/2014/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46219.008298/2012-93
Entidade	SINJUCAESP - Sindicato dos Juizes de Casamento do Estado de São Paulo
CNPJ	14.590.128/0001-67
Fundamento	NT 576/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.001331/2012-13
Entidade	Sindicato dos Funcionários das Casas Lotéricas do Estado da Bahia
CNPJ	13.362.871/0001-05
Fundamento	NT 582/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46260.002041/2012-12
CNPJ	14.809.243/0001-80
Fundamento	NT 593/2014/CGRS/SRT/MTE

Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAS, FLORAIS e PRODUTOS NATURAIS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS e PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46211.009914/2011-12
Denominação	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais - SEERC-MG
CNPJ	38.736.781/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Merenda Escolar

Base Territorial: Minas Gerais - Belo Horizonte (sede), Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Ara-

porã, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Arican-duva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmonte, Belo Horizonte, Beril, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Brazópolis, Braúns, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritiz, Buritizinho, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Mata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campesre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Carbonita, Careaçú, Carlos Chagas, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catují, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinópolis de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugênioópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauceilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Gudival, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Heliadora, Ibertioga, Ibiá, Ibiatã, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilhéus, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaibira, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipanema, Ipaçu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapetcinga, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiubata, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacutinga, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraf, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanaque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Lima, Nova Múgica, Nova Ponte, Nova Porteira, Nova Resende, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Parapoeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais,

Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santa Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Pacuí, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubalopanga, Uberlândia, Uberaba, Umburata, União, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz e Vazante.

Processo	46210.003645/2013-52
Denominação	De: Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso - SINFATE - MT, para: SINDIFISCO - Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso
CNPJ	03.753.217/0001-60

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.001340/2012-15
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIAO
CNPJ	14.885.117/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	trabalhadores em centros de formação de condutores

Base Territorial: Minas Gerais - Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careaçú, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliadora, Ipuíuna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim e Senador Amaral

Processo	46211.003394/2012-15
Entidade	STR Indaibira/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Indaibira/MG
CNPJ	07.906.315/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Indaibira

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do Inciso I, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 574/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINSERP-SLP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá, Processo 46223.003664/2007-91, CNPJ 08.053.401/0001-11, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Luzia do Paruá no Estado do Maranhão/MA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 584/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba, SINDIFISCO - PB, Processo 46224.003441/2011-09, CNPJ 40.975.419/0001-83, para representar a categoria Profissional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários Estaduais, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Paraíba - PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários Estaduais da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, no Estado da Paraíba - PB, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 586/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTESUF-INTERPB - Sindicato dos Trabalhadores de Educação Superior das Instituições Federais de Ensino Intermunicipais no Estado da Paraíba, Processo 46000.015806/2002-73, CNPJ 05.199.346/0001-84, para representar a categoria Profissional da Defesa e Representação Legal e Administrativa dos Servidores Técnico-Administrativos que integram o quadro permanente das Instituições Federais de Educação e Ensino Superior Intermunicipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cuité, Campina Grande, Sumé, Patos, Pombal, Souza e Cajazeiras - PB.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 8 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 611/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Município de Aracati - CE, processo 46339.000036/2011-33, CNPJ 35.050.392/0001-88, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de produtos alimentícios de: águas minerais, refrigerantes, refrescos, sucos e concentrados, sorvetes e bebidas, padarias, biscoitos, bolachas, massas, conservas de frutas e legumes e preparação de alimentos de origem vegetais, abates de frangos, bovinos, suínos e industrialização de carnes, pescados, beneficiamento de peixes, crustáceos e moluscos, criação em cativeiro de peixes e camarões, conservas de peixes, fabricação de gelos e produtos de conservação de alimentos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Aracati - CE.

Com fulcro na Decisão Judicial da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo n.º 0000815-12.2013.5.10.0010, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 610/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Capitão Eneas e Região - MG, Processo 46211.004368/2012-12, CNPJ 15.255.368/0001-78, para representar a categoria Profissional das costureiras e trabalhadores nas indústrias de calçados, bolsas, luvas, peles de resguardo, chapéus, guarda chuva, sombrinhas, bengalas, tamancos, formas de madeira, palmilhas, material de segurança e proteção ao trabalho, indústria de roupas intimas, indústrias de absorventes higiênicos, indústrias de fraldas descartáveis, indústrias da alfaiataria e confecções de roupas, cama, mesa, banho e bordado, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Agua Boa, Aguas Vermelhas, Augusto de Lima, Bocaúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizinho, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Corinto, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiatã, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequitá, Joaquim Felício, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Porteira, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Ubaí, Várzea da Palma e Varzelândia - MG.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto



Ministério dos Transportes

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2014

Em cumprimento às determinações do Departamento de Ordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/01/2012 a 31/12/2014.

ANEXO

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor, Sr(a). CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA;
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC através da Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2014, o percentual de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento), equivalente à variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2013, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2014, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Auxílio Alimentação
CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais),

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito e doze centavos), já corrigido pela variação do IPCA do período, previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 108,00(cento e oito reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2014, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 413,00, por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL
A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União

JOSE LUCIO LIMA MACHADO

Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA

Diretor

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF
TESTEMUNHAS:

GALLIS ARAUJO DE ABREU

Assessor/SUREH

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
WILSON ALVES DE CARVALHO

Superintendente de Recursos Humanos

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Em cumprimento às determinações do Departamento de Ordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Diretor-Presidente

ANEXO

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOSE LÚCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA;

E

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá os empregados públicos da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEI-POT e RFFSA, com abrangência territorial em BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente à variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste salarial será retroativo a 1º de novembro de 2013, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial previsto no "caput" da cláusula não abrangem os Cargos Comissionados de Estrutura constantes no PCC-2012.

Graificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalha em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por dependente legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCI-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2013, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente à taxa negociada, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA

Diretor de Administração e Finanças

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN

R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF

ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERR EST BAHIA

VICENTE GONCALVES RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL GO

TESTEMUNHAS:

GALLIS ARAUJO DE ABREU

Assessor/SUREH

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

WILSON ALVES DE CARVALHO

Superintendente de Recursos Humanos

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Conselho Nacional do Ministério Público**PAUTA****PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014.**

Dia: 19/05/14

Hora: 10:30 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 7ª Sessão Ordinária (07/04/2014), da 8ª Sessão Ordinária (28/04/2014) e da 9ª Sessão Ordinária (05/05/2014).

Processo com Julgamento Iniciado

2) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relatora anterior: Cons. Taís Ferraz)
Origem: Goiás

Processos com Pedidos de Vista**Pedido de Vista no dia 30/07/2013**

3) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM;
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT

Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR

Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista em 04/11/2013

4) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do *Parquet*, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Leonardo de Farias Duarte

Pedidos de Vista em 18/11/2013

5) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275
Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979
Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490
Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060
Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.



Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedidos de Vista em 03/02/2014

- 6) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
 Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
 Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela lei nº 1.321/2010.
 Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 7) Processo: 0.00.000.000341/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001658/2013-61)
 Requerente: Luiz Felipe Paz de Almeida
 Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer a abstenção, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.
 Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Rio Grande do Norte
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 8) Processo: 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001462/2013-77)
 Requerentes: Emerson Luís Né da Silva
 Larissa da Silva Brito
 Rafael dos Santos Flexa
 Ruy Campos Cardoso Júnior
 Willami de Souza da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.
 Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Amapá
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 9) Processo: 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o caso.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Pará
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Pedidos de Vista no dia 10/03/2014

- 10) Processo: 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
 Advogado: José Fabio Marques Dias Júnior - OAB/MT n.º 6.398
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Mato Grosso
 Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
- 11) Processo: 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerentes: Beatriz Hernandes Branco
 Bruno Thomas Tanganelli
 Gabriel Khoury Dayoub
 Guilherme Prescott Monaco
 Helena Duarte Marques
 Isadora Martinatti Penna
 Mariah Silva Vieira
 Tiago Guimarães Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP nº 73/2011. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Pedidos de vista no dia 07/04/2014

- 12) Processo: 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001196/2011-11)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Advogado: Lília Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA N.º 8542
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 05/05/2014

- 13) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
 João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
 Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
 Origem: Pernambuco
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 14) Processo: 0.00.000.001371/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Anselmo Dulfte Teixeira
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer providências quanto à consulta acerca do ato da criação da Portaria PGR n.º 350/2010, que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este Conselho Nacional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior
- 15) Processo: 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Assunto: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
- 16) Processo: 0.00.000.001692/2013-36 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Advogados: Elizabeth Diniz Martins Souto - OAB/DF n.º 416-A
 Janaine Pereira de Gouveia - OAB/DF n.º 11.860/E
 Luiz Claudio de Almeida Abreu - OAB/DF n.º 301
 Marcelo Antônio Rodrigues Viegas - OAB/DF n.º 18.503
 Marisa Valadares Gontijo Guimarães - OAB/DF n.º 11.625
 Plauto Afonso da Silva Ribeiro - OAB/DF n.º 15.115
 Saint-Clair Diniz Martins Souto - OAB/DF n.º 23.368
 Saint-Clair Martins Souto - OAB/DF n.º 4.875
 Simão Guimarães de Sousa - OAB/DF n.º 1.023
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Corregedoria de origem.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 17) Processo: 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)
 Requerente: Pedro Taques - Senador da República
 Assunto: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Processos Remanescentes

Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)

- 18) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Ceará
- 19) Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inócorrença de expediente forense.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Distrito Federal
- 20) Processo: 0.00.000.001351/2013-61 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 Assunto: Proposta de Resolução que altera o inciso VII do artigo 7º, da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e das outras providências.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Distrito Federal
- 21) Processo: 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014)

- 22) Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
 Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA n.º 34.649
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.

- Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia
- Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (17/02/2014)
- 23) Processo: 0.00.000.000647/2013-64 (Recurso Interno)
Recorrente: Edmilson Wesley Franco
Recorrido: Ministério Público da União
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
- 24) Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Osorio Pacheco Alves Filho
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, por parte do Ministério Público Federal, em se manifestar quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
- 25) Processo: 0.00.000.001141/2013-72 (Proposição) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001346/2013-58)
Proponente: Conselheiro Tito Souza do Amaral
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução n.º 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 26) Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 27) Processo: 0.00.000.001795/2013-04 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça/PB
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer o controle da Resolução Administrativa CSMP n.º 03/2011, do Conselho Superior do merecimento dos membros do mencionado Parquet, nos concursos de remoção e promoção, a qual supostamente desrespeita a Constituição Federal. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Paraíba
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (07/04/2014)
- 28) Processo: 0.00.000.000109/2011-16 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Bruno Dantas
Assunto: Proposta de resolução com vistas a oficializar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a obrigatoriedade de que a análise dos processos seja feita em ordem cronológica, devendo, ainda, ser disponibilizada no sítio oficial da instituição e afixada em local público, relação contendo a listagem dos feitos seguindo a mencionada ordem.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
- 29) Processo: 0.00.000.000025/2012-55 (Recurso Interno)
Recorrente: Edson Bezerra Matos
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: São Paulo
- 30) Processo: 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Claudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho, quanto à negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos, de forma proporcional, em ofensa ao art. 15, da Lei n.º 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Pará
- 31) Processo: 0.00.000.000966/2012-99 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.000967/2012-33 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal
- 33) Processo: 0.00.000.000968/2012-88 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal
- 34) Processo: 0.00.000.001055/2012-89 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Ceará
- 35) Processo: 0.00.000.001214/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça/ES
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
- Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MP-ES n.º 27.394/2012, interposto nos autos do Processo MP-ES n.º 19.705/2012. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Espírito Santo
- 36) Processo: 0.00.000.001354/2012-13 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Paraná
- 37) Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n.º 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Pernambuco
- 38) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça/RJ: Adriana Coutinho Santos; Alexandra Paixa d'Ávila Melo; Cristiane da Rocha Correa; Eduardo Santos de Carvalho; Gláucia Maria da Costa Santana; Luciana Jorge Gouvêa; Lucio Pereira de Souza; Madalena Junqueira Ayres; Patrícia do Couto Villela; Rogério Pacheco Alves.
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Cláudio Soares Lopes
Assunto: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Rio de Janeiro
- 39) Processo: 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Ceará
- 40) Processo: 0.00.000.001132/2013-81 (Pedido de Providências)
Requerente: Cláudio José Zuquim Carregal
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências em relação ao desvio de imóvel público sem aval legislativo, com participação ativa de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Minas Gerais
- 41) Processo: 0.00.000.001269/2013-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, a liceidade da percepção de gratificação de função por membro daquele Parquet.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal
- 42) Processo: 0.00.000.001274/2013-49 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Requer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o controle quanto à ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra mas também em razão dos preços pagos, a partir de sua retomada, serem muito superiores aos praticados no mercado, conforme apontamento lançado no relatório de inspeção na mencionada unidade ministerial.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 43) Processo: 0.00.000.001305/2013-61 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Fábio Vello Correa
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar MPES n.º 49505/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Espírito Santo
- 44) Processo: 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda. Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogados: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS n.º 7.574
Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS n.º 78.518
Pietro Miorim - OAB/RS n.º 70.897
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações n.ºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP n.º 2008.72.00.000950-1, do AI n.º 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental n.º 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Santa Catarina
- 45) Processo: 0.00.000.000189/2014-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Andréa Galvão Rodrigues da Cunha



- Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: São Paulo
- 46) Processo: 0.00.000.000190/2014-79 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Patrícia Sá Romero
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: São Paulo
- 47) Processo: 0.00.000.000195/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Fauler Felix de Avila
Henrique Pedro Farra
Nilton Giraldi dos Santos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requerem a suspensão do concurso público promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, em face de irregularidades constatadas na correção das questões e na ausência de fundamentação no indeferimento dos recursos apresentados, inclusive com violação ao princípio da vinculação ao edital. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: São Paulo
- Processos desta Sessão (19/05/2014)
- 48) Processo: 0.00.000.000683/2009-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa averiguar a legalidade do objeto da Sindicância nº 212/2008-52, que trata da inaplicabilidade do teto remuneratório, em relação ao Dr. Vicente Augusto Cruz Oliveira, Dr. Elvis de Paula Freitas, Dr. David Evandro C. Carramacho e Dr. Fernando Florêncio.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 49) Processo: 0.00.000.000912/2010-61 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso
Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 50) Processo: 0.00.000.002309/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Planejamento e Acompanhamento Legislativo
Requerido: Ministério Público Brasileiro
Assunto: Visa apurar a organização e estrutura das normas estatutárias dos serviços auxiliares das unidades do Ministério Público Brasileiro.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.001192/2011-32 (Recurso Interno)
Recorrente: Matias Joaquim Coelho Neto - OAB/CE nº 13.535
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Ceará
- 52) Processo: 0.00.000.000173/2012-70 (Recurso Interno)
Recorrente: Fernando Cordioli Garcia - Juiz de Direito
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Santa Catarina
- 53) Processo: 0.00.000.000652/2012-96 (Recurso Interno)
Recorrente: Wallace Pimentel
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Tocantins
- 54) Processo: 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)
Requerente: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - Corregedor-Geral/MA, em exercício
Assunto: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Maranhão
- 55) Processo: 0.00.000.000272/2013-32 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB
Advogados: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024
Martha Farias Menezes - OAB/BA nº 25.674
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que rejeitou Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Bahia
- 56) Processo: 0.00.000.000333/2013-61 (Recurso Interno)
Recorrente: Ananias Gonçalves Moura
Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pará
- 57) Processo: 0.00.000.000582/2013-57 (Recurso Interno)
Recorrente: Ubirajara Berna de Chiara Filho
- Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: São Paulo
- 58) Processo: 0.00.000.000874/2013-90 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 59) Processo: 0.00.000.000875/2013-34 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001008/2012-35)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 60) Processo: 0.00.000.000913/2013-59 (Recurso Interno)
Recorrente: Associação dos Servidores, Seguranças e Técnicos do Ministério Público - ASSTTRA
Advogados: Adovaldo Dias de Medeiros Filho - OAB/DF nº 26.889
Raquel Cristina Rieger - OAB/DF nº 15.558
Interessado: Pedro Vieira da Silva Sobrinho - Coordenador-Geral da ASSTTRA
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu parcialmente Pedido de Providências.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 61) Processo: 0.00.000.000987/2013-95 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 62) Processo: 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 63) Processo: 0.00.000.001281/2013-41 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000895/2012-24)
Requerentes: Marcus Vinicius Monteiro Costa da Silva
Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva
Rosângela Monteiro da Costa
Advogado: Maria Dalila Braun - OAB/DF nº 37.974
Requerido: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República
Assunto: Requer que seja determinado à Procuradoria Geral da República, o cumprimento imediato do acordado prolatado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000895/2012-24. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001312/2013-63 (Recurso Interno)
Recorrente: Ricardo José Magalhães Barros
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Paraná
- 65) Processo: 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)
Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Amazonas
- 66) Processo: 0.00.000.001498/2013-51 (Recurso Interno)
Recorrente: Associação Paulista do Ministério Público
Advogados: Igor Sant'Anna Tamassauskas - OAB/SP nº 173.163
Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657
Renato Ferreira Moura Franco - OAB/DF nº 35.464
Interessado: Felipe Locke Cavalcanti - Presidente APMP
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: São Paulo
- 67) Processo: 0.00.000.001517/2013-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Valdelice de Souza Andrade
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Civil nº 27/2007, com a consequente solução do problema de poluição ambiental na cidade de Nova Soure/BA. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Bahia
- 68) Processo: 0.00.000.001633/2013-68 (Procedimento Avocado)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogados: Sérgio Luís Wetzel de Mattos - OAB/RS nº 40.193
Danilo Knijnik - OAB/RS nº 34.445
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08130.001513/2009, originário do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal

- 69) Processo: 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000294/2014-83)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Procedimentos disciplinares n.ºs 3642AD/2012, 3129AD/2012, 6875AD/2013, 2096CS/2012, 7025AD/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012, 2492AD/2013, 1953CS/2012, 10034AD/2013.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.001749/2013-05 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará- SISEMPPA
Advogado: Roberto Cavaleiro de Macedo Junior - OAB/PA Nº 13.736
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a isonomia de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e nos municípios.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pará
- 71) Processo: 0.00.000.001810/2013-14 (Recurso Interno)
Recorrente: Frederico Meckler Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Minas Gerais
- 72) Processo: 0.00.000.000007/2014-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Edson Balisa Damasceno
Marcos Rogério Silvestre
Maria das Graças Sobrinho
Maria Nunes
Masumi Miike
Mércia Beatriz Miranda
Regina Helena Paes da Rosa Moreira Leal Ferreira
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a inclusão dos requerentes no quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal, os quais foram requisitados da Administração Federal no período de 1986 a 1992, para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 73) Processo: 0.00.000.000078/2014-38 (Pedido de Providências)
Requerente: Milene Spindola Nunes
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências no sentido de que seja apurada a regularidade do procedimento adotado por membro da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do Inquérito Policial n.º 1.16.000.00.1805/2012-05, em que se questiona o posicionamento da banca CESPE na condução de concurso público da Polícia Federal.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 74) Processo: 0.00.000.000140/2014-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal
- 75) Processo: 0.00.000.000141/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001372/2013-86)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa analisar a expedição do Edital n.º 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquele cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional, nos autos do procedimento n.º 0.00.000.001372/2013-86.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal
- 76) Processo: 0.00.000.000154/2014-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Márcio Moreno Silva
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a redistribuição, para o quadro de pessoal do Ministério Público da União, de servidor requisitado da Administração Federal no ano de 1986, para compor sua estrutura inicial, o qual exerce, até esta data, funções naquele órgão.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.000159/2014-38 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Aurea Freire Amorim Muniz
Débora Marinho da Silva
Nakeida Maria Lemos de Lima
Advogados: Gilberto Garcia Gomes - OAB/DF Nº 8849
Lucas dos Prazeres Fonseca - AOB/DF Nº 30.588
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a inclusão dos requerentes no quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal, os quais foram requisitados da Administração do Estado de Pernambuco no período de 1992/1993, para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pernambuco
- 78) Processo: 0.00.000.000180/2014-33 (Pedido de Providências)
Requerente: Juliano Carvalho Delogo
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências quanto a não atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em caso de homologação de rescisão trabalhista ocorrida no Município de Barra de São Francisco/ES.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Espírito Santo
- 79) Processo: 0.00.000.000193/2014-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Nívia Carvalho Andrade Rodrigues - Promotora de Justiça/BA
Advogados: André Avila - OAB/DF n.º 24.383
Christianbelle-Ann Xavier - OAB/DF n.º 30.158
Fabrício Juliano Mendes Medeiros - OAB n.º 27.581
Luís Fernando Belém Peres - OAB/DF n.º 22.162
- Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Bahia
- 80) Processo: 0.00.000.000207/2014-98 (Recurso Interno)
Recorrente: João José de Sousa Ribeiro
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: São Paulo
- 81) Processo: 0.00.000.000209/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça/SC: Alessandro Rodrigo Argenta; Alexandre Estefani; Andreza Borinelli; Carlos Eduardo Tremel de Faria; Carlos Renato Silvy Teive; Daniel Grantzotto Nunes; Débora Pereira Nicolazzi; Diego Rodrigo Pinheiro; Eder Cristiano Viana; Elaine Rita Auerbach; Felipe Prazeres Salum Muller; Gabriel Ricardo Zanon Meyer; Germano Krause de Freitas; Giselli Dutra; Greicia Malheiros da Rosa Souza; Júlio Fumo Fernandes; Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques; Marcelo Sebastião Netto de Campos; Marcio Gai Veiga; Mônica Lerch Lunardi; Roberta Maglioli Meirelles
Advogados: Eduardo de Carvalho Rêgo - OAB/SC n.º 33.647
Joel de Menezes Niebuhr - OAB/SC n.º 12.639
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer a suspensão dos Atos n.º 48/2014/CSMP e n.º 49/2014/CSMP, ambos assinados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, obstando-se, ainda, a prática de novos atos embasados no art. 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 608/2013, bem como a paralisação de todas as movimentações funcionais de membros da mencionada unidade ministerial, até manifestação definitiva deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Santa Catarina
- 82) Processo: 0.00.000.000232/2014-71 (Pedido de Providências)
Requerente: Airtton Pedro Marin Filho - Procurador de Justiça
Assunto: Solicita a análise de possibilidade de alteração do artigo 17, da Resolução CNMP 14/2006, visto que a ausência de regulamentação do que deve ser entendido como pronta resposta, deixa uma lacuna em sua interpretação, o que propicia a elaboração de questões em dissonância com o propósito da norma geral.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Rondônia
- 83) Processo: 0.00.000.000256/2014-21 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerentes: Procuradores de Justiça/RN: Anísio Marinho Neto; Arly de Brito Maia; Branca Medeiros Mariz; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes; Darci de Oliveira; Darci Pinheiro; Geraldina Franny Pereira Caldas; Herbert Pereira Bezerra; Humberto Pires da Cunha; Luiz Lopes de Oliveira Filho; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo; Maria Sônia Gurgel da Silva; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia; Mildred Medeiros de Lucena; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; Pedro de Souto; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público CNMP n.º 0.00.000.000968/2013-69, que versava sobre ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que aparentemente violava a autonomia e independência funcional dos Procuradores de Justiça do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Rio Grande do Norte
- 84) Processo: 0.00.000.000279/2014-35 (Recurso Interno)
Recorrente: Vinícius Lourenço de Assunção
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
- 85) Processo: 0.00.000.000317/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN
Interessado: Eudo Rodrigues Leite - Presidente da AMPERN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão, com posterior revisão, da Resolução n.º 001/2014-CSMP, que, em seu art. 6.º, § 3.º, impõe dever funcional não previsto em lei aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte
- 86) Processo: 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)
Recorrente: Isabel da Costa Franco Santos
Advogados: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF n.º 15.229
Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF n.º 9.378
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Rio Grande do Sul
- 87) Processo: 0.00.000.000323/2014-15 (Pedido de Providências)
Requerente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogados: Fábio Luís de Araujo Rodrigues - OAB/SP n.º 294.567
Luiz Ribeiro de Andrade - OAB/DF n.º 5.238
Interessado: Francisco José de Siqueira - Diretor Jurídico da INFRAERO
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências em relação à atuação do Ministério Público Federal, em manifestação feita na medida liminar, para reestabelecimento do Termo de Contrato n.º 059-SF/2011/0001, firmado entre a INFRAERO e a empresa Rosenbauer.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 88) Processo: 0.00.000.000346/2014-11 (Avocação)
Requerente: Ympactus Comercial S/A
Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes - OAB/MS n.º 6.337
Horst Vilmar Fuchs - OAB/ES n.º 12.529
Roberto Duarte Júnior - OAB/AC n.º 2.458
Vinícius de Figueiredo Teixeira - OAB/DF n.º 19.680
Wilson Furtado Roberto - OAB/PB n.º 12.189



- Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Pedido de vocação da Reclamação Disciplinar nº 003/2014, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Acre
- 89) Processo: 0.00.000.000352/2014-79 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Assunto: Proposta de Resolução que revoga a Resolução CNMP nº 55/2010, para estabelecer regras sobre a eleição para a formação de lista triplíce no Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 90) Processo: 0.00.000.000361/2014-60 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Assunto: Proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto nº 6949/2009.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 91) Processo: 0.00.000.000363/2014-59 (Pedido de Providências)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Requer providências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por possíveis irregularidades no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, bem como por falhas na estrutura física do prédio e demasiada quantidade de cargos comissionados no mencionado Parquet.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Tocantins
- 92) Processo: 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Vinícius Xavier Teixeira
Requerido: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba
Assunto: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Espírito Santo
- 93) Processo: 0.00.000.000378/2014-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça/GO: Ana Paula Sousa Fernandes; Bernardo Boclin Borges; Fabiana de Vasconcelos Teixeira; Fabiano de Sousa Naves; Jales Guedes Coêlho Mendonça; José César Naves de Lima Júnior; Marcelo de Freitas; Maurício Alexandre Gebrim; Mônica Fachinelli da Silva; Renata de Oliveira Marinho e Sousa
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer o controle quanto ao critério utilizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que dificulta a promoção por merecimento e impede a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento, nas promoções de entrância para entrância. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Goiás
- 94) Processo: 0.00.000.000383/2014-20 (Consulta)
Requerente: Aguinaldo Fenelon de Barros - Procurador-Geral de Justiça/PE
Interessado: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcante - Procurador de Justiça Militar
Assunto: Consulta feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, acerca da possibilidade de um Procurador de Justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria, como substituto, e a de integrante do Conselho Superior do Ministério Público.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Pernambuco
- 95) Processo: 0.00.000.000392/2014-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão da eficácia da Resolução nº 299/2013-PGJ/RN, a qual retificou a classificação do concurso público para provimento de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do mencionado certame até a decisão final deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte
- 96) Processo: 0.00.000.000410/2014-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lia Martins Costa e Silva Cruz
Advogado: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF nº 36.869
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios autorize, a servidor dessa unidade ministerial, licença para acompanhamento de cônjuge, com exercício provisório na Procuradoria da República, na cidade de Belém/PA, bem como que o Ministério Público da União se abstenha de nomear novos servidores para a vaga de concurso de remoção regulado pelo Edital SG MPU nº 03/2014. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Pará
- 97) Processo: 0.00.000.000416/2014-31 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Procuradores de Justiça/CE: Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Francisco Marques Lima; Francisco Osiete Cavalcante Filho; José Wilson Sales Júnior; Marcos Tibério Castelo Aires; Miguel Angelo de Carvalho Pinheiro; Vanja Fontenele Pontes
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer que seja determinado o imediato cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, determinando o afastamento de membro da mencionada unidade ministerial, para auxiliar o Procurador Regional Eleitoral do referido Estado, com prejuízo de suas atividades ordinárias. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Ceará
- 98) Processo: 0.00.000.000419/2014-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Batista S. de Souza
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Rio de Janeiro
- 99) Processo: 0.00.000.000431/2014-80 (Recurso Interno)
Recorrente: Associação Paulista do Ministério Público
Advogados: Igor Sant'Anna Tamasskus - OAB/SP nº 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657; Renato Franco - OAB/DF nº 35.464
Interessado: Felipe Locke Cavalcanti - Procurador de Justiça/SP
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: São Paulo
- 100) Processo: 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Dirceu Dresch
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Santa Catarina
- 101) Processo: 0.00.000.000485/2014-45 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Suzy Mary de Carvalho Vieira - Promotora de Justiça/SE
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer que sejam revistos e anulados os atos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, referentes ao processo de promoção por critério de merecimento para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Sergipe
- 102) Processo: 0.00.000.000512/2014-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Rondônia
Advogado: Gustavo Dandolini - OAB/RO nº 3.205
Interessado: Andrey Cavalcante de Carvalho - Presidente da OAB/RO
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Requer providências para que seja determinada à Comissão Sindicante do Ministério Público do Estado de Rondônia, a extração de cópias da Sindicância nº 2013001120014218, pela Ordem dos Advogados do Brasil/RO, bem como para que se determine o acesso irrestrito aos autos em questão, como também de eventual Processo Administrativo Disciplinar decorrente. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Rondônia

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 5 DE MAIO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001762/2013-56
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: FERNANDO AURVALLE KREBS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. SINDICÂNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO APENADORA. EXAME DAS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADIÇÃO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA SINDICÂNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. FUNDAMENTO JURÍDICO NÃO INDICADO. NÃO CONHECIMENTO. DECRETAÇÃO DO SIGILO DO FEITO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE. DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO DE FORMA MANUAL E SEM A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS. SORTEIO REALIZADO CONFORME AS NORMAS DE REGÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

MANIFESTAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

Em virtude da informação de que as exceções de suspeição opostas pelo requerente foram julgadas antes do recurso que tramita perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e de que o sindicado foi intimado acerca da manifestação do corregedor-geral, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto dos pedidos relacionados a tais temas.

Não merece conhecimento o pleito de trancamento da sindicância por falta de justa causa formulado pelo requerente, porque ausente a indicação do seu fundamento jurídico.

Embora a publicidade deva ser a regra a ser observada, mesmo nos processos administrativos de natureza disciplinar, é admitida a decretação excepcional do sigilo, desde que fundamentada, como ocorreu no caso.

Tendo em vista que o Regimento Interno do CPJ do MPGO estabelece apenas que a distribuição do recurso interposto perante o órgão será realizada pelo secretário mediante sorteio, sem especificar o seu método, não há como ser acolhida a alegação do sindicado de que ela (a distribuição) deveria ter sido feita por meio automatizado ou com a presença de testemunhas, sobretudo porque inexistem, nos autos, qualquer indício de direcionamento proposital do recurso à relatora designada.

Também não há ilegalidade na determinação da relatora do recurso interposto na origem de que os autos fossem encaminhados ao corregedor-geral para manifestação, uma vez que a Lei Orgânica do MPGO veda somente o seu direito a voto nos recursos interpostos em processo disciplinar. Além disso, uma de suas funções é justamente o envio das informações necessárias ao desempenho das atribuições dos demais órgãos da Administração Superior do MPGO.

Pedidos parcialmente conhecidos e, na parte conhecida, julgados improcedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos pedidos e, na parte conhecida, julgá-los improcedentes, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator



DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001812/2013-03

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE : FREDERICO ANTÔNIO GRACIA
REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Portanto, não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000033/2014-63
RECLAMANTE: JORGE DÁRIO BASTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (?)

Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 23 de abril de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/08, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 36 c/c o artigo 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de maio de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ABRIL/2014				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	ANTE-DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTITUIÇÃO CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			TOTAL
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	
LUIZ DA SILVA FLORES	52	248	300	300	00	00	00	00
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	22	124	146	138	00	00	08	08
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Licença Médica	34	148	182	116	00	22	44	66
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	82	248	330	330	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	00	184	184	184	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	80	184	264	263	00	00	01	01
DAN CARAI DA COSTA E PAES Licença Prêmio	00	128	128	112	00	00	16	16
JOSÉ NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	40	92	132	132	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	23	124	147	120	04	15	08	27
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	128	413	541	522	00	16	03	19
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT / Comissão regulamentar gratificação exercícios de ofícios - Port. 200 de 10/04 - BS Especial 4-E	08	116	124	124	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	94	168	262	246	00	00	16	16
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral	35	116	151	144	00	01	06	07
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	00	124	124	124	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT / Licença Prêmio / Comissão regulamentar gratificação exercícios de ofícios - Port. 200 de 10/04 - BS Especial 4-E	29	64	93	93	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Férias	259	00	259	142	09	108	00	117
TOTAIS	886	2.481	3.367	3.090	13	162	102	277

Última distribuição em 25/04 com 64 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						04		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				01				
OTAVIO BRITO LOPES						02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						01		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA				01		03		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE					01	02		
LUCINEA ALVES OCAMPOS				02		03		
DAN CARAI DA COSTA E PAES			01					
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						02		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
JOSÉ NETO DA SILVA			02					
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO		01						
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						04		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						01		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	01					02	01	
RONALDO CURADO FLEURY						04		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES								01
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						01		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS								01
TOTAL	01	01	03	04	01	33	01	02

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.589	3.150	439

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/04/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO 4.518	PARA RESTITUIÇÃO AO TST 201	PARA EMISSÃO DE PARECER 277
		4.996

Brasília, 6 de maio de 2014
LUÍS ANTONIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral



CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	2	1	2	0	6	6	0
Otávio Brito Lopes * 1	4	3	1	6	8	1	1	8
José Neto da Silva	0	2	1	1	0	1	0	1
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	3	1	0	4	1	2	0	3
Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas	4	2	1	5	0	3	3	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	4	3	3	4	0	0	0	0
Ronaldo Curado Fleury	1	3	2	2	1	2	3	0
Antonio Luiz Teixeira Mendes 2	0	4	2	2	0	0	0	0

Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	3	3	6	0	1	0	1	0
TOTAIS	20	23	17	26	11	15	14	12

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (revisor).

1 - Férias de 05 a 14/04/2014.

2 - Licença Prêmio de 07 a 15/04/2014.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	4
Distribuição e redistribuição de processos no mês	16
Total de processos decididos/deliberados	10
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	0

Brasília-DF, 7 de maio de 2014
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA

ABRIL/2014

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (março)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 30/04/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em abril/2014	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT/	13	43	04/28	06	02	16	16	00	01
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT	12	41	10/17	06	03	17	14	05 ²	00
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ/ licença-médica 07-04 a 30-04	09	00	02/04	01	02	00	12	00	02
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Procurador Regional do Trabalho oficiando na PGT	26 ¹	41	00/36	12	05	14	12	03	00
TOTAIS	60	125	16/85	25	12	47	54	11	03

¹distribuição de 1 (um) processo cancelada

²Audiência de Conciliação realizada pelo NUPEC/TST, em 07/04/2014, às 9h, no processo ED-RR 9890900-75.2005.5.09.0005 (Banco Bradesco S.A x MPT da 9ª Região)

TRANSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ		SALDO EXISTENTE EM 30/04/2014
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA		
124	138	47	00/00	47	

Brasília, 5 de maio de 2014
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000245.2014.01.006/0-601, instaurada em face da necessidade de zelar pela defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000245.2014.01.006/0-601 em face de

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF/SÃO GONÇALO, CNPJ 05.208.698/0001-59, com sede na Av Presidente Kennedy, 399, Loja 1, 2º Andar - São Gonçalo - RJ CEP 24.445-000

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000233.2014.01.006/0-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões, seja por falta de registro dos empregados (que costuma afastar todo o sistema de proteção dos direitos trabalhistas), seja por descumprimento de normas de duração do trabalho, Salários, vale-transporte e contribuições devidas ao FGTS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000233.2014.01.006/0-601 em face de:

CENTRO EDUCACIONAL ALVES NETOS - ME, CNPJ 08.580.350/0001-86, com sede na Rua Luiz Pasteur, 158 - Colegio - Rocha - São Gonçalo - RJ CEP 24.421-510

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 581, DE 8 DE MAIO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que denúncia formulada em face da pessoa jurídica de direito privado LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.195.071/0001-73, e sede na Rua Luzitana, nº 597, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-080, indica que advogados que laboram em favor do escritório de advocacia denunciado são cobrados de forma excessiva e humilhante por seus superiores hierárquicos, sobretudo no contexto que envolve a observância rigorosa de prazos processuais e pressão para o cumprimento de metas;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000751.2014.04.000/0-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 311, DE 9 DE MAIO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001402.2013.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar

75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE (CNPJ nº 13.128.814/0001-58). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 312, DE 9 DE MAIO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001773.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho Forçado, Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (CNPJ nº 17.428.731/0170-20). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO 1884/2013/PJGM
PEÇA DE INFORMAÇÃO (EXPEDIENTE) 47-72.2013.1106

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 2º OFÍCIO
EMENTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Expediente relativo ao suposto descumprimento, pelo Comando da 1ª RM, de ordem judicial de reintegração de militar ao Exército. Verificação de que a ordem foi integral e satisfatoriamente cumprida. Arquivamento determinado pelo PJGM.

Brasília-DF, 5 de maio de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
Em exercício

PROTOCOLO 1051/2014/PJGM
NOTÍCIA-CRIME (PI)
EMENTA. CONCURSO PÚBLICO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA INTERFERÊNCIA PARA PRIVILEGIAR CANDIDATA. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS EM GRAU RECURSAL. APARENTES INCONGRUÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA. NECESSIDADE DE REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELA FORÇA NAVAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS ENTREVISTAS. RECOMENDAÇÃO PARA QUE O ATO SEJA GRAVADO. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime narra que Oficial-General da Marinha interferiu em concurso público para privilegiar candidata da área de Enfermagem. Instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos no âmbito da Força Naval. Verificação de atribuição de pontos à candidata em grau recursal sem lastro no edital. Necessidade de revisão dos atos administrativos no âmbito da Administração Militar. Não comprovação de prática criminosa. Denúncia anônima desacompanhada da indicação de eventuais testemunhas da alegada interferência. Ausência de registro das entrevistas. Prática antidemocrática. Recomendação ao Comando da Marinha para que observe a necessidade de gravação dos atos nos concursos e seleções vindouros. Arquivamento do feito na PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.

Brasília-DF, 8 de maio de 2014
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 16
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 14 de maio de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-011.221/2014-3
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-004.231/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Jadson Oliveira da Silva (OAB/RN 10.828)

TC-005.425/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.068/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.343/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.691/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.813/2013-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.431/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-001.026/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.909/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.524/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.364/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.310/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.374/2014-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.532/2014-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.890/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-010.397/2014-0
Natureza: Proposta de Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-030.342/2013-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-006.798/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-025.538/2013-6
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-016.182/2006-1
Apenso: TC 019.975/2004-8

Natureza: Administrativo - Pedidos de Reconsideração em Processo Administrativo Disciplinar
Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreth (OAB/DF nº 22.580), Irineu de Oliveira (OAB/DF nº 5.119), Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF nº 16.395), Viviane Braga de Moura (OAB/DF nº 29.496), Rafael Freitas de Oliveira (OAB/DF nº 21.710) e outros.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-013.804/2013-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-004.900/2014-6
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.791/2013-2
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Éliston José Pimentel Bentes Monteiro (OAB/AP 1.229); Constantino Augusto Tork Brahma Júnior (OAB/AP 1.051); Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB/AP 2.119).

TC-010.676/2014-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 9 de maio de 2014
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 16 (ORDINÁRIA) Sessão em 14 de maio de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-018.337/2004-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Charles Ariel de Araújo Lemos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.125/2011-9
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.786/2013-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-006.322/2002-8
Apenso: TC 008.373/2009-3 (SOLICITAÇÃO); TC 007.407/2001-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.486/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Natureza: Recurso de Reconsideração (TC)
Recorrente: Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto
Entidade: Departamento de Gestão Interna - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.780/2013-0
Apenso: TCs 045.110/2012-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 045.109/2012-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 000.639/2014-1 (SOLICITAÇÃO); 045.106/2012-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessado: Congresso Nacional.

Órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.192/2011-3
Natureza: Relatório de auditoria
Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.898/2005-1

Natureza: Recurso de reconsideração
 Recorrente: Heraclides Moreira da Silva
 Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-SP/3ª Região
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-017.012/2010-4

Apenso: TC 031.783/2013-9 (Acompanhamento)
 Natureza: Relatório de Levantamento
 Responsáveis: Jules Rimet de Souza Cruz Soares; Paulo Bastos Linares; e Robério Bezerra de Araújo.
 Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
 Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - (Secex-RR).
 Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, OAB/RR nº 205-B

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.451/2014-5

Natureza: Representação
 Representante: Distribuidora Floresta e Serviços Ltda. - EPP
 Unidade: Caixa Econômica Federal
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.693/2013-3

Natureza: Representação
 Representante: Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.
 Interessado: Controladoria Geral da União - CGU.
 Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.725/2011-3

Natureza: Monitoramento
 Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Areia - PB
 Unidade: município de Areia - PB.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.203/2013-5

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Guilherme Gracindo Soares Palmeira; Miguel Jerônimo de Maya Vianna; Olívio de Paiva Tormin; Valéria Gomes Malheiros; Wilmar Lino de Carvalho
 Unidade: Tribunal de Contas da União.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.068/2013-4

Natureza: Representação
 Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.
 Unidade: Ministério da Defesa (vinculador).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.783/2013-6

Natureza: Representação
 Representante: Eduardo Nunes Marques, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo.
 Unidade: Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo/AGU.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-008.967/2014-8

Natureza: Monitoramento
 Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.666/2014-8

Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
 Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.201/2012-0

Natureza: Monitoramento.
 Entidade: Município de Salvador/BA.
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
 Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-026.757/2008-1

Apenso: TC-000.098/2005-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Toledo/PR
 Responsáveis: Castelo Comércio de Alimentos Ltda. e Derli Antônio Donin
 Advogados constituídos nos autos: Guiomar Mario Pizzato, OAB/PR nº 15.818, Marcio Luiz Blazius, OAB nº 31.478, e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Carlos Alexandre Tortato - OAB/PR 52.658

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-023.414/2013-8

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
 Natureza: Relatório de Levantamento
 REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 10/2014)
 Interessado: TCU.
 Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-019.818/2008-9

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
 Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
 REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 45/2013)
 Órgão: Prefeitura Municipal de Pacaraíba/RR
 Recorrente: Paulo César Justo Quartiero
 Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym (OAB/RR 295-A); Isabelle Lavocat Nunes (OAB/AC 3034).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-021.418/2011-0

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
 Natureza: Representação
 REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 35/2013)
 Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
 Interessada: CPM Braxis Outsourcing S/A
 Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
 Advogados constituídos nos autos: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747), José Vicente Cêra Junior (OAB/SP 155.962), Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997) e outros

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.197/2014-9

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
 Natureza: Representação
 REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 10/2014)
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Dnocs
 Interessado: Consórcio Fronteiras
 Advogados constituídos nos autos: Guilherme Teixeira Pereira, OAB/BA nº 25.677, Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF nº 28.108 e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-029.358/2013-2

Natureza: Relatório de Acompanhamento
 Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-009.763/2013-9

Natureza: Relatório de Monitoramento.
 Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Interessados/Responsáveis: não há.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.194/2002-1

Apenso: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6.
 Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
 Recorrente: Ecoporto Santos S.A.
 Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
 Advogados constituídos nos autos: Adalberto Calil (OAB/SP 36.250) e outros.

TC-012.644/2007-8

Apenso: TC 010.366/2010-5
 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006)
 Entidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo.
 Interessado: Ministério Público/TCU
 Responsáveis: Alvaro Fernando; Alvaro José Gil Gonçalves; Antonio Bilouro; Cícero Augusto Muniz Terra; Fernando Alberto Gomes da Costa; Juscelino Barbosa Acessórios Marítimos Ltda.; Manoel Antonio da Cruz; Orlando José Soares Valverde; Plínio Araujo Neto; World Service - Comercio e Manutenção Industrial Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.534/2013-6

Natureza: Relatório de Levantamento.
 Órgãos/Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
 Interessado: Tribunal de Contas da União.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.201/2013-0

Natureza: Representação.
 Entidade: Gerência Executiva do INSS em Recife/PE.
 Interessada: GBSI Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Robson Luiz Gomes Servin, OAB/RJ 102.678 e Edson Carlos de Jesus Ramos, OAB/RJ 179.047.

TC-029.083/2013-3

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Desestatização).
 Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
 Recorrente: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
 Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-034.009/2010-8

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação).
 Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).
 Recorrentes: Francesca Pereira Cardoso Azevedo, Itamar de Sales Reis e Vander Roberto Bisinoto.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-018.259/2013-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
 Órgãos: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Previdência Social, Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Ministério das Comunicações, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades e Ministério do Esporte
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.806/2011-1

Natureza: Representação
 Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Guarujá - SP
 Responsáveis: Farid Said Madi e Sandra Maria Ferraz Tedesco
 Advogados constituídos nos autos: Luis Antonio Nascimento Curi OAB/SP 123.479

TC-031.863/2008-5

Apenso: TC 017.067/2013-8
 Natureza: Pedido de Reexame em Representação.
 Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae - Nacional).
 Responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - Abeta; Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (Abipti); Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa; Carlos Alberto dos Santos; Cesar Acosta Rech; Clarice Maria Veras Batista Villalb; Daniela Fernanda de Bitencourt; Debora Franceschini Mazzei; Dival Pires Schmidt Filho; Fundação Instituto de Hospitalidade; Germana Barros Magalhães; Instituto de Hospitalidade do Nordeste; Luiz Carlos Barboza; Marcelo Brito Maia; Mirela Luiza Malvestiti; Oscar Ferreira da Silva Junior; Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim; Paulo Tarciso Okamoto; Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - Redetec; Ricardo Villela de Souza; Silvano Gianni; Vinicius Nobre Lages e Ênio Duarte Pinto. Recorretes: Clarice Maria Veras Batista Villalba; Daniela Fernanda de Bitencourt Moraes; Débora Franceschini Mazzei; Dival Pires Schmidt Filho; Germana Barros Magalhães; Marcelo Brito Maia; Mirela Luiza Malvestiti; Oscar Ferreira da Silva Junior; Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim; Ricardo Villela de Souza; Vinicius Nobre Lages; Ênio Duarte Pinto.

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Dantas Nobre (OAB/RN: 1476); Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN: 4030); Ivanka Franci Delgado Nobre (OAB/RN 8.302) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.727/2014-6

Natureza: Recurso (Administrativo)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado: Jânio Guimaraes Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.049/2014-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessados: Tribunal de Contas da União, Congresso Nacional
Entidade: Petrobras Biocombustível S. A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.590/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.617/2012-4

Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério do Turismo
Recorrente: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.499/2009-9

Apenso: TC 032.374/2010-0, TC 032.373/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA
Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.677/2014-0

Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.402/2011-4

Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
Embargantes: Ângela Maria Paiva Cruz, reitora da UFRN e José Ivonildo Rego, ex-reitor da UFRN
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-027.555/2010-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria Operacional)
Recorrentes: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.430/2007-2

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-prefeito
Advogados constituídos nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.651/2014-5

Apenso: TC 001.410/2014-8
Natureza: Representação
Representante: L&B Soluções em TI Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Érika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros, Nelson de Menezes Pereira (OAB/DF 12.936) e outros

TC-002.627/2014-0

Apenso: TC 002.950/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Mariana Van Erven Santos
Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR

Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros, Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234) e outros.

TC-005.590/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores, Marco Antônio Marques de Oliveira e Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB 6.546/DF), Renata Arnaut Araujo Lepesch (OAB 18.641/DF), Paulo Sérgio Belizário (OAB 293.614/SP), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB 1.963/PA) e outros

TC-027.419/2012-6

Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Transitária Brasileira Ltda. - Transbrasa
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Companhia Docas de São Paulo (Codesp)
Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967) e outros

TC-028.868/2011-0

Natureza: Relatório de Inspeção
Interessados: Congresso Nacional, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Responsável: Elias Fernandes Neto
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros

TC-030.576/2007-4

Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Celso Alencar Ramos Jacob
Unidade: Município de Três Rios/RJ
Advogados constituídos nos autos: David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-007.348/2014-2

Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.599/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Medcommerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde No Estado de Goiás
Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius L. L. de Freitas (OAB/GO 14.282); Suraya Mamede Sulaimem (OAB/GO 28.352)

TC-010.211/2014-4

Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP)
Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130)

TC-012.287/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Jardimplan Urbanização e Paisagismo Ltda.; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Sinape Sinalização Viária Ltda.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 29.283); José Roberto Manesco (OAB/SP 138.128); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B) e outros peça 48.

TC-013.831/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Jaguaruana/CE.
Responsáveis: Conscol Construtora Cotepadre Ltda.; Manoel Barbosa Rodrigues
Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-014.770/2009-9

Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Órgãos: Tribunais Regionais Eleitorais no Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.
Responsáveis: Desembargadores Arquilau de Castro Melo, Ari Jorge Moutinho da Costa, João José da Silva Maroja, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Gizela Nunes da Costa, Expedito Ferreira de Souza, Júlio Paulo Neto, Roberto Ferreira Lins, Estácio Luiz Gama de Lima, Claudio Dinart Deda Chagas, Sinésio Cabral Filho, José Tarcizio de Almeida Melo, Manoel Alves Rabelo, Luiz Carlos Santini, Alberto Motta Moraes, Marco Cesar Muller Valente, Ivan Gradowski, Claudio Barreto Dutra, Sylvio Baptista Neto, Leônidas Duarte Monteiro, Beatriz Figueiredo Franco, Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, Dacio Vieira, José de Moura Filho, Ricardo de Aguiar Oliveira e Luiz Carlos Gomes dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.987/2010-4

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.168/2014-0

Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Ministério da Cultura; ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda
Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF nº 12.004, Luiz Antônio Beltrão, OAB/DF nº 19.773, e outros.

TC-007.173/2012-1

Apenso: TC 008.949/2013-1
Natureza: Auditoria
Entidades: Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.520/2013-0

Natureza: Levantamento
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.061/2010-6

Apenso: TC 016.451/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Bela Cruz/CE
Embargante: Eliésio Rocha Adriano
Advogados constituídos nos autos: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, OAB/CE nº 4.040, e outros

Secretaria das Sessões, 9 de maio de 2014
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE MAIO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o art. 134, §2º e 3º, da Constituição Federal, o qual confere à Defensoria Pública da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária;
Considerando o Despacho SGE DPGU nº 0485128, protocolado sob o nº 08038.004393/2014-19, resolve:

Art. 1º Os arts. 57 e 60, da Portaria DPGU nº 80, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 73, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

VII. REVOGADO

Art.60.

XIII. Promover e supervisionar as publicações de interesse da DPU na Imprensa Oficial.(NR)

Art. 2º Esta Portaria não afasta a competência do CSDPU constante do inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 1994.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA



Poder Judiciário

ANEXO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014

PORTARIA Nº 282, DE 9 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no artigo 9º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e conforme o Procedimento Administrativo nº 1.870/2014, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2014, em decorrência:

I - abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 41.803.837 (quarenta e um milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), efetuada por meio do Decreto de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014; e

II - limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 44.248.217 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezessete reais), objeto da Portaria Conjunta nº 1, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais		Em Reais
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
Janeiro	-	-	1.020.000.000		1.020.000.000
Fevereiro	130.327.736	130.327.736	647.000.000		1.667.000.000
Março	128.285.435	258.613.171	-		1.667.000.000
Abril	167.474.396	426.087.567	142.600.496		1.809.600.496
Maio	229.512.749	655.600.316	250.271.384		2.059.871.880
Junho	229.512.749	885.113.065	250.271.384		2.310.143.264
Julho	229.512.749	1.114.625.814	250.271.384		2.560.414.648
Agosto	229.512.749	1.344.138.563	250.271.384		2.810.686.032
Setembro	229.512.749	1.573.651.312	250.271.384		3.060.957.416
Outubro	229.512.750	1.803.164.062	250.271.384		3.311.228.800
Novembro	229.512.750	2.032.676.812	375.407.077		3.686.635.877
Dezembro	229.512.749	2.262.189.561	125.135.692		3.811.771.569

Nota: Os valores referentes aos meses de janeiro a abril já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exceto no que se refere a *Outros Custeios e Capital* no mês de janeiro, em que foram utilizadas sobras de recursos do exercício anterior.

PORTARIA Nº 284, DE 9 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e conforme o Procedimento Administrativo nº 7.748/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR									
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.000.000
PROJETOS									
02 126	0570 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							4.000.000
02 126	0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							4.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR									
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.000.000
PROJETOS									
02 126	0570 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							4.000.000
02 126	0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							4.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO
DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014**

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 10:12 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0005985-17.2012.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA GIESTAS DE AZEVEDO BIANCHI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Contribuição Sindical - Organização Sindical - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

PROCESSO: 0505019-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DÉLIO MACEDO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 30 de abril de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DO DIA 8 DE MAIO DE 2014**

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 09:09 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0001400-79.2009.4.03.6316
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA JUNQUEIRA CARLOS
PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE PEDROSO NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500429-77.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DIONE RODRIGUES CRUZ
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502348-95.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM HERMINIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504992-94.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505606-66.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA CAMILO PINTO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507090-81.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZANIRA XAVIER FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525200-37.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALUISIO DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000159-83.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA IVONETE MARTINS
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003247-82.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CORREIA
PROC./ADV.: MARLISE SEVERO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004192-80.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO RODRIGUES MAIA
PROC./ADV.: DÉBORA CRISTINA BIANQUETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5006595-23.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALMIR GARCIA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5026090-94.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON CASTANHA
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 0502327-70.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JULIO PORFIRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506671-94.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507059-60.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RÓZALINA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de maio de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 146, DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXVII do art. 10 do Regimento Interno, considerando as disposições contidas no inciso II do art. 3º da Lei 11.416/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, no art. 4º, parágrafo único, da resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizada no DJe de 8/3/2012, e o constante no Processo Administrativo TST nº 500437/2010-6, resolve:

Art. 1º O cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pela servidora MAGDA VARGAS ROQUE, redistribuído do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir de 23/4/2014, por meio do Ato nº 58/2014 publicado no D.O.U. de 23/4/2014, fica enquadrado na Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, da mesma carreira.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ATO Nº 147, DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXVII do art. 10 do Regimento Interno, considerando as disposições contidas no inciso II do art. 3º da Lei 11.416/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizada no DJe de 8/3/2012, e o constante no Processo Administrativo TST nº 500583/2014-9, resolve:

Art. 1º O cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pelo servidor JOÃO AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA, redistribuído do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a partir de 1º/4/2014, por meio da Portaria nº 79/2014 publicada no D.O.U. de 1º/4/2014, fica enquadrado na Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, da mesma carreira.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ATO Nº 148, DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXVII do art. 10 do Regimento Interno, considerando as disposições contidas no inciso II do art. 3º da Lei 11.416/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, no art. 4º, parágrafo único, da resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizada no DJe de 8/3/2012, e o constante no Processo Administrativo TST nº 500859/2014-3, resolve:

Art. 1º O cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pelo servidor GUILHERME DANTAS BISPO, redistribuído do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a partir de 1º/4/2014, por meio da Portaria nº 228/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, em 24/3/2014, fica enquadrado na Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, da mesma carreira.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ATO Nº 149, DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXVII do art. 10 do Regimento Interno, considerando as disposições contidas no inciso II do art. 3º da Lei 11.416/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, no art. 4º, parágrafo único, da resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizada no DJe de 8/3/2012, e o constante do Processo Administrativo TST nº 500584/2014-2, resolve:

Art. 1º O cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pelo servidor FREDERICO CARNEIRO DA COSTA E SILVA, redistribuído do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a partir de 1º/4/2014, por meio da Portaria nº 80/2014, publicada no D.O.U., Seção 2, em 1º/4/2014, fica enquadrado na Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, da mesma carreira.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÕES DE 29 DE ABRIL DE 2014

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS - mesmo em período de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, justificadamente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS - em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente,

Nº 28 - Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando o contido no PA-928/2014 - MA-37/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa nº 28/2014-(1578).

Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos e 1 (um) de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Nº 29 - Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando o contido no PA-1178/2014 - MA-41/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa nº 29/2014-(1579).

Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA V. DAMASCENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 174, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 029/2014 (Processo Administrativo: 00078.00.09.2014.5.13.0000), resolve Redistribuir, ex officio, um car-



go efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora NATÁLIA CASTRO DE MORAIS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação. Dê-se ciência.

Des. UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 7 DE MAIO DE 2014

Altera o art. 12 da Resolução Cofen nº 425/2012, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 03 de maio de 2012, Seção 1, página 116.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o princípio da primazia dos direitos sociais, petrificados na ordem fundamental da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a retroatividade não significa que o diploma normativo que o previu tenha tido vigência no passado. Mas que projetou efeitos, no presente, para um tempo anterior ao início de sua vigência, preposição lógica do mundo do dever-ser, que pode estabelecer consequências a fatos cuja existência não coincida com o seu período de vigência;

CONSIDERANDO que a redação originária do art.12, da Resolução Cofen nº 425/2012, disciplinou matéria de Direito do Trabalho, violando competência privativa da União conforme disciplina constante ao preceptivo do art. 22, I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que todos os empregados do Conselho Federal de Enfermagem são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO que, o contrato de trabalho de todos os empregados do Conselho Federal de Enfermagem, inclusive os comissionados, possui cláusula expressa de regência pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer DPAC 007/2014/DPAC-MP, de que o art. 12, da Resolução Cofen nº 425/2012, na forma que originariamente redigido, viola diretamente direitos insculpidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho após o julgamento do Processo: RR-74000-08.2008.5.23.0007 alterou o seu entendimento e reconhece o direito do empregado comissionado celetista em receber suas verbas rescisórias quando da sua demissão sem justa causa;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem, com amparo no princípio da autotutela disposto no art. 53, da Lei nº 9.784/99 e na súmula nº 473 do STF, dispõe da prerrogativa institucional de rever, em sede administrativa, os seus atos e decisões, podendo, em consequência, invalidá-los, quer mediante revogação, quando presentes motivos de conveniência, oportunidade ou utilidade, quer mediante anulação, quando ocorrente situação de ilegalidade, ressaltada, sempre, em qualquer dessas hipóteses, a possibilidade de controle jurisdicional;

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso IV, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no PAD Cofen nº 469/2009;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 441ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução Cofen nº 425/2012, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 03 de maio de 2012, Seção 1, página 116, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2012.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDEDE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACORDÃO Nº 322, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional e absolvição do profissional Lourenço Rosa Pizani.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 323, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional e absolvição do profissional João Carlos Naldoni Júnior.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA
Conselheira-Relatora

ACORDÃO Nº 324, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional e absolvição do profissional Breno Amaral Inácio.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA
Conselheira-Relatora

ACORDÃO Nº 327, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional e absolvição da profissional Adriana Paula de Almeida.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 328, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional e absolvição do profissional Vinicius Lana Ferreira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 329, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 10 (dez) anuidades ao profissional Marclio Roberto da Silva.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 330, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma do Acórdão Regional, a fim de absolver a profissional Vanete Ventura Oliveira.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 331, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 10 (dez) anuidades à profissional Daniela Guimarães.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACORDÃO Nº 332, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Itala Roberta Silva Martins.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 333, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 05 (cinco) anuidades ao profissional Marcelo Reges Gomes Pereira.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACORDÃO Nº 334, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional, extinguindo-se a punibilidade do profissional Juliano Rubens Shiang Rieng, em razão da prescrição.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA
Conselheira-Relatora

ACORDÃO Nº 335, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 08 (oito) anuidades ao profissional Ivan Ervilha Paletta de Cerqueira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 336, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 08 (oito) anuidades à profissional Tatiana Martins Nunes Vieira.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA
Conselheira-Relatora

ACORDÃO Nº 337, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 02 (duas) anuidades às profissionais Ariane Arbeli Lourenço, Cássia Regina M. Pereira e Juliana Ducati da Silva.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACORDÃO Nº 338, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, a fim de aplicar a pena de multa de 02 (duas) anuidades à profissional Maria Regina Pinto Nogueira.

LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 339, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela cassação do Acórdão Regional, extinguindo-se a punibilidade do profissional Alex Abadio Ferreira, em razão da prescrição.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 340, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, que aplicou a pena de advertência ao profissional Roberto Fernandes.

LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 341, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto pela profissional Daniela Cardoso, por intempestividade.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 26 de abril de 2014, na 239ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do arquivamento da denúncia formulada em desfavor da profissional Eliane Caldeira de O. Guirro, conhecendo do recurso e negando-lhe provimento.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)**

Estabelece normas e procedimentos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balançetes e do Relatório Anual de Gestão.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os artigos 10, incisos II e IV, e 12, inciso XIX da Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC; Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório de Gestão Anual ao TCU, a partir do exercício de 2013, conforme Decisão Normativa n. 127/2013; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia zelar para que as atividades do Sistema CFFa/CRFa sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, e considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 2ª reunião da 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve: Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balançetes e do Relatório Anual de Gestão. Art. 2º Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão anualmente suas contas do exercício financeiro perante o Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU) para apreciação e aprovação. CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS - Art. 3º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças: I - demonstrativo analítico da receita arrecadada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; II - demonstrativo analítico da despesa realizada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; III - quadro demonstrativo mensal da previsão de despesas fixas; IV - demonstrativo sintético da receita e da despesa; V - programa das atividades que serão desenvolvidas (Planejamento Estratégico, de acordo com o modelo no anexo I), com os valores correspondentes de cada ação; VI - parecer do órgão responsável pelo assessoramento contábil; VII - parecer da Comissão de Tomada de Contas (CTC), assinada por, no

mínimo, 3 (três) de seus membros; VIII - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; IX - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária. § 1º O Conselho Federal de Fonoaudiologia, a partir dos orçamentos dos CRFa, elaborará sua própria proposta orçamentária e submetê-la-á ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo. § 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia fará publicar no Diário Oficial da União as propostas orçamentárias, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo. § 3º As informações relativas aos incisos I, II e III, do caput deste artigo, serão disponibilizadas mediante senha de acesso a ser fornecida pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao CFFa, para consulta e emissão de relatórios. § 4º Os documentos relativos aos demais incisos deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, até o dia 31 de outubro de cada ano, por meio eletrônico ou postal. § 5º As propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia do exercício subsequente deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 31 de outubro do exercício findo, por meio eletrônico ou postal. § 6º Observado o disposto no § 1º do Art 3º, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFFa. CAPÍTULO II - DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 4º É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II - quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; III - quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada. § 1º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. § 2º É vedado aos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. § 3º As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução. § 4º A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. § 5º As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças: I - demonstrativo sintético da receita e despesa; II - demonstrativo analítico da receita e despesa; III - justificativa do motivo da reformulação orçamentária; IV - parecer do órgão de assessoramento contábil; V - parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros; VI - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VII - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 6º É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. § 7º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária observado o disposto no § 6º. § 8º As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CRFa, por meio eletrônico, para análise e homologação pelo CFFa, acompanhadas pelos documentos mencionados nos incisos I e II. § 9º Os documentos relativos aos incisos III, IV, V, VI e VII deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, por meio eletrônico ou postal. § 10. O Conselho Federal de Fonoaudiologia publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovação pelo seu Plenário. CAPÍTULO III - DOS BALANÇETES - Art. 5º Os balançetes dos CRFa serão realizados mensalmente e enviados trimestralmente, sendo compostos das seguintes peças: I - ofício de encaminhamento; II - análise do órgão de assessoramento contábil; III - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; IV - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; V - extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balançete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; VI - conciliação e extratos bancários; VII - demonstrativo analítico dos gastos realizados com a fiscalização, discriminando o valor relativo a cada Estado ou Delegacia, se for o caso; VIII - demonstrativo de cota-parte devida ao CFFa. § 1º Os balançetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas: 1º trimestre - até o dia 30 de abril de cada ano; 2º trimestre - até o dia 31 de julho de cada ano; 3º trimestre - até o dia 31 de outubro de cada ano; 4º trimestre - até o dia 31 de janeiro de cada ano. § 2º Os balançetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do CFFa e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFFa, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFFa. § 3º Os balançetes trimestrais serão disponibilizados pelos CRFa no sistema para análise e homologação pelo CFFa. § 4º Os documentos relativos aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, por meio eletrônico ou postal. Art. 6º Os balançetes mensais do CFFa serão compostos com as seguintes peças: I - análise do órgão de assessoramento contábil; II - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; III - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; IV - conciliação e extratos bancários. § 1º A documentação comprobatória deverá ficar arquivada para consulta de acordo com a classificação da despesa e da receita. § 2º Os balançetes mensais, juntamente com a documentação comprobatória, serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do CFFa e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFFa, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFFa. § 3º

Os balançetes mensais serão disponibilizados pelo CFFa, por meio informatizado. CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL - Art. 7º O Relatório de Gestão anual do CFFa e dos CRFa deverá ser elaborado observando as seguintes legislações: I - Decisão Normativa TCU, editada anualmente; II - Portaria TCU, editada anualmente; III - Constituição Federal, artigos 70 e 71, inciso II; IV - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na parte que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências; V - Instrução Normativa TCU nº 63/2010. Art. 8º O Relatório de Gestão Anual dos CRFa, deverá ser apresentado ao CFFa até o dia 10 (dez) de março do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com normativos editados anualmente pelo Tribunal de Contas da União, sobre o assunto. § 1º O Relatório de Gestão deverá ser entregue por meio eletrônico e os documentos listados abaixo deverão ser formalmente remetidos ao CFFa, por meio eletrônico ou postal: I - ofício de encaminhamento; II - análise do órgão de assessoramento contábil; III - parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros; IV - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; V - extrato da ata da sessão plenária que aprovou o Relatório de Gestão, ou o ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 2º O CFFa, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos CRFa. § 3º Antes de serem submetidas à homologação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, as contas dos CRFa serão analisadas pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 4º Os Relatórios de Gestão dos CRFa serão submetidos ao Plenário do CFFa para homologação antes de serem encaminhados ao TCU, subsidiado pelo parecer da CTC do CFFa. § 5º Independente da análise documental dos CRFa, haverá auditoria in loco pelo órgão de assessoramento contábil do CFFa até 31 (trinta e um) de agosto do exercício subsequente, que também será submetida ao Plenário do CFFa, subsidiada pelo parecer da CTC do CFFa. § 6º Independente da auditoria documental do CFFa, haverá auditoria in loco por empresa ou pessoa física contratada pelo CFFa até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente, que também será apresentada ao Plenário do CFFa, acompanhada do parecer da CTC. § 7º Ao término de cada mandato da Gestão do CFFa e dos CRFa é necessária a apresentação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da Gestão. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º Serão consideradas oficialmente entregues ao CFFa somente as propostas orçamentárias e prestações de contas que contiverem todas as peças exigidas nesta resolução. O descumprimento implicará na devolução do processo à origem, permanecendo o CRFa em situação de inadimplência quanto ao dever de planejar ou prestar contas. § 1º O CFFa poderá solicitar diligências, incluindo audiências, ou outras providências consideradas necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências nos autos. § 2º Configurada a situação de inadimplência, o CFFa nomeará comissão específica para apurar o ocorrido, em processo de tomada de contas especial, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71/12, de 28 de novembro de 2012, posteriormente encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis. § 3º Compete ao Presidente do CFFa dar conhecimento ao Plenário, em sessão ordinária, a relação das prestações de contas que não puderam ser apreciadas no prazo legal, informando as causas impeditivas e as medidas saneadoras. Art. 10. O atendimento ao disposto nesta Resolução não sobrepõe as responsabilidades ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 12. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 355/2008. Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

ANEXO I**MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Denominação completa:
Denominação abreviada:
Situação:
Natureza Jurídica:
CNPJ:
Principal Atividade:
Telefones/Fax de contato:
Email:
Portal:
Endereço Postal:
Missão:
Visão:
Valores:

OBJETIVO	ESTRATÉGIA	PRAZO	RESPONSÁVEL	VALOR PREVISTO

Objetivos/Metas: São passos ou etapas perfeitamente quantificados, com responsáveis, recursos e prazos definidos, e coerentes com uma determinada Estratégia para que os Objetivos Estratégicos ou Setoriais sejam alcançados.

Exemplo:
"Até dezembro de 2003, o número de erros de programação nos sistemas desenvolvidos pela empresa deverá ser de, no máximo, três por mil linhas de código".

Estratégias: É o como fazer. Pode ser representada por caminhos, maneiras ou ações formuladas e adequadas para alcançar, preferencialmente de maneira diferenciada, as metas, os desafios e os objetivos, no melhor posicionamento da empresa perante seu ambiente.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 251, de 27-12-2013, Seção 1, pag 305/306, com incorreção no original.